



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 12

Brasília - DF, segunda-feira, 19 de janeiro de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	10
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Fazenda.....	30
Ministério da Integração Nacional.....	37
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	41
Ministério da Previdência Social.....	42
Ministério da Saúde.....	42
Ministério das Comunicações.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	64
Ministério do Meio Ambiente.....	66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	67
Ministério do Trabalho e Emprego.....	68
Ministério dos Transportes.....	69
Conselho Nacional do Ministério Público.....	70
Ministério Público da União.....	70
Tribunal de Contas da União.....	71
Poder Judiciário.....	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	79

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.391, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, altera o Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas técnicas.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Funções Gratificadas - FG:

I - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- sete DAS 101.3;
- cinco DAS 101.2;
- dois DAS 101.1;
- quatro FG-1; e
- doze FG-3;

II - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 102.3;

III - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Fazenda:

- um DAS 101.5;
- dois DAS 102.4;
- nove DAS 101.3;
- vinte e sete DAS 101.2; e
- dez DAS 101.1; e

IV - do Ministério da Fazenda para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- um DAS 102.5;
- dois DAS 101.4;
- treze DAS 102.3;
- trinta e um DAS 102.2;
- dez DAS 102.1;
- quatro FG-1; e
- doze FG-3.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas por este Decreto deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministro de Estado da Fazenda farão publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data da entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se referem, respectivamente, os Anexos II e III, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e níveis.

Art. 5º Ficam remanejadas para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão quatro Funções Comissionadas Técnicas - FCT a serem alocadas exclusivamente nas Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, na forma do Anexo IV.

Parágrafo único. O remanejamento de que trata o caput fica excepcionado dos limites e condições previstos no art. 6º do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados.

Art. 7º O Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II -

h)

- Escritório Especial em Altamira, Estado do Pará;
- Departamento de Infraestrutura de Logística;
- Departamento de Infraestrutura Social e Urbana;
- Departamento de Informações;
- Departamento de Infraestrutura Hídrica e Mobilidade Urbana; e
- Departamento de Infraestrutura de Energia;

....." (NR)

"Art. 8º

Parágrafo único. Fica delegada ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais a competência para fixar os honorários mensais dos dirigentes das entidades estatais federais a que se refere o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, a partir da competência estabelecida na alínea "e" do inciso I do caput do art. 3º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007." (NR)

"Art. 9º

V - praticar os atos operacionais e de gestão relativos aos servidores, aos militares, aos empregados, aposentados e aos beneficiários de pensão:

- de órgãos e entidades extintos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional cuja administração encontra-se vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- dos ex-territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima; e
- do antigo Distrito Federal;

.....

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



PRORROGADAS AS INSCRIÇÕES DO 17º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA - 2014/2015

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2014 para 31 de março de 2015, o prazo das inscrições do 17º Concurso Nacional Museu da Imprensa de Desenho, Redação e Artigo. Assim, os estudantes regularmente matriculados em escolas públicas e privadas de todo o País ganharam mais tempo para concorrer aos prêmios.

VII - gerir o pagamento da parcela sob encargo da União relativa a proventos de inatividade e demais direitos referidos no inciso II do caput do art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

VIII - fornecer ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS informações sobre os valores das remunerações constantes do plano de cargos e salários da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para efeito de cálculo da complementação de aposentadorias e pensões à conta da União, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.186, de 1991, e na Lei nº 10.478, de 2002; e

IX - supervisionar, coordenar e orientar as Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

§ 1º O Departamento de Órgãos Extintos atuará como órgão setorial de pessoal civil e militar nas hipóteses do inciso V do caput.

§ 2º As competências do Departamento de Órgãos Extintos abrangem, ainda, atos de natureza disciplinar relativos aos servidores e empregados de que trata o inciso V do caput, ressaltado o disposto no:

I - § 2º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

II - § 1º do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - art. 14 da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013; e

IV - art. 15 do Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014.

§ 3º É permitida a delegação das competências de que trata o § 2º, observado o disposto no § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.365, de 2014." (NR)

"Art. 13."

II - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas às licitações, aquisições e contratações de bens e serviços de uso em comum;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios e de contratação direta, relativos a bens e serviços de uso em comum;

IV - planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

V - firmar e gerenciar as atas de registros de preço relativas a licitações, aquisições e contratações de bens e serviços de uso em comum;

VI - firmar e gerenciar os contratos relativos a licitações, aquisições e contratações de bens e serviços de uso em comum;

VII - orientar os órgãos e entidades na formalização e na gestão dos contratos referentes a bens e serviços de uso em comum; e

VIII - expedir normas sobre aquisições e contratações centralizadas de bens e serviços de uso em comum, observadas as normas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

....." (NR)

"Art. 26."

§ 1º A competência normativa e orientadora da Secretaria de Gestão Pública abrange ainda os servidores, os militares, os empregados, os aposentados e os pensionistas oriundos dos ex-territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal, inclusive os da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-territórios, ressalvado o disposto no § 2º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 1º do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

....." (NR)

"Art. 46-A. Ao Escritório Especial em Altamira, Estado do Pará, compete monitorar e avaliar a implementação das ações federais constantes no Plano de Desenvolvimento Regional e Sustentável do Xingu." (NR)

"Art. 47. Ao Departamento de Infraestrutura de Logística compete monitorar e avaliar os resultados dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento nos setores de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos." (NR)

"Art. 48. Ao Departamento de Infraestrutura Social e Urbana compete monitorar e avaliar os resultados dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento nos setores de habitação, saneamento, prevenção em áreas de risco, saúde, educação, cultura, esporte, cidades históricas e cidades digitais." (NR)

"Art. 49. Ao Departamento de Informações compete gerir informações sobre a execução dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento." (NR)

"Art. 49-A. Ao Departamento de Infraestrutura Hídrica e Mobilidade Urbana compete monitorar e avaliar os resultados dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento nos setores de recursos hídricos, mobilidade e pavimentação." (NR)

"Art. 49-B. Ao Departamento de Infraestrutura de Energia compete monitorar e avaliar os resultados dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento nos setores de petróleo e gás e de geração e transmissão de energia elétrica." (NR)

Art. 8º O Anexo I ao Decreto nº 7.482, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º"

II -"

e)"

1. Subsecretaria de Análise Econômica e Advocacia da Concorrência;

2. Subsecretaria de Regulação e Infraestrutura; e

3. Subsecretaria de Concorrência Internacional e Defesa da Economia Popular;

....." (NR)

"Art. 29. À Secretaria de Acompanhamento Econômico, órgão integrante do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, compete:

I - propor, coordenar e executar as ações do Ministério, relativas à gestão das políticas de promoção da concorrência no contexto da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da defesa da ordem econômica, cabendo-lhe especialmente o seguinte:

a) opinar, nos aspectos referentes à promoção da concorrência, sobre propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou de usuários dos serviços prestados submetidos à consulta pública pelas agências reguladoras e, quando entender pertinente, sobre os pedidos de revisão de tarifas e sobre as minutas;

b) opinar, quando considerar pertinente, sobre proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, nos aspectos referentes à promoção da concorrência em conjunto com a Secretaria-Executiva;

c) encaminhar ao órgão competente representação para que este, a seu critério, adote as medidas legais cabíveis, sempre que for identificado ato normativo que tenha caráter anticompetitivo; e

d) promover a concorrência em outros órgãos de governo e perante a sociedade, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a inovação;

II - estimular o funcionamento eficiente e competitivo dos mercados;

III - avaliar e manifestar-se, de ofício ou quando solicitada, acerca de atos normativos e instrumentos legais que afetem a eficiência na prestação de serviços, produção e distribuição de bens;

IV - acompanhar o desenvolvimento de setores e programas estratégicos de desenvolvimento e, para tanto:

a) acompanhar estrategicamente os setores e atividades produtivas da economia brasileira;

b) representar o Ministério da Fazenda em ações interministeriais, associações e nos seminários dos programas estratégicos de desenvolvimento econômico;

c) elaborar estudos setoriais, de mercado e de empresas, com foco na competitividade e avaliação concorrencial;

d) acompanhar a conjuntura econômica de mercados de insumos básicos e preços administrados, com foco em preços; e

e) promover a análise econômica de projetos, com foco em custos e viabilidade econômico-financeira;

V - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Secretaria;

VI - desenvolver os instrumentos necessários à execução de suas atribuições; e

VII - editar normas complementares para regulamentar o procedimento administrativo de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 5.768, de 1971.

§ 1º Para o cumprimento de suas atribuições, a Secretaria de Acompanhamento Econômico poderá:

I - requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

II - propor medidas de aperfeiçoamento normativas e regulamentares para promover a consolidação das políticas de defesa da concorrência no âmbito federal; e

III - celebrar acordos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, federais, estaduais, municipais, do Distrito Federal e dos Territórios para avaliar e/ou sugerir medidas relacionadas à promoção da concorrência.

§ 2º Os documentos e as informações gerados em decorrência da atuação da Secretaria de Acompanhamento Econômico quanto às suas atividades de advocacia da concorrência poderão ser compartilhados com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, de modo a permitir sua plena integração com o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

§ 3º A Secretaria de Acompanhamento Econômico divulgará anualmente relatório de suas ações voltadas para a promoção da concorrência." (NR)

"Art. 29-A. À Subsecretaria de Análise Econômica e Advocacia da Concorrência compete:

I - opinar, quanto à promoção da concorrência, sobre propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados submetidos à consulta pública pelas agências reguladoras;

II - opinar, quando considerar pertinente, sobre minutas de atos normativos elaborados por entidade pública ou privada submetidas à consulta pública, nos aspectos referentes à promoção da concorrência;

III - elaborar estudos para avaliar a situação concorrencial de setores específicos da atividade econômica nacional, de ofício ou quando solicitada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, pela Câmara de Comércio Exterior ou pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça ou órgão que vier a sucedê-lo;

IV - elaborar estudos setoriais que sirvam de insumo para a participação do Ministério da Fazenda na formulação de políticas públicas setoriais, nos fóruns em que este Ministério tem assento;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



V - propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos normativos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que afetem ou possam afetar a concorrência nos diversos setores econômicos do País;

VI - manifestar-se acerca do impacto regulatório dos modelos de regulação e gestão, inclusive sobre empreendedorismo e inovação exarados de entes reguladores;

VII - elaborar e submeter à apreciação do Secretário de Acompanhamento Econômico representação sempre que for identificado ato normativo que tenha caráter anticompetitivo; e

VIII - representar junto ao Cade, caso identifique indícios de infração à ordem econômica, para a instauração de inquérito administrativo ou processo administrativo, nos termos do § 6º do art. 66 da Lei nº 12.529, de 2011." (NR)

"Art. 29-B. À Subsecretaria de Regulação e Infraestrutura compete:

I - acompanhar a implantação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos Ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins, manifestando-se, entre outros aspectos, acerca de:

a) reajustes e revisões de tarifas de serviços públicos e de preços públicos;

b) processos licitatórios que envolvam privatização de empresas pertencentes à União, desestatização de serviços públicos ou concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos; e

c) impacto regulatório dos modelos de regulação e gestão, inclusive sobre o empreendedorismo e a inovação, dos atos regulatórios exarados das agências reguladoras e dos Ministérios setoriais;

II - analisar a evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de desestatização e de descentralização administrativa;

III - propor, coordenar e executar as ações de que participa o Ministério, relativas à gestão das políticas de infraestrutura;

IV - propor a adoção de políticas regulatórias e concorrenciais que propiciem o desenvolvimento e o financiamento da infraestrutura;

V - propor, avaliar e analisar a implementação das políticas de desenvolvimento setorial, regional e de infraestrutura; e

VI - formular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e fortalecimento do mercado de capitais relativo aos projetos de infraestrutura." (NR)

"Art. 29-C. À Subsecretaria de Concorrência Internacional e Defesa da Economia Popular compete:

I - acompanhar e analisar a evolução de variáveis de mercado relativas a setores e produtos ou a cadeias produtivas;

II - manifestar-se, de ofício ou quando solicitada, acerca do impacto concorrencial de medidas em discussão no âmbito de fóruns negociadores relativos às atividades de alteração tarifária, ao acesso a mercados e à defesa comercial, ressalvadas as competências dos órgãos envolvidos;

III - acompanhar e analisar os impactos de medidas relativas às atividades de alteração tarifária, ao acesso a mercados e à defesa comercial, ressalvadas as competências dos órgãos envolvidos;

IV - promover a aproximação das práticas internas de promoção da concorrência, alteração tarifária, acesso a mercados e de defesa comercial com as práticas internacionais;

V - autorizar, fiscalizar e normatizar, salvo hipótese de atribuição de competência a outro órgão ou entidade, as atividades de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular, nos termos da Lei nº 5.768, de 1971;

VI - autorizar, normatizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as atividades de que tratam os Decretos-Leis nº 6.259, de 1944, e nº 204, de 1967;

VII - autorizar e fiscalizar as atividades de que trata o art. 14 da Lei nº 7.291, de 1984; e

VIII - avaliar e manifestar-se, de ofício ou quando solicitada, acerca de atos normativos e instrumentos legais que afetem a eficiência na prestação de serviços, produção e distribuição de bens." (NR)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de janeiro de 2015.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014:

I - os incisos IX e X do **caput** do art. 13;

II - o inciso VI do **caput** do art. 30; e

III - o inciso XIV do **caput** do art. 40.

Brasília, 16 de janeiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Joaquim Vieira Ferreira Levy
Nelson Barbosa

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGEP PARA O MP		DO MP PARA A SEGEP		DA SEGEP PARA O MF		DO MF PARA A SEGEP	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	-	-	-	-	1	5,04	-	-
DAS 101.4	3,84	-	-	-	-	-	-	2	7,68
DAS 101.3	2,10	7	14,70	-	-	9	18,90	-	-
DAS 101.2	1,27	5	6,35	-	-	27	34,29	-	-
DAS 101.1	1,00	2	2,00	-	-	10	10,00	-	-
DAS 102.5	5,04	-	-	-	-	-	-	1	5,04
DAS 102.4	3,84	-	-	-	-	2	7,68	-	-
DAS 102.3	2,10	-	-	1	2,10	-	-	13	27,30
DAS 102.2	1,27	-	-	-	-	-	-	31	39,37
DAS 102.1	1,00	-	-	-	-	-	-	10	10,00
SUBTOTAL 1		14	23,05	1	2,10	49	75,91	57	89,39
FG-1	0,20	4	0,80	-	-	-	-	4	0,80
FG-2	0,15	-	-	-	-	-	-	-	-
FG-3	0,12	12	1,44	-	-	-	-	12	1,44
SUBTOTAL 2		16	2,24	-	-	-	-	16	2,24
TOTAL		30	25,29	1	2,10	49	75,91	73	91,63

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014)

a)

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	7		FG-1
Coordenação-Geral de Gestão da Complementação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Estatutários	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1

Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima	4	Superintendente	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
	4		FG-1
	12		FG-3
Coordenação-Geral de Órgãos Extintos no Rio de Janeiro	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Extinção e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Acervos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1

CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	1	Diretor	101.5
	1	Diretor-Adjunto	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Inteligência de Compras	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Núcleo	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Licitações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2

SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	3	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2

	1	Assistente Técnico	102.1
	1	FG-1	
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Ouvidoria do Servidor	1	Ouvidor-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Análise Técnica para a Negociação Coletiva	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	2	Chefe	101.2

101.5	5,04	57	287,28	57	287,28
101.4	3,84	190	729,60	190	729,60
101.3	2,10	214	449,40	221	464,10
101.2	1,27	209	265,43	214	271,78
101.1	1,00	137	137,00	139	139,00
102.5	5,04	8	40,32	8	40,32
102.4	3,84	46	176,64	46	176,64
102.3	2,10	44	92,40	43	90,30
102.2	1,27	131	166,37	131	166,37
102.1	1,00	114	114,00	114	114,00
SUBTOTAL 1		1.162	2.533,82	1.175	2.554,77
FG-1	0,20	192	38,40	196	39,20
FG-2	0,15	102	15,30	102	15,30
FG-3	0,12	15	1,80	27	3,24
SUBTOTAL 2		309	55,50	325	57,74
TOTAL		1.471	2.589,32	1.500	2.612,51

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	1	Secretário	101.6
	3	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Escritório Especial em Altamira-PA	1	Chefe	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Rodovias, Ferrovias e Hidrovias	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Portos e Aeroportos	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA SOCIAL E URBANA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Diretor de Programa	101.5
Coordenação-Geral de Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Cidades Históricas e Cidades Digitais	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Conteúdo	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E MOBILIDADE URBANA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Recursos Hídricos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Mobilidade e Pavimentação	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Petróleo e Gás	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
	4	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	1	Assessor Técnico	102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral do Gabinete	1	Coordenador-Geral	101.4
Assessoria de Assuntos Econômicos	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	27	Assistente Técnico	102.1
	15		FG-1
	4		FG-3
Assessoria para Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
ASSESSORIA ESPECIAL DO MINISTRO DE ESTADO	1	Chefe de Assessoria	101.5
Coordenação-Geral de Atendimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	101.5
	1	Corregedor-Geral Adjunto	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	3	Diretor de Programa	101.5
	3	Assessor	102.4
	3	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1
	9		FG-1
Ouvidoria-Geral	1	Ouvidor-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS	1	Subsecretário	101.5
	3	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3

b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	11	68,97	11	68,97



	2		FG-1	Serviço	12	Chefe	101.1
					24		FG-1
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Subsecretário	101.5	e) do AM e MT	2	Superintendente	101.3
	1	Assessor	102.4	Divisão	6	Gerente	101.2
	3	Assistente	102.2	Serviço	6	Chefe	101.1
	3	Assistente Técnico	102.1		14		FG-1
					2		FG-3
Coordenação-Geral de Análise das Políticas de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4	f) de AL, ES, GO, MA, MS, PB, PI, RN, SC e SE	10	Superintendente	101.3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e Programas de Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4		10	Assistente Técnico	102.1
					10		FG-1
					50		FG-3
Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação	1	Coordenador-Geral	101.4	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	1	Procurador-Geral	NE
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2		2	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1		3	Assistente Técnico	102.1
					7		FG-1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5		1		FG-2
					7		FG-3
	1	Subsecretário-Adjunto	101.4	Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2	Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1				
	39		FG-1	PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL E FINANCEIRA	1	Procurador-Geral Adjunto	101.5
	33		FG-3				
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Assistente	102.2
				Coordenação	1	Coordenador	101.3
Núcleos de Trabalho nos Estados do AC, AP, RO e RR	4	Chefe	101.1	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Organizacionais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
	2	Assistente	102.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
Divisão	5	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Assuntos Tributários	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
Divisão	4	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	4	Chefe	101.1	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	1	Procurador-Geral Adjunto	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2	Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1	Serviço	1	Chefe	101.1
Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados				Coordenação-Geral de Assuntos Tributários	1	Coordenador-Geral	101.4
a) do DF	1	Superintendente	101.4		1	Assistente	102.2
Gerência	3	Gerente	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2	Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1	Serviço	1	Chefe	101.1
b) do RJ	1	Superintendente	101.4	PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	1	Procurador-Geral Adjunto	101.5
	3	Assistente	102.2	Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina	1	Coordenador	101.3
Gerência	3	Gerente	101.3		1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1	Divisão	1	Chefe	101.1
	8		FG-1	Serviço	1	Chefe	101.1
c) de MG, PE, PR, RS e SP	5	Superintendente	101.4	Coordenação-Geral Jurídica	1	Coordenador-Geral	101.4
	10	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	15	Gerente	101.2	Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	20	Chefe	101.1	Serviço	1	Chefe	101.1
	40		FG-1				
d) da BA, CE e PA	3	Superintendente	101.4	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	1	Diretor	101.5
	3	Assistente Técnico	102.1				
Divisão	9	Gerente	101.2				



Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União	1	Coordenador-Geral	101.4			3	Subprocurador	101.2
	1	Assistente	102.2	Divisão		3	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1	Serviço		6	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3			6		FG-1
Divisão	1	Chefe	101.2			5		FG-2
Serviço	1	Chefe	101.1			2		FG-3
Coordenação-Geral de Grandes Devedores	1	Coordenador-Geral	101.4	Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados de CE e GO		2	Procurador-Chefe	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2			2	Subprocurador	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1	Serviço		4	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Diretor	101.5			4		FG-1
	1	Assistente Técnico	102.1			3		FG-2
Divisão	1	Chefe	101.2	Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados do AC, AL, AM, AP, ES, MA, MT, MS, PA, PB, PI, RN, RO, RR, SE e TO		5		FG-3
Serviço	1	Chefe	101.1	Serviço		16	Procurador-Chefe	101.3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4			17	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1			8		FG-1
	1	Assistente	102.2			5		FG-2
Coordenação	2	Coordenador	101.3			7		FG-3
Divisão	6	Chefe	101.2	Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional		89	Procurador-Seccional	101.2
Serviço	8	Chefe	101.1	Serviço		88	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4			29		FG-3
Divisão	1	Chefe	101.2	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		1	Secretário	NE
Serviço	2	Chefe	101.1			1	Secretário-Adjunto	101.5
Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional				Gabinete		1	Chefe	101.4
a) na 1ª Região	1	Procurador-Regional	101.4			5	Assessor	102.4
Subprocuradoria-Regional	1	Subprocurador-Regional	101.3			3	Assessor Técnico	102.3
Procuradoria	2	Procurador-Chefe	101.3			1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1			1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	7	Chefe	101.2	Ouvidoria		1	Ouvidor	101.3
Serviço	5	Chefe	101.1	Assessoria de Acompanhamento Legislativo		1	Chefe	101.3
	5		FG-1	Divisão		1	Chefe	101.2
	2		FG-2	Equipe		6	Chefe	FG-1
	5		FG-3					
b) na 2ª Região	1	Procurador-Regional	101.4	Corregedoria		1	Corregedor	101.4
Subprocuradoria-Regional	1	Subprocurador-Regional	101.3			1	Corregedor Adjunto	101.3
Procuradoria	2	Procurador-Chefe	101.3	Coordenação		1	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2	Divisão		3	Chefe	101.2
Serviço	10	Chefe	101.1	Escritório de Corregedoria		10	Chefe	101.2
	6		FG-1	Núcleo de Corregedoria		1	Chefe	101.1
	5		FG-2	Serviço		2	Chefe	101.1
				Seção		1	Chefe	FG-1
c) na 3ª Região	1	Procurador-Regional	101.4	Assessoria Especial		1	Chefe	101.4
Subprocuradoria-Regional	1	Subprocurador-Regional	101.3			2	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador Regional	101.3	Seção		2	Assistente Técnico	102.1
Procuradoria	2	Procurador-Chefe	101.3			1	Chefe	FG-1
Divisão	11	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional		1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	12	Chefe	101.1	Coordenação		3	Coordenador	101.3
	5		FG-1	Gerência		4	Gerente	101.2
	3		FG-2	Seção		1	Chefe	FG-1
d) na 4ª Região	1	Procurador-Regional	101.4	Coordenação-Geral de Auditoria Interna		1	Coordenador-Geral	101.4
Subprocuradoria-Regional	1	Subprocurador-Regional	101.3	Coordenação		2	Coordenador	101.3
Procuradoria	2	Procurador-Chefe	101.3	Divisão		6	Chefe	101.2
Divisão	7	Chefe	101.2	Seção		1	Chefe	FG-1
Serviço	6	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação		1	Coordenador-Geral	101.4
	4		FG-1	Coordenação		2	Coordenador	101.3
	2		FG-2	Divisão		2	Chefe	101.2
	4		FG-3	Escritório de Pesquisa e Investigação		10	Chefe	101.2
e) na 5ª Região	1	Procurador-Regional	101.4	Núcleo de Pesquisa e Investigação		5	Chefe	101.1
Subprocuradoria-Regional	1	Subprocurador-Regional	101.3	Serviço		1	Chefe	101.1
Procuradoria	2	Procurador-Chefe	101.3	Seção Especial		1	Chefe	FG-1
Divisão	6	Chefe	101.2	Seção		1	Chefe	FG-1
Serviço	3	Chefe	101.1	Assessoria de Comunicação Social		1	Chefe	101.3
	2		FG-1	Divisão		3	Chefe	101.2
	4		FG-3	Gerência de Projetos		1	Gerente	101.1
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de MG	1	Procurador-Chefe	101.3	Seção		1	Chefe	FG-1
	1	Subprocurador	101.2	Coordenação-Geral de Cooperação e Integração Fiscal		1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2	Gerência		3	Gerente	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1					
	2		FG-1					
	3		FG-2					
	2		FG-3					
Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados de BA, PR e SC	3	Procurador-Chefe	101.3					



Seção	1	Chefe	FG-1	Seção	5	Chefe	FG-1
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros	1	Chefe	101.4	Coordenação-Geral de Relações Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2	Divisão	4	Chefe	101.2
Gerência	3	Gerente	101.2	Seção	1	Chefe	FG-1
Seção	1	Chefe	FG-1				
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO	1	Subsecretário	101.5	SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Subsecretário	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2	Divisão	1	Chefe	101.2
Seção	2	Chefe	FG-1	Seção	2	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Programação e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2	Divisão	8	Chefe	101.2
Seção	2	Chefe	FG-1	Serviço	1	Chefe	101.1
				Seção	5	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2	Divisão	9	Chefe	101.2
Seção	1	Chefe	FG-1	Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros	1	Coordenador-Geral	101.4	Seção	9	Chefe	FG-1
Divisão	3	Chefe	101.2	Equipe	16	Chefe	FG-1
Seção	1	Chefe	FG-1	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação Especial de Ressarcimento, Compensação e Restituição	1	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Gerência	2	Gerente	101.2	Divisão	8	Chefe	101.2
				Serviço	1	Chefe	101.1
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO	1	Subsecretário	101.5	Seção	2	Chefe	FG-1
	1	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente Técnico	102.1		78		FG-1
Divisão	1	Chefe	101.2		5		FG-2
Seção	2	Chefe	FG-1		26		FG-3
Coordenação-Geral de Tributação	1	Coordenador-Geral	101.4	Unidades Descentralizadas da Receita Federal do Brasil			
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Superintendência, Delegacia, Inspetoria, Alfândega e Agência	10	Superintendente	101.4
Divisão	11	Chefe	101.2				
Seção	2	Chefe	FG-1		76	Superintendente-Adjunto, Delegado e Inspetor-Chefe	101.3
Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial	1	Coordenador-Geral	101.4		251	Delegado, Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, Inspetor-Adjunto e Chefe de Divisão	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3		541	Delegado, Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, Inspetor-Chefe Adjunto, Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Serviço e de Equipe	101.1
Divisão	4	Chefe	101.2				
Seção	1	Chefe	FG-1		20	Assistente Técnico	102.1
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO	1	Subsecretário	101.5		1905	Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, Inspetor-Chefe Adjunto, Agente, Chefe de Seção, de Centro de Atendimento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente	FG-1
	1	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente Técnico	102.1				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Seção	2	Chefe	FG-1				
Coordenação-Geral de Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Divisão	7	Chefe	101.2		565	Chefe de Setor e de Equipe e Assistente	FG-2
Seção	1	Chefe	FG-1		597	Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Equipe, de Núcleo e Assistente	FG-3
Coordenação Especial de Maiores Contribuintes	1	Coordenador	101.3				
Divisão	2	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral de Programação e Estudos	1	Coordenador-Geral	101.4	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento	14	Delegado	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Turma	121	Presidente	101.2
Divisão	6	Chefe	101.2	Serviço	32	Chefe	101.1
Seção	1	Chefe	FG-1	Seção	15	Chefe	FG-1
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Subsecretário	101.5				
	1	Assessor Técnico	102.3	SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL	1	Secretário	101.6
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Diretor de Programa	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2		26		FG-1
Seção	2	Chefe	FG-1		17		FG-3
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira	1	Coordenador-Geral	101.4	Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
Divisão	10	Chefe	101.2		3	Assistente Técnico	102.1
Centro Nacional de Gestão de Riscos Aduaneiros	1	Chefe	101.2	Assessoria Econômica	1	Chefe	101.4
Gerência de Projetos	1	Gerente	101.1		2	Assessor Técnico	102.3
				Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Operacionais	1	Coordenador-Geral	101.4



Coordenação	1	Coordenador	101.3		4	Gerente de Projeto	101.1
Gerência	1	Gerente	101.2				
	1	Gerente de Projeto	101.1				
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	1	Subsecretário	101.5	SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS	1	Subsecretário	101.5
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Haveres Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gerência	2	Gerente	101.2	Gerência	4	Gerente	101.2
	2	Gerente de Projeto	101.1		4	Gerente de Projeto	101.1
Núcleo	1	Chefe de Núcleo	101.1	Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Gerência	6	Gerente	101.2
Gerência	4	Gerente	101.2		6	Gerente de Projeto	101.1
	1	Gerente de Projeto	101.1	Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	101.4
Núcleo	1	Chefe de Núcleo	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICAS FISCAIS	1	Subsecretário	101.5	Gerência	5	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais	1	Coordenador-Geral	101.4		5	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais	1	Coordenador-Geral	101.4
Gerência	3	Gerente	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Gerente de Projeto	101.1	Gerência	3	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Núcleo	1	Chefe de Núcleo	101.1
Gerência	1	Gerente	101.2	SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS	1	Subsecretário	101.5
Núcleo	1	Chefe de Núcleo	101.1	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
SUBSECRETARIA DE POLÍTICA FISCAL	1	Subsecretário	101.5	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público	1	Coordenador-Geral	101.4	Gerência	4	Gerente	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3		4	Gerente de Projeto	101.1
Gerência	4	Gerente	101.2	Núcleo	4	Gerente de Projeto	101.1
	3	Gerente de Projeto	101.1		1	Chefe de Núcleo	101.1
Coordenação-Geral de Programação Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gerência	4	Gerente	101.2	Gerência	4	Gerente	101.2
	4	Gerente de Projeto	101.1		3	Gerente de Projeto	101.1
Núcleo	2	Chefe de Núcleo	101.1	Núcleo	1	Chefe de Núcleo	101.1
Coordenação-Geral de Participações Societárias	1	Coordenador-Geral	101.4	SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA	1	Secretário	101.6
Coordenação	1	Coordenador	101.3		4	Secretário-Adjunto	101.5
Gerência	4	Gerente	101.2		1	Assessor	102.4
	4	Gerente de Projeto	101.1		5		FG-1
Núcleo	1	Chefe de Núcleo	101.1		2		FG-2
Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional	1	Coordenador-Geral	101.4		3		FG-3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Gabinete	1	Chefe	101.4
Gerência	4	Gerente	101.2		4	Assistente Técnico	102.1
	4	Gerente de Projeto	101.1	Coordenação de Gestão Administrativa	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Serviço	1	Chefe	101.1
Gerência	4	Gerente	101.2	Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Gerente de Projeto	101.1	Coordenador	1	Coordenador	101.3
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA	1	Subsecretário	101.5	Coordenação-Geral de Políticas Públicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Política Fiscal e Tributária	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gerência	4	Gerente	101.2	Coordenação-Geral de Acompanhamento Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Gerente de Projeto	101.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Seguros e Previdência Complementar	1	Coordenador-Geral	101.4
Gerência	4	Gerente	101.2	Serviço	1	Chefe	101.1
	4	Gerente de Projeto	101.1	Coordenação-Geral de Crédito Rural e Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Serviço	2	Chefe	101.1
Gerência	4	Gerente	101.2				
	4	Gerente de Projeto	101.1				



Coordenação-Geral de Análise Macroeconômica	1	Coordenador-Geral	101.4	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	101.6
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Produção Agropecuária	1	Coordenador-Geral	101.4	Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Núcleo de Trabalho do Rio de Janeiro - RJ	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Políticas Sociais	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Modelagem Econômica	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3		2		FG-1
Coordenação-Geral de Sistemas Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4		1		FG-2
Coordenação	2	Coordenador	101.3		5		FG-3
				SUBSECRETARIA PARA INSTITUIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	1	Subsecretário	101.5
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO	1	Secretário	101.6	Coordenação-Geral de Diálogo Econômico Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor	102.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gabinete	1	Chefe	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Gerente	101.2	Coordenação-Geral de Políticas para Instituições Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	4	Assistente Técnico	102.1	Divisão	1	Chefe	101.2
	3		FG-1	SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL E COMÉRCIO EXTERIOR	1	Subsecretário	101.5
	11		FG-2	Coordenação-Geral de Integração Comercial	1	Coordenador-Geral	101.4
Núcleo de Trabalho em São Paulo-SP	1	Chefe	101.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
Gerência	5	Gerente	101.2	Coordenação-Geral de Políticas Comerciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Núcleo	6	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
SUBSECRETARIA DE ANÁLISE ECONÔMICA E ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA	1	Subsecretário	101.5		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Advocacia da Concorrência em Setores Regulados	1	Coordenador-Geral	101.4	SUBSECRETARIA DE CRÉDITO E GARANTIAS ÀS EXPORTAÇÕES	1	Subsecretário	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4
Gerência	7	Gerente	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Núcleo	1	Chefe	101.1		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Promoção da Concorrência	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Seguro de Crédito à Exportação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gerência	6	Gerente	101.2		1	Assistente	102.2
Núcleo	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos ao Exterior	1	Coordenador-Geral	101.4
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO E INFRAESTRUTURA	1	Subsecretário	101.5		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Energia	1	Coordenador-Geral	101.4	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	1	Diretor-Geral	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3		2	Diretor-Geral Adjunto	101.4
Gerência	3	Gerente	101.2		2	Assessor Técnico	102.3
Núcleo	1	Chefe	101.1		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Infraestrutura Urbana e Recursos Naturais	1	Coordenador-Geral	101.4		5	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Gerência	2	Gerente	101.2	Gerência	2	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Transportes e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	5	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Diretoria de Educação à Distância	1	Diretor	101.3
Gerência	5	Gerente	101.2	Diretoria de Eventos e Capacitação	1	Diretor	101.3
SUBSECRETARIA DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL E DEFESA DA ECONOMIA POPULAR	1	Subsecretário	101.5	Diretoria de Recrutamento e Seleção	1	Diretor	101.3
Coordenação-Geral de Comércio Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4	Diretoria de Cooperação Técnica	1	Diretor	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Diretoria de Educação	1	Diretor	101.3
Gerência	5	Gerente	101.2	Diretoria de Tecnologia e Informação	1	Diretor	101.3
Núcleo	1	Chefe	101.1	Diretoria de Administração	1	Diretor	101.3
Coordenação-Geral de Análise de Promoções Comerciais e Regulação de Loterias	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Prefeitura	1	Prefeito	101.2
Gerência	4	Gerente	101.2	Centros Regionais de Treinamento	10	Diretor Regional	101.2
Núcleo	4	Chefe	101.1				

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA	1	Secretário-Executivo	101.4	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	1	Presidente	101.5	
	1	Assessor Técnico	102.3		Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente	102.2		Secretaria-Executiva	1	Secretário-Executivo	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1		Serviço	4	Chefe	101.1
	1		FG-1		Equipe	4	Chefe	FG-3
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS	1	Presidente	101.6	Seção	3	Presidente	101.4	
	1	Assessor	102.4	Serviço	3	Chefe	101.1	
	1	Assessor Técnico	102.3	Câmara	9	Presidente	101.2	
Gabinete	1	Chefe	101.4	Equipe de Apoio	12	Chefe	FG-1	
	2	Chefe	101.2					
Divisão	2	Chefe	101.2					
Serviço	2	Chefe	101.1					
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	101.5					
	1	Assessor Técnico	102.3					
Coordenação-Geral de Supervisão	1	Coordenador-Geral	101.4					
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4					
Coordenação-Geral de Processo Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4					
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4					
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4					
DIRETORIA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO	1	Diretor	101.5					
Coordenação-Geral de Intercâmbio de Informações	1	Coordenador-Geral	101.4					
Coordenação-Geral de Inteligência Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4					
Coordenação	2	Coordenador	101.3					
Coordenação-Geral de Análise Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4					
Coordenação	2	Coordenador	101.3					
Coordenação-Geral de Análise Tática	1	Coordenador-Geral	101.4					
	5		FG-1					
	1		FG-2					

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

CÓDIGO	DA-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	3	19,23	3	19,23
101.6	6,27	6	37,62	6	37,62
101.5	5,04	40	201,60	41	206,64
101.4	3,84	140	537,60	138	529,92
101.3	2,10	278	583,80	287	602,70
101.2	1,27	845	1.073,15	872	1.107,44
101.1	1,00	930	930,00	940	940,00
102.5	5,04	6	30,24	5	25,20
102.4	3,84	16	61,44	18	69,12
102.3	2,10	35	73,50	22	46,20
102.2	1,27	70	88,90	39	49,53
102.1	1,00	122	122,00	112	112,00
SUBTOTAL 1		2.491	3.759,08	2.483	3.745,60
FG-1	0,20	2.338	467,60	2.334	466,80
FG-2	0,15	614	92,10	614	92,10
FG-3	0,12	819	98,28	807	96,84
SUBTOTAL 2		3.771	657,98	3.755	655,74
TOTAL		6.262	4.417,06	6.238	4.401,34

ANEXO IV

Funções Comissionadas Técnicas a serem alocadas nas Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima

Função/Nível	Denominação do Posto de Trabalho	Quantidade
FCT-2	Técnico em Atividades de Recursos Humanos	4
TOTAL		4

Presidência da República

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 15 de janeiro de 2015

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB
Processos nºs: 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96
Acolhe-se as Notas nºs 932 e 927/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CNB-CF, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
IT Cartório Julio Miranda	Anterior: Rua Francisco Eneas de Lima, 1767, Quixada-CE Novo: Rua Pascoal Crispino, 251, Centro, Quixada-CE

Entidade: AR ARPENSP, vinculada à AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MULTIPLA
Processos nºs: 00100.000183/2003-96 e 00100.000040/2003-84
Acolhe-se as Notas nºs 928 e 931/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de extinção de Instalação Técnica da AR ARPENSP, vinculada à AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MULTIPLA, denominada Registro Civil 47 Subdistrito Vila Guilherme - SP, localizada na Avenida General Ataliba Leonel, 1498, Carandiru- SP. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, defere-se os pedidos de extinção.

Entidade: AR ARPENSP, vinculada à AC BR RFB
Processos nºs: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 955/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR ARPENSP, denominada IT 1º Ofício do Registro de Distribuição-RJ, vinculada à AC BR RFB, localizada na Rua do Ouvidor, 63, Sala 201, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR SIGNA, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC BR RFB
Processos nºs: 00100.000040/2003-84 e 00100.000126/2008-11
Acolhe-se as Notas nºs 938 e 956/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR SIGNA, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC BR RFB listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
SIGNA	Anterior: SHCGN/CL, Qd. 704, Bloco B, Loja 03, Asa Norte, Brasília-DF Novo: SCLRN 703, Bloco I, Loja 45, Asa Norte, Brasília-DF

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC BR RFB e AC CERTISIGN MULTIPLA
Processos nºs: 00100.000126/2008-11 e 00100.000040/2003-84
Acolhe-se as Notas nºs 957 e 939/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de extinção de Instalação Técnica da AR CNB-CF, vinculada à AC BR RFB e AC CERTISIGN MULTIPLA, denominada Cartório Viamópolis - RS, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 3351, Viamópolis, Viamópolis-RS. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, defere-se os pedidos de extinção.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a edição do Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Patrocínio e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso I, da Estrutura Regimental da SECOM, aprovada pelo Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, com fundamento no art. 38 da Instrução Normativa nº 9, de 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Patrocínio, a ser observado na identificação das ações de patrocínio de que trata a Instrução Normativa nº 9, de 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A edição do Manual previsto no *caput* deste artigo, decorre da alteração da logomarca do Governo Federal, que doravante será "Brasil. Pátria Educadora" e identificará as ações de patrocínio do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Peça e material produzidos com a marca até aqui vigente poderão continuar a ser divulgados até o término de suas respectivas ações, em atenção ao princípio da economicidade, a ser ponderado pelo órgão ou entidade responsável.

Art. 3º O Manual a que se refere o art. 1º desta Portaria está disponível no endereço <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/marca-de-governo>.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 116, de 29 de novembro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BOCORNY MESSIAS

**PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2015**

Dispõe sobre a edição do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso I, da Estrutura Regimental da SECOM, aprovada pelo Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, com fundamento no § 2º do art. 23 da Instrução Normativa nº 7, de 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, a ser observado na identificação das ações de publicidade de que trata o inciso I do art. 23 da Instrução Normativa nº 7, de 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A edição do Manual previsto no *caput* deste artigo, decorre da alteração da logomarca do Governo Federal, que doravante será "Brasil. Pátria Educadora" e identificará as ações de publicidade do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Peça e material publicitário produzidos com a marca até aqui vigente poderão continuar a ser divulgados até o término de suas respectivas ações ou campanhas, em atenção ao princípio da economicidade, a ser ponderado pelo órgão ou entidade responsável.

Art. 3º O Manual a que se refere o art. 1º desta Portaria está disponível no endereço <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/marca-de-governo>.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 33, de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BOCORNY MESSIAS

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a edição do Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso I, da Estrutura Regimental da SECOM, aprovada pelo Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, com fundamento no § 2º do art. 23 da Instrução Normativa nº 7, de 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, a ser observado na identificação das ações de publicidade de que trata o inciso II do art. 23 da Instrução Normativa nº 7, de 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A edição do Manual previsto no *caput* deste artigo, decorre da alteração da logomarca do Governo Federal, que doravante será "Brasil. Pátria Educadora" e identificará as ações de publicidade do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Placas produzidas com a marca até aqui vigente poderão continuar a ser utilizadas até o término de suas respectivas obras, em atenção ao princípio da economicidade, a ser ponderado pelo órgão ou entidade responsável.

Art. 3º O Manual a que se refere o art. 1º desta Portaria está disponível no endereço <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/marca-de-governo>.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 117, de 29 de novembro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BOCORNY MESSIAS

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 3.864, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50303.001401/2013-73, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 355ª e 376ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 30 de janeiro e 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Poly Terminais Portuários S.A., CNPJ nº 10.341.742/0001-34, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXVII do

art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, consubstanciada na execução de obras em desacordo com os projetos autorizados pela ANTAQ;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.865, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.001405/2013-41, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 367ª e 376ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 17 de julho e 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Porto do Recife S.A., CNPJ nº 04.417.870/001-11, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.866, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.001011/2014-55 e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 374ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Iesa Óleo & Gás S.A., CNPJ nº 07.248.576/0001-11, no valor de R\$ 35.437,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, consubstanciada na construção de terminal de uso privado sem autorização desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.867, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.000379/2014-35 e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Terminal 12 A S.A., CNPJ nº 56.216.872/0001-46, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, por fazer adentrar na área do porto organizado de Santos e encaminhar veículo de cargas a pátio regulador cadastrado, sem o devido registro no Sistema de Agendamento da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, prática tipificada como infração pelo inciso I do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 01-2015

Processo: 50303.001401/2013-73.

Parte: POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Poly Terminais Portuários S.A., CNPJ nº 10.341.742/0001-34, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela prática de infração tipificada no inciso XXVII do artigo 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 376ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de dezembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Poly Terminais Portuários S.A., por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, haja vista a ausência de novos elementos que possam motivar a alteração da decisão proferida pela Diretoria Colegiada em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, de aplicar à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela execução de obras em desacordo com os projetos autorizados pela ANTAQ, configurando a prática da infração tipificada no inciso XXVII do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, vigente à época. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 02-2015

Processo: 50304.001405/2013-41.

Parte: PORTO DO RECIFE S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Porto do Recife S.A., CNPJ nº 04.417.870/0001-11, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 367ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 376ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de dezembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Porto do Recife S.A., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 65/2014-ANTAQ, de 25 de agosto de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 03-2015

Processo: 50300.000129/2014-15.

Parte: PÉROLA S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Pérola S.A., CNPJ nº 07.702.571/0001-17, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 365ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de junho de 2014, entre outros, declarou a extinção do Contrato de Arrendamento PRES/03.99, de 9 de fevereiro de 1999, celebrado entre a recorrente e Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, bem como autorizou a CODESP a celebrar Contrato de Transição, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, junto à recorrente, nos termos do § 1º do art. 35 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, visando à exploração de área com 27.796,00m² (vinte e sete mil, setecentos e noventa e seis metros quadrados), localizada na poligonal do porto organizado de Santos.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 376ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de dezembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela SPE Pérola S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a íntegra do conteúdo da Resolução nº 3.495-ANTAQ, de 27 de junho de 2014, bem como por reiterar a determinação à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, para que adote as providências necessárias ao ingresso da ANTAQ na Ação Ordinária nº 4016452-

29.2013.8.26.0562, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva Brasília-DF, 16 de janeiro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 04-2015

Processo: 50300.001807/2014-67.

Parte: FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., CNPJ nº 28.910.529/0001-61, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 364ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2014, entre outras, declarou a nulidade do Termo de Unificação Contratual PE nº 1097/2005, firmado entre a recorrente, a empresa Brasflex Tubos Flexíveis Ltda. e a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 376ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de dezembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, vez que as razões apresentadas pela empresa não foram capazes de ensejar alteração da decisão proferida, conforme consignada na Resolução nº 3.437-ANTAQ, de 5 de junho de 2014. Acordam ainda os Diretores por: a) retificar a decisão contida no artigo 1º da citada Resolução nº 3.437-ANTAQ, que passa a ter o seguinte teor: "Reconhecer a ineficácia do Termo de Unificação Contratual PE nº 1097/2005 para legitimar a ocupação das áreas objeto dos autos, localizadas dentro do porto organizado de Vitória."; b) identificar a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR quanto ao teor da presente deliberação, para fins de adoção das providências cabíveis ao caso em tela, à luz do que estabelece a Lei nº 12.815/2013; c) informar a CODESA, a Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., o Tribunal de Contas da União - TCU e o Ministério Público Federal no Espírito Santo, acerca dessa deliberação. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 05-2015

Processo: 50300.002229/2013-03

Parte: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Raízen Combustíveis S.A., CNPJ nº 33.453.598/0191-42, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, entre outros, reconheceu a extinção do Contrato de Arrendamento nº 92/007/00, celebrado em 11 de setembro de 1992 entre a recorrente e a Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, bem como a possibilidade de celebração de contrato de transição pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando à exploração da área objeto do extinto contrato, ocupada por instalação portuária voltada à movimentação e armazenagem de derivados de petróleo e álcool.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 376ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de dezembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Raízen Combustíveis S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento e, de efeito, manter a decisão recorrida, no ponto que reconheceu e declarou a extinção do Contrato de Arrendamento nº 92/007/00. Acordam ainda os Diretores por: a) rerratificar a Resolução nº 3.240-ANTAQ, de 9 de janeiro de 2014, adequando-a ao disposto pelo poder concedente, exercido pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, nos termos do Despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, que admite a possibilidade de celebração de contrato de transição pela respectiva Autoridade Portuária, na forma e na hipótese admitida no art. 35, § 1º da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011; b) determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que articule as ações junto à DOCAS/PB e à empresa Raízen Combustíveis S.A., visando à definição do texto, condições comerciais e assinatura do

contrato de transição; e c) fixar o prazo de até 60 (sessenta) dias para que seja celebrado o referido instrumento contratual, sob pena de interdição da instalação portuária em questão. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 85, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50304.001154/2012-14

Empresa penalizada: Administração do Porto de Maceió - APMC, CNPJ nº 34.040.345/0003-52. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade pecuniária aplicada pelo Chefe da Unidade Regional de Recife - URERE, no valor de R\$ 85.000,00, pelo descumprimento do TAC 001/2012-UARRE, DE 30/11/2012.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA,
Superintendente Substituto

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 34, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50300.001157/2014-51

Empresa penalizada: Navegação Paranaíba Transp. de Carg e Passag Ltda. - Me, CNPJ nº 02.789.014/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos II, III e XXI, do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3/2/2009.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 38, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50300.001040/2014-76

Empresa penalizada: EGTM Navegação Ltda., CNPJ nº 14.026.985/0001-39. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 675,00, pela prática da infração tipificada no inciso VI do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11/12/2009.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 69, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50314.001244/2014-58

Empresa penalizada: Mita Ltda., CNPJ nº 03.029.056/0001-67. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, mantendo-se apenas a penalidade pecuniária relativa à prática da infração tipificada no inciso XV do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014, no valor de R\$ 72.000,00.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 72, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50310.002053/2014-43

Empresa penalizada: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade pecuniária aplicada pelo Chefe da Unidade Regional de Salvador - URESV, no valor de R\$ 50.000,00, pela prática da infração tipificada pelo inciso XXII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA,
Gerente Substituto

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 75, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50302.002065/2014-77

Empresa penalizada: Alphamar Agência Marítima Ltda. - EPP, CNPJ nº 03.127.733/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada pelo inciso XI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA,
Gerente Substituto

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 27, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001543/2014-18

Empresa penalizada: Mundial Transporte e Navegação Ltda., CNPJ nº 11.013.727/0001-20. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.088,56, pela prática das infrações tipificadas nos incisos XIX e XXI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 36, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 50305.000643/2014-19

Empresa penalizada: Rodonave Navegações Ltda., CNPJ nº 06.169.194/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 4.368,10, pela prática das infrações tipificadas nos incisos II, III, VII, X, XV, XVIII, XXIV e XXXIII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

RONI PEREZ DE MELLO
Chefe Substituto

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 40, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001127/2014-11

Empresa penalizada: Celso M. dos Santos - ME, CNPJ nº 11.701.435/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 687,50, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 42, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001618/2014-44

Empresa penalizada: A. P. Oliveira Serviços - ME, CNPJ nº 04.658.431/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 165,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 43, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001614/2014-66

Empresa penalizada: Derivados de Petróleo Machado Ltda., CNPJ nº 10.252.971/0001-82. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 594,00, pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11/12/2009.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 45, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001758/2014-12

Empresa penalizada: F. O. Nobre - ME, CNPJ nº 10.957.385/0001-33. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 609,35, pela prática das infrações tipificadas nos incisos II, VI, VIII e IX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe



**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 46,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 50305.001743/2014-54

Empresa penalizada: Mundial Transporte e Navegação Ltda., CNPJ nº 11.013.727/0001-20. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 647,96, pela prática da infração tipificada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 47,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 50305.001754/2014-34

Empresa penalizada: Rebelo & Cia. Ltda., CNPJ nº 83.348.169/0001-64. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.724,50, pela prática da infração tipificada no inciso XXXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 48,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 50305.002066/2013-19

Empresa penalizada: Idevaldo Sarges Ramos - ME, CNPJ nº 34.880.252/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 825,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 49,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 50305.000491/2014-46

Empresa penalizada: Navegação São Domingos Ltda., CNPJ nº 07.690.573/0001-33. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 315,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos I, XXI e XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 51,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 50305.002300/2014-81

Empresa penalizada: A. P. Oliveira Serviços - ME, CNPJ nº 04.658.431/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 660,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos I, XXI e XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

RONI PEREZ DE MELLO
Chefe Substituto

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 17,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 50309.001947/2014-55

Empresa penalizada: HB Navegação Ltda. - EPP, CNPJ nº 03.637.689/0001-58. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 918,75, pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA
Chefe

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 19,
DE 2 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 50309.001682/2014-95

Empresa penalizada: Lídia Lúcia Pessoa - ME, CNPJ nº 07.459.435/0001-48. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos I e III, do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 36,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2014**

Processo nº 50306.000993/2014-67

Empresa penalizada: Empresa de Navegação Sousa Ltda., CNPJ nº 05.340.229/0001-99. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO
Chefe

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 41,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 50306.001167/2014-35

Empresa penalizada: Atlantis da Amazônia Comércio Ltda., CNPJ nº 84.502.244/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 618,75, pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11/12/2009.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 7,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 50307.000804/2014-46

Empresa penalizada: Biguá Navegação Ltda., CNPJ nº 63.773.840/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 157,50, pela prática da infração tipificada no inciso XX do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE RECIFE

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 19,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 50304.001727/2014-71

Empresa penalizada: Camil Alimentos S.A., CNPJ nº 64.904.295/0010-02. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos XVII e XVIII, do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 20,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 50304.001858/2014-59

Empresa penalizada: M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, CNPJ nº 07.206.816/0001-15. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos XVIII e XXI, do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 21,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 50304.001398/2014-69

Empresa penalizada: Compor Serviços Portuários Ltda., CNPJ nº 41.042.359/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 12.512,50, pela prática da infração tipificada no inciso XI do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 30,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**

Processo nº 50310.001560/2014-61

Empresa penalizada: Gerdau Aços Longos S.A., CNPJ nº 07.358.761/0006-73. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 65.000,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos IV, XII e XXIV do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

ALFEU PEDREIRA LUEDY
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 23,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

Processo nº 50308.001664/2014-13

Empresa penalizada: Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 480,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VI e XXIII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 25,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 50308.001661/2014-81

Empresa penalizada: Aldomir da Silva Moraes, CNPJ nº 14.943.527/0001-64. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos IX, XI e XII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 3.285-ANTAQ, de 13/2/2014.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 26,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 50308.001663/2014-79

Empresa penalizada: Odílio Lopes Madeira Neto, CNPJ nº 14.953.828/0001-79. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos IX, XI e XII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 3.285-ANTAQ, de 13/2/2014.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 27,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 50308.001662/2014-24

Empresa penalizada: Antonio Pereira da Silva Neto - ME, CNPJ nº 14.891.479/0001-08. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos IX, XI e XII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 3.285-ANTAQ, de 13/2/2014.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 30,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

Processo nº 50308.001790/2014-78

Empresa penalizada: Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 360,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VI e XVI do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 31,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 50308.001637/2014-41

Empresa penalizada: Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.410,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos V, VI, XVII, XXIII e XXIX do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 19,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 50302.001225/2014-61

Empresa penalizada: T-Grão Cargo Terminal de Granéis S.A., CNPJ nº 02.933.023/0001-84. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 25.059,17, pelo descumprimento das Cláusulas Vigésima Quinta e Trigésima do Contrato de Arrendamento PRES/031.98-CODESP, DE 23/06/1998.

GUILHERME DA COSTA SILVA
Chefe

Banco: 001- agência: 1833-3 conta corrente: 34.625-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 323, de 3/12/2014, publicada no DOU de 04/12/2014, que instituiu o Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna/2014, resolve:

I - Prorrogar o prazo de inscrição do edital acima até 30 de janeiro de 2015.

II - Os demais itens do edital permanecem inalterados.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

V - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01500.004359/2014-91
Projeto: Prospecção e de Identificação Arqueológica e Patrimonial - Área do Corredor Viário Transoceânica
Arqueólogo Coordenador: Lígia Maria Zaroni
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
Área de Abrangência: Município do Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo n.º 01403.000982/2014-73

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação da Linha de Distribuição de 69 kV Arapiraca II - Girau do Ponciano
Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL
Área de Abrangência: Municípios de Girau do Ponciano e Arapiraca, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

03-Processo n.º 01403.000989/2014-95

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação da Linha de Distribuição de 69 kV Marechal Deodoro - Barra de São Miguel
Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de Marechal Deodoro e Barra de São Miguel, Estado de Alagoas
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
04-Processo n.º 01403.000995/2014-42

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação da Linha de Distribuição de 69 kV Rio Largo II - Cidade Universitária
Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de Rio Largo e Maceió, Estado de Alagoas
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
05-Processo n.º 01403.000988/2014-41

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação da Linha de Distribuição de 69 kV Paripueira - São Luís do Quitunde
Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de São Luís do Quitunde e Paripueira, Estado de Alagoas
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
06-Processo n.º 01403.000986/2014-51

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação da Linha de Distribuição de 69 kV São Luís do Quitunde - Matriz de Camaragibe
Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de São Luís do Quitunde e Matriz de Camaragibe, Estado de Alagoas
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
07-Processo n.º 01403.000960/2014-11

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação da Linha de Distribuição de 69 kV Rio Largo II - Paripueira
Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de Rio Largo, Maceió e Paripueira, Estado de Alagoas
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
08-Processo n.º 01403.000984/2014-62

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação da Linha de Distribuição de 69 kV Arapiraca I - Palmeira dos Índios
Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de Igaci, Palmeira dos Índios e Arapiraca, Estado de Alagoas
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
09-Processo n.º 01403.000992/2014-17

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação de Subestação de 69/13, 8 kV Girau do Ponciano
Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas.
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
10-Processo n.º 01403.000987/2014-04

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação de Subestação de 69/13, 8 kV Barra de São Miguel
Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
11-Processo n.º 01403.000985/2014-15

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação de Subestação de 69/13, 8 kV Paripueira
Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Município de Paripueira, Estado de Alagoas
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
12-Processo n.º 01403.000983/2014-18

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para implantação de Subestação de 69/13 8 kV Cidade Universitária
Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Município de Maceió, Estado de Alagoas
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
13-Processo n.º 01506.005439/2014-12

Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na área de implantação da LT 230 kV Assis-Paraguaçu Paulista II e Subestação Paraguaçu Paulista II

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA
Área de Abrangência: Municípios de Assis e Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
14-Processo n.º 01506.004886/2014-46
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Sistema de Captação Superficial e Adução de Água Bruta - Barragem Córrego Feta
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Juliani
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Louveira, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
15-Processo n.º 01500.001508/2014-61
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Rua Miguel Couto nº 98, 100, 102, 104 e 106 e Rua Teófilo Otoni nº 99, 101 e 103-Centro
Arqueólogo Coordenador: Simone de Sousa Mesquita

Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
16-Processo n.º 01504.001244/2011-62

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica das áreas de influência da Ponte do Coelho
Arqueólogo Coordenador: Fernanda Libório Ribeiro Simões e Luis Felipe Freire Dantas Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - Universidade Federal de Sergipe - MAX/UFS
Área de Abrangência: Município de Maruim, Estado de Sergipe

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
17-Processo n.º 01508.001065/2014-38
Projeto: Diagnóstico Histórico, Cultural e Arqueológico Interventivo da Subestação Elétrica 230/138 kV Realeza-Sul
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Município de Realeza, Estado do Paraná
Prazo de validade: 02 (dois) meses
18-Processo n.º 01502.003476/2014-18

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Mina Lagoa do Fundo
Arqueólogo Coordenador: Cristiana de Cerqueira Silva Santana
Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia

Área de Abrangência: Município de Brumado, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
19-Processo n.º 01502.003477/2014-62
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Jazida Boa Vista

Arqueólogo Coordenador: Cristiana de Cerqueira Silva Santana
Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia
Área de Abrangência: Município de Brumado, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
20-Processo n.º 01502.003474/2014-29
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Mina de Campo Seco
Arqueólogo Coordenador: Cristiana de Cerqueira Silva Santana

Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia
Área de Abrangência: Município de Brumado, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
21-Processo n.º 01421.002717/2014-10

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do empreendimento Cerâmica Elizabeth
Arqueólogo Coordenador: Cecília Barthel Carneiro Campello
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
22-Processo n.º 01421.002315/2014-15

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica do Circuito 2 do Seccionamento da LT 230 kV Campina Grande II - Natal III
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Juliani e Job Lobo
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de São Gonçalo do Amarante e Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte



14 10392 - LEITURA NA PRAIA
 Editora Ecoarte Ltda
 CNPJ/CPF: 03.205.403/0001-65
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
 14 8966 - LIVRO METODO BERTAZZO
 Escola de Reeducação do Movimento Ivaldo Bertazzo S/C
 Ltda.
 CNPJ/CPF: 61.181.558/0001-05
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015
 14 7685 - Torcedores. A Mistura Étnica e Cultural do
 Brasileiro
 Marco André Flaitt Sanches
 CNPJ/CPF: 120.118.328-61
 SP - Marília
 Período de captação: 01/01/2015 a 30/09/2015
 11 1058 - Livro: Arte Catarinense para Crianças e
 Adolescentes - 2ª edição
 Instituto de Artes Integradas de Blumenau
 CNPJ/CPF: 06.292.251/0001-73
 SC - Blumenau
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
 14 8415 - Fobição Espacial IV
 Terra do Som - Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 04.340.976/0001-64
 BA - Salvador
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/03/2015
 14 8492 - Maria Bethania 50 anos de Carreira
 DALAPA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME
 CNPJ/CPF: 08.719.720/0001-13
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
 14 11248 - SE A VIDA COMEÇASSE AGORA E O
 MUNDO FOSSE NOSSO OUTRA VEZ! 30 ANOS DE
 ROCK IN RIO
 MAFREEI PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS
 LTDA.
 CNPJ/CPF: 03.513.062/0001-95
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2015 a 30/09/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

14 11770 - PLANO PARTICIPATIVO DE DIRETRIZES
 DE DESENVOLVIMENTO PARA A VILA DO MOGOL
 MARINA ANNES DUARTE
 CNPJ/CPF: 116.771.777-56
 MG - Juiz de Fora
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/03/2015

RETIFICAÇÃO

Na portaria de prorrogação nº 0009/15 de 08/01/2015, pu-
 blicada no D.O.U. em 09/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto "Gira
 Mundi"- Pronac: 13 1964.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/05/2015

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
 preservação de
 publicações
 oficiais,
 maquinaria e
 peças relevantes
 para o estudo da
 história da
 imprensa
 no Brasil.

VISITAÇÃO:
 de segunda a sexta-feira,
 das 8h às 17h;
 SIG - Quadra 6 - Lote 800,
 Brasília-DF.



SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO	FG-6	SRCAPG	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FCC-1	CCGCC
NÚCLEO DE REFERÊNCIA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS DO TRÓPICO ECOTONAL DO NORDESTE		TROPEN	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS	FCC-1	CCGCE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO	CD-2	PREX	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS	FCC-1	CCGCS
ASSISTENTE DA PREX	FG-1	Assu/PREX	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	FCC-1	CCGD
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PREX	FG-4	SA/PREX	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA	FCC-1	CCGF
COORDENADORIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL	CD-4	CACC	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA	FCC-1	CCGH
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO	CD-4	CPPEX	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL	FCC-1	CCGSS
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA	CD-4	CFOC	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA	FCC-1	CPGAnthro
COORDENADORIA DE CURSOS E ESTÁGIOS NÃO OBRIGATORIOS	CD-4	CCENO	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA	FCC-1	CPGCP
NÚCLEO DE TECNOLOGIA FARMACEUTICA	FG-4	NTP	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ÉTICA E EPISTEMOLOGIA	FCC-1	CPGEE
NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA O SUS		NUEPES	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA	FCC-1	CPGGeo
FARMÁCIA ESCOLA		FE/PREX	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL	FCC-1	CPGHB
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA	CD-2	PROPESQ	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS	FCC-1	CPGL
ASSISTENTE DA PROPESQ	FG-1	Assu/PROPESQ	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS	FCC-1	CPGPP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROPESQ	FG-4	SA/PROPESQ	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA	FCC-1	CPGS
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS			CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	CD-3	CCN
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA HUMANA			DIRETOR		Dir
COORDENADORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	CD-4	CITEC	VICE DIRETOR		Vice/Dir
COORDENADORIA DE PESQUISA	CD-4	CPES	CONSELHO DEPARTAMENTAL		
NÚCLEO INTEGRADO DE MORFOLOGIA E PESQUISA COM CÉLULAS TRONCOS		NUPCelt	ASSISTENTE DO CCN	FG-1	Assu/CCN
NÚCLEO DE ANTROPOLOGIA E PRÉ-HISTÓRIA		NAP	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CCN	FG-4	SA/CCN
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA		NINTEC	DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA	FG-1	DB
REDE NORDESTE DE BIOTECNOLOGIA		RENORBIO	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FG-1	DCC
SECRETARIA DE CONVÊNIO E PROJETOS	FG-1	SECONP	DEPARTAMENTO DE FÍSICA	FG-1	DF
BIOTÉRIO GERAL	FG-1	BG/PROPESQ	DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	FG-1	DM
BIOTÉRIO SETORIAL	FG-4	BS/PROPESQ	DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	FG-1	DQ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	CD-2	PROPLAN	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	FCC-1	CCGCB
ASSISTENTE DA PROPLAN	FG-1	Assu/PROPLAN	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FCC-1	CCGCC
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROPLAN	FG-4	SA/PROPLAN	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA	FCC-1	CCGF
COORDENADORIA DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS	CD-4	CPPP	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA	FCC-1	CCGM
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	CD-3	DAI	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA	FCC-1	CCGQ
PESQUISADOR INSTITUCIONAL	CD-4	PI/DAI	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE ARTE RUPESTRE	FCC-1	CCGACAR
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA DAI	FG-4	SA/DAI	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	FCC-1	CCGCM
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO	CD-4	CODEOR	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA	FCC-1	CCGE
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO	CD-4	CPAD	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA	FCC-1	CCGCN
ASSESSORIA ESPECIAL DA PROPLAN I	CD-4	AE/PROPLAN	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FCC-1	CPPGCC
CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA		CEAD	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA	FCC-1	CPPGF
DIRETOR	CD-3	Dir	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA - ACADÊMICO	FCC-1	CPPGM
ASSISTENTE DO DIRETOR	FG-1	Assu/CEAD	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA - PROFISSIONAL	FCC-1	CPPGMP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	FG-4	SA/CEAD	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA	FCC-1	CPGQ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA		CCA	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA	FCC-1	CPGA
DIRETOR	CD-3	Dir	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	FCC-1	CPGCM
VICE DIRETOR		Vice/Dir	CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE		CCS
CONSELHO DEPARTAMENTAL			DIRETOR	CD-3	Dir
ASSISTENTE DO CCA	FG-1	Assu/CCA	VICE DIRETOR		Vice/Dir
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CCA	FG-4	SA/CCA	CONSELHO DEPARTAMENTAL		
BIBLIOTECA SETORIAL	FG-5	BS/CCA	ASSISTENTE DO CCS	FG-1	Assu/CCS
UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO	FG-5	UAP	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CCS	FG-4	SA/CCS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA	FG-1	DEA	BIBLIOTECA SETORIAL	FG-5	BS/CCS
DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA	FG-1	DF	CHEFE DO SERVIÇO DO SETOR ESPORTIVO	FG-6	CSSE/CCS
DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA	FG-1	DZ	DEPARTAMENTO DE CLÍNICA GERAL	FG-1	DCG
DEPARTAMENTO DE MORFOFISIOLOGIA VETERINÁRIA	FG-1	DMV	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FG-1	DEF
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICA AGRÍCOLA	FG-1	DPPA	DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM	FG-1	DE
DEPARTAMENTO DE CLÍNICA E CIRURGIA VETERINÁRIA	FG-1	DCCV	DEPARTAMENTO DE MEDICINA COMUNITÁRIA	FG-1	DMC
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA	FCC-1	CCGEA	DEPARTAMENTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA	FG-1	DME
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA	FCC-1	CCGMV	DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA	FG-1	DM
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL	FCC-1	CPGCA	DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA E CLÍNICA ODONTOLÓGICA	FG-1	DPCO
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA	FCC-1	CPGA	DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO	FG-1	DN
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA - GENÉTICA E MELHORAMENTO VEGETAL	FCC-1	CPGAGMV	DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA	FG-1	DOR
NÚCLEO DE PESQUISA E PROCESSAMENTOS DE ALIMENTOS	FG-4	NUEPPA	DEPARTAMENTO MATERNO INFANTIL	FG-1	DMI
NÚCLEO DE PLANTAS MEDICINAIS		NUPLAN	DEPARTAMENTO DE BIOFÍSICA E FISILOGIA	FG-1	DBF
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO		CCE	DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA	FG-1	DBFAR
DIRETOR	CD-3	Dir	DEPARTAMENTO DE PARASITOLOGIA E MICROBIOLOGIA	FG-1	DPM
VICE DIRETOR		Vice/Dir	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	FCC-1	CCGEF
CONSELHO DEPARTAMENTAL			COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM	FCC-1	CCGE
ASSISTENTE DO CCE	FG-1	Assu/CCE	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA	FCC-1	CCGF
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CCE	FG-4	SA/CCE	FARMÁCIA ESCOLA		FE
DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	FG-1	DFE	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA	FCC-1	CCGM
DEPARTAMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS DE ENSINO	FG-1	DMTE	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO	FCC-1	CCGN
DEPARTAMENTO DE MÚSICA E ARTES VISUAIS	FG-1	DMAV	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA	FCC-1	CCGO
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FG-1	DCS	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	FCC-1	CPPGAN
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM MODA, DESIGN E ESTILISMO	FCC-1	CCBMDE	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	FCC-1	CPPGCS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO	FCC-1	CCLEC	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	FCC-1	CPPGCF
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA	FCC-1	CCLM	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM	FCC-1	CPPGE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	FCC-1	CCLP	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA	FCC-1	CPPGF
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS	FCC-1	CCLAV	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA	FCC-1	CPPGO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO VISUAL	FCC-1	CCCV	COORDENAÇÃO DA RESIDENCIA MÉDICA	FCC-1	CRM/CCS
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO	FCC-1	CPPGE	CENTRO DE TECNOLOGIA		CT
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO	FCC-1	CPPGC	DIRETOR	CD-3	Dir
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS		CCHL	VICE DIRETOR		Vice/Dir
DIRETOR	CD-3	Dir	CONSELHO DEPARTAMENTAL		
VICE DIRETOR		Vice/Dir	ASSISTENTE DO CT	FG-1	Assu/CT
CONSELHO DEPARTAMENTAL			SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CT	FG-4	SA/CT
ASSISTENTE DO CCHL	FG-1	Assu/CCHL	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	FG-1	DT
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CCHL	FG-4	SA/CCHL	DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	FG-1	DCC
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS	FG-1	DCCA	DEPARTAMENTO DE ESTRUTURA	FG-1	DE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	FG-1	DECON	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, GEOCIÊNCIAS E SANEAMENTO AMBIENTAL	FG-1	DRHSA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	FG-1	DCJ	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA	FCC-1	CCGEE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	FG-1	DCIES			
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	FG-1	DFIL			
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	FG-1	DH			
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	FG-1	DSS			
COORDENAÇÃO DE LETRAS ESTRANGEIRAS		CLEstrang			
COORDENAÇÃO DE LETRAS VERNÁCULAS		CLVern			
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA	FCC-1	CCGCP			
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA	FCC-1	CCGG			
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS	FCC-1	CCGL			
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO	FCC-1	CCGA			

COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA PRODUÇÃO	FCC-1	CCGEP	DIRETOR	CD-3	Dir
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA	FCC-1	CCGEM	VICE DIRETOR		Vice/Dir
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA	FCC-1	CCGA	CONSELHO DE CAMPUS		
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL	FCC-1	CCGEC	ASSISTENTE DO CMRV	FG-1	Asst/CMRV
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E AGRIMENSURA	FCC-1	CCGECA	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CMRV	FG-4	SA/CMRV
CHEFE DO NÚCLEO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS	FG-4	CNES/CT	BIBLIOTECA SETORIAL	FG-5	BS/CMRV
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA		CTT	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	CD-4	CAF
DIRETOR	CD-3	Dir	CHEFIA DA UNIDADE DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	FG-3	CUCF
VICE DIRETOR		Vice/Dir	SECRETARIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	FG-2	SCG
ASSISTENTE DO CTT	FG-1	Assit/CTT	CHEFIA DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	FG-2	CDP/RU
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CTT	FG-4	SA/CTT	SUPERVISOR DE RESTAURANTE	FG-7	S/RU
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CD-4	CAF	CHEFIA DA DIVISÃO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA	FG-2	CDLCV
COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	FCC-1	CCTA	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA	FG-1	DAI
COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA	FCC-1	CTTI	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E QUANTITATIVAS	FG-1	DCFQ
COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FCC-1	CCTE	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E JURÍDICAS	FG-1	DCCJ
COORDENADOR DO ENSINO MÉDIO	FCC-1	CEM	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA EDUCAÇÃO	FG-1	DCSE
UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO	FG-1	UAP	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	FCC-1	CCGAE
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	FG-2	DSG	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS	FCC-1	CCGCE
SECRETARIA ESCOLAR DO CTT	FG-2	SE/CTT	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FCC-1	CCGCC
SERVIÇO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	FG-5	SAA	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	FCC-1	CCGP
RESIDÊNCIA ESTUDANTIL	FG-5	RE	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PESCA	FCC-1	CCGEP
COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS		CTBJ	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	FCC-1	CCGCB
DIRETOR	CD-3	Dir	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO	FCC-1	CCGT
VICE DIRETOR		Vice/Dir	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA	FCC-1	CCGF
ASSISTENTE DO CTBJ	FG-1	Assit/CTBJ	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA	FCC-1	CCGP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CTBJ	FG-4	SA/CTBJ	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA	FCC-1	CCGBM
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CD-4	CAF	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA	FCC-1	CCGMat
COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	FCC-1	CCTA	COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA	FCC-1	CCGMed
COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA	FCC-1	CTTI	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA	FCC-1	CPPGB
COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FCC-1	CCTE	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES, PATRIMÔNIO E MUSEOLOGIA	FCC-1	CPPGAPM
COORDENADOR DO ENSINO MÉDIO	FCC-1	CEM	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS	FCC-1	CPPGCB
UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO	FG-1	UAP	CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL - FLORIANO		CAFS
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	FG-2	DSG	DIRETOR	CD-3	Dir
SECRETARIA ESCOLAR DO CTBJ	FG-2	SE/CTBJ	VICE DIRETOR		Vice/Dir
SERVIÇO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	FG-5	SAA	ASSISTENTE DO CAFS	FG-1	Asst/CAFS
RESIDÊNCIA ESTUDANTIL	FG-4	RE	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CAFS	FG-4	SA/CAFS
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO		CTF	BIBLIOTECA SETORIAL	FG-5	BS/CAFS
DIRETOR	CD-3	Dir	CONSELHO DEPARTAMENTAL		
VICE DIRETOR		Vice/Dir	CHEFIA DA UNIDADE DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	FG-3	CUCF
ASSISTENTE DO CTF	FG-1	Assit/CTF	SECRETARIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	FG-2	SCG
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CTF	FG-4	SA/CTF	CHEFIA DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	FG-2	CDP/RU
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CD-4	CAF	SUPERVISOR DE RESTAURANTE	FG-7	S/RU
COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	FCC-1	CCTA	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	CD-4	CAF
COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA	FCC-1	CTTI	CHEFIA DA PRODUÇÃO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	FG-2	CDP/RU
COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FCC-1	CCTE	CHEFIA DA DIVISÃO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA	FG-2	CDLCV
COORDENADOR DO ENSINO MÉDIO	FCC-1	CEM	CHEFIA DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	FCC-1	CCCB
UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO	FG-1	UAP	CHEFIA DO CURSO DE PEDAGOGIA	FCC-1	CCP
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	FG-2	DSG	CHEFIA DO CURSO DE ENFERMAGEM	FCC-1	CCE
SECRETARIA ESCOLAR DO CTF	FG-2	SE/CTF	CHEFIA DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	FCC-1	CCA
SERVIÇO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	FG-5	SAA	COORDENAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO NO CAMPO / CIÊNCIAS DA NATUREZA	FCC-1	CCEC/CN
RESIDÊNCIA ESTUDANTIL	FG-4	RE	ASSESSORIA INTERNACIONAL	CD-4	AssRI
UNIDADE RURAL FAZENDA EXPERIMENTAL	FG-5	URFE	ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DO REUNI	CD-4	AE/REUNI
CAMPUS SENADOR HELVÍDEO NUNES DE BARROS - PICOS		CSHNB	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO REUNI	FG-4	SA/REUNI
DIRETOR	CD-3	Dir	COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS DOCENTES	CD-3	COC
VICE DIRETOR		Vice/Dir	ASSESSORIA ESPECIAL DO REITOR (4)	CD-3	AssR
CONSELHO DE CAMPUS			ASSESSORIA ESPECIAL DO REITOR (1)	CD-4	AssR
ASSISTENTE DO CSHNB	FG-1	Asst/CAFS	ASSESSORIA ESPECIAL DO REITOR (2)	CD-4	AssR
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CSHNB	FG-4	SA/ CSHNB	ASSESSORIA ESPECIAL DO REITOR (3)	CD-4	AssR
BIBLIOTECA SETORIAL	FG-5	BS/CSHNB	ASSESSORIA ESPECIAL DO REITOR (4)	CD-4	AssR
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	CD-4	CAF	AUDITORIA INTERNA	CD-4	Audin
CHEFIA DA UNIDADE DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	FG-3	CUCF	OUIVORIA INTERNA	CD-4	Ouvi/UFPI
SECRETARIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	FG-2	SCG	COORDENADORIA PERMANENTE DE SELEÇÃO	CD-4	COPESE
CHEFIA DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	FG-2	CDP/RU	PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFPI	CD-3	PF/UFPI
SUPERVISOR DE RESTAURANTE	FG-7	S/RU	PROCURADOR CHEFE-ADJUNTO	CD-4	PFAdj/PF
CHEFIA DA DIVISÃO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA	FG-2	CDLCV	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA FEDERAL	FG-4	SA/PF
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	FCC-1	CCA	SUPERINTENDENCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CD-3	SCS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	FCC-1	CCSI	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CD-4	COORDCOM
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MATEMÁTICA	FCC-1	CCM	EDITORA UNIVERSITÁRIA	CD-4	EDUFPI
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	FCC-1	CCCB	GRÁFICA UNIVERSITÁRIA	CD-4	GRAFUFPI
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM	FCC-1	CCE	DIVISÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	FG-2	DSG/SCS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE NUTRIÇÃO	FCC-1	CCN	SERVIÇO DE ARTES GRÁFICAS	FG-6	SAG/EG
COORDENAÇÃO DO CURSO DE HISTÓRIA	FCC-1	CCH	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO	FG-6	SP/EG
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LETRAS	FCC-1	CCL	RÁDIO FM UNIVERSITÁRIA	CD-4	FMUFPI
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA	FCC-1	CCP	BIBLIOTECA COMUNIT. JORN. CARLOS CASTELLO BRANCO	CD-3	BCCB
COORDENAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO NO CAMPO / CIÊNCIAS DA NATUREZA	FCC-1	CCEC/CN	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA BIBLIOT. COMUNITÁRIA	FG-4	SA/BCCB
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS - BOM JESUS		CPCE	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO AOS LEITORES DA BIBLIOTECA	FG-5	SOL/BCCB
DIRETOR	CD-3	Dir	SERVIÇO DE PROCESSOS TÉCNICOS	FG-5	SPT/BCCB
VICE DIRETOR		Vice/Dir	SEÇÃO DE REFERÊNCIA	FG-7	SR/BCCB
CONSELHO DE CAMPUS			SEÇÃO DE CIRCULAÇÃO	FG-7	SC/BCCB
ASSISTENTE DO CPCE	FG-1	Asst/CPCE	SEÇÃO DE INTERCÂMBIO E AQUISIÇÃO	FG-7	SIA/BCCB
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CPCE	FG-4	SA/ CPCE	SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS	CD-3	SRH
BIBLIOTECA SETORIAL	FG-5	BS/CPCE	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS	FG-4	SA/SRH
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	CD-4	CAF	COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FG-1	CAP/SRH
CHEFIA DA UNIDADE DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	FG-3	CUCF	DIVISÃO DE CADASTRO E ARQUIVO	FG-2	DCA/SRH
CHEFIA DA UNIDADE AGRÍCOLA FAZENDA ALVORADA	FG-2	CUAFA/CPCE	DIVISÃO DE PROVIMENTO E CONTROLE	FG-2	DPC/SRH
SECRETARIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	FG-2	SCG	SEÇÃO DE REGISTRO	FG-7	SR/SRH
CHEFIA DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	FG-2	CDP/RU	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR	FG-1	CAS/SRH
SUPERVISOR DE RESTAURANTE	FG-7	S/RU	SERVIÇO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR	FG-6	SAS/SRH
SUPERVISOR DO HOSPITAL VETERINÁRIO	FG-1	S/HUV	SERVIÇO DE DIREITOS E DEVERES	FG-6	SDD/SRH
CHEFIA DA DIVISÃO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA	FG-2	CDLCV	SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	FG-5	SESMT
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	FCC-1	CCGCB	COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	FG-1	CDP/SRH
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA	FCC-1	CCGMV	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	FG-6	SAA/SRH
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA	FCC-1	CCGA	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO	FG-6	SC/SRH
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA	FCC-1	CCGZ	COORDENAÇÃO DE PAGAMENTOS	FG-1	CP/SRH
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	FCC-1	CCGEF	DIVISÃO DE PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	FG-2	DP/PSRH
COORDENAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO NO CAMPO / CIÊNCIAS DA NATUREZA	FCC-1	CCEC/CN	DIVISÃO DE PAGAMENTO DE ATIVOS	FG-2	DPA/SRH
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS	FCC-1	CPPGSNP	SEÇÃO DE RECOLHIMENTO	FG-7	SR/SRH
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	FCC-1	CPPGF	PREFEITURA UNIVERSITÁRIA	CD-3	PREUNI
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA	FCC-1	CPPGZ	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	FG-4	SA/PREUNI
CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO - PARNAÍBA		CMRV			



SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG-6	SAA/PREUNI
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL	CD-4	CMP/PREUNI
COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS	CD-4	COS/PREUNI
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	CD-4	CPC/PREUNI
COORDENADORIA DE PROJETOS	CD-4	CP/PREUNI
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	FG-2	DF/PREUNI
DIVISÃO DE PROJETOS	FG-2	DP/PREUNI
SEÇÃO DE DESENHO	FG-7	SD/PREUNI
COORDENADORIA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	CD-4	CSO/PREUNI
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	FG-2	DMINF/PREUNI
SERVICO DE SUPERVISÃO DE OFICINA ELETROMECANICA	FG-6	SSOEM/PREUNI
DIVISÃO DE GESTÃO AMBIENTAL	FG-2	DGA/PREUNI
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	FG-5	UCL/PREUNI
SERVICO DE CUSTOS E ORÇAMENTO	FG-7	SCO/PREUNI
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE MOBILIÁRIO	FG-2	DMPM/PREUNI
DIVISÃO DE TRANSPORTE	FG-2	DT/PREUNI
SEÇÃO DE OFICINA	FG-7	SO/PREUNI
NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CD-3	NTI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO NUCLEO DE TECN DA INFORMAÇÃO	FG-4	SA/NTI
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA	CD-4	CI/NTI
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES DE REDES	FG-2	DAOR/NTI
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO	FG-2	DM/NTI
DIVISÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	FG-2	DSI/NTI
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS	CD-4	CS/NTI
DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	FG-2	DAU/NTI
DIVISÃO DE BANCO DE DADOS	FG-2	DBD/NTI
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO	FG-2	DD/NTI
MUSEU DE AROUEOLOGIA E PALEONTOLOGIA		MAP
HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO	CD-4	HVU
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL VETERINÁRIO	FG-4	SA/HVU
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO		HU

(considerando a necessidade da UFPI promover o seu cadastramento junto ao denominado "Novo SIORG" e as Resoluções dos Colegiados competentes que criaram, implantaram e alteraram as Unidades Organizacionais da Universidade).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.029, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução CoAd nº 068, de 28 de novembro de 2014, que dispõe sobre a adequação da estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Pesquisa-ProPq, resolve:

Art. 1º Aprovar a adequação da estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Pesquisa - ProPq, nos termos dos artigos subsequentes.

Art. 2º - Criar as seguintes unidades:

a) Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica - CoPICT, vinculada a Pró-Reitoria de Pesquisa;

b) Serviço de Apoio às Comissões de Ética - SerCet, vinculada à Secretaria Executiva da ProPq.

Art. 3º - Extinguir a Assessoria da Pró-Reitoria de Pesquisa - AssProPq.

Art. 4º - Alterar o nome da Coordenadoria de Pesquisa para Coordenadoria de Infraestrutura para Pesquisa - CIPq.

Art. 5º - Atribuir ao Coordenador da Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica - CoPICT, uma Função Gratificada nível 1 e ao Chefe do Serviço de Apoio às Comissões de Ética - SerCet, uma Função Gratificada nível 5.

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Pesquisa deverá apresentar no prazo de 90 dias proposta de Regimento Interno ao Conselho Universitário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 1.051, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução CoAd nº 069, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Criar a Biblioteca campus Lagoa do Sino, com a sigla B-LS. Art. 2º - Atribuir ao Diretor da Biblioteca campus Lagoa do Sino, uma Função Gratificada nível 3.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 172, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o processo nº 23113.021599/14-57, da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, datado de 22/10/2014; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 15, verso, do Processo nº 23113.021599/14-57; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de multa e suspensão à firma GENILTON CANDIDO RIBEIRO - ME, CNPJ nº 24.311.839/0001-09, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, II e III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2013NE800736, objeto do Pregão Eletrônico nº 38/2013.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 173, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o processo nº 23113.025846/14-94, da Divisão de Material - DIMAT, datado de 04/12/2014; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 15, verso, do Processo nº 23113.025846/14-94; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de multa e suspensão à firma R. DA C. S. ARAÚJO - ME, CNPJ nº 07.774.104/0001-00, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, II e III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2013NE801755, objeto do Pregão Eletrônico nº 140/2013.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 184, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.010365/2014-84; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Fonoaudiologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 019/2014, publicado no D.O.U. de 23/05/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Audiologia
Disciplinas	II e III Ciclos de Fonoaudiologia (AUDIOLOGIA) - Sessões tutoriais, habilidades em fonoaudiologia, paléstras, práticas de ensino na comunidade, optativas.
Cargo/Nível	Assistente-A - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: BARBARA CRISTINA DA SILVA ROSA - 68,50 2º LUGAR: DANIELA SOARES DE QUEIROZ - 67,20 3º LUGAR: MONIQUE ANTUNES DE SOUZA CHÉLMINSKI BARRETO - 64,80 4º LUGAR: THADEU ACCIARI SAMPAIO - 60,30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201116294, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Formação de Docentes para a Educação Básica, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Avantis, com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3600, bairro Dos Estados, no município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201117948, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Avantis, com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3600, bairro Dos Estados, no município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201109877, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Engenharia de Produção, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Redentor, com sede na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Iteperuna, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede nos mesmos Município e Estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201109876, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Engenharia Civil, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Redentor, com sede na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Iteperuna, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede nos mesmos Município e Estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso de Licenciatura em Educação Física da Faculdade Adventista de Hortolândia - FHA, mantida pela Instituto Adventista de Ensino.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.013711/2014-53 e a Nota Técnica nº 31/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o deferimento do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade Adventista de Hortolândia - FHA, mantida pela Instituto Adventista de Ensino.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Licenciatura em Educação Física (20165)	70 (setenta)	190 (cento e noventa)

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso de Bacharelado em Educação Física da Faculdade Adventista de Hortolândia - FHA, mantida pela Instituto Adventista de Ensino.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Nor-

mativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.013711/2014-53 e a Nota Técnica nº 32/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o deferimento do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade Adventista de Hortolândia - FHA, mantida pela Instituto Adventista de Ensino.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Bacharelado em Educação Física (320165)	50 (cinquenta)	120 (cento e vinte)

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Adventista de Hortolândia - FHA, mantida pela Instituto Adventista de Ensino.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.013711/2014-53 e a Nota Técnica nº 30/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o deferimento parcial do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade Adventista de Hortolândia - FHA, mantida pela Instituto Adventista de Ensino.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Licenciatura em Pedagogia (19800)	220 (duzentas e vinte)	250 (duzentos e cinquenta)

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, mantida pela União Educacional do Norte Ltda.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.013445/2014-69 e a Nota Técnica nº 45/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o deferimento parcial do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, mantida pela União Educacional do Norte Ltda.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo (97245)	120 (cento e vinte)	240 (duzentas e quarenta)

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso de Licenciatura em Educação Física da Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, mantida pela União Educacional do Norte Ltda.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.013445/2014-69 e a Nota Técnica nº 44/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o deferimento parcial do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, mantida pela União Educacional do Norte Ltda.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Licenciatura em Educação Física (97223)	200 (duzentas)	250 (duzentas e cinquenta)

PORTARIA Nº 22 DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso de Bacharelado em Enfermagem da Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, mantida pela União Educacional do Norte Ltda.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.013445/2014-69 e a Nota Técnica nº 43/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o deferimento parcial do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, mantida pela União Educacional do Norte Ltda.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Bacharelado em Enfermagem (98738)	200 (duzentas)	250 (duzentas e cinquenta)

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso de Bacharelado em Fisioterapia da Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, mantida pela União Educacional do Norte Ltda.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Nor-



mativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.013629/2014-29 e a Nota Técnica nº 41/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o deferimento parcial do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, mantida pela União Educacional do Norte Ltda.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Bacharelado em Fisioterapia (98059)	200 (duzentas)	250 (duzentas e cinquenta)

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, mantida pela União Educacional do Norte Ltda.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.013629/2014-29 e a Nota Técnica nº 42/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o deferimento parcial do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, mantida pela União Educacional do Norte Ltda.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Bacharelado em Sistemas de Informação (82364)	120 (cento e vinte)	240 (duzentas e quarenta)

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA - FACISA, mantida pela CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento LTDA.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.013447/2014-58 e a Nota Técnica nº 35/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o deferimento do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA - FACISA, mantida pela CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento LTDA.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo (65205)	120 (cento e vinte)	264 (duzentas e sessenta e quatro)

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso Tecnológico em Comércio Exterior da Faculdade de Educação de Porto Velho - UNIRONDON, mantida pela União das Escolas Superiores de Rondônia LTDA.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.013628/2014-84 e a Nota Técnica nº 53/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o indeferimento do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade de Educação de Porto Velho - UNIRONDON, mantida pela União das Escolas Superiores de Rondônia LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Tecnológico em Comércio Exterior (1257906)	50 (cinquenta)	50 (cinquenta)

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade - FTNCD, mantida pela Escola João XXIII S/S LTDA - EPP.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.013444/2014-14 e a Nota Técnica nº 34/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o deferimento do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade - FTNCD, mantida pela Escola João XXIII S/S LTDA - EPP.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Licenciatura em Pedagogia (117470)	150 (cento e cinquenta)	250 (duzentas e cinquenta)

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso Tecnológico em Radiologia da Faculdade de Tecnologia em Saúde - FATESA, mantida pela Escola de Ultra-Sonografia Ribeirão Preto SC LTDA.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.013668/2014-26 e a Nota Técnica nº 46/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o indeferimento do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade de Tecnologia em Saúde - FATESA, mantida pela Escola de Ultra-Sonografia Ribeirão Preto SC LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Tecnológico em Radiologia (1119659)	100 (cem)	100 (cem)

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica da Faculdade Estácio de Curitiba - ESTÁCIO CURITIBA, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.013675/2014-28 e a Nota Técnica nº 47/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o deferimento do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade Estácio de Curitiba - ESTÁCIO CURITIBA, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Bacharelado em Engenharia Elétrica (104486)	120 (cento e vinte)	240 (duzentas e quarenta)

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha - FESVV, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto

nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.0133674/2014-83 e a Nota Técnica nº 51/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o deferimento do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha - FESVV, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Licenciatura em Pedagogia (112940)	200 (duzentas)	300 (trezentas)

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso de Bacharelado em Enfermagem da Faculdade Estácio de São Luís - Estácio São Luís, mantida pela UB Unisãoluís Educacional S.A.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.0133676/2014-72 e a Nota Técnica nº 50/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o deferimento do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade Estácio de São Luís - Estácio São Luís, mantida pela UB Unisãoluís Educacional S.A.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Bacharelado em Enfermagem (118744)	100 (cem)	200 (duzentas)

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso de Bacharelado em Nutrição da Faculdade Estácio de São Luís - Estácio São Luís, mantida pela UB Unisãoluís Educacional S.A.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.0133676/2014-72 e a Nota Técnica nº 49/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o deferimento do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade Estácio de São Luís - Estácio São Luís, mantida pela UB Unisãoluís Educacional S.A.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Bacharelado em Nutrição (117476)	100 (cem)	200 (duzentas)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 193, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA

Departamento: CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATE-

RIAS

Área de Conhecimento: EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO:

ELEVACÃO

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.000412/15-02

1º George Simonelli

Área de Conhecimento: Tratamento de Minérios

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.000415/15-92

1º Erisvaldo Bitencourt de Jesus

Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA

Departamento: MEDICAMENTO

Área de Conhecimento: GESTÃO E PLANEJAMENTO DE

SAÚDE

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.071232/14-61

Não houve candidato aprovado.

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 68, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.016495/2013-93, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Literaturas de Língua Portuguesa e Ensino de Literatura, realizado pela Faculdade de Letras, objeto do Edital nº 84, publicado no D.O.U. de 19/09/2013, homologado através do Edital nº 004, publicado no D.O.U. de 04/02/2014, seção 3, pag. 66.

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas competências, delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 30/2013-PRORH de 29/10/2013, DOU de 31/10/2013, seção 3, homologado pela Portaria nº 125 de 04/02/2014, DOU de 05/02/2014, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 143 - Processo nº 23071.016954/2013-42 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

GESSILENE ZIGLER FOINE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 499, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.029, de 20 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, resolve:

Art.1º O anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º....."

1.2.1.1 - Divisão de Investigação Disciplinar - Divid

"(NR)"

"Art.18....."

II - gerenciar e executar as atividades de investigação disciplinar e demais atividades de correição;

VIII - acompanhar, avaliar, executar e definir critérios, métodos e procedimentos para as atividades de investigação disciplinar;

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições compete à Coger instaurar, decidir pelo arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, e conduzir procedimentos correccionais, para apurar irregularidades praticadas no âmbito do órgão.(NR)

"Art. 19. À Coordenação Disciplinar - Codis compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Investigação Disciplinar - Divid, à Divisão de Análise Correccional - Diaco e ao Serviço de Acompanhamento Judicial e Controle - Se-juc."(NR)

"Art. 20. À Divisão de Investigação Disciplinar - Divid competem as atividades relacionadas à investigação disciplinar."(NR)

"Art285"

I - instaurar ou avocar a instauração de procedimentos correccionais;

II - julgar e aplicar a penalidade aos servidores lotados ou em exercício na RFB, em sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

III - declarar a nulidade parcial ou total de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando verificada a existência de vícios insanáveis;

IV - convocar servidor para integrar comissões de sindicância ou de inquérito, ou para integrar equipes de investigação disciplinar;

V - determinar diligências, inclusive fiscais, requisitar informações, processos e quaisquer documentos necessários à atividade correccional, bem assim determinar a realização de ação fiscal ou propor sua revisão, sempre que o exame de denúncias, representações, processos disciplinares ou outros expedientes relacionados com a disciplina funcional assim recomendar;

VI - efetuar consulta ou solicitar parecer aos órgãos jurídicos ou técnicos competentes para dirimir dúvidas quanto à interpretação da legislação disciplinar;

VII - decidir sobre recurso interposto contra decisão exarada pelos Chefes de Escor;

VIII - autorizar viagens a serviço, relacionadas às atividades de interesse da Corregedoria; e

IX - praticar os atos de gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento de diárias e passagens, nos deslocamentos de servidores e colaboradores eventuais no interesse da Coger.

§ 1º As atribuições previstas no inciso I do caput não abrangem os atos e fatos praticados pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, pelo Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil, pelos Subsecretários da Receita Federal do Brasil, pelo Corregedor e pelo Corregedor Adjunto, bem como pelos servidores que praticaram atos passíveis de apuração disciplinar nestas qualidades.

"Art.287....."

I - instaurar e determinar a realização de procedimentos correccionais relativos aos atos e fatos praticados por servidores lotados ou em exercício nas Unidades Descentralizadas e nas Unidades Centrais localizadas na respectiva região fiscal;

IV - convocar servidor para integrar comissões de sindicância ou de inquérito, ou para integrar equipes de investigação disciplinar;

"(NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA
NACIONAL NA 3ª REGIÃO
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

ATO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:



Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato de Exclusão, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática exe-

cução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato De Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira César, São Paulo/SP, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	Processo Administrativo
62.988.837/0001-48	16191.722116/2014-47
04.507.867/0001-99	16191.722115/2014-01
02.036.682/0001-18	16191.722114/2014-58

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA

CARTA-CIRCULAR Nº 3.685, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

Divulga o modelo de relatório do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap) de que trata a Circular nº 3.547, de 7 de julho de 2011.

O Chefe do Departamento de Supervisão Bancária (Desup), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º As informações que devem constar no relatório do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap), de que trata o artigo 3º da Circular 3.547, de 2011, estão detalhadas no Anexo a esta Carta Circular.

Parágrafo único. O referido relatório deve ser elaborado e disponibilizado nas datas previstas no artigo 3º da Circular 3.547, de 2011.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular 3.565, de 6 de setembro de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2015.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

ANEXO

1. O Icaap compreende dois aspectos principais: a identificação e mensuração dos riscos incorridos (cálculo da necessidade de capital) e a avaliação da suficiência do capital para suportar tais riscos (comparação entre o capital efetivamente mantido pela instituição e a sua necessidade de capital), considerando os objetivos estratégicos da instituição. Para o gerenciamento de seu capital, a instituição deve adotar uma postura prospectiva, antecipando a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado.

2. O modelo de relatório contendo o resultado da autoavaliação define as informações a serem apresentadas. As tabelas previstas nos itens B e D do modelo de relatório devem ser preenchidas no formato apresentado. Para as demais informações, o formato é livre, desde que toda a informação aqui requerida seja apresentada.

MODELO DE RELATÓRIO DE ICAAP

A. SUMÁRIO

1 - Dados gerais da instituição

a) Nome da instituição (o termo instituição denomina ou a instituição financeira isolada ou conglomerado prudencial que esteja apresentando o relatório de Icaap)

b) Nome do diretor responsável pelos processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capital

c) Departamento (ou área) responsável pela elaboração do documento e dados de contato

d) Nível de abrangência do Icaap: individual ou conglomerado prudencial, apresentando, se for o caso, a relação de todas as entidades (empresas e fundos de investimento) que integram o conglomerado abrangido no Icaap.

2 - Perfil de risco da instituição

Breve descrição do apetite a riscos da instituição e de suas métricas e limites, analisando a sua relação com as estratégias estabelecidas pela alta administração.

3 - Aspectos quantitativos

a) Riscos: identificação dos riscos mais relevantes incorridos pela instituição e breve comentário sobre a exposição a cada um deles. Esclarecer se os níveis de risco são aceitáveis ou não. Se não, que medidas estão sendo implementadas para reduzi-los.

b) Capital

i. Breve análise sobre os resultados quantitativos da necessidade de capital calculada pela instituição, discriminados por categorias de risco, considerados os efeitos de diversificação (caso existam).

ii. Breve análise comparativa entre os resultados quantitativos da necessidade de capital com o capital efetivamente mantido pela instituição considerados o Capital Principal, Nível I (Principal + Complementar) e Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II).

4 - Aspectos qualitativos

Governança interna e gestão de riscos: breve comentário sobre a avaliação da adequação da governança interna e do gerenciamento, controle e monitoramento de riscos, apontando eventuais deficiências com as respectivas correções e/ou planos propostos para resolvê-las.

5 - Planejamento de capital

a) Breve análise sobre o plano de capital, considerando a política de dividendos, capitalização e captação de recursos, para um horizonte de médio prazo, alinhado aos objetivos estratégicos da instituição.

b) Breve comentário sobre o plano de contingências voltado para o capital.

6 - Conclusões e planos de ação

Resumo das principais conclusões obtidas sobre a autoavaliação da adequação do capital, contemplando os planos de ação necessários para o saneamento de eventuais inadequações.

7 - Considerações gerais

a) Resumo das principais dificuldades enfrentadas no Icaap, desafios e outras considerações relevantes.

b) Descrição sucinta das principais mudanças entre o relatório de Icaap atual e o anterior.

B. ASPECTOS QUANTITATIVOS

1 - Riscos x Capital - Preencher a tabela abaixo (valores em R\$ mil):

IF / CONGLOMERADO:				DATA-BASE:		
PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR)				R\$		
CAPITAL PRINCIPAL						
CAPITAL COMPLEMENTAR						
NÍVEL II						
Total PR						
CAPITAL REGULAMENTAR (RWA*F)				CAPITAL CALCULADO PELA INSTITUIÇÃO		
PILAR 1	RISCO DE MERCADO	ABORDAGEM	R\$	RISCO DE MERCADO	METODOLOGIA	R\$
	RWA _{JUR1} * F	Padrão / MI		Fator(es) de risco(s)		
	RWA _{JUR2} * F	Padrão / MI				
	RWA _{JUR3} * F	Padrão / MI				
	RWA _{JUR4} * F	Padrão / MI				
	RWA _{CAM} * F	Padrão / MI				
	RWA _{ACS} * F	Padrão / MI				
	RWA _{COM} * F	Padrão / MI				
	Subtotal R. Mercado	Regulamentar		Subtotal R. Mercado	Calc. Instituição	
	RISCO DE CRÉDITO	ABORDAGEM	R\$	RISCO DE CRÉDITO	METODOLOGIA	R\$
RWA _{CPAD} * F	PADRÃO					
RWA _{CIRB} * F	IRB					
RISCO OPERACIONAL	ABORDAGEM	R\$	RISCO OPERACIONAL	METODOLOGIA	R\$	
RWA _{OPAD} * F / RWA _{OAMA} * F	BIA / ASA / ASA2 / AMA					

RISCO NÃO MITIGADOS (PILAR 1):			METODOLOGIA	R\$		
- Riscos residuais						
- Riscos de securitização						
...						
Total Capital Pilar 1 Regulamentar			Total Capital Pilar 1 calculado pela Instituição			
PILAR 2	RISCO	METODOLOGIA	R\$	RISCO	METODOLOGIA	R\$
	- Risco de Tx de Juros <i>Banking Book</i>			- Risco de Tx de Juros <i>Banking Book</i>		
				- Risco de Crédito de Contraparte		
				- Risco de Concentração		
				- Risco de Liquidez		
				- Risco de Estratégia		
				- Risco de Reputação		
				...		
				Subtotal 1		
				(+/-) AJUSTES		R\$
				- Ajuste A		
				- Ajuste B		
				Subtotal 2		
Total Capital Pilar 2 Regulamentar			Total Capital Pilar 2 calculado pela Instituição			
Total do Capital Regulamentar (Pilar 1 + Pilar 2)			Total Capital Calculado (Pilar 1 + Pilar 2)			

2 - Capital

a) Detalhamento dos valores do Patrimônio de Referência:

i. Nível I segregado em Capital Principal (com detalhamento dos ajustes prudenciais) e Capital Complementar;

ii. Nível II;

b) Informar instrumentos autorizados a compor o Capital antes e depois da entrada em vigor da Resolução 4.192/2013;

3 - Riscos

a) Para cada risco identificado no Icaap, descrever as metodologias utilizadas para avaliação e mensuração dos mesmos e as hipóteses assumidas na quantificação da necessidade de capital da instituição, considerando eventuais mitigações. Caso algum risco não tenha sido mensurado, mencionar as metodologias qualitativas e os instrumentos de controle e de mitigação utilizados:

i. Riscos cobertos no Pilar 1, separados por:

- risco de mercado;
- risco de crédito;
- risco operacional (apresentar resumo do histórico de perdas operacionais, segregadas por tipos de eventos, destacando as perdas maiores).

ii. Riscos de mercado, crédito e operacional que não tenham sido completamente cobertos no cálculo de capital do Pilar 1, tais como:

- riscos residuais decorrentes de técnicas de mitigação de risco de crédito;
- riscos residuais decorrentes de securitização de ativos ou de produtos complexos de derivativos;
- outros riscos residuais.

iii. Riscos típicos de Pilar 2, como:

- risco de taxa de juros no banking book (RTJBB) - apresentar no mínimo:
- descrição da mensuração do RTJBB na abordagem de margem de juros (earnings at risk, por exemplo) e na abordagem de valor econômico (EVE, por exemplo). Descrever, no mínimo, uma das duas abordagens no relatório de 2015 (data base dez/14) e as duas abordagens no relatório de 2016 em diante (data base dez/15 em diante);
- descrição da mensuração de perdas e ganhos embutidos (embedded gains & losses) dos instrumentos do banking book sensíveis a variações das taxas de juros e que não são marcados a mercado. Incluir esta descrição no relatório de 2016 em diante (data base dez/15 em diante);
- risco de crédito da contraparte;
- risco de concentração, considerando, no mínimo, risco de concentração por setor e por nome;
- risco de liquidez;
- risco de estratégia;
- risco de reputação;
- risco de contágio - no mínimo, estimar os possíveis impactos no capital da instituição da ocorrência de eventos adversos nas empresas do grupo econômico, que não fazem parte do conglomerado prudencial;
- risco de fundos de pensão - no mínimo, relacionar os planos de benefício definido patrocinados pela instituição, situação de déficit/superávit por plano e premissas utilizadas no cálculo, características gerais do plano, valor do ativo e perfil resumido dos investimentos do plano;
- risco de seguros, previdência e capitalização - no mínimo, descrever como é tratado o risco na instituição e reportar o capital requerido pela Susep.
- outros riscos.

Caso não seja possível a desagregação de alguns dos riscos de Pilar 2 devido às características dos modelos utilizados, a quantificação de parte dos riscos pode ser apresentada de forma agregada (por exemplo, risco de crédito, risco de concentração e risco de crédito da contraparte). Em qualquer caso, todos os riscos de Pilar 2 devem ser considerados.

b) Descrever as metodologias e as hipóteses assumidas para a realização de ajustes relativos à agregação de riscos. Detalhar os efeitos de diversificação considerados e outros ajustes (inclusive de ativos e/ou empresas não cobertos no Icaap), quando existirem.

c) Descrever a metodologia dos testes de estresse, especificando as premissas consideradas. Apresentar os resultados de testes de estresse, segundo os cenários considerados pela instituição, indicando o potencial impacto na sua necessidade de capital estimada.

d) Apresentar autoavaliação sobre a adequação das metodologias utilizadas para quantificação dos riscos, considerando o perfil da instituição e identificando eventuais necessidades de melhorias.

e) Apresentar relação de todos os documentos internos que embasem as afirmações anteriores, informando a data da última atualização.

f) Demonstrar como está sendo considerado, no processo de avaliação e de cálculo da necessidade de capital para os riscos identificados, o risco decorrente da exposição a danos socioambientais gerados pelas atividades da instituição.

4 - Validação

a) O processo de validação deve ser independente do desenvolvimento do Icaap e deve avaliar os itens descritos nos incisos I a VI do art. 2º da Circular 3.547, de 7 de julho de 2011.

b) Apresentar a documentação referente ao processo de validação e aprovação pela diretoria da instituição e pelo conselho de administração, se houver.

C. ASPECTOS QUALITATIVOS

1 - Governança interna

a) Detalhamento da estrutura organizacional (organograma funcional) envolvida no Icaap.

b) Descrição das atribuições e do nível de comprometimento do Conselho de Administração (quando houver) e da Alta Administração (representada pelos principais dirigentes da instituição ou principais tomadores de decisão: presidente, vice-presidentes e diretores executivos) em relação à avaliação da adequação de capital frente aos riscos a que a instituição está exposta.

c) Identificação dos controles utilizados pela instituição para assegurar a aderência de seus processos aos princípios de governança interna envolvidos na condução do Icaap.

d) Descrição do fluxo interno das informações relativas ao Icaap, incluindo os tipos de relatórios gerenciais reportados à Alta Administração e ao Conselho de Administração (quando houver).

e) Autoavaliação geral da adequação da governança interna da instituição envolvida no Icaap. Caso tenham sido identificadas deficiências, realizar os apontamentos, indicando correções e/ou planos propostos para saná-las.

2 - Gestão de riscos

a) Descrição do apetite a riscos da instituição, alinhado aos seus objetivos estratégicos. Apresentação das métricas utilizadas para o monitoramento do apetite a riscos.

b) Descrição do processo de definição da política de riscos na instituição.

c) Descrição da estrutura corporativa de gestão de riscos e de suas principais atividades, funções e responsabilidades, com foco nos processos e sistemas utilizados na identificação e avaliação agregada dos riscos incorridos pela instituição.

d) Descrição da forma de disseminação das políticas de risco da instituição.

e) Descrição e autoavaliação, para cada categoria de risco considerada no Icaap, da adequação:

- i. da estrutura de gestão de riscos (estrutura hierárquica, funções e responsabilidades);
- ii. das políticas de risco (limites, diversificação, mitigação, capital, etc.); e
- iii. do uso dos processos e ferramentas de gestão de risco (sistemas e metodologias de mensuração utilizadas, controle e monitoramento, recuperação, estrutura de reporte, etc.) na tomada de decisões.

f) Descrição sobre a forma de coleta e de consolidação das informações sobre riscos, inclusive sobre o processo de avaliação, validação e aprovação dos relatórios antes de sua apresentação à Alta Administração.

g) Descrição do tratamento do risco socioambiental.

h) Descrição dos objetivos e das informações contidas nos relatórios produzidos para a Alta Administração que auxiliem no processo da gestão corporativa de riscos.

i) Descrição dos processos estabelecidos pela diretoria de riscos e/ou pela unidade de gestão corporativa de riscos para monitorar a eficácia do gerenciamento corporativo de riscos.

j) Autoavaliação geral da adequação do gerenciamento de riscos da instituição. Caso tenham sido identificadas deficiências, realizar os apontamentos, indicando correções e/ou planos propostos para saná-las.

D. PLANEJAMENTO DE CAPITAL

1 - Planejamento de capital - Preencher a tabela abaixo (valores em R\$ mil):

Cenário de normalidade	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3
Patrimônio de Referência Estimado (a) + (b) + (c)			
Capital Principal antes dos Ajustes			
Ajustes Prudenciais			
Capital Principal após Ajustes Prudenciais (a)			
Capital Complementar (b)			
Nível I (a) + (b)			
Nível II (c)			
RWA			
PR Mínimo para o RWA (RWA*F)			
RWACPAD / RWACIRB			
RWAMPAD / RWAMINT			
RWAOPAD / RWAQAMA			
RBAN			
Índice de Capital Principal			
Índice de Capital Nível I			
Índice de Basileia			
Cenário de estresse*			
Patrimônio de Referência Estimado (a) + (b) + (c)			
Capital Principal antes dos Ajustes			
Ajustes Prudenciais			
Capital Principal após Ajustes Prudenciais (a)			
Capital Complementar (b)			
Nível I (a) + (b)			
Nível II (c)			
RWA			
PR Mínimo para o RWA (RWA*F)			
RWACPAD / RWACIRB			
RWAMPAD / RWAMINT			



RWA _{OPAD} / RWA _{OAMA}			
RBAN			
Índice de Capital Principal			
Índice de Capital Nível I			
Índice de Basileia			

* Repetir linhas, em caso de mais de um cenário de estresse

Complementarmente, apresentar as projeções do capital calculado pela instituição:

Cenário de normalidade	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3
Capital calculado pela IF para Risco de Crédito			
Capital calculado pela IF para Risco de Mercado			
... acrescentar linhas para cada risco considerado			
Cenário de estresse*	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3
Capital calculado pela IF para Risco de Crédito			
Capital calculado pela IF para Risco de Mercado			
... acrescentar linhas para cada risco considerado			

* Repetir linhas, em caso de mais de um cenário de estresse

2 - Plano de capital

a) Descrever o plano de capital, alinhado ao planejamento estratégico da instituição, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

- atos relevantes (positivos/negativos);
- ameaças e oportunidades;
- projeções de receitas/despesas e ativos/passivos;
- riscos dos negócios (ambiente econômico e regulamentar);
- metas de crescimento e de participação no mercado;
- segmentos visados pela instituição e produtos destinados a cada um deles;
- política de distribuição futura de dividendos e de pagamento de juros sobre o capital próprio;

viii. principais fontes de capital da instituição, esclarecendo, para cada uma delas, a participação proporcional e as possibilidades de expansão.

b) Descrever o plano de contingência para o caso em que as fontes de capital previstas no plano de capital se revelem inviáveis ou insuficientes, ou para a ocorrência de fatos não previstos no plano de capital.

c) Descrever as premissas para o cenário de normalidade adotado.

d) Descrever os procedimentos utilizados para as simulações de condições extremas de mercado (testes de estresse), compreendendo as principais premissas consideradas, os ciclos econômicos, as alterações das condições de mercado e de liquidez e a quebra de premissas. Avaliar a adequação das premissas envolvidas e sua utilização pelas diversas áreas da instituição.

e) Descrever os processos de acompanhamento e de revisão do plano de capital.

f) Apresentar a autoavaliação geral do gerenciamento de capital, do plano de capital e do plano de contingências, considerando, dentre outros aspectos:

- o grau de sucesso no atingimento dos objetivos estabelecidos;
 - comparação, em relação ao exercício anterior, entre o Patrimônio de Referência estimado e o Patrimônio de Referência efetivo, comentando as principais razões para as diferenças detectadas.
 - comparação entre os indicadores de capital projetados no relatório de Icaap anterior com o realizado e descrição das principais fontes de diferenças.
 - comparação entre o aumento de capital planejado (de acordo com o relatório anterior, se for o caso) e o efetivamente ocorrido, explicitando a justificativa da não ocorrência, se for o caso.
- g) Apresentar lista de todos os documentos internos que embasam os itens anteriores e respectivas datas de atualização.

E. Auditoria interna

a) Descrição do escopo de atuação da auditoria interna, em relação a:

- avaliação dos riscos e de seus controles internos;
- verificação da utilização efetiva e adequada das ferramentas de gestão de risco (teste de uso);
- metodologias utilizadas para a gestão dos riscos;
- cumprimento das normas internas e regulamentares;
- adequação e avaliação dos sistemas e da integridade das bases de dados;
- periodicidade dos trabalhos;
- estrutura de reporte.

b) Caso algumas das funções mencionadas anteriormente estejam designadas a outra área, indicar a área responsável.

c) Resumo das principais conclusões e apontamentos relativos à revisão da gestão dos riscos e à revisão do processo de verificação da adequação de capital (Icaap), assim como das medidas corretivas propostas (quando houver).

d) Autoavaliação geral sobre a adequação da função auditoria interna e/ou das demais áreas envolvidas. Caso tenham sido identificadas deficiências, realizar os apontamentos, indicando correções e/ou planos propostos para saná-las.

F. PLANOS DE AÇÃO

Apresentar a autoavaliação da adequação de capital da instituição em relação ao capital calculado como necessário frente aos seus riscos, para a data-base considerada e também para os 3 (três) exercícios seguintes. Em caso de inadequações, apresentar medidas e planos de ação necessários para resolvê-las.

G. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO

Descrever as principais dificuldades enfrentadas no Icaap, desafios e outras considerações julgadas relevantes.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 23-12-2014, Seção 1, pág. 25, com incorreção no original.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS ATOS DECLARATÓRIOS DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Nº 14.066 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO LIMA RATTON, CPF nº 555.425.496-91, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.067 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DOMINGOS ESPÍRITO SANTO PEREIRA COUTINHO, CPF nº 054.934.587-64, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.068 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL DE ALMEIDA MAZZER, CPF nº 299.468.348-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.069 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ ROBERTO CANTO PORTO, CPF nº 144.377.568-19, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.070 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIO FREITAS BARCELLOS GUIMARÃES, CPF nº 088.096.877-01, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

BRUNO BARBOSA DE LUNA
Em exercício

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8474.31.00 Mercadoria: Betoneira autopropulsada sobre 4 rodas, autocarregável, própria para misturar argamassa e concreto em canteiro de obra, com capacidade de produção de 3,5m³, velocidade de deslocamento até 40km/h, superestrutura (tambor de mistura + pá de carregamento) giratória, posto de comando e direção giratório.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH-1 (texto da posição 84.74) e 6 (texto da subposição 8474.31), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

SILVANA DEBONI BRITO
Vice-Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9506.99.00 Mercadoria: Calçado com arcos de molas, utilizado para exercícios em academias ou ao ar livre, tais como ginástica aeróbica, danças, caminhadas, corridas, etc. Possui a forma de botas que lembram os patins, mas que no lugar das rodinhas têm arcos de molas e elásticos com sistema de amortecimento que absorve o impacto. Apresenta sola antiderrapante e pode ser utilizado em qualquer solo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 95.06) e RGI/SH 6 (textos das subposições 9506.9 e 9506.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

SILVANA DEBONI BRITO
Vice-Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9506.99.00 Mercadoria: Esquete motorizado, elétrico, acionado por controle remoto, próprio para o entretenimento de pessoas, comercialmente denominado "skate elétrico".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 95.06) e RGI/SH 6 (textos das subposições 9506.9 e 9506.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

SILVANA DEBONI BRITO
Vice-Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8536.90.90 Mercadoria: Terminais elétricos de conexão, confeccionados em ligas de cobre, destinados a serem fixados a fios e cabos para a condução de sinais elétricos entre subsistemas de um sistema elétrico de até 1000 volts, utilizados na indústria automotiva e de bens de consumo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 85.36) e 6 (texto da subposição 8536.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 8536.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

SILVANA DEBONI BRITO
Vice-Presidente da 4ª Turma

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2015**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.722578/2014-45, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Romênia
2) Marca Comercial	DUNHILL OF LONDON FINE CUT
3) Cigarro	Fine Cut 94 mm
4) Embalagem	Rígida (Box)
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 8,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	1.080.000
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre / RS

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10030.000022/0115-16, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba
2) Marca Comercial	Plaza Gold KS
3) Cigarro	King Size 83 mm
4) Embalagem	Maço
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 6,25 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	1.080.000
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre / RS

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 352,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). LEI Nº 12.546, DE 2011. EMPRESAS MISTAS. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC). ATIVIDADES DESONERADAS. RECEITA INFERIOR A 5% DA RECEITA BRUTA TOTAL. PROPORCIONALIDADE.

As empresas que auferem receitas decorrentes da prestação de serviços de TI e de TIC, na forma estabelecida no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e de outras atividades não submetidas à contribuição substitutiva, deverão recolher: a) a contribuição previdenciária sobre a receita bruta mediante a aplicação da alíquota de dois por cento sobre a parcela da receita bruta correspondente às atividades de TI e de TIC; e b) a contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991: calculada pela aplicação da alíquota de 20% sobre o valor total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a serviço da empresa, aplicando-se, sobre o resultado, o percentual resultante da razão existente entre a receita bruta de atividades não sujeitas à substituição e a receita bruta total.

Aplica-se essa regra ainda que a receita auferida com a atividade de TI e de TIC, prevista no caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, represente menos de 5% (cinco por cento) da receita bruta total.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º, caput, e inciso I, 8º, caput, § 1º, inciso II, alínea "a", 9º, §§ 1º, 5º e 6º.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 377, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. RESPONSABILIDADE.

Uma vez retido o imposto de renda na fonte com caráter de antecipação do imposto devido por contribuintes pessoas físicas, a fonte pagadora responsável tem a obrigação de extinguir esse débito perante a Fazenda Nacional, sob pena de se configurar crime de apropriação indébita. Independentemente da extinção do débito pela fonte pagadora, a pessoa física contribuinte tem a obrigação de oferecer o rendimento à tributação, podendo utilizar o valor efetivamente retido para abater do imposto por ela devido, na declaração de ajuste anual.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. COMPENSAÇÃO.

O imposto de renda efetivamente retido na fonte com caráter de antecipação do imposto devido por contribuintes pessoas físicas é um débito próprio da fonte pagadora responsável, que pode ser extinto por meio da compensação, desde que observadas as condições e os requisitos previstos nas normas que disciplinam o instituto da compensação.

Na hipótese de a compensação ser considerada não homologada ou não declarada, eventual cobrança do débito retido e não extinto recairá exclusivamente sobre a fonte pagadora. No que se refere à pessoa física, subsiste a obrigação de oferecer o rendimento à tributação, podendo utilizar o valor efetivamente retido para abater do imposto por ela devido, na declaração de ajuste anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 170 (Código Tributário Nacional - CTN); Lei nº 9.430, de 1996, art. 74, caput e § 14; IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 41, caput e § 9º; Parecer Normativo RFB nº 1, de 2002.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 15 DE JANEIRO DE 2015**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe Substituto do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.004816/2011-06, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 521.443.052-34 de JANIO LEAL BRAZ.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 15 DE JANEIRO DE 2015**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe Substituto do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002133/2009-91, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.742.822-53 de JOÃO DOS SANTOS PINTO.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 15 DE JANEIRO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE (CE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e de acordo com o disposto no art. 59 da Instrução Normativa SRF 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda o processo administrativo nº 13316.720138/2014-21, declara:

I. A empresa TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0127/2014, expedido pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, órgão integrante do Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;

II - CNPJ: 01.802.541/0001-04;

III - Endereço da Unidade Produtora: RUA 12 DE AGOSTO S/N - NOVA BRASÍLIA - CEP 63475-000 - JAGUARIBE - CE;

IV - Incentivo fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis;

V - Fundamento legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

VI - Condição onerosa: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VII - Setor prioritário considerado: INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO - MÓVEIS, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "h" do Decreto 4.213, de 26 de abril de 2002;

VIII - Atividade objeto da redução: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA;

IX - Capacidade instalada do empreendimento: 475.200 peças/ano;

X - Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

XI - Prazo para a fruição do benefício: ano calendário de 2014 ao ano calendário de 2023;

XII - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

2. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0127/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

3. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a serem classificados ou a terem sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RUBIA ALVES CORREIA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.319.583/0001-92	CACHAÇA MARIBONDO	Até 180ml	2208.40.00	B
09.319.583/0001-92	CACHAÇA MARIBONDO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	B
09.319.583/0001-92	CACHAÇA MARIBONDO ENVELHECIDA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
09.319.583/0001-92	CACHAÇA MARIBONDO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
09.319.583/0001-92	CACHAÇA MARIBONDO ENVELHECIDA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	F

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 13 DE JANEIRO DE 2015

CANCELAR, a pedido, a Opção por Regime Especial de Tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta relativa às operações de compra e venda de energia elétrica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 224 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10480.013341/2002-13, notadamente pelo teor em que se encerra o Parecer prestado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 063 a 066, resolve:

Art. 1º - CANCELAR, em razão de solicitação da beneficiada, a Opção por Regime Especial de Tributação, relativamente à contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), concedida à pessoa jurídica: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, CNPJ nº 10.835.932/0001-08, por meio do ADE nº 186, de 28 de OUTUBRO de 2002.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Habilitação para utilização do procedimento diferenciado aplicado ao regime aduaneiro de admissão temporária estabelecido na IN RFB nº 1.361, de 21/05/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), considerando o estabelecido nos artigos 2º, inciso I, 47, caput e § 3º, e 48, caput, § 1º, inciso I, e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21/05/2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10711.729057/2014-35, declara:

Art. 1º Fica a empresa GT3 CUP EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ nº 07.253.884/0001-35, habilitada a utilizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, no despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados ao evento "PORSCHE GT3 CUP CHALLENGE BRASIL 2015", com previsão de início no Brasil em 06 de março de 2015, e término em 26 de janeiro de 2016, conforme Calendário 2015 da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a partir de 06 de fevereiro de 2015, prorrogável automaticamente por mais 6 (meses), em observância ao disposto no art. 51 combinado com o art. 13, inciso I, da IN RFB nº 1.361, de 21/05/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de junho de 2010, D.O.U. 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 10730.722506/2013-13, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo especificada, no Cadastro Pessoa Física, por DECISÃO ADMINISTRATIVA, devido à atribuição de mais de um número de inscrição a uma mesma pessoa física.

CPF nº 144.856.357-75 do titular FELIPE DE SOUSA FERREIRA

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada as hipóteses de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso III, da Lei 9.964/2000 - Inobservância da exigência de prestar informações para acompanhamento fiscal específico; inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que ocorrer primeiro, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000; e inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964/2000 - Falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório relacionado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
49.225.980/0001-10	BEBEDOURO TEXTIL LIMITADA - EPP	10850.720114/2015-15	01/02/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DE SOUZA ROSSI MENDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/TAU nº 15, de 07 de março de 2012, publicada no DOU de 08 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º, da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Taubaté, no endereço Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 730, Centro, Taubaté, SP, CEP 12010-900.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAN BARBOSA DE BIASI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas
055.802.918-33
859.721.856-87
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
60.479.565/0001-25
01.644.405/0001-25
67.396.127/0001-42

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE JANEIRO DE 2015**

Prorrogação de prazo de alfandegamento.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria RFB nº 1.882, de 03 de novembro de 2014 e pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 10907.002710/2007-07, declara:

Art. 1º Fica prorrogado até 24 de maio de 2015 o prazo de alfandegamento da instalação portuária marítima, situada à Av. Portuária, s/nº - Setor Leste - Porto de Paranaguá - Paranaguá/PR, administrada pela empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, inscrita no CNPJ nº 75.904.383/0064-05, conforme arrendamentos de áreas celebrados com a Administração do Porto de Paranaguá e Antonina/APPA através do Contrato nº 67/98, de 20 de outubro de 1998 e do Contrato de Transição nº 094/2014, e alfandegada pelo Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 66, de 15 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2008.

Art. 2º O prazo ora concedido, nos termos da cláusula nona do Contrato de Transição nº 094/2014, poderá ser reduzido à vista do encerramento do processo licitatório da área arrendada, se ocorrer.

Art. 3º Permanecem vigentes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 66, de 2008.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde o dia 20 de dezembro de 2013.

REINALDO CESAR MOSCATTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso III e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), abaixo identificadas, com efeito a partir da data de suas inscrições, tendo em vista que as mesmas não se constituem unidades gestoras de orçamento nos termos do artigo 4º da IN RFB nº 1.470/2014, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA EFEITO
ESTADO DO PARANÁ COLÉGIO RIO BRANCO ENSINO DE I E II GRAU	77.162.113/0001-18	11089.720005/2015-31	14/05/1976
ESCOLA ESTADUAL SERTÃOZINHO ENSINO DE I GRAU	80.295.603/0001-05	11089.720005/2015-31	05/03/1990

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720529/2014-18 e, de acordo com o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa F JAROS & J A DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP - CNPJ 13.270.175/0001-60 por não ter sido localizada no endereço informado no cadastro entre outras irregularidades.

Art. 2º Inidôneos e não produzindo efeitos tributários, os documentos eventualmente emitidos, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no Artigo 33, inciso II e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta do processo 10930.720002/2015-66, declara:

Art. 1º - Anulada a inscrição de Nº 97.375.398/0001-82 da pessoa jurídica denominada KRAW SHOPP COM ATACAD DE SUB PRODUTOS ORIG ANIMAL LTDA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 13 DE JANEIRO DE 2015**

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), que a seguir menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224, inciso VII, art. 302, inciso IX e 303, do Regimento Interno da

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 99 da Instrução Normativa SRF 247, de 21 de novembro de 2002 (DOU de 26/11/2002), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo n. 11040.721986/2014-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer a opção da pessoa jurídica EOL BRISA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ 14.095.035/0001-66, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, c/c a Lei nº 10.848, de 15/03/2014.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no no inciso II, artigo 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOCI DIFORENA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 13 DE JANEIRO DE 2015**

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), que a seguir menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224, inciso VII, art. 302, inciso IX e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 99 da Instrução Normativa SRF 247, de 21 de novembro de 2002 (DOU de 26/11/2002), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo n. 11040.721986/2014-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer a opção da pessoa jurídica EOL VENTO ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ 14.095.008/0001-93, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, c/c a Lei nº 10.848, de 15/03/2014.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no no inciso II, artigo 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOCI DIFORENA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 13 DE JANEIRO DE 2015**

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), que a seguir menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224, inciso VII, art. 302, inciso IX e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 99 da Instrução Normativa SRF 247, de 21 de novembro de 2002 (DOU de 26/11/2002), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo n. 11040.721986/2014-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer a opção da pessoa jurídica EOL WIND ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ 14.094.988/0001-00, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, c/c a Lei nº 10.848, de 15/03/2014.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no no inciso II, artigo 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOCI DIFORENA

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 722, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado 7.846.718 (sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezoito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 23.691.069,87 (vinte e três milhões, seiscentos e noventa e um mil e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/12/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3.019233	17.122	51.695.30
1º/1/2006	1º/1/2036	3.019233	825.518	2.492.431.18
1º/1/2008	1º/1/2038	3.019233	1.454.068	4.390.170.08
1º/1/2009	1º/1/2039	3.019233	1.418.132	4.281.670.93
1º/1/2010	1º/1/2040	3.019233	1.080.354	3.261.840.44
1º/1/2011	1º/1/2041	3.019233	1.371.485	4.140.832.77
1º/1/2012	1º/1/2042	3.019233	771.103	2.328.139.62
1º/1/2013	1º/1/2043	3.019233	685.854	2.070.753.02
1º/1/2014	1º/1/2044	3.019233	223.082	673.536.53
TOTAL			7.846.718	23.691.069.87

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014 e do caput do art. 7º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, bem como da Portaria Ministerial nº 123, de 21 de março de 2014, todas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa PROVIDÊNCIA AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.452.593/0001-31, teve seu projeto originalmente aprovado em 16 de maio de 1988, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.772, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à bovinocultura nas fases de cria, recria e engorda, no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, em face do não enquadramento à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, a Empresa teve seus benefícios cancelados pela Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 219, de 16 de novembro de 2005, Seção I, p. 55;

Considerando que a referida Resolução assinalou a expressão "sem desvio de recursos" sem, contudo, verificar a correta aplicação dos incentivos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam concedidos à Empresa;

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Ipecaetá	Estiagem - 1.4.1.1.0	486/2014	01/10/14	59050.001543/2014-13
RS	Constantina	Enxurradas - 1.2.2.0.0	002	06/01/15	59050.000017/2015-17
RS	Manoel Viana	Enxurradas - 1.2.2.0.0	093/2014	31/12/14	59050.000015/2015-10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas ações de segurança pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 09, de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado de Roraima; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Roraima, Francisco de Assis Rodrigues, contida no Ofício nº 2003/2014-GAB/SEC/SESP/RR, de 29 de dezembro de 2014, quanto à necessidade de prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de apoiar as ações de segurança pública no Sistema Prisional do Estado de Roraima, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação de emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as instituições de segurança envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.733, de 30 de outubro de 2014, e por mais 30 (trinta) dias, ou até que cessem os motivos que deram ensejo ao pedido, para atuação em ações de manutenção da ordem em estabelecimentos prisionais no Estado de Roraima.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Considerando que a Resolução nº 7, de 25 de novembro de 2011, reformulou a Resolução nº 21/2005 com a finalidade de afastar o termo "sem desvio de recurso", mantendo-se o cancelamento dos incentivos, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 227, de 28 de novembro de 2011, Seção 1, p. 35;

Considerando que a Unidade Técnica da Gerência Regional de Belém - GRB, por meio do Parecer de Apuratório nº 39, de 14 de outubro de 2013, verificou a existência de irregularidades na aplicação de recursos do Finam na conduta da Empresa, consubstanciando indicio de desvio de recurso pela não apresentação de documentos contábeis que comprovasse a correta aplicação dos incentivos liberados, bem como da paralisação das obras e serviços implantados e incompatibilidade entre os índices de liberação e execução física;

Considerando que a Empresa teve a defesa escrita indeferida por meio do Despacho nº 398, de 1º de agosto de 2014, do Diretor do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, bem como não interpôs recurso administrativo;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59600.000009/2012-46, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; e

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 1, de 13 de janeiro de 2015, resolve:

REFORMAR a Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, especificamente com relação à Empresa PROVIDÊNCIA AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.452.593/0001-31, inicialmente reformulada pela Resolução nº 7, de 25 de novembro de 2011, no intuito de acrescentar a expressão "com desvio de recursos", mantendo-se o cancelamento dos incentivos pelo não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Alagoas

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 002/2011, publicado no D.O.U. nº 202, de 20 de outubro de 2011; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Alagoas, Teotônio Vilela Filho, contida no Ofício nº 181/14.01.1, de 23 de dezembro de 2014, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com propósito de dar continuidade à Operação Jaraguá, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.619, de 24 de setembro de 2014, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para exercer ações de segurança pública em atividades de policiamento ostensivo, polícia judiciária, perícia e defesa civil aliadas à continuidade do Programa "Brasil Mais Seguro", atuando em conjunto com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, bem como a

permissão de acesso aos sistemas de informações, inteligência, disseminação e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013632/2011-17, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILBER RIVA CCACCAYCUCHO, de nacionalidade peruana, filho de Alejandro Riva Sanchez e de Clementina Caccaycucho Soto, nascido no Peru, em 7 de fevereiro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, incisos I e II, e 46 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e os arts. 2º e 3º da Portaria nº 498 de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria/SPOA nº 65, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"XVI-A - aprovar e declarar atos de dispensas e situações de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, incisos I e II, e 46 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e os arts. 2º e 3º da Portaria nº 498 de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria/SPOA nº 68, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"VI-A - aprovar e declarar atos de dispensas e situações de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, incisos I e II, e 46 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e os arts. 2º e 3º da Portaria nº 498 de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria/SPOA nº 70, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"X-A - aprovar e declarar atos de dispensas e situações de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUIMARÃES

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

54ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.005101/2004-81
Representante: SINAMGE - Sindicato Nacional das Empre-
sas de Medicina de Grupo

Representados: Conselho Regional de Medicina de Minas
Gerais - CRM/MG; Associação Médica de Minas Gerais - AMMG;
Sindicato dos Médicos de Minas Gerais; Federação Nacional das
Cooperativas Médicas - FEMCOM

Advogados: Antonio Luiz Bueno Barbosa, Luciana Maria
Costa Capuzzo, José Carlos Fonseca, Wálter Costa Porto, Emanuel
Magela Silva Garcia, Sílvio Humberto Pinto Arantes, Guilherme Pi-
nese Filho

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação dos
Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista
no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/94; com aplicação
de multa nos seguintes valores: R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil,
cento e vinte e oito reais) ao Conselho Regional de Medicina de
Minas Gerais - CRM/MG; R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, qua-
trocentos e oitenta e sete reais) à Associação Médica de Minas Gerais
- AMMG; R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta
e sete reais) ao Sindicato dos Médicos de Minas Gerais e R\$
106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) à Federação
Nacional das Cooperativas Médicas - FEMCOM; bem como as de-
mais obrigações constantes do voto; e pela inexistência de infração à
ordem econômica em relação a negociação coletiva pelo Conselho
Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG, pela Associação
Médica de Minas Gerais - AMMG e pelo Sindicato dos Médicos de
Minas Gerais, no que se refere exclusivamente aos honorários re-
lativos a serviços prestados pelos médicos, que estaria acobertada
pela excludente de ilicitude, relativa ao exercício do poder com-
pensatório; tudo nos termos de seu voto; o Conselheiro Márcio de
Oliveira Junior apresentou voto-voto pela condenação dos Re-
presentados e afastando a tese de poder compensatório como redutora da
gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação
de multa nos seguintes valores: R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil,
oitocentos e vinte reais) ao Conselho Regional de Medicina de Minas
Gerais - CRM/MG; R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte
e oito reais) à Associação Médica de Minas Gerais - AMMG; R\$
85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) ao Sindicato
dos Médicos de Minas Gerais e R\$ 266.025,00 (duzentos e sessenta
e seis mil, vinte e cinco reais) à Federação Nacional das Cooperativas
Médicas - FEMCOM; e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a)
abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boi-
cote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos
de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos
em massa; e b) abstenham-se de impedir a negociação direta e in-
dividual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde
ou hospitais; ao qual aderiu o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos
Coelho de Araujo e o Presidente do Cade Vinícius Marques de Car-
valho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a con-
denação dos Representados, e, por maioria, aplicou as multas con-
stantes do voto votal do Conselheiro Márcio de Oliveira Junior, R\$
212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais) ao Con-
selho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG; R\$
85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) à As-
sociação Médica de Minas Gerais - AMMG; R\$ 85.128,00 (oitenta e
cinco mil, cento e vinte e oito reais) ao Sindicato dos Médicos de
Minas Gerais e R\$ 266.025,00 (duzentos e sessenta e seis mil, vinte
e cinco reais) à Federação Nacional das Cooperativas Médicas -
FEMCOM; e as seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de
promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação
coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por
tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; b)
abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de hono-
rários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais;
c) abstenham-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos
administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro ex-
pediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que de-
ixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas
relativas a honorários médicos; d) disponibilizem síntese desta de-
cisão em seu sítio eletrônico; e) divulguem aos seus associados/fi-
liados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, com-
provando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze)
dias, a contar da publicação da decisão. O Plenário, por unanimidade,
determinou, ainda, o arquivamento do Requerimento nº
08700.001048/2014-63, por perda de objeto. Vencida a Conselheira
Relatora no tocante à dosimetria das penas e em relação a parte das
obrigações acessórias imputadas às Representadas.

Brasília, 16 de janeiro de 2015.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 16 de janeiro de 2015

Nº 63 - Processo Administrativo para Imposição de Sanções Ad-
ministrativas por Infrações à Ordem Econômica nº
08012.004674/2006-50. Representante(s): Senador Eduardo Mata-
razzo Suplicy. Representado(s): ABIEF - Associação Brasileira de Em-
balagens Flexíveis, ABRAFLEX - Associação Brasileira dos Fabri-
cantes de Embalagens Laminadas, Alberto C.S. Carvalheiro, Alcoa
Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Pana, Bafema S/A Indústria e
Comércio, Canguru Embalagens Ltda, Celocorte Embalagens Ltda.,
Converplast Embalagens Ltda., Eduardo Domingues de Oliveira Bela-
za, Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Peegflex Embalagens Lda.
(Atual denominação Empax Embalagens Ltda.), Hélio Robles de
Oliveira, Inapel Embalagens Flexíveis Ltda., Itap Bemis Ltda, João
Abatepietro, Márcio Luiz Viviani, Nelson Fazenda, Nicolau Baladi,
Roberto Tubel, Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mel-
lo, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda, Sérgio I-Iaberfeld, Sérgio
Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synésio
Batista da Costa, Tecnoval Laminados Plásticos Ltda, Victório Murer,
Walter Schalka, Zaraplast S.A.. Advogado(s): Bataíra Rogério Men-
gusso Lino, Célio Benevides de Carvalho, Celso Cintra Mori, Celso
Alves, Fábio de Campos Lilla, Fábio Eduardo Berti, Fábio Francisco
Beraldi, Francisco Ribeiro Todorov, George Leo Grozmann, Gui-
lherme Favaro Corvo Ribas, Gustavo César Leal Farias, Heloisa Ha-
rari Mônaco, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliana Assolari,
Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Marco Antônio Dias Gan-
delman, Maria Rita Ferragut, Paulo Haipek Filho, Pedro Sérgio Costa
Zanotta, Pietro Ariboni, Renê Guilherme da Silva Medrado, Ales-
sandro Pezzolo Giacaglia, Roberto Pádua Cosini, Tomás Filippi
Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Tito Amaral de Andrade, Túlio Frei-
tas do Egito Coelho, Ivo Gico Júnior e outros. Acolha a Nota Técnica
nº 2/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente
Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do
art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão,
inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota
Técnica nº 2/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE, decido (i) pelo não aco-
lhimento dos Embargos de Declaração opostos pelos Representados
Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Sérgio Hamilton Angelucci e
Helio Robles de Oliveira; (ii) pelo indeferimento dos demais pedidos
elaborados pelos Representados, por falta de amparo legal; (iii) pelo
deferimento do pedido de dilação de prazo em 15 (quinze) dias para
a manifestação sobre os novos documentos juntados aos autos, for-
mulado pela Representada Canguru Embalagens, intimando-a desde
já do início desse prazo; (iv) pelo deferimento, mediante solicitação
ao núcleo gestor do Sistema Eletrônico de Informações do Cade -
SEI, do pedido de acesso aos autos de acesso restritos aos Re-
presentados; (v) pelo deferimento dos pedidos de prova testemunhal e
intimo, desde já, todos os Representados de que as oitivas de tes-
temunhas serão realizadas nas datas de 10 e 13 de fevereiro de 2015
na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada
na SEP 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 2º andar,
sala de reuniões da SG/Cade, na cidade de Brasília/DF, nos horários
indicados na Nota Técnica nº 2/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE; e
(vi) pelo deferimento da conversão da produção de prova testemunhal
em prova documental feita pela Representada Alcoa Alumínio por
meio da apresentação de declarações escritas do Sr. Otávio Augusto
Rezende Carvalheiro e do Sr. Claudio Jorge Vilaça Lapa que deverão
ser trazidas aos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Setor Pro-
cessual.

Nº 68 - Ato de Concentração nº 08700.009834/2014-09. Requerentes:
União Química Farmacêutica Nacional S.A. e Novartis Biocências
S.A. Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio
Cailliani, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Marcel
Medon Santos, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Isabela Braga
Pomplilio, Cláudio Coelho de Souza, Vivian Anne Fraga do Nas-
cimento Arruda, Tatiana Lins Cruz, Adriana Akiko de Andrade, Ma-
rio Glauco Pati Neto, Patricia Bandouk Carvalho, Bruno José Cescato
Novais, Julia Raquel Haddad, Paula Müller Ribeiro, Giuliana Mar-
chezi Franceschi Gonçalves, Jonathan de Almeida Landucci, Iris ior-
covich Albuquerque, Carolina Gattolin de Paula, Jackson de Freitas
Ferreira, Luciana dos Santos Martorano, Rodrigo Almeida Edington,
Christiano Pereira Carlos, Roberta Mundim de Oliveira Araujo, Giordano
Bruno Vieira de Barros, Rafael Souza Viana, Marcelo Gomes de
Faria, Natasha Pereira Wiedmann, Anderson Olivier Mendes, Rafael
de Oliveira Soares, Leandro Viana de Amorim Barbosa, Natália Alves
Barbosa, Helder Rodrigues da Silva, Elisabeth Mendes da Costa,
Tassio Ferreira de Camargos, Najua Samir Asad Ghani, Bruno Ale-
xandre Lourenço, João Roberto Machado Neves de Oliveira, Jessica
Ribeiro Ferreira, Roberto Potter Martins Ferreira, Celso Cintra Mori,
Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Cristianne Saccab Zar-
zur, Renê Guilherme da Silva Medrado, Lilian Barreira, Alessandro
Pezzo Giacaglia, Leda Batista da Silva, Marina Curi Penna, André
Rossetto Daudt, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre
Buai Neto, Vicente Coelho Araújo, Marco Aurélio M. Barbosa,
Nátalia Peppi, José Rubens Battaza Iasbech. Decido pela aprovação,
sem restrições.

Nº 69 - Ato de Concentração nº 08700.011557/2014-02. Requeren-
tes: Canadá Investimentos Ltda e Condomínio Aciônário das
Emissoras e Diários Associados. Advogados: Hugo Mendes Plutarco,
Nara Terumi Nishizawa, Daniel Oliveira Jacó, Ana Cláudia de Freitas
Reis e Martins. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 33.103, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-
GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-
DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão
prolatada no Processo nº 08455.067648/2014-33 - SR/DPF/RJ, re-
solvo:

Autorizar a empresa FACILITY SEGURANCA LTDA,
CNPJ nº 02.606.943/0001-98, a promover alteração nos seus atos
constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PROL
SEGURANÇA - EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.951, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-
GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-
DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2014/18387 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-
viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância
Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-
vará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA EXPO
CENTER LTDA, CNPJ nº 55.257.059/0001-51 para atuar em São
Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2014/10486 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL
LTDA., CNPJ nº 01.877.813/0001-27, especializada em segurança
privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no
Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2314/2014, expedido
pelo DREX/SR/DPF.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 12, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2014/11562 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa TÁTICO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº
13.002.664/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) ati-
vidade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com
Certificado de Segurança nº 2374/2014, expedido pelo
DREX/SR/DPF.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 39, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2014/17088 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGRIS SEGURANÇA
LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0001-96, sediada no Ceará, para ad-
quirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
17 (desessete) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

**ALVARÁ Nº 47, DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17829 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL DO BALNEÁRIO CAMBORIÚ SHOPPING, CNPJ nº 09.002.565/0001-82 para atuar em Santa Catarina.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 75, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14549 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0003-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2601/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 101, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17317 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PLAZA SHOPPING CASA FORTE, CNPJ nº 03.841.406/0001-95 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 112, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12372 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A., CNPJ nº 71.304.687/0001-05 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 16/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 113, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14199 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAVAI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.578.865/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2529/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 117, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15748 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFIDENCE WILL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.916.742/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2613/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 118, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15755 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2586/2014 (CNPJ nº 57.574.154/0001-04) e nº 2546/2014 (CNPJ nº 57.574.154/0002-95).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 127, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/78 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1956 (uma mil e novecentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38
682 (seiscentas e oitenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 132, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15817 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY FORCE SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 12.524.159/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2588/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 133, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15821 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2441/2014 (CNPJ nº 07.957.111/0001-30); nº 2591/2014 (CNPJ nº 07.957.111/0002-10); nº 2442/2014 (CNPJ nº 07.957.111/0006-44); nº 2592/2014 (CNPJ nº 07.957.111/0007-25) e nº 2542/2014 (CNPJ nº 07.957.111/0008-06).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 138, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15966 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C P V - CENTRAL PAULISTA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 71.536.619/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2587/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 146, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15986 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLIMA VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 14.125.403/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2485/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 147, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16158 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2635/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 148, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16254 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIMENSAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.257.227/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2636/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 150, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17756 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAFORT FORMACAO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 03.070.543/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 24/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 151, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18448 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 4953, publicado no D.O.U. de 08/01/2015;

b) CONCEDER autorização à empresa GAOSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.293.098/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.058.738/0001-99:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

6 (seis) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.058.738/0001-99:

90 (noventa) Munições calibre .380

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

138 (cento e trinta e oito) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 152, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16554 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 36.040.947/0001-73, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 153, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18460 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

55 (cinquenta e cinco) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

990 (novecentas e noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 154, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18711 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2662/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 156, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/97 - DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.801.623/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38

14782 (quatorze mil e setecentos e oitenta e dois) Gramas de pólvora

65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 158, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.923.146/0001-37, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

19 (dezenove) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 162, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11367 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BURITI SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 20.630.078/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2560/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 168, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14563 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0001-00, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Espingardas calibre 12

17 (dezesete) Revólveres calibre 38

384 (trezentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

224 (duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 170, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15671 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOMENS DE PRETO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CNPJ nº 02.779.806/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2585/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -
Substituto

ALVARÁ Nº 173, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16333 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.609.047/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2552/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 174, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16335 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2637/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 175, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16441 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOP GUARD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 11.808.955/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2521/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 177, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16591 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0003-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2554/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 183, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16272 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 65.136.566/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2534/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 192, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/66 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



CONCEDER autorização, à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0003-05, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 193, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/80 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.113.174/0001-11, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
79 (setenta e nove) Revólveres calibre 38
1422 (uma mil e quatrocentas e vinte e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Alvará Nº 33.100, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU 29/12/2014, Seção 1, pág. 20, referente a empresa Força Tática Vigilância e Segurança Ltda, onde se lê: Processo nº 08455.055382/-86, leia-se: Processo nº 08455.055382/2014-86.

(p/Coejo)

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Estrangeiros, no uso de suas atribuições, decide:

Indefiro os pedidos de Revogação do Ato que Decretou a perda da nacionalidade brasileira, dos processos abaixo relacionados, tendo em vista os interessados não terem cumprido com as exigências solicitadas, descumprindo assim o artigo 40 da Lei nº 9784/99 por falta de interesse em prosseguimento do processo: Processo: 08018.005031/2014-83 - ELBANICE MARIA PEREIRA HOLME; Processo nº 08000029336201399 - MARIA DA CONCEIÇÃO WEISHAAR; Processo nº 08255037735201331 - NAYARA FONSECA ARAUJO; Processo nº 08018007190201412 - MARIA DE LOS ANGELES LANA MOREIRA; Processo nº: 08000.004536/2014-10 - ITALO HOLUSA; Processo nº: 08000.000847/2014-18 - EDNA SILVA DE AMAYA SANTANA; Processo nº: 08018005026201471 - STELLA PEDUTI; Processo nº: 08000027264201345 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES.

Indefiro os pedidos de Reaquisição dos Direitos Políticos, dos processos abaixo relacionados, tendo em vista os interessados não terem cumprido com as exigências solicitadas, descumprindo assim o artigo 40 da Lei nº 9784/99 por falta de interesse em prosseguimento do processo: Processo nº: 08018004888201486 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA; Processo nº: 08018.013980/2013-56 - EURICO RUBENS SOARES AVILA; Processo nº: 08018007394201453 - OSNI DOMINGUES.

Indefiro os pedidos de Reaquisição Da Nacionalidade Brasileira, dos processos abaixo relacionados, tendo em vista os interessados não terem cumprido com as exigências solicitadas, descumprindo assim o artigo 40 da Lei nº 9784/99 por falta de interesse em prosseguimento do processo: Processo nº: 08015002069201424 - JANETE BARBOSA MONTEIRO; Processo nº: 08000023340201343 - MARIA ALICE WINTER CEVOLO DE SOUZA.

Indefiro os pedidos de Perda Da Nacionalidade Brasileira, dos processos abaixo relacionados, tendo em vista os interessados não terem cumprido com as exigências solicitadas, descumprindo assim o artigo 40 da Lei nº 9784/99 por falta de interesse em prosseguimento do processo: Processo nº: 08018006214201416 - JEFFTER NASCIMENTO LOUSADA.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA
XAVIER DA SILVA

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Novela: ALTO ASTRAL (Brasil - 2014)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Jorge Fernando Rebello
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003411/2014-93
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Conjunto de episódios: OSMAR, A PRIMEIRA FATIA DO PÃO DE FORMA (Brasil - 2014)
Episódio(s): 01 A 26
Produtor(es): 44 Toons Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Ale McHaddo
Distribuidor(es): 44 TOONS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Não Informado
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003952/2014-11
Requerente: 44 TOONS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: CORAÇÃO VALENTE - VERSÃO EDITADA (BRAVEHEART, Estados Unidos da América - 1995)
Produtor(es): Allan Ladd Jr/Bruce Davey/Mel Gibson
Diretor(es): Mel Gibson
Distribuidor(es): POLAR STAR FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08017.008076/2014-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: ESPECIAL NATAL DE MICHAEL BUBLÉ EM NOVA YORK (MICHAEL BUBLE'S CHRISTMAS IN NEW YORK, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): NBC/Universal Studio
Diretor(es): Gary Halvorson
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.008283/2014-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TUSK - A TRANSFORMAÇÃO - (+ ADICIONAIS) (TUSK, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Kevin Smith
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008288/2014-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FRANKIE & ALICE (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Halle Berry/Vince Cirrincione/Simon Dekaric
Diretor(es): Geoffrey Sax
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008291/2014-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de

julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: BLOODBORNE (Japão - 2015)
Produtor(es): Sony Computer Entertainment
Distribuidor(es): Sony Computer Entertainment
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.000015/2015-85
Requerente: SONY COMPUTER ENTERTAINMENT OF AMERICA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 15 de janeiro de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 6 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014,

Despacho nº 21/2015/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.003581/2013-97
Programa: "AGUIAS DA CIDADE" - PRIMEIRA TEMPORADA
Requerente: TVSBT - CANAL 04 DE SÃO PAULO S/A
Classificação Pretendida: Livre

Considerando que a obra, apresentada como série documental, teve sua autoclassificação "Livre", indeferida em 30 de dezembro de 2014, a partir da análise do serviço de acompanhamento do Ministério da Justiça;

Considerando que, a emissora solicitou reconsideração, apontando que a obra seria do gênero "jornalístico", e assim isenta de classificação indicativa;

Considerando que a obra não apresenta características fundamentais do gênero, como a abordagem factual de notícias e sim as características próprias à abordagem do gênero documentário;

Resolve indeferir o pedido de reconsideração quanto ao gênero da primeira temporada da série "Águias da Cidade", mantendo-a como "documentário", classificada como "não recomendada para menores de doze anos", por conter violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

**SECRETARIA DE MONITORAMENTO
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE
PESQUEIRA**

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a ocorrência de resultado positivo do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes de Bombinhas - Zimbros, no estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de proteção da saúde do consumidor, resolve:

Art. 1º Suspender a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 08/01/2015, procedentes de Bombinhas - Zimbros, no estado de Santa Catarina, até novas recomendações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Previdência Social**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 20, DE 16 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00440.001688/1995-46, comando nº 373762793 e juntada nº 391904707, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Misto, CNPB nº 2000.0024-47, administrado pela Fundação de Assistência Social e Segurança da Embasa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 46,
DE 16 DE JANEIRO DE 2015**

Altera a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a publicação da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22

§ 1º Ao médico participante será concedida bolsa-formação com valor mensal de R\$ 10.513,01 (dez mil quinhentos e treze reais e um centavo), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista no § 1º do art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. (NR)

Art. 2º As despesas previstas nesta Portaria serão oneradas na rubrica orçamentária do Programa de Trabalho 10.301.2015.20 AD - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família - PO 0009 Mais Médicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência janeiro de 2015.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 339/MS/MEC, de 7 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 10 de março de 2014, Seção 1, pág. 36.

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da SaúdeCID GOMES
Ministro de Estado da Educação**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.761,
DE 16 DE JANEIRO DE 2015**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Ômega Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de novembro de 2014, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Interina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Ômega Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.871/0001-01, registro ANS nº 35.812-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Ômega Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora Ômega Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda. deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Interina**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.762,
DE 16 DE JANEIRO DE 2015**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de dezembro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.784497/2013-22, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Interina, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A, registro ANS nº 30.562-6, inscrita no CNPJ sob o nº 22.666.341/0001-33.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Interina**DECISÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo, da decisão proferida no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.006759/2007-91	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente**SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NA BAHIA****DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2015**

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.000465/2011-11	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Operar produto de forma diversa da registrada. Art. 8º da lei 9656/98, c/c art. 13 da RN 85/04, com penalidade prevista no art. 20 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 46238.
	25772.008909/2013-29	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A.	326861.	15.214.919/0001-55	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.008246/2013-42	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar reajuste, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação. Art. 25 da lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 da RN 124/2006.	49500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)



25772.008733/2013-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e inciso II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43641.
25772.005823/2013-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.005995/2013-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.014880/2010-61	UNIMED NATAL SOCIEDADE COOP. MEDICA LTDA.	335592	05 08.380.701/0001	Deixar de cumprir regras referentes à mecanismos de regulação; rescindir de maneira unilateral, por inadimplência sem comprovar notificação; impedir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde, ao vincular a inclusão de ex-clientes excluídos por inadimplência ao pagamento do débito. Arts. 12, I, "a" e "b" c/c CONSU 8, de 1998, art. 2º; art. 13, II e art. 14 todos da Lei nº 9.656/98.	R\$ 1.513.958,40 (Um milhão, quinhentos e treze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.010234/2011-05	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	345474.	33.683.111/0001-07	Deixar de garantir cobertura obrigatória de procedimento prevista no art. 12, I, "b", da lei 9656 e regulamentação (art. 12, I, "b", da Lei nº 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

DECISÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.004371/2013-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixou de garantir cobertura obrigatória de procedimento prevista no art. 12, II, "a" da Lei 9656 e regulamentação (art. 12, II, "a" da Lei 9.656 c/c art.12 da RN 226).	79200 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
	25782.024195/2012-04	UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	321273.	82.602.327/0001-06	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	25782.000468/2012-17	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE	323080.	03.658.432/0001-82	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	198046,32 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
	25782.004852/2013-70	SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA	311677.	78.732.542/0001-46	Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização de funcionamento concedida pela ANS. (art. 8º c/c art. 1º da Lei 9.656 c/c o art. 2º da RN 85)	900000 (NOVECIENTOS MIL REAIS)
	25782.004534/2013-17	ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRI-NA	326755.	78.613.841/0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, I, "b" da Lei 9656/98 e sua regulamentação (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 9 DE JANEIRO DE 2015

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6812 de 18/12/2015, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.031257/2012-16	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.024830/2012-35	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADÁS DE FERRO - SESEF	312304	33.909.540/0001-41	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	24000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25783.029379/2012-42	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

DÉBORA MALTEZ FARIAS COSTA

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.329715/2013-60	ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA.	301906.	02.742.160/0001-31	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.329949/2013-15	DENTICAÇÃO CONVÊNIO ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	327867.	01.060.301/0001-73	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.329850/2013-13	UNIODONTO PONTA GROSSA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	315818.	82.621.210/0001-61	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.329878/2013-42	CAMIM-CLINICA MÉDICA LTDA	319872.	35.908.607/0001-59	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.330187/2013-91	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353.	07.241.136/0001-32	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.329856/2013-82	UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÊDICAS	316741.	00.755.186/0001-99	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.330035/2013-99	INCREMENTAL ODONTOLOGIA S/S LTDA.	339008.	00.274.517/0001-79	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.330134/2013-71	UNIMED JI PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	347507.	00.697.509/0001-35	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.329773/2013-93	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A	309338.	68.392.604/0001-64	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.329712/2013-26	DENTAL CENTER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	301591.	51.261.014/0001-08	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.329748/2013-18	PRONTOCLINICA E HOSPITAIS SAO LUCAS S/A	305626.	22.666.341/0001-33	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.329807/2013-40	ODONTO JARAGUÁ LTDA	312321.	00.515.717/0001-76	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.036880/2010-28	MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	383945.	02.793.251/0001-04	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.330064/2013-51	UNIMED DE TRES LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342386.	03.980.208/0001-02	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.330015/2013-18	HC SAÚDE LTDA.	335851.	02.849.078/0001-00	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.330160/2013-07	UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	350494.	51.304.798/0001-04	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.330026/2013-06	HOSPITAL SAO MARCOS S/A	337714.	50.385.384/0001-86	N envio de inform periód - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.329747/2013-65	UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA	305472.	33.546.979/0001-57	N envio de inform periód - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA



33902.330162/2013-98	CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA.	350699.	00.950.062/0001-64	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330030/2013-66	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA	338214.	28.683.712/0001-71	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330105/2013-17	A.I.S. - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA REUNIDA S/S LTDA	344818.	43.363.241/0001-08	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.329741/2013-98	AME-ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA	304531.	17.143.876/0001-90	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.036823/2010-49	GLOBAL UBERABA EMPREENDIMENTOS LTDA	412848.	04.101.252/0001-68	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.330043/2013-35	W.S. - ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE E ODONTOLOGICO LTDA.	339750.	01.382.881/0001-15	Nº envio de inform período - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.330029/2013-31	SULCLINICA LTDA	338206.	87.446.993/0001-08	Nº envio de inform período - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.329864/2013-29	INTERODONTO - SISTEMA DE SAUDE ODONTOLOGICA LTDA.	317501.	71.930.226/0001-30	Nº envio de inform período - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.330121/2013-00	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	346292.	62.650.957/0001-30	Nº envio de inform período - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329929/2013-36	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330031/2013-19	SULMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	338346.	90.747.908/0001-56	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329969/2013-88	SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITARIA	330337.	51.469.187/0001-08	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330102/2013-75	UNIODONTO DE LINS COOPERATIVA ODONTOLOGICA	344681.	00.847.821/0001-68	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.330002/2013-49	UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	335215.	00.111.826/0001-28	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.330082/2013-32	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MEDICA E ODONTO CIRURGICA	343676.	33.721.226/0001-30	Nº envio de inform período - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 150, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 151, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 152, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 153, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMÉ CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 154, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMÉ CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 155, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto 2013;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro dos medicamentos similares e genéricos sob os números de processos / números de registro constantes do anexo desta Resolução, conforme solicitado pelas empresas detentoras do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMÉ CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 156, DE 16 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMÉ CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 157, DE 16 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMÉ CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 158, DE 16 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medimento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMÉ CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 159, DE 16 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMÉ CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 160, DE 16 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art.

13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMÉ CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 161, DE 16 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação e Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMÉ CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 162, DE 16 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão do Fabricante de MATERIAL DE USO MÉDICO Boston Scientific Corporation - endereço 300 Boston Scientific Way, Marlborough, MA 01752 - EUA em cadastros/registros da empresa BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, CNPJ 01513946000114, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMÉ CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 163, DE 16 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Revalidação e Retificação dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 165, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466 de 19 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto ao expediente 402083099, referente à empresa IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S/A - 33.022.294/0002-92, PROCESSO 25351.313139/2009-76, publicada no Diário Oficial da União nº. 76 de 22 de abril de 2013, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 68.

Art. 2º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466 de 19 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto ao expediente 402064092, referente à empresa IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S/A - 33.022.294/0002-92, PROCESSO 25351.313139/2009-48, publicada no Diário Oficial da União nº. 76 de 22 de abril de 2013, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 68.

Art. 3º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.151 de 06 de junho de 2014, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa CONTATTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 90.108.283/0001-82, PROCESSO 25351.176802/2014-11, publicada no Diário Oficial da União nº. 109 de 10 de junho de 2014, Seção 1, página 42, e em suplemento, página 28.

Art. 4º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.004 de 10 de outubro de 2014, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 05.652.247/0001-06, PROCESSO 25351.569394/2014-10, publicada no Diário Oficial da União nº. 197 de 13 de outubro de 2014, Seção 1, página 658, e em suplemento, página 16.

Art. 5º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.903 de 16 de maio de 2014, única e exclusivamente quanto à Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico, referente à empresa MEDI-GLOBE BRASIL LTDA - 04.242.860/0001-92, PROCESSO 25351.215269/2011-00 e 25351.000956/2011-11, publicada no Diário Oficial da União nº. 93 de 19 de maio de 2014, Seção 1, página 42, e em suplemento, página 45.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 16 de janeiro de 2015

Nº 2 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Processo nº: 25351.627672/2014-70
Expediente do recurso nº: 135944/14-4

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.739, de 19 de setembro de 2014, publicado em DOU nº 182 de 22 setembro de 2014, Seção 1 página 40 e em suplemento, Pág 43.

Onde se lê:
MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOMÉDICO HOSPITALAR LTDA8.06863-6

...
Martelos 25351.185763/2014-23
Martelos para reflexo MDF
FABRICANTE : MDF Instruments Medifriend Inc. - CHINA

MDF 555: Martelo Trömmmer 22,5 X 8,3 X 2,4; MDF 555P: Martelo Trömmmer leve 21 X 8,35 X 1,5; MDF 545: Martelo Queen Square 33,3 X 4 X 0,83; MDF535: Martelo Babinski 22,8 X 4,2 X 0,7; MDF 535XT: Martelo retrátil Babinski 41,95 X ? 32 X ? 47 X ? 23; MDF 515BT: Martelo Babinski Buck 19,5 X 5,5 X 0,6 X 1,2; MDF 515PBT: Martelo Babinski Buck leve 20,7 X 5,5 X 0,6 X 1,5; MDF 505XL: Martelo Taylor Profissional 2.0 18,5 X 2,15 X 5,1 X 4,55; MDF 505: Martelo Taylor 18,5 X 2,15 X 5,0 X 1,6 Acessório: Ponta: Utilizada para os reflexos cutâneos do paciente ? 0,7 Escova: Utilizada para os reflexos cutâneos do paciente ? 4,2 X ? 5 X 33,5MDF 555: Martelo Trömmmer 22,5 X 8,3 X 2,4; MDF 555P: Martelo Trömmmer

leve 21 X 8,35 X 1,5; MDF 545: Martelo Queen Square 33,3 X 4 X 0,83; MDF535- Martelo Babinski 22,8 X 4,2 X 0,7; MDF 535XT: Martelo retrátil Babinski 41,95 X ? 32 X ? 47 X ? 23; MDF515BT: Martelo Babinski Buck 19,5 X 5,5 X 0,6 X 1,2; MDF 515PBT: Martelo Babinski Buck leve 20,7 X 5,5 X 0,6 X 1,5; MDF 505XL: Martelo Taylor Profissional 2.0 18,5 X 2,15 X 5,1 X 4,55; MDF 505: Martelo Taylor 18,5 X 2,15 X 5,0 X 1,6 Acessório: Ponta: Utilizada para os reflexos cutâneos do paciente ? 0,7 Escova: Utilizada para os reflexos cutâneos do paciente ? 4,2 X ? 5 X 33,5 CLASSE : I 80686360043 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

Leia-se:
MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA 8.06863-6

...
Martelos 25351.185763/2014-23
Martelos para reflexo MDF
FABRICANTE : MDF Instruments Medifriend Inc. - CHINA

- MDF 555: Martelo Trömmmer 22,5 X 8,3 X 2,4; MDF 555P: Martelo Trömmmer leve 21 X 8,35 X 1,5; MDF 545: Martelo Queen Square 33,3 X 4 X 0,83; MDF535: Martelo Babinski 22,8 X 4,2 X 0,7; MDF 535XT: Martelo retrátil Babinski 41,95 X ? 32 X ? 47 X ? 23; MDF 515BT: Martelo Babinski Buck 19,5 X 5,5 X 0,6 X 1,2; MDF 515PBT: Martelo Babinski Buck leve 20,7 X 5,5 X 0,6 X 1,5; MDF 505XL: Martelo Taylor Profissional 2.0 18,5 X 2,15 X 5,1 X 4,55; MDF 505: Martelo Taylor 18,5 X 2,15 X 5,0 X 1,6 Acessório: Ponta: Utilizada para os reflexos cutâneos do paciente ? 0,7 Escova: Utilizada para os reflexos cutâneos do paciente ? 4,2 X ? 5 X 33,5MDF 555: Martelo Trömmmer 22,5 X 8,3 X 2,4; MDF 555P: Martelo Trömmmer leve 21 X 8,35 X 1,5; MDF 545: Martelo Queen Square 33,3 X 4 X 0,83; MDF535- Martelo Babinski 22,8 X 4,2 X 0,7; MDF 535XT: Martelo retrátil Babinski 41,95 X ? 32 X ? 47 X ? 23; MDF 515BT: Martelo Babinski Buck 19,5 X 5,5 X 0,6 X 1,2; MDF 515PBT: Martelo Babinski Buck leve 20,7 X 5,5 X 0,6 X 1,5; MDF 505XL: Martelo Taylor Profissional 2.0 18,5 X 2,15 X 5,1 X 4,55; MDF 505: Martelo Taylor 18,5 X 2,15 X 5,0 X 1,6 Acessório: Ponta: Utilizada para os reflexos cutâneos do paciente ? 0,7 Escova: Utilizada para os reflexos cutâneos do paciente ? 4,2 X ? 5 X 33,5 CLASSE : I 80686360043 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Circuito Deliberativo - CD 534/2014 realizado em 22 de dezembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Anexo I do Regimento Interno aprovado nos termos da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, revisar a decisão do Circuito Deliberativo 365/2014 e não conhecer do recurso, a seguir/abaixo especificado, por esaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida, conforme relação anexa.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Embrafarma Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 67.422.600/0001-19
Processo: 25351.630293/2013-25
Expediente do recurso: 0677862/14-3

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 132, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.983, de 17 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: inclusão de marca, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, alteração de rotulagem, extensão para registro único - IMPORTADO, inclusão de nova embalagem, alteração do nome / designação do produto, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração de fórmula do produto, revalidação de registro, alteração do prazo de validade do produto, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 133, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.983, de 17 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - IMPORTADO, revalidação de registro, retificação de publicação de registro, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, Alteração de Unidade Fabril, Extensão para Registro único - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 134, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.983, de 17 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro único de alimentos e bebidas - IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 135, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.983, de 17 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Deferir: avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 136, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.983, de 17 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional e Registro de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 137, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.983, de 17 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: inclusão de marca, alteração de rotulagem, inclusão de unidade fabril, alteração do nome / designação do produto, inclusão de nova embalagem, retificação de publicação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, alteração de fórmula do produto, extensão para registro único - nacional, alteração de fórmula do produto, revalidação de registro, alteração do prazo de validade do produto, registro de alimentos para nutrição enteral - nacional, registro de alimentos para nutrição enteral importado, inclusão de unidade fabril, registro de alimentos infantis - nacional, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 138, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.983, de 17 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 139, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.983, de 17 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO**RESOLUÇÃO-RE Nº 145, DE 15 DE JANEIRO DE 2015**

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de amostra única nº 114.278006, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Profº Gonçalo Muniz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, em virtude de ter sido encontrado corpo estranho em blíster inviolado, para o lote 312785 do medicamento CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG, cápsulas, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 312785 (val.: 12/2015) do medicamento CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG, cápsulas, fabricado por Eurofarma Laboratórios S.A. (CNPJ: 61.190.096/0001-92).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 146, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 114.267702, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Profº Gonçalo Moniz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de análise de aspecto por ter sido verificado que a suspensão não estaria homogênea com a formação de grumos e sedimentos de difícil separação após agitação dos frascos, para o lote B13L0640 do medicamento MEBENDAZOL, 100 mg/5mL, suspensão oral, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote B13L0640 (Val.: 11/2016) do medicamento MEBENDAZOL, 100 mg/5mL, suspensão oral, cuja detentora do registro é a empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. (CNPJ: 05.161.069/0001-10).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 147, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010;

considerando as irregularidades detectadas durante inspeção realizada no período de 17/11/2014 a 21/11/2014 para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Wockhardt Limited, fabricante dos medicamentos WOSULIN N, WOSULIN R e WOSULIN 70/30, que foi considerada insatisfatória, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação dos medicamentos WOSULIN N (insulina isofana), WOSULIN R (insulina humana) e WOSULIN 70/30 (insulina bifásica), 100 UI/ML, em todas as apresentações comerciais, fabricados a partir de 17/11/2014, pela empresa Wockhardt Limited, localizada na Biotech Park, H-14/2, MDIDC Waluj, Aurangabad 43116, Maharashtra, Índia, importados por Meizler ÚCB Biopharma S.A. (CNPJ: 64.711.500/0001-14).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 148, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização dos saneantes sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa ALVEJANTE CLORO ATIVO PERFUMADO VAMIX - Ecoville e DESINFETANTE PERFUMADO ECO QUALY - Ecoville, pela empresa LSC Indústria e Comércio Ltda. ME., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos ALVEJANTE CLORO ATIVO PERFUMADO VAMIX - Ecoville e DESINFETANTE PERFUMADO ECO QUALY - Ecoville, 5L, fabricados pela empresa LSC Indústria e Comércio Ltda. ME. (CNPJ: 12659502/0001-08).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**RESOLUÇÃO - RE Nº 93, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 94, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 95, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 96, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 97, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 98, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações; considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 99, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 100, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 101, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações; considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 102, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 103, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 104, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 105, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 106, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 107, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 108, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 109, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



RESOLUÇÃO - RE Nº 123, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 124, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 125, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 126, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 127, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 128, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 129, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 130, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 131, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5010951-74.2014.404.7001/PR, Justiça Federal/PR, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 164, DE 16 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 402, de 6 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2014, Seção I pág. 38 Suplemento pág. 144.

Onde se lê:
EMPRESA: NEUROCIÊNCIAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO

DE
PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA NUNES ALVES, 13 SALAS 321 E
323
BAIRRO: CENTRO CEP: 25020085 - DUQUE DE CA-
XIAS/RJ

CNPJ: 07.764.288/0001-10
PROCESSO: 25351.262512/2009-57 AUTORIZ/MS:
PM070X3LH60Y (8.05281.9)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: NEUROCIÊNCIAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO

DE
PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Conde de Porto Alegre, 395
BAIRRO: Jardim 25 de Agosto CEP: 25070350 - DUQUE
DE CAXIAS/RJ

CNPJ: 07.764.288/0001-10
PROCESSO: 25351.262512/2009-57 AUTORIZ/MS:
PM070X3LH60Y (8.05281.9)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 482, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção I pág. 60 Suplemento pág. 200.

Onde se lê:
EMPRESA: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO

E DISTRIBUIÇÃO
DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
- ME
ENDEREÇO: ST SIA TRECHO 3 LOTES 2010/2020, S/N,
1 ANDAR

ED. MIRIAN
BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL CEP: 71200030 - BRA-
SÍLIA/DF
CNPJ: 04.967.408/0001-98
PROCESSO: 25351.638296/2013-17 AUTORIZ/MS:
2.07247.6

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE
HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGI-
ENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIE-
NE

Leia-se:
EMPRESA: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO
E DISTRIBUIÇÃO
DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
- ME
ENDEREÇO: ST SIA TRECHO 3 LOTES 2010/2020, S/N,
1 ANDAR

ED. MIRIAN
BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL CEP: 71200030 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 04.967.408/0001-98
PROCESSO: 25351.638296/2013-17 AUTORIZ/MS: 2.07247.6

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 484, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1 pág. 60, Suplemento págs. 201 e 202.

Onde se lê:
EMPRESA: BENTES SOUSA & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA PAULO FRONTIN, 217
BAIRRO: Monte Castelo CEP: 65031360 - SÃO LUÍS/MA

CNPJ: 63.424.121/0001-80
PROCESSO: 25351.067532/2014-36 AUTORIZ/MS: MX9333414M0Y (8.10165.4)
VALIDADE: 17/5/2014 à 17/5/2015
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 16/2/2015 à 16/3/2015

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: BENTES SOUSA & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA PAULO FRONTIN, 217
BAIRRO: Monte Castelo CEP: 65031360 - SÃO LUÍS/MA

CNPJ: 63.424.121/0001-80
PROCESSO: 25351.067532/2014-36 AUTORIZ/MS: MX9333414M0Y (8.10165.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na resolução - RE N.º 1.137, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1 Pag. 65 e Suplemento Págs. 121 e 122.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGAS MIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA S/A.
ENDEREÇO: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA Nº 316
LOJA A/B
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22270010 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 42.225.938/0041-47
PROCESSO: 25351.756784/2013-06 AUTORIZ/MS: 7.07768.7

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A
ENDEREÇO: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, Nº 316
LOJA A/B.
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22270010 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 42.225.938/0041-47
PROCESSO: 25351.756784/2013-06 AUTORIZ/MS: 7.07768.7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 2.399, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014, Seção 1 pág. 21 Suplemento págs. 146 e 147.

Onde se lê:
EMPRESA: GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA

ENDEREÇO: AV. BOA VONTADE Nº 2242
BAIRRO: brasil CEP: 45025215 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
CNPJ: 08.765.948/0001-40
PROCESSO: 25351.342017/2014-82 AUTORIZ/MS: 1.10454.5

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Acre, nº 97
BAIRRO: Ibirapuera CEP: 45075075 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
CNPJ: 08.765.948/0001-40
PROCESSO: 25351.342017/2014-82 AUTORIZ/MS: 1.10454.5

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.609, de 17 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1 pág. 70 Suplemento págs. 75 e 76.

Onde se lê:
EMPRESA: RESENDE E SANTOS DE MOC LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA DR. CARLOS VERSIANI Nº90
BAIRRO: CENTRO CEP: 39400000 - MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 01.784.943/0001-15
PROCESSO: 25351.377473/2014-91 AUTORIZ/MS: 2.07462.8

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: RESENDE E SANTOS DE MOC LTDA
ENDEREÇO: RUA SEIS, Nº 20
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 39404629 - MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 01.784.943/0001-15
PROCESSO: 25351.377473/2014-91 AUTORIZ/MS: 2.07462.8

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 2.890, de 1 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 4 de agosto de 2014, Seção 1 pág. 77 Suplemento pág. 131.

Onde se lê:
EMPRESA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
- EPP
ENDEREÇO: RUA PICA PAU, Nº 1211
BAIRRO: CENTRO CEP: 86701040 - ARAPONGAS/PR
CNPJ: 01.328.535/0001-59
PROCESSO: 25023.161203/2007-19 AUTORIZ/MS: 3.03555.2

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:
EMPRESA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA PICA PAU, Nº 1211
BAIRRO: CENTRO CEP: 86701040 - ARAPONGAS/PR
CNPJ: 01.328.535/0001-59
PROCESSO: 25023.161203/2007-19 AUTORIZ/MS: 3.03555.2

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 3.325, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 01 de setembro de 2014, Seção 1 pág. 53 Suplemento págs. 94 e 96.

Onde se lê:
EMPRESA: BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA.
ENDEREÇO: RUA SIMEÃO ESMERALDINO DE MENEZES, Nº

400, SALA 31 - UNIPARQUE
BAIRRO: DEHON CEP: 88704090 - TUBARÃO/SC
CNPJ: 02.630.826/0001-60
PROCESSO: 25351.423116/2014-32 AUTORIZ/MS: 1.11318.2

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA.
ENDEREÇO: RUA SIMEÃO ESMERALDINO DE MENEZES, Nº

400, SALA 31 - UNIPARQUE
BAIRRO: DEHON CEP: 88704090 - TUBARÃO/SC
CNPJ: 02.630.826/0001-60
PROCESSO: 25351.423116/2014-32 AUTORIZ/MS: 1.11318.2

ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.341, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 01 de setembro de 2014, Seção 1 pág. 54 Suplemento págs. 114 e 116.

Onde se lê:
EMPRESA: CENTROHEX TORNEARIA LTDA
ENDEREÇO: Av. Portugal, 75
BAIRRO: J. Igapó CEP: 86046010 - LONDRINA/PR
CNPJ: 05.655.028/0001-80
PROCESSO: 25351.474183/2014-61 AUTORIZ/MS: P425MH9X4W56 (8.10921.5)

ATIVIDADE/ CLASSE
FABRICAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: CENTROHEX MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME
ENDEREÇO: Av. Portugal, 75
BAIRRO: J. Igapó CEP: 86046010 - LONDRINA/PR
CNPJ: 05.655.028/0001-80
PROCESSO: 25351.474183/2014-61 AUTORIZ/MS: P425MH9X4W56 (8.10921.5)
ATIVIDADE/ CLASSE
FABRICAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 3.343, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 01 de setembro de 2014, Seção 1 pág. 55, Suplemento pág. 117.

Onde se lê:
EMPRESA: DIALISE CONSULTORIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
ENDEREÇO: RUA B LOTEAMENTO VARANDAS TROPICAIS,
Nº 341, Q 04, LOTE 16, GALPÕES 3, 5 E 6
BAIRRO: PITANGUEIRAS CEP: 40700000 - LAURO DE FREI-

TAS / B A
CNPJ: 11.407.854/0001-03
PROCESSO: 25351.450261/2014-01 AUTORIZ/MS: 3.06008.2

ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS
Leia-se:
EMPRESA: DIÁLISE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA B LOTEAMENTO VARANDAS TROPICAIS,
Nº 341, Q 04, LOTE 16, GALPÕES 3, 5 E 6
BAIRRO: PITANGUEIRAS CEP: 40700000 - LAURO DE FREI-

TAS / B A
CNPJ: 11.407.854/0001-03
PROCESSO: 25351.450261/2014-01 AUTORIZ/MS: 3.06008.2

ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS

Na Resolução - RE nº 3.347, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 1 de setembro de 2014, Seção 1 pág. 55 Suplemento págs. 118 e 120.

Onde se lê:
EMPRESA: RTS RIO S/A
ENDEREÇO: Rua Costa Rica, nº 294
BAIRRO: Penha CEP: 21020340 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 04.050.750/0001-29
PROCESSO: 25351.578241/2009-91 AUTORIZ/MS: 8.05775.6

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: RTS RIO S/A
ENDEREÇO: Rua Costa Rica, nº 294 / 294 fundos e 298
BAIRRO: Penha CEP: 21020340 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 04.050.750/0001-29
PROCESSO: 25351.578241/2009-91 AUTORIZ/MS: 8.05775.6

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS



Na resolução - RE N.º 3.412, de 4 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 8 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 32 e Suplemento Págs. 16 e 63.

Onde se lê:

EMPRESA: MARCONI RODRIGUES DA SILVA FARMÁ-

CIA

ENDEREÇO: PRAÇA PADRE SEBASTIÃO GASTALDI

Nº 29

BAIRRO: SEGUNDO DISTRITO CEP: 28664000 - BOM

JARDIM/RJ

CNPJ: 02.926.091/0001-16

PROCESSO: 25351.400954/2013-92 AUTORIZ/MS: 0.96448.3

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA RIBEIRONENSE LTDA ME

ENDEREÇO: PRAÇA PADRE SEBASTIAO GASTALDI

25

BAIRRO: SAO JOSE DO RIBEIRÃO CEP: 28664000 - BOM

JARDIM/RJ

CNPJ: 02.926.091/0001-16

PROCESSO: 25351.400954/2013-92 AUTORIZ/MS: 0.96448.3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 3.419, de 04 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 08 de setembro de 2014, Seção 1 pág. 33 Suplemento pág. 71.

Onde se lê:

EMPRESA: DIALISE CONSULTORIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

REPRESENTAÇÕES

ENDEREÇO: RUA B LOTEAMENTO VARANDAS TROPICAIS,

PICAIAS,

Nº 341, Q 04, LOTE 16, GALPÕES 3, 5 E 6

BAIRRO: PITANGUEIRAS CEP: 40700000 - LAURO DE FREITAS / B A

CNPJ: 11.407.854/0001-03

PROCESSO: 25351.450012/2014-15 AUTORIZ/MS: G06X51917H7Y (8.10983.0)

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: DIALISE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME

DA - ME

ENDEREÇO: RUA B LOTEAMENTO VARANDAS TROPICAIS,

PICAIAS,

Nº 341, Q 04, LOTE 16, GALPÕES 3, 5 E 6

BAIRRO: PITANGUEIRAS CEP: 40700000 - LAURO DE FREITAS / B A

CNPJ: 11.407.854/0001-03

PROCESSO: 25351.450012/2014-15 AUTORIZ/MS: G06X51917H7Y (8.10983.0)

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Na resolução - RE N.º 3.694, de 19 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 46 e Suplemento Págs. 124 e 137.

Onde se lê:

EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS

S/A

ENDEREÇO: AVENIDA CEARA Nº 435 ESQUINA COM AVENIDA

AVENIDA

1º DE DEZEMBRO

BAIRRO: MARCO CEP: 66070080 - BELÉM/PA

CNPJ: 04.899.316/0014-32

PROCESSO: 25351.745454/2013-87 AUTORIZ/MS: 7.26895.3

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSA-

ÇÃO

DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A

ENDEREÇO: rua antônio barreto nº 127 letra b

BAIRRO: umarizal CEP: 66055050 - BELÉM/PA

CNPJ: 04.899.316/0014-32

PROCESSO: 25351.745454/2013-87 AUTORIZ/MS: 7.26895.3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 379, de 6 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2014, Seção 1 Pag. 37 e Suplemento Págs. 121 e 127.

Onde se lê:

EMPRESA: MARA BEATRIZ ROHSIG ME

ENDEREÇO: RUA GENERAL DALTRO FILHO, 1158

BAIRRO: CENTRO CEP: 95735000 - ROCA SALES/RS

CNPJ: 04.281.370/0001-03

PROCESSO: 25351.651730/2013-47 AUTORIZ/MS: 7.04283.1

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: MARA BEATRIZ ROHSIG ME

ENDEREÇO: RUA GENERAL DALTRO FILHO, 1158

BAIRRO: CENTRO CEP: 95735000 - ROCA SALES/RS

CNPJ: 04.281.370/0001-03

PROCESSO: 25351.651730/2013-47 AUTORIZ/MS: 7.04283.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

FRACIONAMENTO

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 3.799, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs. 96 e 102.

Onde se lê:

EMPRESA: VILSON BATISTA TEIXEIRA E CIA LTDA

ME

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BAN-

CO Nº 2345

BAIRRO: JARDIM ZAIRA CEP: 09321370 - MAUÁ/SP

CNPJ: 68.949.072/0001-13

PROCESSO: 25351.500375/2014-20 AUTORIZ/MS: 7.27268.4

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: VILSON BATISTA TEIXEIRA E CIA LTDA

ME

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BAN-

CO Nº 2345

BAIRRO: JARDIM ZAIRA CEP: 09321370 - MAUÁ/SP

CNPJ: 68.949.072/0001-13

PROCESSO: 25351.500375/2014-20 AUTORIZ/MS: 7.27268.4

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

AO

CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 3.900, de 03 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 65 e Suplemento Págs. 63 e 76.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 347

ENDEREÇO: AV. NOVE DE JULHO, Nº 1.500 LOJAS 02

E 03

BAIRRO: VILA VIRGINIA CEP: 13209011 - JUN-

DIÁ/SP

CNPJ: 61.585.865/0380-43

PROCESSO: 25351.499793/2014-67 AUTORIZ/MS: 7.27816.7

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A

ENDEREÇO: AV. NOVE DE JULHO, Nº 1800 e 1804

BAIRRO: ANHANGABAU CEP: 13208056 - JUN-

DIA/SP

CNPJ: 61.585.865/0380-43

PROCESSO: 25351.499793/2014-67 AUTORIZ/MS: 7.27816.7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE nº 3.945, de 9 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1 pág. 665 Suplemento pág. 58.

Onde se lê:

EMPRESA: PONTO A PONTO SP LOGISTICA E DIS-

TRIBUICAO

DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO: RUA PHILIP LEINER, 320 - GALPÃO 17

BAIRRO: PARQUE ALEXANDRE CEP: 06714285 - CO-

TIA/SP

CNPJ: 19.447.268/0001-02

PROCESSO: 25351.547197/2014-00 AUTORIZ/MS: 2.07635.6

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: PONTO A PONTO SP LOGISTICA E DIS-

TRIBUICAO

DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO: RUA PHILIP LEINER, 320 - GALPÃO 01

BAIRRO: PARQUE ALEXANDRE CEP: 06714285 - CO-

TIA/SP

CNPJ: 19.447.268/0001-02

PROCESSO: 25351.547197/2014-00 AUTORIZ/MS: 2.07635.6

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-
TOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE

Na resolução - RE N.º 3.968, de 9 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 667 e Suplemento Págs. 71 e 78.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA S.A.D FARMA LTDA

ENDEREÇO: RUA ANA SIQUEIRA N 510

BAIRRO: ALECRIM CEP: 29118015 - VILA VELHA/ES

CNPJ: 17.620.494/0001-00

PROCESSO: 25351.517287/2014-67 AUTORIZ/MS: 7.28400.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA S.A.D FARMA LTDA

ENDEREÇO: RUA ANA SIQUEIRA N 510

BAIRRO: ALECRIM CEP: 29118015 - VILA VELHA/ES

CNPJ: 17.620.494/0001-00

PROCESSO: 25351.517287/2014-67 AUTORIZ/MS: 7.28400.5

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA S.A.D FARMA LTDA

ENDEREÇO: RUA ANA SIQUEIRA N 510

BAIRRO: ALECRIM CEP: 29118015 - VILA VELHA/ES

CNPJ: 17.620.494/0001-00

PROCESSO: 25351.517287/2014-67 AUTORIZ/MS: 7.28400.5

Na resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 79.

Onde se lê:

EMPRESA: TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

LTDA

ENDEREÇO: RUA HENRIQUE MARTINS, Nº 138

BAIRRO: CENTRO CEP: 69010010 - MANAUS/AM

CNPJ: 84.521.053/0026-04

PROCESSO: 25351.576124/2014-16 AUTORIZ/MS: 7.29772.7

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: Tapajós Comércio de Medicamentos Ltda

ENDEREÇO: Avenida Álvaro Botelho Maia nº 742

BAIRRO: centro CEP: 69010010 - MANAUS/AM

<p>CNPJ: 84.521.053/0026-04 PROCESSO: 25351.576124/2014-16 AUTORIZ/MS: 7.29772.7</p> <p>ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS</p> <p>Na resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pág. 52 e Suplemento Págs. 67 e 77. Onde se lê: EMPRESA: FARMÁCIA GOMES DE FRIBURGO LTDA ENDEREÇO: RUA GEBERAL ÓSORIO N.º 323 BAIRRO: CENTRO CEP: 28625630 - NOVA FRIBUR- GO/RJ</p> <p>CNPJ: 31.910.342/0001-72 PROCESSO: 25351.560429/2014-14 AUTORIZ/MS: 7.29540.5</p> <p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS/DISPENSA- ÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CON- TROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS Leia-se: EMPRESA: FARMÁCIA GOMES DE FRIBURGO LTDA ENDEREÇO: RUA GENERAL ÓSORIO, N.º 327 LOJA BAIRRO: CENTRO CEP: 28625630 - NOVA FRIBUR- GO/RJ</p> <p>CNPJ: 31.910.342/0001-72 PROCESSO: 25351.560429/2014-14 AUTORIZ/MS: 7.29540.5</p> <p>ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS</p> <p>Na Resolução - RE n.º 4.054, de 16 de Outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 202, de 20 de Outubro de 2014, Seção 1 pág. 53, Suplemento págs. 175 e 177. Onde se lê: EMPRESA: MANAGER CONSULTORIA EM INFORMA- TICA LTDA - EPP ENDEREÇO: Praça Pereira Oliveira, 64 sala 1102 BAIRRO: Centro CEP: 88010540 CNPJ: 80.750.714/0001-56 PROCESSO: 25351.686658/2010-91 AUTORIZ/MS: 1794M9Y3L139 (8.07782.2)</p> <p>ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: MANAGER CONSULTORIA EM INFORMA- TICA LTDA - EPP ENDEREÇO: Rua José Carlos Daux, 8.600, Bloco 4, Sala 5 BAIRRO: Santo Antônio de Lisboa CEP: 88.050-001 CNPJ: 80.750.714/0001-56 PROCESSO: 25351.686658/2010-91 AUTORIZ/MS: 1794M9Y3L139 (8.07782.2)</p> <p>ATIVIDADE/ CLASSE FABRICAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS</p> <p>Na resolução - RE N.º 4.157, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 1 Pág. 34 e Suplemento Págs. 90 e 99. Onde se lê: EMPRESA: A C T SIQUEIRA DROGARIA LTDA-ME ENDEREÇO: AV MAL. FLORIANO PEIXOTO N 2453 BAIRRO: CENTRO CEP: 26210000 - NOVA IGUAÇU/RJ CNPJ: 18.655.079/0001-54 PROCESSO: 25351.616123/2013-31 AUTORIZ/MS: 7.01099.8</p> <p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: A C T SIQUEIRA DROGARIA LTDA-ME ENDEREÇO: AV MAL. FLORIANO PEIXOTO N 2453 BAIRRO: CENTRO CEP: 26210000 - NOVA IGUAÇU/RJ CNPJ: 18.655.079/0001-54 PROCESSO: 25351.616123/2013-31 AUTORIZ/MS: 7.01099.8</p> <p>ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE</p>	<p>DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL</p> <p>Na Resolução - RE n.º 4.265, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 212, de 3 de novembro de 2014, Seção 1 pág. 55 Suplemento pág. 211. Onde se lê: EMPRESA: DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LT- DA ENDEREÇO: RUA ANTONIO CARDOSO, N.º 97 BAIRRO: BARRO BRANCO CEP: 35368000 - SERICI- TA/MG</p> <p>CNPJ: 71.183.677/0001-50 PROCESSO: 25351.439852/2014-84 AUTORIZ/MS: 1.11010.7</p> <p>ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO Leia-se: EMPRESA: DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LT- DA ENDEREÇO: RUA ANTONIO CARDOSO, N.º 97 BAIRRO: BARRO BRANCO CEP: 35368000 - SERICI- TA/MG</p> <p>CNPJ: 71.183.677/0001-50 PROCESSO: 25351.439852/2014-84 AUTORIZ/MS: 1.11010.7</p> <p>ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO TRANSPORTAR: MEDICAMENTO</p> <p>Na Resolução - RE n.º 4.272, de 05 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 195, de 08 de outubro 2012, Seção 1 pág. 58 Suplemento pág. 75. Onde se lê: EMPRESA: ortho system comércio de implantes ortopedicos Ltda. epp ENDEREÇO: rua 01, 2522 BAIRRO: vila aparecida CEP: 13500142 - RIO CLA- RO/SP</p> <p>CNPJ: 08.970.028/0001-63 PROCESSO: 25351.132279/2008-04 AUTORIZ/MS: P82855M73X32 (8.04373.1) AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATO DISTRIBUIR: CORRELATO EXPEDIR: CORRELATO Leia-se: EMPRESA: ortho system comércio de implantes ortopedicos Ltda. epp ENDEREÇO: Rua 14 n.º. 1281 BAIRRO: Vila do Radio CEP: 13500270 - RIO CLA- RO/SP</p> <p>CNPJ: 08.970.028/0001-63 PROCESSO: 25351.132279/2008-04 AUTORIZ/MS: P82855M73X32 (8.04373.1) AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATO DISTRIBUIR: CORRELATO EXPEDIR: CORRELATO</p> <p>Na Resolução - RE n.º 4.276, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 212, de 03 de novembro de 2014, Seção 1 pág. 56 Suplemento págs. 234 e 235. Onde se lê: EMPRESA: MS TOTAL CARE PRODUTOS PARA SAÚ- DE LTDA - ME. ENDEREÇO: RUA CERRO CORÁ, 2066 BAIRRO: LAPA CEP: 05061400 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 10.369.523/0001-63 PROCESSO: 25351.626806/2014-75 AUTORIZ/MS: KH69LW753632 (8.11203.1) AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EXPORTAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: MS TOTAL CARE PRODUTOS PARA SAÚ- DE LTDA - ME. ENDEREÇO: RUA CERRO CORÁ, 2066 BAIRRO: LAPA CEP: 05061400 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 10.369.523/0001-63 PROCESSO: 25351.626806/2014-75 AUTORIZ/MS: KH69LW753632 (8.11203.1) ATIVIDADE / CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EXPORTAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS</p> <p>Na Resolução - RE n.º 4.280, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 212, de 03 de novembro de 2014, Seção 1 pág. 56 Suplemento pág. 239.</p>	<p>Onde se lê: EMPRESA: MS TOTAL CARE PRODUTOS PARA SAÚ- DE LTDA - ME. ENDEREÇO: RUA CERRO CORÁ, 2066 BAIRRO: LAPA CEP: 05061400 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 10.369.523/0001-63 PROCESSO: 25351.626811/2014-51 AUTORIZ/MS: 2.07705.8</p> <p>AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE- NE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE Leia-se: EMPRESA: MS TOTAL CARE PRODUTOS PARA SAÚ- DE LTDA - ME. ENDEREÇO: RUA CERRO CORÁ, 2066 BAIRRO: LAPA CEP: 05061400 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 10.369.523/0001-63 PROCESSO: 25351.626811/2014-51 AUTORIZ/MS: 2.07705.8</p> <p>AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE- NE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE</p> <p>Na Resolução - RE n.º 4.351, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1 pág. 65 Suplemento pág. 91. Onde se lê: EMPRESA: EQUINOCIO HOSPITALR LTDA ENDEREÇO: TV PIRAJA 1941 ALTOS BAIRRO: MARCO CEP: 66095632 - BELÉM/PA CNPJ: 07.329.169/0003-09 PROCESSO: 25351.648888/2014-52 AUTORIZ/MS: KXX63847577L (8.11253.4) AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATO Leia-se: EMPRESA: EQUINOCIO HOSPITALR LTDA ENDEREÇO: TV PEREBEBUI, 840 BAIRRO: PEDREIRA CEP: 66083772 - BELÉM/PA CNPJ: 07.329.169/0003-09 PROCESSO: 25351.648888/2014-52 AUTORIZ/MS: KXX63847577L (8.11253.4) AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATO</p> <p>Na Resolução - RE n.º 4.370, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1 pág. 66 Suplemento págs. 97 e 98. Onde se lê: EMPRESA: SANTOSFLORA COMERCIO DE ERVAS LT- DA ENDEREÇO: RUA TUIUTI, N.º720 BAIRRO: TATUAPÉ CEP: 04083-000 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 51.569.309/0001-38 PROCESSO: 25351.643423/2014-71 AUTORIZ/MS: 1.12421.3</p> <p>AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICA- MENTO DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICA- MENTO EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMEN- TO Leia-se: EMPRESA: SANTOSFLORA COMERCIO DE ERVAS LT- DA ENDEREÇO: AV. MOACI, 395, CJ. 85 BAIRRO: MOEMA CEP: 04083-000 CEP: 03081000 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 51.569.309/0001-38 PROCESSO: 25351.643423/2014-71 AUTORIZ/MS: 1.12421.3</p> <p>AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS</p>
--	---	---



Na Resolução - RE nº 4.370, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1 pag. 66 Suplemento págs. 97 e 98.

Onde se lê:
EMPRESA: sprinter transmodal transportes ltda-me
ENDEREÇO: AVENIDA DA ALDEIA 800 - ALDEIA DE BARUERI
BAIRRO: JARDIM IRACEMA CEP: 06440000 - BARUERI/RJ/SP

CNPJ: 08.804.496/0001-68
PROCESSO: 25351.538799/2014-16 AUTORIZ/MS: 1.11818.0

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: sprinter transmodal transportes ltda-me
ENDEREÇO: AVENIDA DA ALDEIA 800 - ALDEIA DE BARUERI
BAIRRO: JARDIM IRACEMA CEP: 06440000 - BARUERI/RJ/SP

CNPJ: 08.804.496/0001-68
PROCESSO: 25351.538799/2014-16 AUTORIZ/MS: 1.11818.0

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.465, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1 pag. 42 Suplemento págs. 162 e 163.

Onde se lê:
EMPRESA: Marcelo milan eireli - me
ENDEREÇO: avenida doutor olindo dártona, 39 - bloco 02
BAIRRO: CEP: - CAIEIRAS/SP
CNPJ: 15.409.753/0001-22
PROCESSO: 25351.650393/2014-88 AUTORIZ/MS: P30HXLYXW88

(8.11266.0)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:

EMPRESA: Marcelo Milan Eireli - ME
ENDEREÇO: Avenida Doutor Olindo Dártona, 39 - bloco 02
BAIRRO: Crescúmia CEP: 07700230 - CAIEIRAS/SP

CNPJ: 15.409.753/0001-22
PROCESSO: 25351.650393/2014-88 AUTORIZ/MS: P30HXLYXW88

(8.11266.0)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 4.514, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1 pag. 243 Suplemento pag. 114.

Onde se lê:
EMPRESA: CHRISANTO.LOG SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDENCIA, 6379
BAIRRO: NOVA VINHEDO CEP: 13280000 - VINHEDO/SP

CNPJ: 15.377.909/0001-30
PROCESSO: 25351.688318/2014-47 AUTORIZ/MS: 1.12683.9

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: CHRISANTO.LOG SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME

ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDENCIA, 6379
BAIRRO: NOVA VINHEDO CEP: 13280000 - VINHEDO/SP
CNPJ: 15.377.909/0001-30

PROCESSO: 25351.688318/2014-47 AUTORIZ/MS: 1.12683.9

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.520, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1 pag. 243 Suplemento pag. 118.

Onde se lê:
EMPRESA: LEPUGE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: FAUSTINO NEGRI Nº 273, GALPÃO Nº 04
BAIRRO: COOPERATIVA CEP: 09851720 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

CNPJ: 57.884.835/0001-79
PROCESSO: 25004.006510/93 AUTORIZ/MS: 1.01748.0
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: LEPUGE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA

ENDEREÇO: FAUSTINO NEGRI Nº 285, GALPÃO Nº 04

BAIRRO: COOPERATIVA CEP: 09851720 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 57.884.835/0001-79

PROCESSO: 25004.006510/93 AUTORIZ/MS: 1.01748.0
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 4.528, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1 pag. 224 Suplemento págs. 126 e 127.

Onde se lê:
EMPRESA: BRASQUIL QUÍMICA BRASILEIRA LTDA-ME.

ENDEREÇO: RUA ANGELO A. SCARABELOT 350
BAIRRO: CENTRO CEP: 88930000 - TURVO/SC
CNPJ: 00.493.562/0001-14
PROCESSO: 25351.666034/2014-66 AUTORIZ/MS: 2.07736.5

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: BRASQUIL QUÍMICA BRASILEIRA LTDA-ME.

ENDEREÇO: RUA ANGELO A. SCARABELOT 350
BAIRRO: CENTRO CEP: 88930000 - TURVO/SC
CNPJ: 00.493.562/0001-14
PROCESSO: 25351.666034/2014-66 AUTORIZ/MS: 2.07736.5

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 4.533, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1 pag. 244 Suplemento pag. 130.

Onde se lê:
EMPRESA: CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: Avenida Celso Garcia Cid 3698
BAIRRO: ZONA CEP: 87501090 - UMUARAM/PR
CNPJ: 05.746.444/0001-94
PROCESSO: 25351.578670/2014-96 AUTORIZ/MS: 3.06072.2

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:
EMPRESA: CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Avenida Celso Garcia Cid 3698
BAIRRO: ZONA CEP: 87501090 - UMUARAM/PR

CNPJ: 05.746.444/0001-94
PROCESSO: 25351.578670/2014-96 AUTORIZ/MS: 3.06072.2

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 4.662, de 4 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 8 de dezembro de 2014, Seção 1 pag. 67 Suplemento págs. 134 e 135.

Onde se lê:
EMPRESA: LACTONA DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora da Lapa, 281
BAIRRO: Lapa CEP: 05072000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 71.785.984/0001-01
PROCESSO: 0131494 AUTORIZ/MS: 1.02470.5

ATIVIDADE/ CLASSE
IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: LACTONA DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora da Lapa, 671, conjunto 83
andar 8

BAIRRO: Lapa CEP: 05072000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 71.785.984/0001-01
PROCESSO: 0131494 AUTORIZ/MS: 1.02470.5
ATIVIDADE/ CLASSE
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 4.664 de 04 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 237 de 08 de dezembro de 2014, Seção 1 pag. 67 Suplemento. Pág. 135.

Onde se lê:
EMPRESA: LACTONA DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora da Lapa, 281
BAIRRO: Lapa CEP: 05072000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 71.785.984/0001-01
PROCESSO: 25351.708680/2014-33 AUTORIZ/MS: 2.07779.4

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: LACTONA DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora da Lapa, 671
Conjunto 83 andar 8
BAIRRO: Lapa CEP: 05072000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 71.785.984/0001-01

PROCESSO: 25351.708680/2014-33 AUTORIZ/MS: 2.07779.4

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 83, DE 14 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 140, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 141, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 142, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da empresa, Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 143, DE 15 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 149, DE 16 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Endereço na Autorização de Funcionamento de

Empresa, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 57, de 09 de janeiro de 2015, publicada no DOU nº 7, de 12 de janeiro de 2015, Seção 1 Página 22 e Suplemento a presente edição às páginas 112 e 113,

Onde se lê:

EMPRESA: LIMPA FOSSA NACIONAL LTDA - ME

AUTORIZ/MS: 9.06950-4

C.N.P.J.: 09.076.786/0001-03

PROCESSO Nº: 25744.697946/2014-31

ENDERECO:

MUNICÍPIO:

UF: TO

CEP: 77060-830

ATIVIDADE: limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público, estações e passagens de fronteira.

Leia-se:

EMPRESA: LIMPA FOSSA NACIONAL LTDA - ME

AUTORIZ/MS: 9.06950-4

C.N.P.J.: 09.076.786/0001-03

PROCESSO Nº: 25744.697946/2014-31

ENDERECO: ALAMEDA SANTA CATARINA, Nº 14 - Lt. 07, DISTRITO INDUSTRIAL DE TAQUARALTO

MUNICÍPIO: PALMAS

UF: TO

CEP: 77060-830

ATIVIDADE: Prestação de serviços de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 45, DE 16 DE JANEIRO DE 2015**

Exclui e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN)

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal,

Considerando a Deliberação CIB/MA nº 172 de 15/08/2014, que homologou o presente recadastramento, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2726653	Hospital Universitário HUUF-MA - Universidade Federal do Maranhão UFMA - São Luís/MA	
26.02		38

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2726653	Hospital Universitário HUUF-MA - Universidade Federal do Maranhão UFMA - São Luís/MA	
26.10		20

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Exclui e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN)

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação CIB/SC nº 504 de 27/11/2014, que homologou a presente reabilitação; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2555646	Hospital Regional de São José Dr. Homero Miranda Gomes - São José/SC	
26.02		10

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2555646	Hospital Regional de São José Dr. Homero Miranda Gomes - São José/SC	
26.10		10

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Torna sem efeito a Portaria nº 1.407/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1466/SAS/MS, de 12 de dezembro de 2014, que altera, habilita e desabilita o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa); resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 1.407/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 241, de 12 de dezembro de 2014, Seção 1, página 100, que altera e habilita número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) de estabelecimentos de saúde, por haver sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 48, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Torna sem efeito a Portaria nº 1.469/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1465/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2014, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI Tipo II) do Hospital Independência de Porto Alegre (RS).

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 1.469/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 252, de 30 de dezembro de 2014, Seção 1, página 72, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Independência - Sociedade Sulina Divina Providência - Porto Alegre (RS), por haver sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Torna sem efeito a Portaria nº 1.467/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1466/SAS/MS, de 12 de dezembro de 2014, que altera, habilita e desabilita o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa); resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 1.467/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 252, de 30 de dezembro de 2014, Seção 1, página 72, que altera número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), habilita número leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, por haver sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Torna sem efeito a Portaria nº 1.407/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1466/SAS/MS, de 12 de dezembro de 2014, que altera, habilita e desabilita o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa); resolve:



Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 1.407/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 241, de 12 de dezembro de 2014, Seção 1, página 100, que altera e habilita número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) de estabelecimentos de saúde, por haver sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Desabilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação;

Considerando a Portaria nº 330/SAS/MS, de 11 de julho de 2011, que habilita o hospital São Joaquim Beneficência Portuguesa/ Real Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Paulo como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CRS/Credenciamento nº 379/2014, de 11 de dezembro de 2014, e a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação nº 65 homologada em reunião realizada em 9 de dezembro de 2014; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde a seguir, habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave:

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital São Joaquim Beneficência Portuguesa/ Real Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Paulo	2080575	61.599.908/0001-58

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 319, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 223, de 3 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

II - o Gabinete do Ministro em R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais);

III - a Secretaria-Executiva em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

V - a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica em R\$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

DESPACHO DO MINISTRO

Em de 14 de janeiro de 2015

Nº 68 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 94 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070367/2013-80, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 1250/2014/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (PARECER Nº 375/2014/SEI-MC), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, de sorte a INDEFERIR o pedido de autorização formulado pela Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para realizar a transferência direta da outorga para a Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade S.A.

RICARDO BERZOINI

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 300, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 seguinte, resolve:

Art. 1º Criar a Unidade Gestora "410057 - Serviço de Diárias e Passagens/SEPAS/CGRL/SPOA/SE/MC", para execução orçamentária e financeira relativa às despesas de diárias e passagens no âmbito do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 349/2014-CD - Processo nº 53500.015453/2014

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 761, de 23 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: REQUERIMENTO. REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (RGC). RESOLUÇÃO Nº 632, DE 2014. PRAZO DE ENTRADA EM VIGOR. SOLICITAÇÃO DE PRAZO ADICIONAL. NÃO CONHECIMENTO. INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO RGC. RECEBIMENTO E INDEFERIMENTO. 1. Requerimento pela concessão de prazo adicional para cumprimento de dispositivos, bem como pela interpretação de algumas obrigações, ambos constantes do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014. 2. A respeito do pedido de concessão de prazo adicional para cumprimento do RGC, propõe-se o não conhecimento do Requerimento, com base em precedentes do Conselho Diretor. 3. Quanto ao pedido de interpretação de obrigações do RGC, propõe-se o seu recebimento, na linha de precedentes do Conselho Diretor. 4. Interpretação dos arts. 55 e 65. A Requerente alega que o reajuste conjunto das ofertas ocasionaria prejuízos tanto para o usuário quanto para ela própria, vez que seria necessário o cancelamento dos atuais contratos. Alegação não poderia ser acolhida. Os problemas operacionais foram amplamente discutidos no Grupo de Implantação do RGC. Prazo de doze meses para harmonização dos reajustes. 5. Interpretação do art. 46. Extensão de ofertas a todos os clientes. Os atos normativos anteriores já vedavam discriminação de usuários. A regra apenas determina que a oferta esteja disponível para qualquer usuário, seja ele integrante da base ou não. 6. Proposta de indeferimento do pedido de interpretação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de quatro votos, nos termos do Voto nº 92/2014-GCIF, de 17 de outubro de 2014, integrante deste acórdão: a) quanto aos argumentos relativos à concessão de prazo adicional para cumprimento das obrigações constantes do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, por não conhecer da manifestação apresentada; e, b) quanto aos argumentos relativos ao pedido de interpretação de dispositivos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, pelo recebimento e, no mérito, pelo indeferimento. O Conselho Relator, Rodrigo Zerbone Loureiro, manteve seu posicionamento, nos termos da Análise nº 103/2014-GCRZ, de 12 de setembro de 2014, também integrante deste acórdão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 261, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.028476/2012, FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO - OM - Curitiba/PR - Canal 1430kHz - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 262, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53516.000266/2014, RÁDIO VERDES LAGOS LTDA - FM - São Jorge do Oeste/PR - Canal 207 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 263, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.051817/2012, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FM - Londrina/PR - Canal 300E - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 264, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53516.003967/2013, TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA. - RTV-Prim - Apucarana/PR - Canal 50 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 265, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.017445/2010, FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - OM - Colorado/PR - Canal 1060kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 266, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53516.005329/2014, RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - OM - Nova Aurora/PR - Canal 1570kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 267, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.037971/2012, RÁDIO EXCLUSIVA LTDA - FM - Curitiba/PR - Canal 236 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 268, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.003751/2003, RÁDIO MUNDIAL FM DE TOLEDO LTDA - FM - Toledo/PR - Canal 262 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 270, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.050149/2005, RÁDIO RURAL FM LTDA - FM - Campo Mourão/PR - Canal 253 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 42, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.007455/2008 - TV GUAJARINA LTDA - RTV - São Domingos do Araguaia/PA - Canal 13 - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 48, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53720.000709/1994 - TV GUAJARINA LTDA - RTV - Santa Maria do Pará/PA - Canal 8 - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 121, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53569.002610/2014 - RÁDIO MARCO ZERO LTDA - OM - Oiapoque/AP. Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 148, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53569.001535/2014 - TV ITAPECURU LTDA - TV - Codó/MA - Canal 9-. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 180, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 29110.000047/1990 - RBA-REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA - RTV - Redenção/PA - Canal 13. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 182, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Expede autorização à ADRIANO CARVAT, CPF nº 064.909.299-61 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 190, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.008606/2013- SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICAÇÕES LTDA- RTV - Canal 16 - Paragominas/PA. Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 191, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.004827/2014 - SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RTV - São Luis/MA - Canal 49. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 192, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 29116.000011/1987 - RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - RTV - Pedreiras/MA - Canal 9. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 227, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53569.003577/2013- FUNDAÇÃO BARCARENA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL - FM - Barcarena/PA - homologa a transferência do local do estúdio auxiliar.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 240, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53569.000072/2015 - RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA - RTV - Estreito/MA - Canal 5. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 241, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.051625/2008 - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA - OT - Belém/PA - 5045 kHz. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 260, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Expede autorização à CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA, CNPJ nº 53.503.652/0029-06 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 162, DE 13 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53500.029985/2012. Expede autorização à COPREL TELECOM LTDA., CNPJ/MF no 12.388.471/0001-06, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 163, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.029985/2012. Expede autorização à COPREL TELECOM LTDA., CNPJ/MF no 12.388.471/0001-06, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 163, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.029985/2012. Expede autorização à COPREL TELECOM LTDA., CNPJ/MF no 12.388.471/0001-06, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 187, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.014439/2014. Expede autorização à M.L. CARIUS - ME, CNPJ/MF nº 18.039.994/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 258, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 535000001571998. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 01.588.770/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 28 de Dezembro de 2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 269, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, , no período de 25/01/2015 a 31/01/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 271, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE e Salvador/BA, , no período de 11/02/2015 a 18/02/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 272, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2015 a 18/02/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 282, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 24/01/2015 a 26/01/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 283, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.000034/15. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SÓCIO CULTURAL DE RIACHO DE SANTANA - RADCOM - Riacho de Santana/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 308, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53680.000383/95. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - RTV - Pinheiro/MA - Canal 03-. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 2.727, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.017524/2014-66, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE CONTAGEM, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de CONTAGEM - MG, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 16 de janeiro de 2015

Nº 86 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003313/2014-19, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A., contra o Despacho nº 4.010/2014, de 30/09/2014, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa, conforme inciso IV, do art. 63, da Lei nº 9.784/1999.

REIVE BARROS DOS SANTOS

DESPACHO
Em 16 de janeiro de 2015

Nº 85 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.003640/2014-71 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide, em complementação ao Despacho nº 39, de 08/01/2015, pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 08/2014-ANEEL (6º Leilão de Energia de Reserva):

Seq.	Fonte	Empreendimento	Vendedora
1	UFV	Dracenas 1	Consórcio Dracenas Solatio Gestao de Projetos Solares LTDA. (0,01%) Lintran do Brasil Participações S.A. (99,99% - Líder)
2	UFV	Dracenas 2	Consórcio Dracenas Solatio Gestao de Projetos Solares LTDA. (0,01%) Lintran do Brasil Participações S.A. (99,99% - Líder)
3	UFV	Dracenas 3	Consórcio Dracenas Solatio Gestao de Projetos Solares LTDA. (0,01%) Lintran do Brasil Participações S.A. (99,99% - Líder)
4	UFV	Dracenas 4	Consórcio Dracenas Solatio Gestao de Projetos Solares LTDA. (0,01%) Lintran do Brasil Participações S.A. (99,99% - Líder)
5	UFV	Guaimbé 1	Consórcio Guaimbé Solatio Gestao de Projetos Solares LTDA. (0,01%)

6	UFV	Guaimbé 2	Consórcio Guaimbé	Lintran do Brasil Participações S.A. (99,99% - Líder) Solatio Gestao de Projetos Solares LTDA. (0,01%)
7	UFV	Guaimbé 3	Consórcio Guaimbé	Lintran do Brasil Participações S.A. (99,99% - Líder) Solatio Gestao de Projetos Solares LTDA. (0,01%)
8	UFV	Guaimbé 4	Consórcio Guaimbé	Lintran do Brasil Participações S.A. (99,99% - Líder) Solatio Gestao de Projetos Solares LTDA. (0,01%)
9	UFV	Guaimbé 5	Consórcio Guaimbé	Lintran do Brasil Participações S.A. (99,99% - Líder) Solatio Gestao de Projetos Solares LTDA. (0,01%)
10	UFV	Caetitê I	Renova Energia S.A.	
11	UFV	Caetitê II	Renova Energia S.A.	
12	UFV	Caetitê IV	Renova Energia S.A.	
13	UFV	Caetitê V	Renova Energia S.A.	
14	EOL	Mulungu	Renova Energia S.A.	
15	EOL	Pau Santo	Renova Energia S.A.	
16	EOL	Quina	Renova Energia S.A.	
17	EOL	Ventos de Santo Estevão IV	Consórcio Ventos de Santo Estevão IV	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A. (0,01% - Líder) Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,99%)
18	EOL	Ventos de Santo Onofre IV	Consórcio Ventos de Santo Onofre IV	Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A. (0,01% - Líder) Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,99%)
19	EOL	Ventos de São Virgílio 01	Consórcio Ventos de São Virgílio 01	Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A. (0,01% - Líder) Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,99%)
20	EOL	Ventos de São Virgílio 03	Consórcio Ventos de São Virgílio 03	Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A. (0,01% - Líder) Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,99%)

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2015

Nº 90 - Processo nº 48500.002837/2014-92. Interessado: Central Eólica Jandaíra I Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Francisco Ribeiro Alves, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032161-3.01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Jardim de Angicos, no estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 91 - Processo nº 48500.005383/2005-68. Interessado: Petróleo Brasileiro S. A... Decisão: Registrar a Potência Instalada de 147.154,70 kW e a Potência Líquida de 143.186,40 kW da UTE Muricy, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.BA.029554-0.01.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 40, de 8 de janeiro de 2015, constante no Processo 48500.004551/2011-07, publicado no D.O.U. de 09 de janeiro de 2015, seção 1, página 751, onde se lê "outorgada por meio da Portaria MME nº 229, de 4 de junho de 2013", leia-se "outorgada por meio da Portaria MME nº 229, de 13 de abril de 2012".

Na íntegra do Despacho nº 41, de 8 de janeiro de 2015, constante no Processo 48500.004552/2011-43, publicado no D.O.U. de 09 de janeiro de 2015, seção 1, página 751, onde se lê "outorgada por meio da Portaria MME nº 196, de 30 de março de 2013", leia-se "outorgada por meio da Portaria MME nº 196, de 30 de março de 2012".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2015

Nº 84 - Processo nº 48500.004656/2003-21. Interessado: Iguazu Caa-ratinga Energia Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 17 de janeiro de 2015. Usina: PCH Inhapim. Unidade Geradora: UG3 de 2.000 kW. Localização: Município de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2015

Nº 87 - Processo nº: 48500.006686/2014-41. Interessada: Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - CERGRAL Decisão: anuir ao pedido de transferência do acervo de iluminação pública registrado na Interessada aos municípios de Gravatal/SC e Armazém/SC.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto

Nº 88 - Processo nº: 48500.000124/2015-75. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para constituir garantia por meio de dação de seus recebíveis, advindos dos Contratos de Compra e Venda de Energia cliqCCEE 366554 e CliqCCEE 691186, como contragarantia, em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) em contrapartida à fiança prestada pela Eletrobras em favor da Eletronorte no Instrumento Particular de Primeira Emissão de Debêntures Simples, totalizando 403 (quatrocentas e três) Debêntures nominativas e escriturais, sem emissão de cauteladas ou certificados, da espécie quirografária, não conversíveis em ações com valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), emitidas por Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. - BMTE, limitando-se ao montante de

até R\$ 98.735.000,00 (noventa e oito milhões setecentos e cinquenta mil reais), para a construção da LT Xingu-Estremo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 89 - Processo nº 48500.006544/2013-01. Interessada: BRASIL PCH S.A. Decisão: considerar atendida pela BRASIL PCH S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da operação objeto da Resolução Autorizativa nº 4.496, de 28 de janeiro de 2014.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 92 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 24 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão n. 055/2001 e o que consta do Processo n. 48500.000183/2015-43, decide anuir ao contrato de cessão fiduciária de títulos públicos federais entre a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D (cessionária) no valor de R\$76 milhões, com encargo de 1% a. ano e com prazo de vigência de 2 anos, cujos títulos adicionarão lastro às garantias já constituídas pela distribuidora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no financiamento do programa de expansão e modernização do sistema elétrico da região metropolitana de Porto Alegre.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2015

Nº 54 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e con-

siderando as disposições da Resolução ANP n.º 18/2009, resolve atribuir efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pela sociedade MARCIO BENEDITO VECCHI - ME., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.737.439/0001-27, com fundamento no parágrafo único do art. 61, da Lei 9.784/1999 e art. 50, § 1º da Portaria ANP n.º 69/2011, tendo em vista os elementos de fato e direito constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 48610.011602/2012-82.

Ficam suspensos os efeitos do Despacho n.º 1.646/2014, publicado no D.O.U. em 05/11/2014.

N.º 55 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18/2009, resolve

atribuir efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pela sociedade Houghton Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 57.490.245/0001-61, com fundamento no parágrafo único do art. 61, da Lei 9.784/1999 e art. 50, § 1º da Portaria ANP n.º 69/2011, tendo em vista os elementos de fato e direito constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 48610.0117832012-47

Ficam suspensos os efeitos do Despacho n.º 1.555, publicado no D.O.U. em 17/10/2014.

N.º 56 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MT0168646	A P R NETO & CIA LTDA - EPP	19.822.397/0001-25	COLNIZA	MT	48610.000146/2015-98
PR/BA0167298	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL GUILHERME LTDA - ME	20.259.815/0001-05	NOVO TRIUNFO	BA	48610.010475/2014-66
PR/PE0165623	AUTO POSTO JUSTINO LTDA.	15.512.009/0001-59	PAULISTA	PE	48610.009926/2014-12
PR/MG0167974	AUTO POSTO PATIO LTDA	21.051.220/0001-14	ARAXA	MG	48610.012859/2014-13
PR/SP0146822	AUTO POSTO REFUGIO NA NEBLINA LTDA	18.945.978/0001-91	PIEDADE	SP	48610.011332/2013-91
PR/AM0150382	AUTO POSTO SANTOS DUMONT LTDA ME	10.292.914/0001-27	MANAUS	AM	48610.000123/2014-01
PR/RJ0119022	AUTO POSTO SÃO TIAGO LTDA	13.029.786/0001-11	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.009789/2012-54
PR/ES0149043	AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	17.598.403/0001-87	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.012619/2013-38
PR/RS0167365	B. F. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.909.769/0001-67	GIRUA	RS	48610.010856/2014-45
PR/PI0168427	CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.986.525/0016-36	TERESINA	PI	48610.013825/2014-46
PR/RN0168263	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0443-91	NATAL	RN	48610.013148/2014-66
PR/RS0167839	COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA	93.489.243/0067-42	RIO GRANDE	RS	48610.012536/2014-20
PR/BA0155663	EDMUNDO ÂNGELO LEMOS DE SOUZA JÚNIOR - ME	19.235.227/0002-25	JAGUAQUARA	BA	48610.004474/2014-82
PR/SC0167873	ESQUINÃO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI EPP	20.603.071/0001-96	TUBARAO	SC	48610.012833/2014-75
PR/MT0168364	L.E. BASSANI & CIA LTDA ME	37.504.560/0001-93	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	48610.013470/2014-95
PR/PA0168625	LIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- EPP	17.403.053/0003-18	ANANINDEUÁ	PA	48610.000125/2015-72
PR/AM0161662	MUCURIBE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	84.110.394/0019-50	MANAUS	AM	48610.007538/2014-05
PR/MG0167943	POSTO COOLAPA LTDA - EPP.	20.763.342/0001-70	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.012946/2014-71
PR/MG0167872	POSTO GABIROBA LTDA	10.260.106/0001-88	ITABIRA	MG	48610.012834/2014-10
PR/RJ0168645	POSTO PAIVA DE COMBUSTIVEIS EIRELI	17.469.575/0001-50	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.000120/2015-40
PR/BA0147682	VAZ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	19.131.398/0001-23	PORTO SEGURO	BA	48610.011967/2013-98

N.º 57 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RO0228243	A F COSTA EMBALAGENS EPP	16.588.123/0001-25	PORTO VELHO	RO	48610.000184/2015-41
GLP/TO0228244	A. T. CHAVES EIRELI - ME	19.827.425/0001-05	PALMAS	TO	48610.012988/2010-88
GLP/SE0228245	ALINE DE JESUS DA CONCEIÇÃO SANTOS 07456763593	20.100.833/0001-31	MURIBECA	SE	48610.000209/2015-14
GLP/PA0228246	AUTO POSTO FERNANDES COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.050.211/0001-40	BELTERRA	PA	48610.013043/2014-15
GLP/RS0228247	BARBOSA, HORNKE & CIA LTDA - ME	17.338.329/0001-60	PELOTAS	RS	48610.003197/2014-91
GLP/RN0228248	BRENDA RODRIGUES DANTAS	16.787.486/0001-90	SAO RAFAEL	RN	48610.013040/2014-73
GLP/MS0228249	CACIQUE SUPERMERCADO LTDA - ME	19.851.425/0001-32	MIRANDA	MS	48610.000199/2015-17
GLP/PE0228250	CINTRA & CINTRA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - EPP	21.520.132/0001-14	SANHARO	PE	48610.000202/2015-94
GLP/MG0228251	COMERCIO AMARAL PEDROSO LTDA - EPP	02.693.352/0001-03	JUIZ DE FORA	MG	48610.000178/2015-93
GLP/SC0228252	COMERCIO VAREJISTA BEBIDAS E GÁS DOIS IRMAOS HOFFMANN LTDA	13.063.776/0001-00	SAO JOSE	SC	48610.011656/2014-18
GLP/PB0228253	DELIO VIEGAS MAGALHAES 02796930440	20.741.065/0001-03	JOAO PESSOA	PB	48610.000062/2015-54
GLP/MG0228254	DIEMERSON RIBEIRO DE PAULA 09471673666	19.681.702/0001-06	CONTAGEM	MG	48610.011270/2014-06
GLP/MA0228255	DISTRIBUIDORA LUZ SILVA DE GAS LTDA - ME	19.235.990/0001-75	COROATA	MA	48610.013205/2014-15
GLP/MG0228256	DOUGLAS JHONY FERREIRA DA SILVA - ME	21.240.792/0001-41	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.000170/2015-27
GLP/SP0228257	E J NASCIMENTO & M L SILVA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	74.232.844/0001-02	MOGI MIRIM	SP	48610.013977/2014-49
GLP/MT0228258	E. V DE SOUZA - ME	14.353.702/0001-63	ARAPUTANGA	MT	48610.000180/2015-62

GLP/PA0228259	EDSON JUNIOR DE MELO REIS 73210137234	21.221.746/0001-03	SANTA ISABEL DO PARA	PA	48610.000212/2015-20
GLP/MG0228260	ENISLAINE MARIA DE ALMEIDA 02453236601	20.194.085/0001-01	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	MG	48610.008945/2014-21
GLP/PA0228261	ERIC MARCIO ALCANTARA DA ROCHA 02206229226	21.143.051/0001-42	CASTANHAL	PA	48610.000194/2015-86
GLP/PB0228262	ERINALDO A. DO NASCIMENTO - ME	20.404.906/0001-89	MAMANGUAPE	PB	48610.000172/2015-16
GLP/BA0228263	FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA - ME	20.644.396/0001-17	COCOS	BA	48610.012756/2014-53
GLP/SP0228264	GAS W.A.J. SANTANA LTDA - ME	15.062.704/0001-66	SAO VICENTE	SP	48610.000242/2015-36
GLP/MA0228265	HELICIO LEMOS SANDES 00431694303	13.543.714/0001-98	SUCUPIRA DO NORTE	MA	48610.012683/2014-08
GLP/SP0228266	HERIADINE CAROLINE PINHEIRO - ME	18.488.426/0001-00	IBATINGA	SP	48610.010502/2014-09
GLP/MG0228267	J R COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP	20.279.884/0001-72	NOVA UNIAO	MG	48610.000173/2015-61
GLP/MG0228268	JORDANIA TORREZANE DA SILVA INEZ 07543326671 - ME	20.472.632/0001-65	SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	48610.011788/2014-31
GLP/PA0228269	LAERCIO GOMES PANTOJA 58401776287	20.519.731/0001-55	SANTAREM	PA	48610.000257/2015-02
GLP/MT0228270	LEANDRO CONCEIÇÃO MULTA ME	15.108.719/0001-18	CHAPADA DOS GUIMARAES	MT	48610.010471/2014-88
GLP/GO0228271	LUCAS MOREIRA DE MOURA - ME	15.110.324/0001-50	PALMINOPOLIS	GO	48610.000206/2015-72
GLP/RO0228272	M. D. DA SILVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME	19.476.823/0001-16	PORTO VELHO	RO	48610.000207/2015-17
GLP/MT0228273	MARIA GENI ANTUNES VIEIRA	21.293.540/0001-80	CAMPOS DE JULIO	MT	48610.000181/2015-15
GLP/PB0228274	MARILENE RAMOS SOUZA	20.593.738/0001-17	MATUREIA	PB	48610.011654/2014-11
GLP/RO0228275	MARTINS & LOBATO LTDA.	07.519.868/0001-41	ALVORADA D'OESTE	RO	48610.010887/2014-04
GLP/MT0228276	MERCADO SÃO PEDRO LTDA - ME	36.934.610/0001-00	CHAPADA DOS GUIMARAES	MT	48610.012612/2014-05
GLP/ES0228277	OTONIEL JOSE MILANEZ 10130010790	20.993.227/0001-92	COLATINA	ES	48610.000191/2015-42
GLP/RS0228278	PERY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.992.494/0001-91	CIRIACO	RS	48610.011139/2014-31
GLP/MT0228279	R. HOLODNIK - ME	18.065.958/0001-26	JUARA	MT	48610.013026/2014-70
GLP/MG0228280	RAILDA MENDES FERREIRA 53737342687	20.556.068/0001-69	PATOS DE MINAS	MG	48610.013303/2014-44
GLP/PE0228281	REGO & BARROS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	21.145.596/0001-98	BELO JARDIM	PE	48610.013104/2014-36
GLP/TO0228282	RODRIGO GUIMARAES ARAUJO EIRELI - ME	21.421.846/0001-75	ARAGUAINA	TO	48610.000171/2015-71
GLP/SP0228283	ROSELI DE LIMA RAMOS XAVIER - ME	20.497.524/0001-47	SAO VICENTE	SP	48610.011140/2014-65
GLP/PE0228284	S. I. G. DA SILVA COMERCIO DE GAS - ME	21.239.610/0001-12	CARUARU	PE	48610.013965/2014-14
GLP/MT0228285	SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS - ME	15.364.131/0001-25	VARZEA GRANDE	MT	48610.000193/2015-31
GLP/MG0228286	SUELI GONELI GONÇALVES RODRIGUES	21.059.768/0001-00	SAO GONCALO DO SAPUCAI	MG	48610.011807/2014-20
GLP/MG0228287	TATA GAS E AGUA LTDA - ME	19.513.484/0001-09	PIRAPORA	MG	48610.000201/2015-40
GLP/SP0228288	TATIANE FILOMENA BARBOSA DE OLIVEIRA	21.168.524/0001-66	FRANCA	SP	48610.013536/2014-47
GLP/PE0228289	VALDEVINO FERREIRA DE SOUZA	21.439.675/0001-01	BELO JARDIM	PE	48610.000179/2015-38
GLP/MT0228290	VALMIR RODRIGUES DE MARCENA - ME	19.439.555/0001-62	RONDONOPOULIS	MT	48610.012886/2014-96
GLP/RO0228291	VLADIMIR BATISTA PEREIRA CHAVES COMERCIO ME	20.818.046/0001-20	FAZENDA RIO GRANDE	RO	48610.013129/2014-30

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.000386/2015-92, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa SPBIO Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., CNPJ nº 05.164.528/0001-10, localizada à Rua Mariano Jatáhy Marcondes Ferraz, 115, Centro, Sumaré-SP, CEP 13.170-017, com capacidade de produção autorizada de 200 m³/d.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP n.º 572, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU em 12 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2015

Nº 52 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.008849/2014-83, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Estudo das Relações Solo-Planta - LSP, vinculada à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, localizada em Seropédica - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

538/2015			
Unidade de Pesquisa			
Instituição Credenciada			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CO-PRODUTOS	USO DE TORTAS DE OLEAGINOSAS NA AGRICULTURA E NA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS/DEGRADADAS
GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO	PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES NITROGENADOS	ESTUDO DE TECNOLOGIAS PARA AUMENTO DA EFICIÊNCIA DA UREIA
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	ESTUDO DE RESÍDUOS, INCLUINDO CASCALHO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE PETRÓLEO
		REMEDIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	BIORREMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREA IMPACTADAS PELA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS E BIOCMBUSTÍVEIS

3. O Laboratório de Estudo das Relações Solo-Planta - LSP da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 53 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.007890/2014-32, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Separação Sólido-Líquido na Perfuração de Poços de Petróleo, vinculada à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, localizada em Uberlândia - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº		543/2015		
Unidade de Pesquisa		LABORATÓRIO DE SEPARAÇÃO SÓLIDO-LÍQUIDO NA PERFURAÇÃO DE POÇOS DE PETRÓLEO		
Instituição Credenciada		UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa	
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO TÉCNICAS E TECNOLOGIAS	Desenvolvimento, modelagem e simulação de escoamentos em colunas de perfuração com razões de aspecto média.	
			Determinação de equações constitutivas para o escoamento em meios porosos constituídos por agentes obturantes para rochas-reservatório.	
			Estudo experimental e de simulação numérica com CFD de escoamentos de fluidos não-newtonianos em seções anulares com excentricidade variável.	
			Hidrociclonação: otimização dos desareadores e dessilitadores e bateria de separadores em substituição às centrífugas decantadoras.	
			Modelagem, monitoramento e controle de processos.	
			Secagem de cascalhos da perfuração de poços de petróleo e gás com a tecnologia de micro-ondas.	

3. O Laboratório de Separação Sólido-Líquido na Perfuração de Poços de Petróleo da Universidade Federal de Uberlândia - UFU está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
880.185/2007-FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES-OF. Nº0833/2014
880.407/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-OF. Nº0002/2015
880.423/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-OF. Nº0002/2015
880.504/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-OF. Nº0002/2015
880.505/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-OF. Nº0002/2015
880.506/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-OF. Nº0002/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.997/2008-SERGIO KAZUYA HANADA-AI Nº332/2014
880.436/2010-G H PAULAIN MACHADO-AI Nº328/2014
880.040/2011-MARCIA FALCAO MONTEIRO CARVALHO-AI Nº326/2014

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.452/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.453/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.455/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.456/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.457/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.458/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.459/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.460/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014

800.462/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.463/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.465/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.466/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.467/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.468/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.469/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.470/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.472/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.473/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.474/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.476/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.477/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.478/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.479/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.480/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.481/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.482/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.484/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
800.485/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
800.483/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1719/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.648/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº13/2014
800.282/2011-GRANIEX COMERCIAL LTDA-OF. Nº08/2015
800.174/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº14/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

800.298/2014-FELIPE CESAR SANTOS SOUSA-Registro de Licença Nº02/2015 de 07/01/2015-Vencimento em 23/06/2020
800.450/2014-CÉLIO GOMES DE LIMA-Registro de Licença Nº03/2015 de 07/01/2015-Vencimento em 19/08/2020
800.451/2014-CÉLIO GOMES DE LIMA-Registro de Licença Nº04/2015 de 07/01/2015-Vencimento em 19/08/2020
800.621/2014-CERÂMICA SOBARRO LTDA EPP-Registro de Licença Nº01/2015 de 07/01/2015-Vencimento em 30/10/2015
800.669/2014-CERÂMICAS KAPPA INDUSTRIA LTDA-Registro de Licença Nº05/2015 de 07/01/2015-Vencimento em 13/11/2034
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.864/2013-J J PEREIRA LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI ME-OF. Nº10/2014
800.663/2014-PADRE CICERO MINERAÇÃO E PECUÁRIA LTDA-OF. Nº11/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
800.426/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA-OF. Nº12/2014
800.427/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA-OF. Nº12/2014
800.428/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA-OF. Nº12/2014
800.429/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA-OF. Nº12/2014

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.067/2003-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº3197/2014-DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
890.382/1987-JOSÉ JESUS ZOPPE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.456/1987-IGNEZ FIORIO-OF. Nº0020/2015-DNPM/ES
896.067/2003-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº3197/2014-DNPM/ES
896.258/2007-GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº3198/2014-DNPM/ES
896.031/2008-V ZUCOLOTTI IND COM DE ARGILA ME.-OF. Nº3047/2014-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.057/1992-SANTINO NUNES-OF. Nº0022/2015-DNPM/ES

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

891.528/1994-MARCOS FALSONI- Cessionário:MINERAÇÃO CANTAGALLO LTDA- CPF ou CNPJ 39.410.949/0001-03- Alvará nº8942/2001

896.680/2007-LUCIANA CELANTE- Cessionário:VINPAR EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 01.066.559/0001-87- Alvará nº2128/2008

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.110/1992-PÊMAGRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3170/2014-DNPM/ES

896.119/2001-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº3202/2014-DNPM/ES

896.660/2002-AROGRAN GRANITOS LTDA.-OF. Nº3135/2014-DNPM/ES

896.390/2007-MARMOLAO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA ME-OF. Nº3080/2014-SR/DNPM/ES.

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

896.440/1996-BRITANORTE LTDA.-OF. Nº490/2008-DNPM/ES.

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

896.493/2001-MINERAÇÃO J S LTDA-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 0058/2014-13.952/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L O

896.390/2007-MARMOLAO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA ME-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 0059/2014-10.000/ano-MARMORE- Validade:VINCULADA A L O

Fase de Concessão de Lavra

Determina a desinterdição da lavra(444)

806.575/1974-SOBRIITA INDUSTRIAL S A- Nº do Termo de desinterdição:008/2014-DNPM/ES., de 22/12/2014

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

800.356/1978-FLUORQUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 759/2014-DNPM/ES.

803.468/1978-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- AI Nº 085/2012-DNPM/ES a 0088/2012-DNPM/ES.

890.095/1984-MINERAÇÃO SÃO CARLOS LTDA.- AI Nº 758/2014-DNPM/ES.

890.029/1986-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.- AI Nº 761/2014-DNPM/ES.

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

806.575/1974-SOBRIITA INDUSTRIAL S A- AI Nº 576/2014-DNPM/ES, 577/2014-DNPM/ES e 578/2014-DNPM/ES.

890.029/1986-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.- AI Nº 577/2010-DNPM/ES e 579/2010-DNPM/ES.

890.624/1988-GRANSASF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA ME- AI Nº 497/2013-DNPM/ES e 498/2013-DNPM/ES.

896.527/1998-FM MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº 108/2013-DNPM/ES

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

890.029/1986-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA- AI Nº 578/2010-DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.095/1984-MINERAÇÃO SÃO CARLOS LTDA.-OF. Nº3079/2014-DNPM/ES.

890.029/1986-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº3087/2014-DNPM/ES.

890.624/1988-GRANSASF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA ME-OF. Nº3122/2014-DNPM/ES.

890.624/1988-GRANSASF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA ME-OF. Nº3122/2014-DNPM/ES.

890.624/1988-GRANSASF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA ME-OF. Nº3122/2014-DNPM/ES.

896.715/2003-MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA.-OF. Nº0019/2015-DNPM/ES

Nega provimento a defesa apresentada(476)

806.575/1974-SOBRIITA INDUSTRIAL S A

890.029/1986-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.

890.624/1988-GRANSASF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA ME

896.527/1998-FM MINERAÇÃO LTDA ME

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

896.699/2009-TRANSKL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP-OF. Nº018/2015-DNPM/ES

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

896.350/2013-BRITA SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0006/2015-DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 3/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

896.665/2011-AREIA CRISTAL LTDA-OF. Nº3203/2014-DNPM/ES.

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)

896.552/2010-TRANSKL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP

Nega provimento ao recurso interposto(187)

896.327/2012-MINERAÇÃO EUROPA LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

896.228/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº7853/2011 - Cessionario:896.449/2012, 896.450/2012 e 896.619/2012.-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 04.443.710/0001-47

Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(222)

896.405/2005-ALBRÁS SERVIÇOS EM ROCHAS LTDA-OF. Nº3139/2014-DNPM/ES.

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

896.761/2009-ACHICIANE FURNO PIRES- OF. Nº 2462/2014-DNPM/ES.

Aceita defesa apresentada(241)

896.730/2011-GRANITOS APIACA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.366/1993-RICARDO RIBEIRO LUCAS-OF. Nº3174/2014-SR/DNPM/ES.

896.405/2005-ALBRÁS SERVIÇOS EM ROCHAS LTDA-OF. Nº3139/2014-DNPM/ES.

896.406/2007-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº3116/2014-DNPM/ES.

896.730/2011-GRANITOS APIACA LTDA-OF. Nº3186/2014-SR/DNPM/ES.

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

896.043/2006-ADENES FERRARI EPP-BOA ESPERANÇA/ES, SÃO MATEUS/ES - Guia nº 0063/2014-49.980/ano-AREIA- Validade:VINCULADA A L O.

896.406/2007-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 0060/2014-50.000/ano-AREIA- Validade:20/05/2018

896.184/2010-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-COLATINA/ES - Guia nº 0062/2014-12.000/ano-ARGILA- Validade:VINCULADA A L O.

896.620/2011-KLM GRANITOS, MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-BAIXO GUANDU/ES, ITAGUAÇU/ES - Guia nº 0002/2015-12.980/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L O.

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

896.065/2010-AREIÃO SANTA RITA LTDA ME

Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)

896.406/2007-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- Guia de Utilização Nº0017/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.088/1989-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA-OF. Nº0622/2014-DNPM/ES

896.609/1995-GRANITOS GUARANI LTDA.-OF. Nº007/2015-DNPM/ES.

896.544/2002-GRANITO SANTA MARTA LTDA - ME-OF. Nº3104/2014-DNPM/ES.

896.599/2002-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº009/2015-DNPM/ES.

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

890.088/1989-Mineração Santa Rita Ltda.- AI Nº0212/2014-DNPM/ES a 0220/2014-DNPM/ES.

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

890.116/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORANEIA SA- AI Nº 763/2014-DNPM/ES a 768/2014-DNPM/ES.

896.425/1998-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 758/2013-DNPM/ES a 765/2013-DNPM/ES.

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

890.087/1982-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA.- AI Nº 119/2014-DNPM/ES.

890.116/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORANEIA SA- AI Nº 205/2013-DNPM/ES, 206/2013-DNPM/ES e 229/2013-DNPM/ES.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

812.824/1973-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº3081/2014-DNPM/ES.

891.116/1989-VENAGRAN - VENDA NOVA GRANITOS LTDA - ME-OF. Nº3092/2014-DNPM/ES.

890.116/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORANEIA SA-OF. Nº3153/2014-DNPM/ES.

890.116/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORANEIA SA-OF. Nº3152/2014-DNPM/ES.

896.425/1998-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3651/2013-DNPM/ES.

Nega provimento a defesa apresentada(476)

890.087/1982-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA

890.116/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORANEIA SA

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICAÇÃO/Prazo 30 dias(1738)

811.828/1970-XUAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº012/2015-DNPM/ES.

891.116/1989-VENAGRAN - VENDA NOVA GRANITOS LTDA - ME-OF. Nº3091/2014-DNPM/ES.

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

896.557/2011-FABIO ASSIS DE OLIVEIRA-OF. Nº0036/2015-DNPM/ES.

896.558/2011-FABIO ASSIS DE OLIVEIRA-OF. Nº0037/2015-DNPM/ES.

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

896.461/2011-MINERAÇÃO KLEIN E SILVEIRA LTDA ME-OF. Nº0017/2015-DNPM/ES.

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICAÇÃO/Prazo 30 dias(1739)

896.461/2011-MINERAÇÃO KLEIN E SILVEIRA LTDA ME-OF. Nº0014/2015-DNPM/ES.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

896.063/2011-TRANSKL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 11/2015

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mineráveis - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Notificado: Bueno e Teles Ltda. Processo de Cobrança nº 962.153/2014

CNPJ/CPF: 01.544.294/0001-48 NFLDP nº 542/2014

Valor: R\$ 1.559,70 Decisão nº 017/2015

Notificado: Mineração Planalto Ltda. Processo de Cobrança nº 961.838/2014

CNPJ/CPF: 05.620.834/0001-13 NFLDP nº 523/2014

Valor: R\$ 91.220,36 Decisão nº 010/2015

Notificado: Mineração Planalto Ltda. Processo de Cobrança nº 961.839/2014

CNPJ/CPF: 05.620.834/0001-13 NFLDP nº 524/2014

Valor: R\$ 35.454,21 Decisão nº 011/2015

RELAÇÃO Nº 12 /2015

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mineráveis - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Notificado: Porto Rico Extração de Areia Ltda. Processo de Cobrança nº 962.115/2014

CNPJ/CPF: 24.826.331/0001-43 NFLDP nº 541/2014

Valor: R\$ 264,24 Decisão nº 002/2015

Notificado: José Rodrigues de Assis Processo de Cobrança nº 962.111/2014

CNPJ/CPF: 187.264.451-15 NFLDP nº 537/2014

Valor: R\$ 136,45 Decisão nº 004/2015

Notificado: Orcina Tomaz de Mendonça Processo de Cobrança nº 962.109/2014

CNPJ/CPF: 195.907.411-34 NFLDP nº 535/2014

Valor: R\$ 440,76 Decisão nº 005/2015

Notificado: Marcelo Silva Curado Processo de Cobrança nº 962.157/2014

CNPJ/CPF: 397.796.701-06 NFLDP nº 543/2014

Valor: R\$ 50,26 Decisão nº 006/2015

Notificado: João Luiz dos Santos Processo de Cobrança nº 962.190/2014

CNPJ/CPF: 190.695.291-49 NFLDP nº 565/2014

Valor: R\$ 7.977,61 Decisão nº 016/2015

Notificado: Marcos Antônio Alves Processo de Cobrança nº 962.162/2014

CNPJ/CPF: 319.355.911-34 NFLDP nº 549/2014

Valor: R\$ 351,25 Decisão nº 015/2015

Notificado: Waldemar Mariano Silva Processo de Cobrança nº 962.113/2014

CNPJ/CPF: 186.986.971-00 NFLDP nº 539/2014

Valor: R\$ 711,44 Decisão nº 003/2015

Notificado: Miguel Arcanjo de Camargo Neto Processo de Cobrança nº 962.110/2014

CNPJ/CPF: 774.853.001-72 NFLDP nº 536/2014

Valor: R\$ 1.199,56 Decisão nº 014/2015

Notificado: Valdevan Batista Roldão Processo de Cobrança nº 962.088/2014

CNPJ/CPF: 161.274.711-68 NFLDP nº 530/2014

Valor: R\$ 1.060,36 Decisão nº 013/2015

Notificado: José da Rocha Rodrigues Processo de Cobrança nº 962.086/2014

CNPJ/CPF: 184.925.681-00 NFLDP nº 528/2014

Valor: R\$ 69,24 Decisão nº 012/2015

Notificado: Nelson Curado Berquo Processo de Cobrança nº 962.280/2014

CNPJ/CPF: 441.300.231-87 NFLDP nº 581/2014

Valor: R\$ 3.214,39 Decisão nº 007/2015

Notificado: Nelson Curado Berquo Processo de Cobrança nº 962.281/2014



CNPJ/CPF: 441.300.231-87 NFLDP nº 582/2014
 Valor: R\$ 7.935,22 Decisão nº 008/2015
 Notificado: Nelson Curado Berquo Processo de Cobrança nº 962.282/2014
 CNPJ/CPF: 441.300.231-87 NFLDP nº 583/2014
 Valor: R\$ 9.588,90 Decisão nº 009/2015

DAGOBERTO PEREIRA E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 5/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
 866.973/2013-ADRIANO WEBER-OF. Nº003/2015
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 866.187/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.-OF. Nº007/2015
 866.240/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.-OF. Nº008/2015
 866.338/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.-OF. Nº006/2015
 866.216/2013-SAFRONII KILIN-OF. Nº002/2015
 866.440/2013-SERGIO NATAL DE ALMEIDA CLARO-OF. Nº001/2015
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 866.854/2006-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.-Área de 10.000hectares para 5.107,68hectares-Ouro
 866.160/2007-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Área de 8.231,88hectares para 5.176,39hectares-Ouro
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 866.275/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
 866.700/2014-LUIZ ALBERTO MADRUGA VARGAS-OF. Nº005/2015
 866.847/2014-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA-OF. Nº004/2015
 866.848/2014-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA-OF. Nº004/2015
 Fase de Requerimento de Lavra
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
 866.070/2004-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.-ITAITUBA/PA, PARANAÍTA/MT - Guia nº 01/2015-50.000Toneladas-Ouro- Validade:25/08/2017
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 866.210/2009-BOM JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:002/2014 - Vencimento em 14/07/2017
 866.211/2009-BOM JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:003/2013 - Vencimento em 14/07/2017

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 3/2015**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que houve reconsideração integral da decisão anterior em virtude do(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Calcário Xaraés Ltda Epp, CNPJ 15.462.179/0001-76, Decisão nº 01/2015, Processo 968.412/2013, NFLDP nº 184/2013, Valor R\$ 15.164,21.

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 9/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
 830.570/2013-RICARDO DE VASCONCELOS CLETO
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 830.267/2010-VITÓRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 835.030/2011-ROMULO NUNES MANSUR
 830.704/2013-COMERCIAL DE QUARTZ CAVALCANTI E SANTOS LTDA

833.340/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
 833.546/2013-FAUSTO BATISTA DE LIMA
 831.353/2014-JOSÉ GERALDO ANTENOR
 831.621/2014-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA
 Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
 830.330/2013-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA
 830.675/2013-N & F CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
 830.067/2014-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.
 Indefere pedido de reconsideração(181)
 832.546/2005-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS

LTDA
 830.120/2014-CRISTIANE FREIRE DE DEUS SANTIAGO
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 830.657/1991-USIBRITA LTDA-OF. Nº3425/2014-DGTM
 835.954/1994-USIBRITA LTDA-OF. Nº3426/2014-DGTM
 931.798/2011-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FARO-FA-OF. Nº2924/2014-FISC,MMX Sudeste Mineração SA
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
 (513)
 830.235/2014-NAGE BOU MERHI FILHO - PLG Nº001/2015 de 05/01/2015 - Prazo 05 anos
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 831.939/1997-USIBRITA LTDA-OF. Nº3427/2014-DGTM
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 834.703/2008-AREIAS BEIRA RIO LTDA-Registro de Licença Nº4342/2014 de 16/12/2014-Vencimento em 31/12/2016
 830.779/2010-ESTEVAM MARTINS CORREA ME-Registro de Licença Nº4344/2014 de 16/12/2014-Vencimento em 08/08/2018
 831.218/2012-ALBUQUERQUE E CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº4341/2014 de 16/12/2014-Vencimento em 11/01/2017
 832.172/2012-ALONCIO JOSÉ GUEDES ME-Registro de Licença Nº4348/2014 de 16/12/2014-Vencimento em 31/12/2016
 833.038/2012-TRANSRIBEIRO-Registro de Licença Nº4351/2014 de 16/12/2014-Vencimento em Indeterminado
 833.039/2012-TRANSRIBEIRO-Registro de Licença Nº4350/2014 de 16/12/2014-Vencimento em Indeterminado
 833.594/2012-TRANSRIBEIRO-Registro de Licença Nº4349/2014 de 16/12/2014-Vencimento em Indeterminado
 834.330/2012-PEDREIRA DOS MONTES LTDA-Registro de Licença Nº4343/2014 de 16/12/2014-Vencimento em 22/08/2016
 833.286/2013-ALESSANDRO MARCONIO MENDES PE-TRONE ME-Registro de Licença Nº4346/2014 de 16/12/2014-Vencimento em 25/08/2015
 833.390/2013-CERÂMICA ORIENTE LTDA ME-Registro de Licença Nº4347/2014 de 16/12/2014-Vencimento em Indeterminado
 833.675/2013-CERÂMICA NORTESUL LTDA-Registro de Licença Nº4339/2014 de 16/12/2014-Vencimento em 26/11/2017
 830.804/2014-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA-Registro de Licença Nº4340/2014 de 16/12/2014-Vencimento em Indeterminado
 832.418/2014-ELEUZA VIEIRA ALVES-Registro de Licença Nº4354/2015 de 05/01/2015-Vencimento em 07/08/2016
 832.543/2014-PORTO DE AREIA SÃO SEBASTIÃO-Registro de Licença Nº4355/2015 de 05/01/2015-Vencimento em 02/09/2016
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 832.807/2014-RUBENS ANTONIO CINTRA
 833.111/2014-EDISON ALVA DIAMANTINO

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 17/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa
 Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
 850.241/2012-VEGAS MINERAÇÃO LTDA- OF. Nº 303/2015
 850.553/2012-VEGAS MINERAÇÃO LTDA- OF. Nº 301/2015
 850.414/2013-SUL PARÁ MINERAÇÃO LTDA- OF. Nº 302/2015
 Fase de Lavra Garimpeira
 Instaura processo administrativo de nulidade da PLG/Prazo para defesa 60 dias(1325)
 851.570/2013-HAROLDO SOARES DA SILVA
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Não conhece o recurso interposto(1837)
 851.317/2011-Interposto porCOOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR E MINERAÇÃO DE CURIONÓPOLIS E REGIÃO

851.324/2011-Interposto porCOOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR E MINERAÇÃO DE CURIONÓPOLIS E REGIÃO
 851.729/2011-Interposto porCooperativa Mista da Agricultura Familiar e Mineração de Curionópolis e Região
 851.730/2011-Interposto porCooperativa Mista da Agricultura Familiar e Mineração de Curionópolis e Região
 851.731/2011-Interposto porCooperativa Mista da Agricultura Familiar e Mineração de Curionópolis e Região

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 1/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 803.068/2013-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Alvará nº1199/2013 - Cessionario:803.204/2014-CICERO GOMES DA SILVA FILHO- CPF ou CNPJ 651.383.683-20
 803.027/2014-KELSON EDUARDO MATOS CARVALHO- Alvará nº6085/2014 - Cessionario:803.193/2014-JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ- CPF ou CNPJ 310.358.760-00
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 803.238/2014-CERÂMICA FORTE LTDA-Registro de Licença Nº01/2015 de 06 de janeiro de 2015-Vencimento em 12 de setembro de 2034
 803.285/2014-PLINIO ALMEIDA BOSON-Registro de Licença Nº02/2015 de 15/01/2015-Vencimento em 18/09/2023
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 803.257/2014-SIDNEYMARQUES DA SILVA DE BRITO
 803.287/2014-CLEIDE MARIA NAPOLEÃO DO RÊGO FORMIGA
 803.289/2014-CHRISTOPHER GOMES DA SILVA
 803.299/2014-F A LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA ME
 803.311/2014-FRANCISCO WILSON FILHO
 803.313/2014-MINERADORA RIO PARNAIBA LTDA ME
 803.314/2014-ANTONIO COSMO FERNANDES DOS SANTOS
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 803.065/2012-VALTERLINS O GOMES ME- Registro de Licença Nº:03/2012 - Vencimento em 18/12/2016
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
 803.104/2005-CERÂMICA SAMARINO LTDA ME-OF. Nº002/2015
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
 803.085/1997-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº013/2015
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
 803.026/1999-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº13/2015

IVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 10/2015**

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 848.188/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº015/2015-SGTM/DNPM/RN
 848.286/2013-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº017/2015-SGTM/DNPM/RN
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
 848.609/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF. Nº420/2014-SGTM/DNPM/RN
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 848.188/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº016/2015-SGTM/DNPM/RN
 848.286/2013-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº018/2015-SGTM/DNPM/RN
 Da provimento ao recurso interposto(2074)
 848.025/2004-GRANITOS CALABREZ LTDA
 848.026/2004-GRANITOS CALABREZ LTDA
 848.027/2004-GRANITOS CALABREZ LTDA

ELIASIBE ALVES DE JESUS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.833/2006-PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA
810.969/2013-HOTEL Pousada Blumenberg Ltda
810.148/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO NEVADA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.179/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
810.180/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
810.181/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
810.182/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
810.183/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
810.184/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
810.185/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
810.188/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
810.189/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
810.195/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
810.197/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.609/2009-AURICIO SILVA PALACIOS
810.611/2009-AURICIO SILVA PALACIOS
810.613/2009-AURICIO SILVA PALACIOS
810.747/2009-AURICIO SILVA PALACIOS
810.748/2009-AURICIO SILVA PALACIOS
810.749/2009-AURICIO SILVA PALACIOS
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
811.184/2013-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
811.200/2012-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.201/2012-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.202/2012-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.204/2012-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.041/2002-LUIZ ALBERTO BARICHELLO-OF. Nº017/2015
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

810.682/2009-ROMEUSCHAEFFER DA SILVA-Alvará Nº740/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
811.461/2012-TIO SAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-AI Nº10/2015
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
811.461/2012-TIO SAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA- AI Nº09/2015
Fase de Concessão de Lavra
Multas aplicadas/Prazo para pagamento 30 dias(460)
810.279/1994-PATZLAFF MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 156/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.211/1991-PEDREIRA GEHLEN LTDA-OF. Nº33/2015
810.379/1993-PEDREIRA GOLDANI LTDA-OF. Nº08/2015
810.314/1997-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1026/2014
811.253/2011-JORGE TOLEDO DE CAMARGO-OF. Nº1051/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.482/1981-ZILLI LAJES DE BASALTO- Registro de Licença Nº:238/1982 - Vencimento em 13/10/2016
810.055/1992-PEDREIRA VILA RICA LTDA- Registro de Licença Nº:2049/2001 - Vencimento em 28/05/2018
810.379/1993-PEDREIRA GOLDANI LTDA- Registro de Licença Nº:1089/1995 - Vencimento em 27/01/2015
810.314/1997-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:2033/2001 - Vencimento em 04/04/2016
810.514/1998-LAZIR SCHIAVON ME- Registro de Licença Nº:2034/2001 - Vencimento em 10/06/2016
810.137/2005-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:3088/2005 - Vencimento em 08/05/2015
810.024/2006-V. BAUMGARTEN-FI- Registro de Licença Nº:96/2007 - Vencimento em 31/12/2016
810.520/2006-BELLA GRES INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA- Registro de Licença Nº:210/2006 - Vencimento em 30/04/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.054/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.242/2004-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.691/2006-OLARIA KOHLRAUSCH LTDA ME- Processo englobado:810.338/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.043/2014-FIRMA INDIVIDUAL JOEL JESUS SILVEIRA DE AVILA JUNIOR-Registro de Licença Nº001/2015 de 15/01/2015-Vencimento em 18/03/2016
811.198/2014-IRMÃOS KRAMM LTDA ME-Registro de Licença Nº002/2015 de 15/01/2015-Vencimento em 04/07/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
811.391/2013-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
811.413/2014-MUNICIPIO DE RIO PARDO
811.414/2014-MUNICIPIO DE RIO PARDO
811.415/2014-MUNICIPIO DE RIO PARDO
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência(822)
810.734/2014-MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL
811.482/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
811.216/2014-MUNICIPIO DE ESTRELA-OF. Nº32/2015
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
811.199/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA- Registro de Extração Nº005/2015 de 13/01/2015
811.213/2014-MUNICIPIO DE VALE VERDE- Registro de Extração Nº002/2015 de 09/01/2015
811.218/2014-MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração Nº003/2015 de 09/01/2015
811.222/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÉRIO- Registro de Extração Nº004/2015 de 09/01/2015
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.147/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº001/2015 de 09/01/0015
Fase de Registro de Extração
Autorizo o aditamento de substância mineral(935)
810.553/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL-Saibro-Registro de Extração Nº63/2011, DOU de 22/06/2011

SERGIO BIZARRO CEZAR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 2, de 15 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 2, de 15 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Os incisos XIV e XXXIV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - Resolução CAMEX nº 2, de 15 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 2015:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2823.00.10	Tipo anatase	2%	8.000 toneladas	16/01/2015 a 15/01/2016

b) será concedida inicialmente a cada empresa cota máxima de 300 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas Lis seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

"XXXIV - Resolução CAMEX nº 2, de 15 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 2015:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2833.27.10	Com teor de BaSO4 superior ou igual a 97,5% em peso	2%	10.000 toneladas	16/01/2015 a 15/01/2016

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 1.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas Lis seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

d) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LI para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX" (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os incisos LXIX e LXX ao art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"LXIX - Resolução CAMEX nº 2, de 15 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 2015:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2921.41.00	- - Anilina e seus sais	2%	7.500 toneladas	16/01/2015 a 15/01/2016

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) a distribuição de 95% (noventa e cinco por cento) da cota global, a ser utilizada para a emissão de LI no SISCOMEX, será efetuada de acordo com a proporção das importações, em quilogramas, de cada empresa interessada em relação à quantidade total importada pelo Brasil, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2014, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total;

c) quantidade remanescente de 5% constituirá reserva técnica para atender a situações não previstas, podendo ser destinada, ainda, para amparar importações de empresas que importaram quantidade inferior a 5% do total das importações brasileiras no período referido na alínea acima;

c.1) na análise e deferimento dos pedidos, será obedecida a ordem de registro das LI no SISCOMEX e a cota inicial a ser concedida a cada empresa será limitada a 40 (quarenta) toneladas;

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas Lis para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."

"LXX - Resolução CAMEX nº 2, de 15 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 2015:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7606.12.90	Outras Ex 002 - De ligas de alumínio, em bobinas, não sensibilizadas e de qualidade litográfica, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,30%, de ferro inferior ou igual a 0,50%, de cobre inferior ou igual a 0,10%, de zinco inferior ou igual a 0,10%, de manganês inferior ou igual a 0,40%, de magnésio inferior ou igual a 0,40% e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,15%.	2%	2.000 toneladas	16/01/2015 a 15/01/2016



- a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
 b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição da mercadoria, conforme indicada na tabela acima;
 c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 500 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
 d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembarçada;
 e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 2, de 15 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução nº 2, de 15 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Resolução CAMEX nº 2, de 15 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 2015:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2833.11.10	Anidro Ex 001 Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix	2%	425.000 toneladas	13/04/2015 a 12/10/2016

.....".(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 13 de abril de 2015.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 2, de 15 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 2, de 15 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º O inciso XVII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVII - Resolução CAMEX nº 2, de 15 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 2015:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste)	2%	116.157 toneladas	17/04/2015 a 16/10/2016

.....".(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 17 de abril de 2015.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005711/2014-91, de 17 de dezembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001863/2014-00, de 22 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.799.882/0002-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Aparelho de raios X, fixo, com aquisição de imagens via detector digital plano	HF 500 MDX - 220; HF 500 MDX - 380
Processadora automática para filmes de raio x	LX-2; LX-M

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

PORTARIA Nº 15 DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005658/2014-28, de 16 de dezembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001833/2014-95, de 16 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Bells Indústria e Comércio de Plásticos e Metais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.168.163/0001-39, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Gabinete Plástico para Unidades Digitais de Processamento de Pequeno Porte.	GAB POS-NEXT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

PORTARIA Nº 16, DE DE JANEIRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005378/2014-10, de 28 de novembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001702/2014-16, de 28 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Linear Equipamentos e Serviços Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.853.039/0001-62, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para controle de acesso condominial de pessoas e veículos, baseado em técnica digital.	Linear-HCS Guarita; Linear-HCS Ethernet; Linear-HCS Tri-mono; Linear-HCS CT; Linear-HCS TX; Linear-HCS Multifunção; Linear-HCS
Catraca com controle eletrônico de acesso e de frequência.	RX32; Linear-HCS Intertravamento; Linear-HCS Botoeira; Linear-HCS Biométrico.
Controlador remoto digital por radiofrequência (RF), baseado em técnica digital.	Catraca Linear-HCS.
Conversor de Interface, baseado em técnica digital.	Transmissor RF Linear-HCS.
Leitor de cartão com identificação de código por radiofrequência (RFID).	Interface Linear-HCS.
Unidade de bordo para pedágio e controle de acesso de veículos automotores ("TAG"), baseado em técnica digital, de frequência inferior a 15 GHz e taxa de transmissão inferior a 34 Mbts/s.	Linear-HCS LN.
	Tag Veicular Linear-HCS.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Define os procedimentos de indicação de representantes titulares e suplentes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos, dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos no Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e princípios de direito a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, segundo o qual a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

Considerando o Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, que regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências;

Considerando o Mandado da 13ª Vara Federal de Intimação, Seção Judiciária do Distrito Federal, relativo ao Processo nº 13477/61/2010.4.01.3400, Classe: 7100 - Ação Civil Pública;

Considerando o artigo 4º do Regimento Interno do CNRH, resolve:

Art. 1º Os procedimentos de indicação de representantes titulares e suplentes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos, dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos no Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH deverão atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Os representantes indicados serão designados pelo Presidente do CNRH.

§ 2º Os representantes indicados dos CERH, dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos terão mandato de três anos.

§ 3º Os representantes dos CERHs serão escolhidos em reuniões, mediante articulação entre si de seus dirigentes, e os dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos indicados em assembleias setoriais, promovidas pela Secretaria Executiva do CNRH exclusivamente com essa finalidade.

Art. 2º Os representantes do Governo Federal e seus suplentes serão indicados dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CNRH pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 3º Os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - CERH escolherão seus representantes mediante articulação de seus dirigentes, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CNRH.

§ 1º Os suplentes dos CERH deverão, obrigatoriamente, ser de Estado diverso do Estado do titular.

§ 2º Somente poderão habilitar-se à representação no CNRH os CERH que estejam regulares em seu funcionamento, com no mínimo duas reuniões plenárias realizadas anualmente.

Art. 4º Poderão ser habilitados como representantes dos usuários de recursos hídricos no CNRH pessoas jurídicas, admitindo-se também as caracterizadas como entidades de representação, tais como associações, instituições, federações e confederações, devendo a representação ser exercida por meio de indicação de seu representante legal.

§ 1º Nos casos em que a outorga é legalmente exigida, as pessoas jurídicas serão habilitadas para representarem as instituições detentoras de outorga ou outro certificado de mesma natureza.

§ 2º Os usuários de recursos hídricos escolherão as entidades que os representarão, em cada um dos setores abaixo relacionados:

- I - irrigação;
- II - prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III - concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;
- IV - hidroviário;
- V - industrial; e
- VI - pescadores e usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer ou turismo.

§ 3º O setor das concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica deverá garantir, de modo equitativo, a representação das geradoras de grande porte e das de pequeno e médio porte.

§ 4º O setor de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderá se fazer representar por concessionárias detentoras de concessão vigente.

§ 5º O setor hidroviário deverá garantir a representação do setor portuário.

§ 6º O setor da indústria deverá garantir a representação do setor minero-metalúrgico.

Art. 5º Para os fins de representação no âmbito do CNRH, são reconhecidas como organizações civis de recursos hídricos entidades sem fins lucrativos em cujos objetivos sociais, previstos em seus estatutos, conste ao menos uma das seguintes atividades e atribuições:

- I - defesa, preservação e conservação de recursos hídricos;
- II - promoção do desenvolvimento sustentável em ações de gestão de recursos hídricos;
- III - produção e divulgação de informações, desenvolvimento de conhecimento e de tecnologias relacionados com recursos hídricos;
- IV - defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade relacionados com recursos hídricos.

Parágrafo único. O requisito de não ter fins lucrativos não se aplica às organizações de ensino e pesquisa.

Art. 6º As organizações civis de recursos hídricos escolherão seus representantes, indicando cada um dos setores abaixo relacionados:

- I - comitês e consórcios e associações intermunicipais de bacia hidrográfica;
- II - organizações técnicas e instituições de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos; e
- III - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

Parágrafo único. As organizações listadas nos incisos II e III do caput deverão comprovar atuação na área de recursos hídricos e mais de cinco anos de existência legal.

Art. 7º Cada instituição de representação de usuários e organizações civis de recursos hídricos somente poderá ser habilitada em um único segmento, de acordo com a atividade principal prevista em seu estatuto ou regimento.

Art. 8º As assembleias setoriais promovidas com a finalidade de escolher os representantes referidos nos artigos 4º e 6º serão convocadas por edital publicado pela Secretaria Executiva do CNRH, que deverá conter, no mínimo:

- I - local e prazo de inscrição para habilitação;
- II - local e data de divulgação dos resultados da habilitação;
- III - prazo de recurso relacionado com o resultado da habilitação;
- IV - local e prazo da divulgação final dos habilitados;
- V - local e data das assembleias deliberativas de cada setor;

e

VI - prazo de entrega das atas das assembleias setoriais à Secretaria Executiva do CNRH, com a indicação dos respectivos representantes.

§ 1º As assembleias setoriais serão amplamente divulgadas no Diário Oficial da União, em jornais de grande circulação nacional e por meio eletrônico.

§ 2º Os resultados de cada etapa do processo de escolha dos representantes serão disponibilizados e publicados na página do CNRH (<http://www.cnrh.gov.br>) e afixados na sede da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, em Brasília-DF.

Art. 9º Os usuários de recursos hídricos e as organizações civis de recursos hídricos interessados em habilitar-se para participar das respectivas assembleias setoriais deverão inscrever-se mediante a apresentação à Secretaria Executiva do CNRH dos seguintes documentos:

I - "Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civis no CNRH", anexo a esta Resolução, devidamente preenchido;

II - cópia autenticada do estatuto social e do regimento devidamente registrados ou, no caso de comitês de bacia, do regimento publicado;

III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, quando couber;

IV - comprovante do desenvolvimento de atividades relacionadas com recursos hídricos nos últimos dois anos;

V - no caso de Comitês de Bacia Hidrográfica e Consórcios Intermunicipais, comprovante do efetivo funcionamento nos últimos doze meses, por meio de atas de pelo menos duas reuniões ocorridas nesse período;

§ 1º A habilitação é condicionada ao recebimento e análise, pela Secretaria Executiva do CNRH, de todos os documentos mencionados no caput deste artigo, no prazo previsto no respectivo edital.

§ 2º As entidades poderão se fazer representar nas respectivas assembleias setoriais por pessoa física portadora de procuração assinada por representante legal, com firma reconhecida, nos termos do estatuto da entidade outorgante.

§ 3º As entidades habilitadas no processo eleitoral imediatamente anterior estarão isentas de apresentar os documentos exigidos no inciso II, caso não tenham ocorrido quaisquer alterações, mediante declaração na ficha de inscrição.

§ 4º As entidades que são membros de comitês de bacia, e se enquadram nos termos desta resolução, poderão, no ato da habilitação, apresentar uma declaração do seu respectivo comitê de bacia para o cumprimento do Inciso IV.

Art. 10. A coordenação e a relatoria dos procedimentos de escolha dos representantes de cada um dos setores listados nos artigos 4º e 6º, durante a assembleia setorial deliberativa, caberá aos seus respectivos representantes, titulares ou suplentes, em exercício no CNRH.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento dos respectivos representantes em exercício, os presentes escolherão entre si o coordenador e o relator.

§ 2º O resultado da assembleia deliberativa deverá ser registrado em ata, devidamente assinada pelo coordenador e pelo relator, acompanhada de lista de presença da reunião, devendo ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CNRH.

Art. 11. A metodologia de escolha será objeto de decisão dos habilitados durante a respectiva assembleia.

Art. 12. Os representantes dos diferentes setores citados nos artigos 4º e 6º desta Resolução poderão, quando da Assembleia Setorial Pública de caráter deliberativo, indicar dois representantes para efeito de substituição progressiva no caso de vacância do titular e suplente do respectivo setor.

Art. 13. Os recursos administrativos, protocolizados na Secretaria-Executiva do CNRH, referidos no art. 8º, serão analisados em fase preliminar, pela referida Secretaria e em fase definitiva pelo Plenário da assembleia setorial do grupo em questão.

Art. 14. Os eleitos para representar os usuários e as organizações civis de recursos hídricos, na qualificação de titular e suplente, se comprometem a divulgar, em suas respectivas páginas da internet e em outras mídias disponíveis, as seguintes informações sobre sua participação no CNRH:

- I - identificação do segmento que representa;
- II - identificação do nome do profissional que exerce essa representação;
- III - e-mail e telefone para contato direto com o conselheiro;
- IV - câmaras técnicas nas quais têm assento, com identificação do representante e contatos.

Art. 15. Incumbe à Secretaria Executiva do CNRH conduzir e oferecer apoio administrativo durante todo o processo de escolha dos representantes de usuários e de organizações civis de recursos hídricos.

Art. 16. Em caso de mudança do conselheiro de órgão ou entidade detentora da representação, esta deverá fazer a nova indicação, por comunicação formal à Secretaria Executiva do CNRH, com antecedência de dez dias da realização de reunião plenária.

Parágrafo único. O disposto no caput não implica novo processo de habilitação.

Art. 17. Os requisitos que permitiram a habilitação das entidades que representam os usuários e as organizações civis de recursos hídricos devem manter-se durante todo o período do respectivo mandato, sob pena de perda do mandato.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Resolução CNRH nº 100, de 26 de março de 2009.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO
Secretário Executivo



ANEXO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS E ORGANIZAÇÕES CIVIS NO CNRH

1. NOME DA ENTIDADE:

2. SEGMENTO AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:
A) USUÁRIOS:

<input type="checkbox"/>	Irrigantes
<input type="checkbox"/>	Instituições Encarregadas da Prestação de Serviço Público de Água e Esgotamento Sanitário
<input type="checkbox"/>	Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica
<input type="checkbox"/>	Hidroviários
<input type="checkbox"/>	Indústrias
<input type="checkbox"/>	Pescadores e Usuários de Recursos Hídricos com Finalidade de Lazer ou Turismo

B) ORGANIZAÇÕES CIVIS:

<input type="checkbox"/>	Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas
<input type="checkbox"/>	Organizações, Técnicas de Ensino e Pesquisa com Interesse e Atuação na Área de Recursos Hídricos
<input type="checkbox"/>	Organizações, Não-Governamentais com Objetivos, Interesses e Atuação na Área de Recursos Hídricos

3. REGIÃO GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO:

4. OBJETO SOCIAL:

5. ENDEREÇO DA ENTIDADE:

Rua/Av:	nº:	
CEP:	Município:	UF:
Telefone: ()	Fax: ()	
CNPJ:		
Representante Legal:		

6. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

 Sim - Não Data do Registro:

7. REPRESENTANTE PARA CONTATO:

Nome:		
Rua/Av:	nº:	
CEP:	Município:	UF:
Telefone: ()	Fax: ()	
Endereço e Correio Eletrônico:		

8. OBSERVAÇÕES:

Atenção: A ficha de inscrição deverá vir acompanhada dos documentos listados na Resolução.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso V do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 111, inciso VI do Anexo I da Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando as disposições do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas alterações, que instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

Considerando os arts. 4º e 33 da Instrução Normativa nº 6, de 15 março de 2013, que dispõem sobre a revisão normativa do respectivo ANEXO I, Tabela de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais;

Considerando a Resolução Conama nº 401, de 04 de novembro de 2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

Considerando o processo administrativo nº 02001.007590/2012-69, resolve:

Art. 1º A atividade de código 18-75 será cancelada e realizada a respectiva migração de registros.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES
Substituto

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2015**

Altera o Art. 3º da Portaria da Presidência nº 235 de 11 de outubro de 2013, que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, no âmbito do ICMBio; e Art. 3º, item II e § 2º, da Portaria da Presidência nº 236 de 11 de outubro de 2013, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, no âmbito do ICMBio, conforme disposição na Ata de Reunião do CGTIC, em 18 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria da Presidência ICMBio nº 235 de 11 de outubro de 2013, que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, no âmbito do ICMBio, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, será composto por todos os titulares das Coordenações-Gerais do ICMBio, e pelo titular da Divisão de Comunicação Social - DCOM."

Art. 2º O artigo 3º, item II e § 2º, do anexo da Portaria da Presidência ICMBio nº 236 de 11 de outubro de 2013, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, no âmbito do ICMBio, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compoem o CGTIC:
II - Os titulares das Coordenações-Gerais do ICMBio, e o titular da Divisão de Comunicação Social - DCOM, que integrarão o Plenário do CGTIC."

§ 2º: No impedimento dos titulares das Coordenações-Gerais ou do titular da Divisão de Comunicação Social - DCOM, estes serão representados pelos respectivos substitutos legalmente designados."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS****PORTARIA Nº 18, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, no uso da competência, de acordo com a autorização contida no art. 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009 e com base na subdelegação dada pela alínea "b" do inciso III do art. 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e com fundamento no § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, no inciso I do art. 18 da lei 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481 de 31 de março de 2007, e na alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais elementos que integram o Processo nº 10180.000917/97-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, de acordo com a portaria nº 211 de 28/04/2010, artigo 1º, inciso III, ao Município de Anápolis, do imóvel urbano situado na Rua Luiz Schinoor, esquina com a Rua Quintino Bocaiuva, nº 657, Centro, Anápolis, Estado de Goiás, compreendendo um terreno com área de 696,00m² e benfeitoria de 702,02m², devidamente registrado sob o número R-05-20.755, Livro 2-DB, no CRI/1ª da Circunscrição de Anápolis, RP nº 9221.00051.500-5.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina ao funcionamento de dois Conselhos Tutelares, Leste e Oeste, mais o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, e terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A fim de proporcionar condições adequadas de trabalho à finalidade proposta, a Prefeitura de Anápolis/GO deverá assumir todos os custos financeiros dela decorrentes, bem como manter os "Conselhos Tutelares e o Conselho Municipal", em bom funcionamento após a assinatura do Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 4º Os encargos de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada a aplicação diversa da que lhe foi destinada;

II - Houver inobservância de prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

III - Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; e

IV - Renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto.

Art. 5º Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nos incisos I a IV do art. 4º, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 6º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Cessão, fica estipulado que a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) será o foro competente para a resolução e eventuais conflitos decorrentes deste instrumento, conforme o inciso III, do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 7.392/2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, no uso da competência, de acordo com a autorização contida no art. 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009 e com base na subdelegação dada pela alínea "b" do inciso III do art. 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e com fundamento no § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, no inciso I do art. 18 da lei 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481 de 31 de março de 2007, e na alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais elementos que integram o Processo nº 04994.000829/2010-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Mineiros, do imóvel urbano situado na Avenida Alessandro Marchiori (antiga 5ª Av.), s/nº, esquina com Rua São Paulo e Rua Honorato Souza (antiga 18), Centro, município de Mineiros, Estado de Goiás, compreendendo um terreno com área de 3.461,75m² e benfeitoria de 2.356,39m² (fração ideal correspondente a 0,4327, ou seja, 43,27% sobre área total do imóvel 8.000,00m²), devidamente registrado sob a Matrícula nº 16197, Ficha 1, Livro 2, de 20/11/2002, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros/GO.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina ao funcionamento do "Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz", e terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A fim de proporcionar condições adequadas de trabalho à finalidade proposta, a Prefeitura de Mineiros/GO deverá assumir todos os custos financeiros dela decorrentes, bem como manter o "Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz", em bom funcionamento após a assinatura do Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 4º Os encargos de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada a aplicação diversa da que lhe foi destinada;

II - Houver inobservância de prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

III - Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; e

IV - Renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto.

Art. 5º Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nos incisos I a IV do art. 4º, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 6º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Cessão, fica estipulado que a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) será o foro competente para a resolução e eventuais conflitos decorrentes deste instrumento, conforme o inciso III, do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 7.392/2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e demais elementos que integram o Processo nº 04936.006139/2013-90, resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado do Paraná, a executar obras de intervenção com a finalidade de recuperar o trecho da orla marítima Município de Matinhos, localizado na faixa litorânea da Praia Brava de Caibóá até as proximidades do Balneário Riviera, de acordo com as seguintes confrontações: Poligonal de Intervenção (PL01): Parte em terra (PL01): Inicia-se no ponto P01 (E: 749080,55 e N: 7146276,91), segue com azimute de 116°50'10,19" e distância de 54,5 m até o ponto V01 (E: 749129,19 e N: 7146252,3); segue com azimute de 04°22'35,29" e distância de 304,43 m até o ponto V02 (E: 749003,54 e N: 7145975,01); segue com azimute de 223°21'48,32" e distância de 65,51 m até o ponto V03 (E: 748958,56 e N: 7145927,38); segue com azimute de 193°30'59,65" e distância de 94,33 m até o ponto V04 (E: 748936,51 e N: 7145835,67); segue com azimute de 211°14,48" e distância de 320,04 m até o ponto V05 (E: 748771,59 e N: 7145561,39); segue com azimute de 202°42'10,23" e distância de 187,37 m até o ponto V06 (E: 748699,28 e N: 7145388,54); segue com azimute de 209°44'41,57" e distância de 127,98 m até o ponto V07 (E: 748635,78 e N: 7145277,41); segue com azimute de 190°37'10,76" e distância de 43,07 m até o ponto V08 (E: 748627,84 e N: 7145235,08); segue com azimute de 208°12'26,97" e distância de 220,17 m até o ponto V09 (E: 748523,77 e N: 7145041,06); segue com azimute de 202°44,44" e distância de 105,63 m até o ponto V10 (E: 748484,09 e N: 7144943,17); segue com azimute de 220°18'50,76" e distância de 38,17 m até o ponto VII (E: 748459,4 e N: 7144914,07); segue com azimute de 205°17'41,78" e distância de 516,01 m até o ponto V12 (E: 748238,92 e N: 7144447,53); segue com azimute de 209°13'7,88" e distância de 358,05 m até o ponto V13 (E: 748065,18 e N: 7144134,45); segue com azimute de 195°11'9,01" e distância de 63,97 m até o ponto V14 (E: 748048,42 e N: 7144072,72); segue com azimute de 206°41'56,11" e distância de 337,61 m até o ponto V15 (E: 747896,73 e N: 7143771,10); segue com azimute de 201°58'10,55" e distância de 167,37 m até o ponto V16 (E: 747834,12 e N: 7143615,89); segue com azimute de 207°16'36,35" e distância de 190,51 m até o ponto V17 (E: 747746,81 e N: 7143446,56); segue com azimute de 197°46'16,75" e distância de 72,24 m até o ponto V18 (E: 747724,76 e N: 7143377,77); segue com azimute de 207°23'50,56" e distância de 162,91 m até o ponto V19 (E: 747649,8 e N: 7143233,14); segue com azimute de 202°0'57,02" e distância de 218,79 m até o ponto V20 (E: 747567,78 e N: 7143030,3); segue com azimute de 197°6'54,01" e distância de 278,22 m até o ponto V21 (E: 747485,9 e N: 7142764,4); segue com azimute de 281°0'12,75" e distância de 36,98 m até o ponto P05 (E: 747449,6 e N: 7142771,45); segue com azimute de 22°29'24,95" e distância de 663,37 m até o ponto P06 (E: 747703,36 e N: 7143384,37); segue com azimute de 26°23'50,22" e distância de 299,03 m até o ponto P07 (E: 747836,31 e N: 7143652,22); segue com azimute de 23°48'6,05" e distância de 337,84 m até o ponto P08 (E: 747972,65 e N: 7143961,33); segue com azimute de 25°16'4,84" e distância de 553,51 m até o ponto P09 (E: 748208,92 e N: 7144461,88); segue com azimute de 25°27'36,09" e distância de 692,99 m até o ponto P10 (E: 748506,82 e N: 7145087,57); segue com azimute de 25°22'41,87" e distância de 796,44 m até o ponto P11 (E: 748848,17 e N: 7145807,16); segue com azimute de 27°12'9,95" e distância de 219,63 m até o ponto P12 (E: 748948,57 e N: 7146002,5); segue com azimute de 25°41'5,64" e distância de 304,5 m até o ponto P01, fechando a poligonal. Área: 118.117,72 m². Parte de espelho d'água (PL02): Inicia-se no / ponto V01 (E: 749129,19 e N: 7146252,3), segue com azimute de 116°50'10,19" e distância de 85,7 m até o ponto P02 (E: 749205,65 e N: 7146213,62); segue com azimute de 205°41'18,77" e distância de 2009,28 m até o ponto P03 (E: 748334,67 e N: 7144402,93); segue com azimute de 202°36'4,21" e distância de 1807,31 m até o ponto P04 (E: 747640,1 e N: 7142734,41); segue com azimute de 281°0'12,75" e distância de 157,08 m até o ponto V21 (E: 747485,9 e N: 7142764,4); segue com azimute de 17°6'54,01" e distância de 278,22 m até o ponto V20 (E: 747567,78 e N: 7143030,3); segue com azimute de 22°0'57,02" e distância de 218,79 m até o ponto V19 (E: 747649,8 e N: 7143233,14); segue com azimute de 27°23'50,56" e distância de 162,91 m até o ponto V18 (E: 747724,76 e N: 7143377,77); segue com azimute de 17°46'16,75" e distância de 72,24 m até o ponto V17 (E: 747746,81 e N: 7143446,56); segue com azimute de 27°16'36,35" e distância de 190,51 m até o ponto V16 (E: 747834,12 e N: 7143615,89); segue com azimute de 21°58'10,55" e distância de 167,37 m até o ponto V15 (E: 747896,73 e N: 7143771,10); segue com azimute de 26°41'56,11" e distância de 337,61 m até o ponto V14 (E: 748048,42 e N: 7144072,72); segue com azimute de 15°11'9,01" e distância de 63,97 m até o ponto V13 (E: 748065,18 e N: 7144134,45); Segue com azimute de 29°13'7,88" e distância de 358,05 m até o ponto V12 (E: 748238,92 e N: 7144447,53); segue com azimute de 25°17'41,78" e distância de 516,01 m até o ponto V11 (E: 748459,4 e N: 7144914,07); segue com azimute de 40°18'50,76" e distância de 38,17 m até o ponto V10 (E: 748484,09 e N: 7144943,17); segue com azimute de 22°44,44" e distância de 105,63 m até o ponto V09 (E: 748523,77 e N: 7145041,06); segue com azimute de 28°12'26,97" e distância de 220,17 m até o ponto V08 (E: 748627,84 e N: 7145235,08); segue com azimute de 10°37'10,76" e distância de 43,07 m até o ponto V07 (E: 748635,78 e N: 7145277,41); segue com azimute de 29°44'41,57"

e distância de 127,98 m até o ponto V06 (E: 748699,28 e N: 7145388,54); segue com azimute de 22°42'10,23" e distância de 187,37 m até o ponto V05 (E: 748771,59 e N: 7145561,39); segue com azimute de 31°14,48" e distância de 320,04 m até o ponto V04 (E: 748936,51 e N: 7145835,67); segue com azimute de 13°30'59,65" e distância de 94,33 m até o ponto V03 (E: 748958,56 e N: 7145927,38); segue com azimute de 43°14'48,32" e distância de 65,51 m até o ponto V02 (E: 749003,54 e N: 7145975,01); segue com azimute de 24°22'35,29" e distância de 304,43 m até o ponto V01, fechando a poligonal. Área: 484.553,79 m². Poligonal de Intervenção 2: Parte em terra (PL03): Inicia-se no ponto P13 (E: 747631,04 e N: 7142104,53), segue com azimute de 114°15'53,16" e distância de 83,27 m até o ponto V22 (E: 747706,95 e N: 7142070,31); segue com azimute de 244°5'36,57" e distância de 53,39 m até o ponto V23 (E: 747658,92 e N: 7142046,98); segue com azimute de 206°41'1,23" e distância de 175,85 m até o ponto V24 (E: 747579,96 e N: 7141889,86); segue com azimute de 200°5'42,83" e distância de 71,08 m até o ponto V25 (E: 747555,53 e N: 7141823,1); segue com azimute de 212°21'59,9" e distância de 136,87 m até o ponto V26 (E: 747482,26 e N: 7141707,5); segue com azimute de 204°54'39,86" e distância de 239,66 m até o ponto V27 (E: 747381,31 e N: 7141490,13); segue com azimute de 194°53'36,5" e distância de 79,19 m até o ponto V28 (E: 747360,96 e N: 7141413,61); segue com azimute de 210°49'58,6" e distância de 122,31 m até o ponto V29 (E: 747298,28 e N: 7141308,59); segue com azimute de 201°42'50,17" e distância de 99,02 m até o ponto V30 (E: 747261,64 e N: 7141216,59); segue com azimute de 189°0'30,61" e distância de 67,59 m até o ponto V31 (E: 747251,06 e N: 7141149,84); segue com azimute de 202°31'51,53" e distância de 201,84 m até o ponto V32 (E: 747173,72 e N: 7140963,41); segue com azimute de 192°28'37,8" e distância de 195,94 m até o ponto V33 (E: 747131,38 e N: 7140772,09); segue com azimute de 197°13'24,37" e distância de 340,93 m até o ponto V34 (E: 747030,43 e N: 7140446,45); segue com azimute de 170°18'40,37" e distância de 135,45 m até o ponto V35 (E: 747053,23 e N: 7140312,94); segue com azimute de 197°29'44,73" e distância de 78,53 m até o ponto V36 (E: 747029,62 e N: 7140238,04); segue com azimute de 184°42'37,3" e distância de 218,1 m até o ponto V37 (E: 747011,71 e N: 7140020,67); segue com azimute de 166°45'34,13" e distância de 28,44 m até o ponto V38 (E: 747018,22 e N: 7139992,99); segue com azimute de 195°22'42,64" e distância de 497,31 m até o ponto V39 (E: 746886,34 e N: 7139513,49); segue com azimute de 191°6'46,95" e distância de 92,92 m até o ponto V40 (E: 746868,43 e N: 7139422,31); segue com azimute de 207°23'14,72" e distância de 76,1 m até o ponto V41 (E: 746833,42 e N: 7139354,74); segue com azimute de 182°12'9,35" e distância de 84,73 m até o ponto V42 (E: 746830,16 e N: 7139270,07); segue com azimute de 163°18'2,72" e distância de 51 m até o ponto V43 (E: 746844,82 e N: 7139221,22); segue com azimute de 105°19'59,83" e distância de 68,82 m até o ponto V44 (E: 746911,19 e N: 7139203,03); segue com azimute de 189°56'46,03" e distância de 56,24 m até o ponto P16 (E: 746901,47 e N: 7139147,63); segue com azimute de 284°16'51,94" e distância de 92,33 m até o ponto P17 (E: 746811,99 e N: 7139170,4); segue com azimute de 323°39'1,66" e distância de 226,91 m até o ponto P18 (E: 746677,5 e N: 7139353,6); segue com azimute de 4°29'21,19" e distância de 131,64 m até o ponto P19 (E: 746687,81 e N: 7139484,39); segue com azimute de 13°38'38,18" e distância de 416,87 m até o ponto P20 (E: 746786,14 e N: 7139889,5); segue com azimute de 14°6'59,26" e distância de 511,64 m até o ponto P21 (E: 746910,92 e N: 7140385,68); segue com azimute de 13°37'33,29" e distância de 206,36 m até o ponto P22 (E: 746959,54 e N: 7140586,24); segue com azimute de 16°38'27,73" e distância de 115,14 m até o ponto P23 (E: 746992,51 e N: 7140696,55); segue com azimute de 24°23'40,31" e distância de 1546 m até o ponto P13, fechando a poligonal. Área: 318.709,23 m² Parte de espelho d'água (PL04): Inicia-se no ponto V22 (E: 747706,95 e N: 7142070,31), segue com azimute de 114°15'53,16" e distância de 84,78 m até o ponto P14 (E: 747784,24 e N: 7142035,47); segue com azimute de 202°52'18,85" e distância de 1657,22 m até o ponto P15 (E: 747140,12 e N: 7140508,54); segue com azimute de 189°56'46,03" e distância de 1325,44 m até o ponto V44 (E: 746911,19 e N: 7139203,03); segue com azimute de 285°19'59,83" e distância de 68,82 m até o ponto V43 (E: 746844,82 e N: 7139221,22); segue com azimute de 343°18'2,72" e distância de 51 m até o ponto V42 (E: 746830,16 e N: 7139270,07); segue com azimute de 2°12'9,35" e distância de 84,73 m até o ponto V41 (E: 746833,42 e N: 7139354,74); segue com azimute de 27°23'14,72" e distância de 76,1 m até o ponto V40 (E: 746868,43 e N: 7139422,31); segue com azimute de 11°6'46,95" e distância de 92,92 m até o ponto V39 (E: 746886,34 e N: 7139513,49); segue com azimute de 15°22'42,64" e distância de 497,31 m até o ponto V38 (E: 747018,22 e N: 7139992,99); segue com azimute de 346°45'34,13" e distância de 28,44 m até o ponto V37 (E: 747011,71 e N: 7140020,67); segue com azimute de 4°42'37,3" e distância de 218,1 m até o ponto V36 (E: 747029,62 e N: 7140238,04); segue com azimute de 17°29'44,73" e distância de 78,53 m até o ponto V35 (E: 747053,23 e N: 7140312,94); segue com azimute de 350°18'40,37" e distância de 135,45 m até o ponto V34 (E: 747030,43 e N: 7140446,45); segue com azimute de 17°13'24,37" e distância de 340,93 m até o ponto V33 (E: 747131,38 e N: 7140772,09); segue com azimute de 12°28'37,8" e distância de 195,94 m até o ponto V32 (E: 747173,72 e N: 7140963,41); segue com azimute de 22°31'51,53" e distância de 201,84 m até o ponto V31 (E: 747251,06 e N: 7141149,84); segue com azimute de 9°0'30,61" e distância de 67,59 m até o ponto V30 (E: 747261,64 e N: 7141216,59); segue com azimute de 21°42'50,17" e distância de 99,02 m até o ponto V29 (E: 747298,28 e N: 7141308,59); segue com azimute de 30°49'58,6" e distância de 122,31 m até o ponto V28 (E: 747360,96 e N: 7141413,61); segue com azimute de 14°53'36,5" e distância de 79,19 m até o ponto V27 (E: 747381,31 e N: 7141490,13); segue com azimute de 24°54'39,86"

e distância de 239,66 m até o ponto V26 (E: 747482,26 e N: 7141707,5); segue com azimute de 32°21'59,9" e distância de 136,87 m até o ponto V25 (E: 747555,53 e N: 7141823,1); segue com azimute de 20°5'42,83" e distância de 71,08 m até o ponto V24 (E: 747579,96 e N: 7141889,86); segue com azimute de 26°41'1,23" e distância de 175,85 m até o ponto V23 (E: 747658,92 e N: 7142046,98); segue com azimute de 64°5'36,57" e distância de 53,39 m até o ponto V22, fechando a poligonal. Área: 314.102,91 m², Área a ser Dragada (PL05): Inicia-se no ponto 2C (E: 751920 e N: 7139555), segue com azimute de 113°57'44,96" e distância de 984,89 m até o ponto 3C (E: 752820 e N: 7139155); segue com azimute de 205°40'36,54" e distância de 1500,13 m até o ponto 4C (E: 752170 e N: 7137803); segue com azimute de 295°13'49,07" e distância de 940,75 m até o ponto IC (E: 751319 e N: 7138204); segue com azimute de 23°58'55,78" e distância de 1478,65 m até o ponto 2C, fechando a poligonal. Área: 1.433.751,00 m², As outorgas constantes desta Portaria são realizadas em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 04936.006139/2013-90.

Art. 2º As obras que se referem o artigo anterior, em síntese, consistem: construção de estruturas semiflexíveis de enrocamento com blocos de rocha do tipo guias- correntes, headlads e engordamento artificial da orla do meio de reposição de areia proveniente do Canal da Galheta.

§ 1º A instalação dos equipamentos e a execução do projeto do aterro, a que se referem os artigos anteriores, ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas emanadas da Capitania dos Portos e do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

§ 2º O terreno acrescido de marinha, resultante do aterro, permanecerá sob o domínio da União e sua utilização para outros fins fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade administrativa por este Ministério.

Art. 3º Para que este ato gere seus efeitos, o Estado do Paraná/PR fica obrigado a:

I - observar o disposto no art. 10 da Lei nº 7.661, de 15 de maio de 1988, que assegura, sempre, livre e franco acesso às praias e ao mar, em qualquer direção e sentido;

II - manter, visivelmente, no local das obras a que se referem os arts. 1º e 2º desta Portaria placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU Nº 122, de 13 do junho de 2000, observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - fornecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná - SPU/PR os elementos técnicos de caracterização do terreno acrescido de marinha resultante do aterro, em escala apropriada, para fins de registro imobiliário em livros próprios e no Cartório de Registro de Imóveis jurisdicional;

IV - fornecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná - SPU/PR todas as informações necessárias ao acompanhamento da implementação do Projeto em comento, ao longo de todas as etapas da obra.

Art. 4º Responderá o Estado do Paraná, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, em decorrência das obras e serviços de que trata esta Portaria.

Art.5º É fixado o prazo de (1) um ano, a contar da data de publicação deste ato, para que o Estado do Paraná inicie as obras referidas no Art. 1º e Art. 2º, e de 2 (dois) anos para término das mesmas, podendo, a juízo e a critério do mérito de conveniência e oportunidade desta Secretaria do Patrimônio da União, a ser prorrogado por igual (e único) período.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 118, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a fiscalização da aprendizagem nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista nos incisos I e XIII do art. 1º, do Anexo VI, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, bem como no art. 7º do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, com alterações do Decreto nº 4.870, de 30 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Acrescentar o art. 6-A na Instrução Normativa nº 97, de 30 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 31 de julho de 2012, Seção 1, págs. 73 a 75, conforme se segue:

"Art. 6-A. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 179 da Constituição Federal, gozarão de tratamento privilegiado e diferenciado, garantindo-se:

I - possibilidade de iniciar o contrato de aprendizagem após o início do curso teórico, quando realizado no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), sem necessidade de o empregador realizar o registro retroativo do aprendiz;

II - no caso do inciso I, as horas de aulas teóricas cursadas antes do início do contrato de aprendizagem deverão ser decrescidas do cômputo total de horas do contrato de aprendizagem;



III - o jovem inscrito em curso Pronatec que deseje participar do programa de aprendizagem deve estar inscrito em itinerário formativo em área compatível com o aprendizado prático na empresa cuja carga horária teórica possua, no mínimo, 300h por fazer no momento da assinatura do contrato de aprendizagem, respeitado o §

3º do art. 10 da Portaria n.º 723, de 23 de abril de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Recursos, publicado às fls. 759 da Seção I do DOU de 09/01/2015, onde se lê: :

UF	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	46312.001907/2014-14	203362772	José Carlos Grubisch Filho	MS

Leia-se:

UF	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	46312.001997/2014-14	203362772	José Carlos Grubisch Filho	MS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de janeiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0002027-44.2013.5.10.0018, em trâmite na 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 44/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46207.002504/2013-71, de interesse do Sindicato dos Aeroviários do Estado do Espírito Santo - SAES, CNPJ 17.602.808/0001-41, com respaldo no artigo 27, inciso III, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 45/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46224.003871/2010-31, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada no Estado da Paraíba - SINTICOP-PB, CNPJ 11.850.538/0001-01, com respaldo no artigo 27, inciso III, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 49/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro de Alteração Estatutária 46000.008133/2005-48, CNPJ 08.088.239/0001-77, referente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carnaúba do Dantas, RN.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 51/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ARQUIVAR a impugnação 46000.004288/2013-15 apresentada pelo SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS, CNPJ 00.317.406/0001-00, nos termos do art. 18, III, da Portaria 326/2013; e REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Barretos e Região, Processo 46252.001007/2011-49, CNPJ 44.790.079/0001-77 e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Processo apenso de impugnação 46000.004085/2013-29 (fls. 263-265), CNPJ 62.646.625/0001-82, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 52/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

REMITER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato do Comércio de Lavras - MG, CNPJ 02.334.443/0001-44, Processo 46211.004129/2011-73; SESCON/MG - Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais, CNPJ 38.733.101/0001-44, impugnação apresentada por meio do apenso 46000.003541/2012-32; MINASPETRO - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.409.988/0001-40, impugnação apresentada por meio do apenso 46000.003692/2012-91; SIRTGAS/MG - Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Minas Gerais, CNPJ 42.770.818/0001-33, impugnação apresentada por meio do apenso 46031.001150/2012-16, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 50/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ARQUIVAR a impugnação 46000.007225/2013-11, apresentada pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios, CNPJ 01.274.648/0001-19, Processo de Registro 46000.004854/96-72, com fulcro no art. 18, inciso IX, da Portaria 326/13, bem como a impugnação 46000.007280/2013-90, apresentada

pelo Sindicato dos Empregados em Condomínios de Cuiabá e Região, CNPJ 10.237.243/0001-00, Processo 46210.000764/2011-91, com fulcro no art. 18, inciso I, da Portaria 326/13; DEFERIR a Alteração Estatutária ao SINTVISAF-R/MT - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Eletrônica, Segurança Orgânica, Segurança Pessoal, Segurança Patrimonial, Monitoramento, Escolta Armada e Serviço de Portaria, CNPJ 33.684.143/0001-19, Processo 46210.001072/2011-61, para apresentar a categoria profissional dos Trabalhadores em Empresas de Segurança, Vigilância, Transportes de Valores, Segurança Eletrônica, Segurança Orgânica, Escolta Armada, Segurança Pessoal, Segurança Patrimonial, Monitoramento e Serviço de Portaria, na base territorial intermunicipal de Mato Grosso: Alta Floresta, Apicacás, Araputanga, Aripuanã, Barra do Bugres, Brasnorte, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colíder, Colniza, Comodoro, Cotriguaçu, Denise, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Indaiavá, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Itaúba, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíba, Peixoto de Azevedo, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, Santa Carmem, São José dos Quatro Marcos, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Vera e Vila Bela da Santíssima Trindade.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 47/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carvão Vegetal e Reflorestamento do Município de Rondon do Pará e Sul e Sudeste do Estado do Pará- SINTICAR, Processo 46222.003176/2012-51, CNPJ 15.010.208/0001-69, para apresentar a Categoria Profissional dos Trabalhadores que trabalham nas Indústrias de Carvão Vegetal (Carvoarias) e nos Reflorestamentos oriundas das prestações de serviços aos empregadores em carvoarias e reflorestamento dos municípios (daqueles que prestam serviços com carteira assinada aos empregadores rurais), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Parauapebas, Pau D'Arco, Píçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis e Xinguara, no Estado do Pará. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos municípios de Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Parauapebas, Pau D'Arco, Píçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis e Xinguara, no Estado do Pará, da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Reflorestamento para Carvão Vegetal dos Estados do Pará, Maranhão, Tocantins, Mato Grosso e Piauí, Processo 46000.006119/2002-67, CNPJ 05.059.734/0001-60, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 48/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ARQUIVAR as impugnações 46000.002391/2011-69 e 46000.002392/2011-11, com fundamento no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro sindical (RES) ao SINCOMTAI - Sindicato do Comércio de Tailândia, Processo 46222.005969/2010-43, CNPJ 11.247.599/0001-89, para representar a categoria econômica do comércio varejista e atacadista estabelecimentos de algodão e outras fibras vegetais; carnes frescas, congeladas e derivadas; gêneros alimentícios em geral; bebidas; produtos

hortifrutigranjeiros; produtos de padaria e confeitaria; laticínios, frios e conservas; tecidos, vestuário, calçado, adorno, acessórios e armário; artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal; artigos esportivos; brinquedos e artigos recreativos; artigos de caça, pesca e camping; armas e munições; objetos de arte, louças finas; flores e plantas naturais e artificiais; tintas e ferragens (utensílios e ferramentas); maquinismos em geral; material de construção; material elétrico; produtos metalúrgicos; vidros, espelhos, vitrais e molduras; produtos químicos para a indústria e lavoura; drogas e medicamentos veterinários, produtos agropecuários; artigos para animais, ração, animais vivos para criação doméstica e comercial; jóias e relógios; papel e papelão; ótica, papelaria e material de escritório, livraria, equipamentos e materiais de informática, máquinas, equipamentos e materiais de comunicação; material fotográfico, móveis, artigos de utilidade doméstica; eletrodomésticos e eletrônicos; instrumentos musicais e acessórios; cd, dvd e similares; jornais e revistas; produtos farmacêuticos com e sem manipulação; Comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos); Comércio varejista dos feirantes. Agentes autônomos do comércio. Corretores de mercadorias; imóveis; Representantes comerciais; Comércio armazenador; Trapiches; Armazéns gerais (de arroz, feijão e outros produtos), no município de Tailândia, estado do Pará. Exceto a categoria econômica das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos e máquinas; e das empresas que exercem com exclusividade ou preponderantemente atividades mercantis relacionadas ao ramo atacadista de produtos farmacêuticos em geral, drogas, medicamentos, cosméticos, produtos odontológicos, produtos veterinários, produtos e equipamentos hospitalares, clínicos, odontológicos e laboratoriais e produtos de perfumaria e higiene pessoal. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR o município de Tailândia, estado do Pará, da base territorial dos seguintes sindicatos: 1) SINAPEL - Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão, Processo de pedido de alteração estatutária 46000.007789/95-38, CNPJ 62.660.410/0001-16; 2) SINCOFARMA-PARA - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Pará, Carta Sindical L019 P099 A1950, CNPJ 04.983.862/0001-32; 3) SIRCEPA - Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado do Pará, Carta Sindical L019 P049 A1949, CNPJ 04.974.333/0001-72; e 4) SINCOVARGA - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado do Pará, Carta Sindical L019 P095 A1950, CNPJ 84.201.888/0001-10.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.035187/2014-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Governador Henrique Santillo, BR-060/GO, por meio de travessia no km 089+000m, em Anápolis/GO, de interesse da Three Star Empreendimentos Imobiliários Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a Three Star deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Three Star não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Three Star assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Three Star deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Three Star verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A Three Star deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 629,76 (seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Three Star abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.037638/2014-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Governador Henrique Santillo, BR-060/GO, por meio de travessia no km 117+933m, em Terezópolis de Goiás/GO, de interesse da SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a SANEAGO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANEAGO não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANEAGO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SANEAGO deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SANEAGO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A SANEAGO deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SANEAGO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA 44, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas pela Portaria/DG n.º 1.708, de 21/10/2014, publicada no D.O.U., de 22/10/2014, e nos Incisos III, IV e V do Art. 124, do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução n.º 10 de

31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei, n.º 3365-1941; no art. 82, inciso IX, da Lei n.º 10.233/2001; no art. 1º, inciso XIX, e tendo em vista o constante no PROCESSO N.º: 50609.000894/2014-71, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias, excluídos os bens de domínio público, atingidas pela faixa de domínio projetada da Rodovia BR-487/PR; Trecho: Divisa MS/PR Entr. BR-373 (B)/PR-151 (Ponta Grossa); Subtrecho: Entr. PR-180/323 (B) (Cruzeiro do Oeste) - Entr. PR-465 (Nova Brasília); Segmento: km 124,68 - km 144,78; Extensão: 20,1 km; Lote 02; Código do PNV: 487BPR0150, 487BPR0151 e 487BPR0152; em conformidade com o Projeto Básico e Executivo das Obras de Implantação e Pavimentação, com Obras-de-Arte Especiais na BR-487/PR, aceito por meio de despacho contido no processo administrativo 50609.000894/2014-71, pelo engenheiro José Carlos Beluzzi de Oliveira, designado pela Portaria n.º 0076 de 26/05/2014, publicada no Boletim Administrativo n.º 022 de 26/05 a 30/05/2014. A competência plena à Superintendência Regional no Estado do Paraná do DNIT, foi delegada por meio da Portaria n.º 324, publicada no Boletim Administrativo n.º 009 de 24 a 28/02/2014. As características técnicas estão em conformidade com os desenhos PEET n.º 703/2014 a 729/2014, que constam do Projeto Geométrico, inserto no Volume 02 - Projeto Básico de Execução, que fica depositado no Arquivo Técnico do DNIT.

ADAILTON CARDOSO DIAS

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Expediente n.º 0.00.000.001778/2014-40
Interessado: Maurício Pessanha da Silva

DECISÃO

(...)
Em vista do exposto, determino, amparado no art. 12, XXX, do Regimento Interno, o arquivamento deste expediente.

Considerando, porém, que a pretensão diz respeito à atividade-fim do Parquet, remeta-se cópia à Procuradoria da República no Município de Macaé-RJ para ciência e providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se o interessado.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Em exercício

PLENÁRIO

DECISÕES DE 16 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO N.º 0.00.000.001770/2014-83
ASSUNTO: Pedido de Providências - PP
DECISÃO LIMINAR

(...)
POR TAIS CONSIDERAÇÕES, defiro a liminar para determinar aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos estaduais que adotem imediatamente o valor do subsídio do Procurador-Geral da República como referência para fins de pagamento do subsídio dos membros do Ministério Público, extensivo aos inativos e pensionistas, observado o escalonamento previsto no artigo 93, V, da Constituição Federal.

Intimem-se.

Cumpra-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

PCA N.º 0.00.000.001775/2014-14
REQUERENTE: ISIS GUIMARÃES DE AZEVEDO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
DESPACHO

(...)
Pelo exposto, defiro o prazo de até mais 10 (dez) dias para a efetiva desocupação da sala 736-B - caso esta já não tenha ocorrido por qualquer meio -, autorizando ao Procurador-geral de Justiça que, decorrido este prazo, utilize-se de todos os meios necessários para dar cumprimento a decisão liminar exarada por este Conselheiro, publicada em 09.01.2015.

Intimem-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Procedimento Preparatório n.º 000658.2014.01.006/0 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s): Temas: 01.01.07.- Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.15. - Sesmt - Serviço especializado em engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, 01.02.07. - Máquinas e equipamentos.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I - Instaurar o Inquérito Civil n.º 000658.2014.01.006/0 - 602., em face de MAMBRINI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP, CPF/CNPJ n.º 29.792.280/0001-08;

II - Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tessarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mulin.

ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Procedimento Preparatório n.º 000685.2014.01.006/2 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s): Temas: 01.01.03.- Atividades e Operações Penosas, 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.14.02. - Atraso ou Não Ocorrência do Pagamento..

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I - Instaurar o Inquérito Civil n.º 000685.2014.01.006/2 - 602, em face de IRMÃOS SACCHI FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA LTDA, CPF/CNPJ n.º 14.773.340/0001-60;

II - Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tessarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mulin.

ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Procedimento Preparatório n.º 000655.2014.01.006/0 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s): Temas: 01.01.04.- Atividades e Operações Penosas, 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.14.09. - outras Hipóteses de irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória), especificação: Não Recebimento do Adicional de 30% Por Trabalho na Zona Portuária.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I - Instaurar o Inquérito Civil n.º 000655.2014.01.006/0 - 602, em face de TRANSDATA TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ n.º 43.053.081/0001-09;

II - Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tessarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mulin.

ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO

**Tribunal de Contas da União****PORTARIA Nº 24, DE 15 DE JANEIRO DE 2015**

Delega competência ao Secretário-Geral da Presidência para assinar Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SM-PE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral da Presidência para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

Art. 2º Fica designado o Secretário-Geral da Presidência para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Altera os Anexos da Resolução TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 101, inciso III e parágrafo único, da Resolução TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014,

considerando a necessidade de alinhar a alocação realizada com os quantitativos de funções de confiança constantes do Anexo III da Resolução-TCU nº 266, de 2014;

considerando a necessidade de fortalecer o controle na área ambiental mediante o desenvolvimento de ações cuja implementação requer a evolução da estrutura alocada para a área; e

considerando a oportunidade e a conveniência de aprimorar a distribuição interna das funções de confiança que modelam a estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo, para conferir maior aderência com as diretrizes emanadas pela Presidência, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos de funções de confiança constantes do Anexo III da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014, conforme descrito a seguir:

I - assessor, nível FC-3, de 124 para 126; e

II - chefe de serviço, nível FC-3, de 142 para 140.

Art. 2º Ficam alterados os quantitativos de funções de confiança constantes do Anexo VI da Resolução-TCU nº 266, de 2014, conforme descrito a seguir:

I - diretor da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex Ambiental), nível FC-4, de 2 para 3;

II - diretor da Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex Desenvolvimento), nível FC-4, de 3 para 2.

Art. 3º Os anexos da Resolução-TCU nº 266, de 2014, passam a vigorar na forma dos anexos a esta Resolução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANEXO I**ANEXO I DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DO TCU**

Nível	Quantidade
FC-6	3
FC-5	223
FC-4	192
FC-3	323
FC-2	59
FC-1	113
Total	913

ANEXO II**ANEXO II DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Unidade	FC-6	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2	FC-1	Total
Segepres	1	12	25	57	2	11	108
Segecex	1	53	119	147	-	51	371
Segedam	1	7	18	54	-	13	93
Secoi	-	1	2	2	-	1	6
Seplan	-	1	3	4	-	1	9
Gabinete do Presidente	-	1	-	8	7	6	22
Gabinete do Corregedor	-	1	-	2	1	-	4
Gabinete de Ministro	-	63	-	18	27	18	126
Gabinete de Ministro Substituto	-	24	-	4	12	4	44
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	-	33	-	2	10	8	53
Funções alocáveis por trabalho	-	27	25	25	-	-	77
Total	3	223	192	323	59	113	913

ANEXO III**ANEXO III DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Nível	Denominação	Assessoramento	Direção	Total
FC-6	Secretário-Geral	-	3	3
Total FC-6		-	3	3

FC-5	Assessor de Ministro	54	-	54
	Assessor de Ministro Substituto	20	-	20
	Assessor de Procurador	26	-	26
	Assessor do Presidente	1	-	1
	Chefe de Assessoria	-	2	2
	Chefe de Assessoria (Ouvidor)	-	1	1
	Chefe de Gabinete	-	21	21
	Consultor Jurídico	-	1	1
	Coordenador-Geral	-	4	4
	Diretor-Geral	-	1	1
	Especialista Sênior nível III	-	-	27
	Secretário	-	61	61
	Secretário-Geral Adjunto	-	4	4
Total FC-5		101	95	223
FC-4	Assessor de Secretário-Geral	7	-	7
	Diretor	-	157	157
	Especialista Sênior nível II	-	-	25
	Subsecretário	-	3	3
Total FC-4		7	160	192
FC-3	Assessor	126	-	126
	Chefe de Serviço	-	140	140
	Especialista Sênior nível I	-	-	25
	Gerente de Processo	-	7	7
	Oficial de Gabinete	25	-	25
Total FC-3		149	149	323
FC-2	Assistente Técnico	59	-	59
Total FC-2		59	-	59
FC-1	Assistente Administrativo	77	-	77
	Auxiliar de Gabinete	36	-	36
Total FC-1		113	-	113
Total		429	406	913

(*) A natureza da função de Especialista Sênior (direção ou assessoramento) será indicada no respectivo ato de designação do servidor. Os quantitativos das funções de Especialista Sênior estão computados somente na coluna "Total".

ANEXO IV**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES BÁSICAS**

Unidade Básica	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Segepres	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Chefe de Assessoria	FC-5	-	2	2
	Chefe de Assessoria (Ouvidor)	FC-5	-	1	1
	Consultor Jurídico	FC-5	-	1	1
	Diretor-Geral	FC-5	-	1	1
	Secretário	FC-5	-	5	5
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	2	2
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Diretor	FC-4	-	20	20
	Subsecretário	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	17	-	17
	Chefe de Serviço	FC-3	-	40	40
	Assistente Técnico	FC-2	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	11	-	11
Total Segepres			32	76	108
Segecex	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Coordenador-Geral	FC-5	-	4	4
	Secretário	FC-5	-	48	48
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Diretor	FC-4	-	117	117
	Assessor	FC-3	88	-	88
	Chefe de Serviço	FC-3	-	59	59
	Assistente Administrativo	FC-1	51	-	51
	Total Segecex			141	230
Segedam	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Secretário	FC-5	-	6	6
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	3	-	3
	Diretor	FC-4	-	15	15
	Assessor	FC-3	10	-	10
	Assistente Administrativo	FC-1	13	-	13
	Chefe de Serviço	FC-3	-	37	37
	Gerente de Processo	FC-3	-	7	7
	Total Segedam			26	67
Total			199	373	572

ANEXO V**ANEXO V DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEPPRES**

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Técnico	FC-2	2	-	2
Total Gabinete			4	2	6
Adgepres	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Adgepres			1	1	2
Adgeti	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Adgeti			1	1	2
Aceri	Chefe de Assessoria	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	3	-	3
Total Aceri			5	1	6
Aspar	Chefe de Assessoria	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Aspar			3	1	4
Conjur	Consultor Jurídico	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3

Assessor	FC-3	2	-	2
Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Conjur		3	6	9
ISC	Diretor-Geral	FC-5	-	1
	Diretor	FC-4	-	5
	Assessor	FC-3	2	-
	Chefe de Serviço	FC-3	-	8
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-
Total ISC		3	14	17
Ouvidoria	Chefe de Assessoria (Ouvidor)	FC-5	-	1
	Assessor	FC-3	1	-
Total Ouvidoria		1	1	2
Secom	Secretário	FC-5	-	1
	Diretor	FC-4	-	2
	Assessor	FC-3	1	-
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-
Total Secom		2	5	7
Serint	Secretário	FC-5	-	1
	Diretor	FC-4	-	2
	Assessor	FC-3	1	-
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-
Total Serint		2	5	7
Seses	Secretário	FC-5	-	1
	Diretor	FC-4	-	2
	Subsecretário	FC-4	-	3
	Assessor	FC-3	1	-
	Chefe de Serviço	FC-3	-	5
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-
Total Seses		3	11	14
Setic	Secretário	FC-5	-	1
	Diretor	FC-4	-	3
	Assessor	FC-3	2	-
	Chefe de Serviço	FC-3	-	10
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-
Total Setic		3	14	17
STI	Secretário	FC-5	-	1
	Diretor	FC-4	-	3
	Assessor	FC-3	1	-
	Chefe de Serviço	FC-3	-	10
Total STI		1	14	15
Total		32	76	108

ANEXO VI

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		
			Assessoramento	Direção	Total
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	3	-	3
	Total Gabinete		5	2	7
Adgecex	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Adgecex		3	4	7	
Codesenvolvimento	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Codesenvolvimento		1	1	2	
Coestado	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Coestado		1	1	2	
Coinfra	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Coinfra		1	1	2	
Cosocial	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Cosocial		1	1	2	
Semec	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Semec		3	6	9	
Secex-AC	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AC		2	3	5	
SecexAdministração	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexAdministração		2	4	6	
Secex-AL	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AL		2	3	5	
Secex-AM	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AM		3	4	7	

SecexAmbiental	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexAmbiental		2	4	6	
Secex-AP	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AP		2	3	5	
Secex-BA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-BA		3	4	7	
Secex-CE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-CE		3	4	7	
SecexDefesa	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total SecexDefesa		3	4	7
Secex Desenvolvimento	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total SecexDesenvolvimento		2	4	6
SecexEducação	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexEducação		3	5	8	
Secex-ES	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-ES		3	4	7	
SecexEstataisRJ	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexEstataisRJ		3	5	8	
SecexFazenda	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexFazenda		3	5	8	
Secex-GO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-GO		3	4	7	
Secex-MA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MA		3	4	7	
Secex-MG	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MG		3	5	8	
Secex-MS	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MS		2	3	5	
Secex-MT	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MT		3	4	7	
Secex-PA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PA		3	4	7	
Secex-PB	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PB		3	4	7	
Secex-PE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PE		3	4	7	



Secex-PI	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PI			3	4	7
Secex-PR	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PR			3	4	7
SecexPrevidência	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexPrevidência			3	5	8
Secex-RJ	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RJ			3	7	10
Secex-RN	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RN			3	4	7
Secex-RO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RO			2	3	5
Secex-RR	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RR			2	3	5
Secex-RS	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RS			3	5	8
SecexSaúde	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexSaúde			3	5	8
Secex-SC	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SC			3	4	7
Secex-SE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SE			2	3	5
Secex-SP	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SP			3	5	8
Secex-TO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-TO			2	3	5
Sefip	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Sefip			4	8	12
Sefti	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Sefti			3	5	8
Seginf	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3
Total Seginf			1	6	7
SeinfraAeroTelecom	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraAeroTelecom			3	5	8
SeinfraElétrica	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
Total SeinfraElétrica			2	3	5

SeinfraHidroFerrovias	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraHidroFerrovias			3	6	9
SeinfraPetróleo	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraPetróleo			3	4	7
SeinfraRodovias	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraRodovias			3	6	9
SeinfraUrbana	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraUrbana			3	6	9
Selog	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Selog			3	6	9
Semag	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Semag			3	6	9
Serur	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Serur			3	8	11
Total			143	228	371

ANEXO VII

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEDAM

Unidade	Denominação	Nível	Natureza			Total
			Assessoramento	Direção		
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	-	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	3	-	-	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	-	1
Total Gabinete			4	1	-	5
Adgedam	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	-	1
	Diretor	FC-4	-	1	-	1
	Assessor	FC-3	1	-	-	1
	Gerente de Processo	FC-3	-	4	-	4
	Assistente Administrativo	FC-1	5	-	-	5
Total Adgedam			6	6	-	12
Seadmin	Secretário	FC-5	-	1	-	1
	Diretor	FC-4	-	1	-	1
	Assessor	FC-3	1	-	-	1
Total Seadmin			1	2	-	3
Secof	Secretário	FC-5	-	1	-	1
	Diretor	FC-4	-	2	-	2
	Assessor	FC-3	2	-	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	6	-	6
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	-	2
Total Secof			4	9	-	13
Segep	Secretário	FC-5	-	1	-	1
	Diretor	FC-4	-	4	-	4
	Assessor	FC-3	2	-	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	13	-	13
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	-	2
Total Segep			4	18	-	22
Selip	Secretário	FC-5	-	1	-	1
	Diretor	FC-4	-	3	-	3
	Assessor	FC-3	2	-	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	8	-	8
	Gerente de Processo	FC-3	-	3	-	3
Assistente Administrativo	FC-1	2	-	-	2	
Total Selip			4	15	-	19
Senge	Secretário	FC-5	-	1	-	1
	Diretor	FC-4	-	2	-	2
	Assessor	FC-3	1	-	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	4	-	4
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	-	1
Total Senge			2	7	-	9
Sesap	Secretário	FC-5	-	1	-	1
	Diretor	FC-4	-	2	-	2
	Assessor	FC-3	1	-	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	6	-	6
Total Sesap			1	9	-	10
Total			26	67	-	93

ANEXO VIII

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SECOI

Unidade	Denominação	Nível	Natureza			Total
			Assessoramento	Direção		
Secoi	Secretário	FC-5	-	1		1
	Diretor	FC-4	-	2		2
	Assessor	FC-3	1	-		1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1		1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-		1
Total			2	4		6

ANEXO IX

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEPLAN

Unidade	Denominação	Nível	Natureza			Total
			Assessoramento	Direção		
Seplan	Secretário	FC-5	-	1		1
	Diretor	FC-4	-	3		3
	Assessor	FC-3	1	-		1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3		3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-		1
Total			2	7		9

ANEXO X

ANEXO X DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DE
ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES

Unidade	Denominação	Nível	Natureza			Total
			Assessoramento	Direção		
Gabinete do Presidente	Chefe de Gabinete*	FC-5	-	-		-
	Assessor do Presidente	FC-5	1	-		1
	Assessor	FC-3	6	-		6
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2		2
	Assistente Técnico	FC-2	7	-		7
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	6	-		6
Total Gabinete do Presidente			20	2		22

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA ORDINÁRIA
(Sessão prevista para 21/01/2015, às 14h30)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
004.875/2014-1
Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
Advogado constituído nos autos: não há.
005.093/2014-7
Natureza: ACOMPANHAMENTO.
Interessados: 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF; CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU; MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR).
Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério dos Transportes (vinculador); Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS
Advogado constituído nos autos: não há.
005.536/2014-6
Natureza: MONITORAMENTO
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do DNIT No Estado do Espírito Santo - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.
026.049/2014-7
Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA.
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR).
Responsável: Amauri Sousa Lima.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.
027.694/2014-3
Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Responsável: Halpher Luigi Monico Rosa
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.
029.365/2014-7
Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.
030.634/2014-8
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

033.500/2014-2
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Interessado: Associação dos Municípios do Oeste Paulista - Amop
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.
034.214/2014-3
Natureza: REPRESENTAÇÃO.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
003.024/2013-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Largo - AL
Advogado constituído nos autos: não há.
011.347/2014-7
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Marcelo Kós Silveira Campos e William de Vuono
Órgão/Entidade: Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes
Advogado constituído nos autos: não há.
012.643/2005-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Ailton Gomes Monteiro Filho; Aristides Leite França; Breno Marinho Junqueira; Carlos Alberto Nunes de Freitas; Celso Ferreira; Clóvis Harly de Deus Ribeiro; Dimas Fabiano Toledo; Expedito Carlos Barsotti; Fernando Sá de Sá Rego; Heitor Herberto Sales; Jose Roberto Cesarini Cury; José Pedro Rodrigues de Oliveira; José Reginaldo de Castro Domingos; Julio Cezar de Cacio; Lucimar Altomar Güttler; Luiz Antônio Buonomo de Pinho; Luiz Carlos dos Santos; Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto; Luiz José Bacha Rizzo; M.I. Montreal Informática Ltda.; Marcelo Brandão Carneiro; Marcos Henrique Souza de Magalhães; Mario Jorge Toschi Lima Rocha; Mauro Arantes Júnior; Márcio Augusto Vasconcelos Nunes; Márcio Flório; Paulo Cezar Travassos de Mello Vaz; Roberto Mendonça Mansur; Rodrigo Botelho Campos; Rogerio Brant Martins Chaves; Rosângela Rodrigues; Rui Costa Van Der Putt; Tadeu Rigo; Vanderlei Mário Muniz; Vera Christina Beiruth Prado
Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogados constituídos nos autos: Luis Justiniano de Arantes Fernandes - OAB/DF 2.193/A; Eduardo Rodrigues Lopes - OAB/DF 29.283; Gilson de Albuquerque Junior - OAB/RJ 112.239.
013.456/2005-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Lourival do Carmo de Freitas; Wagner Juracy da Silva Sampaio
Interessados: Bruno Caiado de Acioli; Dna Propaganda Ltda.; Ubiratan Cazetta
Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogados constituídos nos autos: Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF nº 6.811), Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF nº 21.403), 016.990/2012-9
Natureza: Relatório De Auditoria
Responsáveis: Elaine Bretone; Ezequiel Sousa do Nascimento; Marta Maria Del Bello

Órgão/Entidade: Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Advogados constituídos nos autos: Luciana Lage Costa (OAB/DF 19.951), Naide Liliâne de Magalhães (OAB/SP 209.962), Eloa Fratic Bacic (OAB/SP 275.459), Sandra Elisabeth Lage Costa (OAB/DF 7.840)
022.745/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Consorcio Logos-concremat 2
Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: Diogo Ricardo Martins (OAB/DF 30.782)
023.414/2013-8
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: TCU.
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Câmara dos Deputados (CD), Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), Senado Federal (SF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), e demais instituições da Administração Pública Federal (APF)
Advogado constituído nos autos: não há.
027.428/2012-5
Natureza: Relatório De Monitoramento
Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.a.
Advogado constituído nos autos: não há.
029.259/2013-4
Natureza: Relatório De Auditoria
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana do Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.
034.208/2014-3
Natureza: Representação
Representante: Empresa Contrutora Raio Ltda-EPP
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Advogado constituído nos autos: Sinval Hespagnol, OAB/RJ 184.777
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
008.011/2013-3
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU
Unidade: Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/PB
Advogado constituído nos autos: não há.
022.254/2014-5
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Banco Central do Brasil (BCB), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)
Advogado constituído nos autos: não há

Gabinete do Corregedor	Chefe de Gabinete	FC-5	-	1		1
	Assessor	FC-3	1	-		1
	Oficial de Gabinete	FC-3	1	-		1
	Assistente Técnico	FC-2	1	-		1
Total Gabinete do Corregedor			3	1		4
Gabinete de Ministro	Chefe de Gabinete	FC-5	-	1		1
	Assessor de Ministro	FC-5	6	-		6
	Oficial de Gabinete	FC-3	2	-		2
	Assistente Técnico	FC-2	3	-		3
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	2	-		2
Total por Gabinete			13	1		14
Total Gabinete de Ministro (9 Gabinetes)			117	9		126
Gabinete de Ministro Substituto	Chefe de Gabinete	FC-5	-	1		1
	Assessor de Ministro Substituto	FC-5	5	-		5
	Oficial de Gabinete	FC-3	1	-		1
	Assistente Técnico	FC-2	3	-		3
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	1	-		1
Total por Gabinete			10	1		11
Total Gabinete de Ministro Substituto (4 Gabinetes)			40	4		44
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	Chefe de Gabinete	FC-5	-	7		7
	Assessor de Procurador	FC-5	26	-		26
	Oficial de Gabinete	FC-3	2	-		2
	Assistente Técnico	FC-2	10	-		10
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	8	-		8
Total Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal			46	7		53
Total			226	23		249

(*) A função de Chefe de Gabinete no Gabinete do Presidente é oriunda da função de Chefe de Gabinete do Ministro eleito presidente.

ANEXO XI

ANEXO XI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES ALOCÁVEIS POR TRABALHO

Denominação	Nível	Total
Especialista Sênior nível III	FC-5	27
Especialista Sênior nível II	FC-4	25
Especialista Sênior nível I	FC-3	25

(*) Das funções indicadas no quadro, 20 FC Especialista Sênior nível III, 25 FC Especialista Sênior nível II e 25 Especialista Sênior nível I foram criadas pela Lei nº 12.776, de 2012



022.255/2014-1
 Natureza: Monitoramento
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Advogado constituído nos autos: não há
 Ministro BRUNO DANTAS
 027.714/2011-0
 Natureza: Relatório de Levantamento
 Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil; Ministério da Fazenda (vinculador)
 Advogado constituído nos autos: não há.
 029.433/2014-2
 Natureza: Representação
 Interessado: Unileg Comercial Eireli - ME.
 Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
 Advogado constituído nos autos: Marco Antônio de Souza (OAB/SP 235.871).
 Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
 005.868/2014-9
 Natureza: Monitoramento
 Interessado: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil.
 Órgão/Entidade: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil.
 Advogado constituído nos autos: não há.
 009.360/2013-1
 Natureza: Monitoramento
 Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges; Antônio Faleiros Filho; Cairo Alberto de Freitas
 Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO
 Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
 Advogados constituídos nos autos: Georges Louis Hage Humbert (OAB/BA 21.872); Sérgio Tourinho Dantas (OAB/DF 22.163); Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560); Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361).
 010.660/2014-3
 Natureza: Monitoramento
 Responsáveis: Carlos Enrique Franco Amastha e Luiz Carlos Alves Teixeira.
 Interessado: Prefeitura Municipal de Palmas - TO
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas - TO
 Advogado constituído nos autos: não há.
 024.997/2013-7
 Natureza: Representação
 Responsáveis: Deusimar Bezerra Lima, Joaquim Guedes Martins Neto, José Wanks Meireles Sales, Delta Construções S/A.
 Interessado: Juízo Federal da 11ª Vara de Justiça do Estado do Ceará.
 Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Estado do Ceará.
 Advogado constituído nos autos: não há.
 031.581/2013-7
 Natureza: Representação
 Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC.
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
 Advogado constituído nos autos: não há.
 034.375/2014-7
 Natureza: Representação
 Representante: Trivale Administração Ltda.
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Departamento Regional do Pará - Senac/PA.
 Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romano Donadel, OAB/MG 78.870
PROCESSOS UNITÁRIOS
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
 Ministro AROLDO CEDRAZ
 029.083/2013-3
 Natureza: Pedido de Reexame.
 Recorrente: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
 Órgão: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
 Advogados constituídos nos autos: não há.
 1º Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 24/2014)
 2º Revisor: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (Ata 47/2014)
 Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
 005.313/2011-2
 Natureza: Relatório de Auditoria.
 Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
 Interessado: Tribunal de Contas da União.
 Responsáveis: Adair Antônio de Freitas Meira, CPF n. 280.486.011-68; Aline Ferreira dos Santos, CPF n. 805.268.455-20; Ana Paula da Silva, CPF n. 763.588.959-15; Anderson Alexandre dos Santos, CPF n. 042.793.597-09; Anete Alves Fernandes Fidelis, CPF n. 146.269.501-91; Carlo Roberto Simi, CPF n. 330.130.557-15; Crescimento Centro de Capacitação e Desenvolvimento Ltda., CNPJ n. 06.338.499/0001-28; Ezequiel Sousa do Nascimento, CPF n. 339.653.821-87; Fátima Rosa Naves de Oliveira Santos, CPF n. 355.517.711-72; Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda., CNPJ n. 07.626.372/0001-77; José Geraldo Machado Júnior, CPF: 736.227.887-04; Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira, CPF n. 334.477.481-68; Marcelo Aguiar dos Santos Sá, CPF n. 301.571.291-87 e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração, CNPJ n. 37.381.902/0001-25.
 Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 39/2014)
REABERTURA DE DISCUSSÃO
 Ministro RAIMUNDO CARREIRO
 012.528/2004-4
 Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Itamaracá/PE.
 Responsáveis: Jango Santos Ubeda; Josemary Marinho Cordeiro; Marcos Augusto Cordeiro dos Santos; Multicon Engenharia Ltda; Pedro Carvalho da Silva Filho; Prefeitura Municipal de Itamaracá - PE; Rubem Catunda da Silva Filho; Sônia Maria de Barros Dias
 Interessado: Secretaria Nacional de Seg. Pública - Senasp
 Advogado constituído nos autos: não há.
 Revisor: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA (Ata 48/2012)
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
 Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
 002.461/2014-5
 Natureza: Monitoramento.
 Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
 Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
 Advogado constituído nos autos: não há.
 014.806/2014-2
 Natureza(s): Solicitação do Congresso Nacional
 Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
 Interessado: Senado Federal.
 Advogado constituído nos autos: não há.
 018.045/2014-6
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
 Órgão: Governo do Distrito Federal.
 Advogado constituído nos autos: não há.
 033.019/2014-2
 Natureza(s): Desestatização
 Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
 Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes - MT
 Advogado constituído nos autos: não há.
 Ministro RAIMUNDO CARREIRO
 000.336/2010-6
 Natureza: Embargos de Declaração (em sede de Pedido de Reexame)
 Interessados: Leovaldo Rodrigues da Cunha, Mário João de Souza, Myriam Vieira de Carvalho Martins, Nilo Gustavo Almeida Silva Serra e Olegário Martins Teixeira Neto
 Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Saneamento de Goiás S/A
 Advogados com procuração nos autos: Alcécia Paolucci N. Bicalho (OAB/MG 60.929)
 003.192/2001-0
 Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Departamento de Qualificação; Ministério do Trabalho e Emprego.
 Responsáveis: Ana Cristina de Aquino Cunha; Edilson Felipe Vasconcelos; Eduardo José Cabral; Fundação Athos Bulcao; Léa Emília Braune Portugal; Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes; Marcus Vinícius Lisboa de Almeida; Marise Ferreira Tartuce; Mário Magalhães; Orlando Vilcente Antonio Taurisano; Raquel Villela Pedro; Uniceub; Wigherto Ferreira Tartuce.
 Recorrente: Wigherto Ferreira Tartuce.
 Advogados constituídos nos autos: Herman Barbosa, OAB/DF 10.001, Luciana Ferreira Gonçalves, OAB/DF 15.038, Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo, OAB/DF 13.558, e outros.
 009.174/2012-5
 Natureza: Embargos de Declaração (em sede de Pedido de Reexame)
 Interessada: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
 Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
 Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há
 011.303/2014-0
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Entidade: Secretaria de Gestão Pública - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 Responsáveis: Ana Lúcia Amorim de Brito, Secretária de Gestão Pública a partir de 11/2/2011
 Advogado constituído nos autos: não há
 013.069/2013-6
 Natureza: Relatório de Auditoria.
 Entidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional.
 Responsáveis: Francisco José Coelho Teixeira; Serveng-civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia.
 Interessado: Congresso Nacional.
 Advogado constituído nos autos: não há.
 017.261/2011-2
 Natureza(s): Relatório de Auditoria
 Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Responsáveis: Apriço Freitas Neto; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Interessado: Congresso Nacional
 Advogado constituído nos autos: não há.
 031.045/2014-6
 Natureza: Administrativo
 Entidade: não há.
 Interessado: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.
 Advogado constituído nos autos: não há.
 044.594/2012-7
 Natureza: Desestatização.
 Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
 Advogado constituído nos autos: não há.
 Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
 010.095/2004-0
 Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)

Embargante: Adalva Alves Monteiro (ex-presidente)
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão - Sescop/MA
 Advogado constituído nos autos: não há
 011.692/2002-0
 Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
 Embargantes: Ladimir Kosciuk (Chefe do Setor de Orteses e Próteses) e Jorge Affonso Silveiro Schreiner (Gerente de Internação)
 Unidade: Hospital Cristo Redentor
 Advogados constituídos nos autos: Jorge Alberto Carricone Vignoli (OAB/RS 13.118); Henrique Cusinato Hermann (OAB/RS 46.523); Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781); Caroline Venturini de Araújo (OAB/RS 55.442); Juliano Brasil Ferreira (OAB/RS 49.026); Luciano Brasil Ferreira (OAB/RS 44.758); Paulo Ricardo Costa (OAB/RS 62.719)
 018.053/2014-9
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
 Interessados: Senado Federal e Governo do Estado do Rio Grande do Sul
 Unidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
 Advogado constituído nos autos: não há
 035.159/2012-0
 Natureza: Monitoramento
 Responsável: Tarcísio Gomes de Freitas (Diretor-Geral)
 Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
 Advogado constituído nos autos: não há
 Ministro BRUNO DANTAS
 008.723/2000-0
 Natureza (s): Recurso de Reconsideração em tomada de contas especial.
 Órgão/Entidade: Coordenação -GERAL DE SERVIÇOS GERAIS - MAPA
 Responsáveis: Antonio Juarez Fernandes Machado; Jairo Vitor Machado; Leopoldo Nunes de Melo; Neuton de Faria Soares; Petrónio Augusto; Severino dos Ramos Silva
 Advogado constituído nos autos: Não há.
 011.247/2014-2
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
 Responsável: Minoru Martins Kimpara
 Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC
 Advogado constituído nos autos: não há.
 017.245/2014-1
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
 Responsável: Márcia Perales Mendes Silva
 Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC
 Advogado constituído nos autos: não há
 018.267/2014-9
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Responsável: Ângela Maria Paiva Cruz
 Interessado: Secretaria de Controle Externo/PE
 Advogado constituído nos autos: não há
 018.486/2013-4
 Natureza: Representação
 Unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Itaubal/AP; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá
 Responsáveis: Carlos Eduardo Freitas Alves; Ester Cândida Chagas da Silva; Lídia Paula da Cruz; Mirivaldo dos Santos Costa; Construtora Trindade Ltda.; Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda.
 Advogado constituído nos autos: Francisco Pytter Queiroz Leite, OAB/AP 1.840 (peça 73)
 019.125/2014-3
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Responsável: Ana Maria Dantas Soares
 Interessado: Secretaria de Controle Externo/RJ
 Advogado constituído nos autos: não há
 019.184/2014-0
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
 Responsável: Eurico de Barros Lôbo Filho
 Interessado: Secretaria de Controle Externo/AL
 Advogado constituído nos autos: não há
 019.185/2014-6
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 Responsável: João Carlos Salles Pires da Silva
 Interessado: Secretaria de Controle Externo/AL
 Advogado constituído nos autos: não há
 019.621/2014-0
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 Responsável: Jesualdo Pereira Farias
 Interessado: Secretaria de Controle Externo/CE
 Advogado constituído nos autos: não há
 019.929/2014-5
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
 Responsável: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
 Interessado: Secretaria de Controle Externo/TO
 Advogado constituído nos autos: não há
 020.086/2014-8
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
 Responsável: Marcio Antonio da Silveira
 Interessado: Secretaria de Controle Externo/TO

Advogado constituído nos autos: não há
020.268/2014-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Responsável: Mauro Augusto Burkert Del Pino
Interessado: Secretaria de Controle Externo/RS
Advogado constituído nos autos: não há
021.543/2010-0
Natureza(s): Representação.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessadas: Consultoria Jurídica (Conjur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.
029.880/2014-9
Natureza(s): Representação
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Responsável: Rosana Cavalcante dos Santos
Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC
Advogado constituído nos autos: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
002.158/2011-6
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Município de Pedra Branca/CE
Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Responsáveis: Antonio Gois Monteiro Mendes; Francisco Ernesto Lins Cavalcante e Luis Carlos Moscardi
Advogados constituídos nos autos: Eric Sarmanho de Albuquerque
OAB/DF nº 17.406
006.756/2009-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF/MG.
Embargantes: Lauro Mello Vieira, Renata Lóiola Souto Borges da Costa, Rilke Novato Público e Sandra Quintão Brant.
Advogados: Alexandre Rossi Figueira (OAB/MG 44.830), Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF 19.071)
007.162/2006-0
Natureza: Relatório de auditoria
Unidades Jurisdicionadas: Companhia de Transporte de Salvador (CTS); Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU); Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.
Responsáveis: Carlos Von Beckerath Gordilho; Denival Damasceno Chaves; Flávio Mota Monteiro; Ivan Carlos Alves Barbosa; Janary Teixeira de Castro; João Luiz da Silva Dias; José Hamilton da Silva Bastos; Luiz Fernando Tavares Vilar; Nestor Duarte Guimarães Neto; Pedro Antonio Dantas Costa Cruz; Alberto de Figueiredo Nunes Filho; Anacélia Laurindo Brugni; Carlos Alberto Menezes Chama-douira; Carlos Daniel Garcia Martinez; Erianisio dos Anjos Borges; Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira; Jose Geraldo Araujo Teixeira; Luiz Novaes de Queiroz; Paulo Antonio Santos Macedo; Ruy Sergio Nonato Marques; Samir Mikhael Jabur Abud; Sérgio Luiz da Silva Telles.
Interessados: Congresso Nacional vinculador, Companhia de Transportes de Salvador; Consórcio Metrosal; Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Consórcio Bonfim; Ductor Consultoria e Administração S/c Ltda.; Engex Engenharia S.A.; Geohidro Consultoria e Operacao de Sistemas Ltda.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Siemens Ltda.; Sondotecnica Engenharia de Solos S.A.
Advogados constituídos nos autos: Joao Geraldo Piquet Carneiro, OAB 800-A/DF, 007.463/2014-6
Natureza: Representação
Unidades: Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB (ex CTS); Consórcio Bonfim; MPE Montagens Especiais S.A.; Bombardier Transportation Brasil Ltda.; Bombardier European Investments S.L.U.
Advogados constituídos nos autos: Hallison Adriano Costa (OAB/DF 26.638); Paola Regina Petrozziello Pugliese (OAB/SP 174.001); Paulo Henrique Spirandelli Dantas (OAB/SP 197.479)
015.995/2012-7
Natureza: Auditoria de Natureza Operacional
Unidades: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI), Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE/MCTI), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI) e Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP/MCTI).
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.
017.004/2014-4
Natureza: Auditoria
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há
028.680/2014-6
Natureza: Solicitação
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE)
Interessado: Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há.
029.645/2014-0
Natureza: Solicitação
Unidade: Conselho Federal de Economistas Domésticos
Interessado: Conselho Federal de Economistas Domésticos
Advogado constituído nos autos: não há.
033.344/2014-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Sistema S - Ministério do Trabalho e Emprego.
Interessado: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Advogado constituído nos autos: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
010.084/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Interessados: Alberto Gomes; José Reis Barata; João Carlos dos Santos Lima; Roberto do Nascimento.
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Viana Ramos Fernandez, OAB/RJ 28.681, e outros.
015.588/2009-7
Natureza: Tomada De Contas Especial.
Responsáveis: Cláudio Pereira Machado; Júlia Costa Alcantarino; Santa Casa de Misericórdia de Manaus.
Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM.
Advogado constituído nos autos: Paula Ângela Valério de Oliveira (OAB/AM 1.024).

Em 16 de janeiro de 2015.
MARCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
(Sessão prevista para 21/01/2015, às 14h30)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
024.715/2014-0
Natureza: DENÚNCIA.
Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
022.434/2008-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Josias Ferreira Botelho (OAB/PA 10.333)
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
028.803/2014-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há
Ministra ANA ARRAES
033.357/2014-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
028.307/2014-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.
028.524/2014-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.
PROCESSOS UNITÁRIOS
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
006.232/2008-8
Natureza: Agravo (Levantamento).
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Hélio Si-queira Júnior (OAB/RJ 62.929); Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273); Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110) e outros

Em 16 de janeiro de 2015.
LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

ACORDÃOS

PROCESSO: 5000117-13.2013.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SAULI ROGÉRIO CORDOVA
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
OAB: SC-4893
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AFASTAMENTO DA RENDA PER CAPITA SUPERIOR A ¼ DO SALÁRIO-MÍNIMO COMO ÚNICO CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Segunda Turma Recursal de Santa Catarina, a qual manteve pelos próprios e jurídicos fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido de benefício assistencial ao deficiente, sob o fundamento de que a renda per capita da família é superior a ¼ do salário-mínimo.

2. Interposto incidente de uniformização pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a recorrente que o julgador, para aferição do requisito da miserabilidade, deve se utilizar de outros meios, além do previsto no § 3º do art. 20 da Lei n. 8.742/93. Com intuito de demonstrar a divergência jurisprudencial, apontou como paradigmas julgados da TNU, do STJ, e do STF.

3. Incidente não admitido na origem, sendo os autos encaminhados a esta TNU após agravo.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. Portanto, o julgado do STF apontado como paradigma não se presta a incidente de uniformização por falta de previsão legal.

5. Reputo comprovada a divergência jurisprudencial em relação aos paradigmas do STJ e da TNU, pois, segundo estes, o limite de ¼ de salário-mínimo não deve ser utilizado como único critério pelo julgador, o qual deve considerar, para fins de averiguação do estado de miserabilidade, outros meios de prova. Assim sendo, co-nheço do incidente e passo ao exame do mérito.

6. Esta Turma Nacional de Uniformização tem posicionamento consolidado acerca da matéria em controvérsia. Segundo este Colegiado, o qual encampou o entendimento do C. STJ, para a aferição do requisito da miserabilidade, o julgador deve se utilizar de outros meios de prova, não sendo a renda per capita de ¼ do salário-mínimo um único critério a ser adotado para tanto. Nesse sentido, o seguinte PEDILEF:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA RENDA PER CAPITA SUPERIOR A ¼ DO SALÁRIO-MÍNIMO COMO ÚNICO CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 567.985/MT. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Primeira Turma Recursal de Minas Gerais, a qual negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial do idoso. De acordo com o Colegiado, a renda per capita da família ultrapassa ¼ do salário-mínimo, ainda que excluído no cômputo o benefício assistencial percebido por membro da família.

(...)

8. Verifica-se, portanto, que as instâncias ordinárias pautaram-se única e exclusivamente no critério da renda per capita de ¼ do salário mínimo para a improcedência.

9. Portanto, diante da nova análise a respeito da matéria, levada a efeito no mencionado Recurso Extraordinário nº 567.985/MT, de onde copio trecho significativo, "Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro)", a miserabilidade da parte, para fins de concessão do LOAS, deverá levar em consideração todo o quadro probatório apresentado pela parte e não unicamente o critério legal constante do §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, repita-se, agora havido por inconstitucional pela Augusta Corte pátria, mercê da progressão social e legislativa.

10. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para firmar o entendimento de que há a necessidade de valoração das provas produzidas nos autos para a aferição da miserabilidade mesmo quando a renda per capita seja superior a ¼ do salário mínimo, posto não ser este o critério único para aferição da miserabilidade. Retornem os autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado conforme a premissa jurídica ora fixada.

(PEDILEF nº 0042047-21.2010.4.01.3800. Relatora: Juíza Federal Kyu Soon Lee. DJ: 04/06/2014)

7. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para reafirmar o entendimento de que há a necessidade de valoração das provas produzidas nos autos para a aferição da miserabilidade mesmo quando a renda per capita seja superior a ¼ do salário mínimo, posto não ser este o critério único para aferição da miserabilidade. Nos termos da Questão de Ordem nº 20, acórdão anulado, retornando os autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado conforme a premissa jurídica ora fixada.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2014.

Juiz DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Relator



PROCESSO: 5006512-76.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LENI NOGUEIRA ROSÁRIO
PROC./ADV.: EDGAR INGRÁCIO DA SILVA
OAB: PR-35333
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA PER CAPITA. AFASTAMENTO DO LIMITE DE ¼ DO SALÁRIO-MÍNIMO COMO ÚNICO CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Terceira Turma Recursal do Paraná, a qual reformou a sentença para julgar procedente o pedido de concessão de benefício assistencial ao idoso. O Colegiado, ao considerar a renda per capita zero, entendeu como presumida a miserabilidade da parte autora.

2. Interposto incidente de uniformização pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega o recorrente que o julgador, para aferição do requisito da miserabilidade, deve se utilizar de outros meios, além do previsto no § 3º do art. 20 da Lei n. 8.742/93. Com intuito de demonstrar a divergência jurisprudencial, apontou como paradigma julgado da Primeira Turma Recursal de Pernambuco.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. Reputo comprovada a divergência jurisprudencial em relação ao paradigma da Turma Recursal de Pernambuco, pois, segundo este, o limite de ¼ de salário-mínimo não deve ser utilizado como único critério pelo julgador, o qual deve considerar, para fins de averiguação do estado de miserabilidade, outros meios de prova. Assim sendo, conheço do incidente e passo ao exame do mérito.

6. Esta Turma Nacional de Uniformização tem posicionamento consolidado acerca da matéria em controvérsia. Segundo este Colegiado, para a aferição do requisito da miserabilidade, o julgador deve se utilizar de outros meios de prova, não sendo a renda per capita de ¼ do salário-mínimo um único critério a ser adotado para tanto. Nesse sentido, o seguinte PEDILEF:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA RENDA PER CAPITA SUPERIOR A ¼ DO SALÁRIO-MÍNIMO COMO ÚNICO CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 567.985/MT. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Primeira Turma Recursal de Minas Gerais, a qual negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial do idoso. De acordo com o Colegiado, a renda per capita da família ultrapassa ¼ do salário-mínimo, ainda que excluído no cômputo o benefício assistencial percebido por membro da família.

(...)

8. Verifica-se, portanto, que as instâncias ordinárias pautaram-se única e exclusivamente no critério da renda per capita de ¼ do salário mínimo para a improcedência.

9. Portanto, diante da nova análise a respeito da matéria, levada a efeito no mencionado Recurso Extraordinário nº 567.985/MT, de onde copio trecho significativo, "Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro)", a miserabilidade da parte, para fins de concessão do LOAS, deverá levar em consideração todo o quadro probatório apresentado pela parte e não unicamente o critério legal constante do §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, repita-se, agora havido por inconstitucional pela Augusta Corte pátria, mercê da progressão social e legislativa.

10. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para firmar o entendimento de que há a necessidade de valoração das provas produzidas nos autos para a aferição da miserabilidade mesmo quando a renda per capita seja superior a ¼ do salário mínimo, posto não ser este o critério único para aferição da miserabilidade. Retornem os autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado conforme a premissa jurídica ora fixada.

(PEDILEF nº 0042047-21.2010.4.01.3800. Relatora: Juíza Federal Kyu Soon Lee. DJ: 04/06/2014).

7. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para reafirmar o entendimento de que há a necessidade de valoração das provas produzidas nos autos para a aferição da miserabilidade, não sendo, quanto à renda per capita, o limite de ¼ do salário mínimo o critério único a ser considerado. Nos termos da Questão de Ordem nº 20, acórdão anulado, retornando os autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado conforme a premissa jurídica ora fixada.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 11 de dezembro de 2014.

Juiz DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Relator

PROCESSO: 0002113-56.2011.4.01.9350
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: CONCEIÇÃO ROSA DA SILVA GONÇALVES
PROC./ADV.: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
OAB: GO-29627
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. DISCUSSÃO ACERCA DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. MATÉRIA PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de Goiás, a qual afastou a alegação de incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito, mantendo a sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, diante da falta de interesse de agir (falta de prévio requerimento administrativo).

2. Interposto incidente de uniformização pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a recorrente que o Juizado Especial Federal não é competente para a apreciação da demanda, na medida em que o artigo 25 da Lei nº 10.259/2001 determina que não serão remetidos aos Juizados Federais os processos ajuizados antes de sua instalação. Com o intuito de comprovar divergência jurisprudencial, acostou como paradigmas julgados do C. STJ.

3. Incidente não admitido na origem, sendo os autos encaminhados a esta TNU após agravo, e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. Desse modo, divergência jurisprudencial em torno de questões de direito processual não pode ser dirimida em sede de incidente de uniformização. Nesse sentido, a Súmula nº 43 da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

5. Esta Turma Nacional de Uniformização tem posicionamento consolidado no sentido de que as questões associadas à competência de foro para julgamento da lide têm natureza processual, não podendo, portanto, ser decididas em sede de incidente de uniformização. Nesse sentido, o seguinte precedente:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE RE. PEDIDO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE ALTERAÇÃO DO GRAU DE INSALUBRIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALEGAÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. QUESTÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. REEXAME MATÉRIA FÁTICA. 1. A União pretende a modificação do acórdão vergastado que não reconheceu que a questão debatida nos autos se insere na vedação do art. 3º, § 1º, III, da Lei nº 10.259/2001. Os membros da Turma de origem concluíram que se a "anulação ou cancelamento do ato administrativo" constituir mera questão prejudicial, decidida incidentalmente, a competência do JEF não estará excluída. Como a parte autora não visava direta e unicamente à anulação ou ao cancelamento de ato administrativo, mas sim à condenação da União ao pagamento de diferença do percentual de 10% para 20% referente ao adicional de insalubridade, entenderam que a competência estava correta. 3. Inconformada a União interpôs o presente Incidente de Uniformização de Jurisprudência, com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001, e pretende a uniformização alegando que a conclusão da Turma Recursal Cearense está em desconsonância dos acórdãos paradigmas. Não recebido o pedido de uniformização na origem, foi interposto recurso de agravo e submetido à apreciação do Presidente da Turma Nacional que determinou a sua distribuição a esta relatora. 4. Inicialmente, consigno que as questões associadas à competência de foro para julgamento da lide têm natureza processual, não podendo, pois, ser dirimidas em sede de uniformização de jurisprudência. Precedentes desta TNU (Pedilef 200838007013064 Rel. Rogério Moreira Alves). De acordo com o art. 14 da Lei nº 10.259/2001, cabe pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. A contrario sensu, divergência jurisprudencial em torno de questões de direito processual não pode ser dirimida em sede de pedido de uniformização de jurisprudência. Nesse sentido enuncia a Súmula nº 43 da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual". 5. Portanto, o agravo interposto não merece provimento para permitir a análise do pedido de uniformização de jurisprudência. (...) 9. Ante o exposto, não conheço do Agravo Regimental, mantendo o não conhecimento do Pedido de

Uniformização Jurisprudencial, por tratar de matéria processual, acrescido da impossibilidade de conhecimento do pedido de uniformização ante a ausência de similitude fático-jurídica e pela impossibilidade de revisão da prova produzida nos autos." (grifei)
(PEDILEF nº 05125258120074058100. Relatora: Juíza Federal Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio. DOU: 21/03/2014).

6. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 11 de dezembro de 2014.

Juiz DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Relator

PROCESSO: 5000091-63.2014.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELDO JOSÉ DIEDRICH
PROC./ADV.: ADRIANA VIER BALBINOT
OAB: RS-21700
PROC./ADV.: ALESSANDRA FEINE
OAB: RS-68270
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. CUMULAÇÃO. LESÃO INCAPACITANTE OCORRIDA ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.528/97 E INÍCIO DA APOSENTADORIA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. NOVEL ENTENDIMENTO DO STJ E DA TNU. RESP Nº 1.296.673 E PEDILEF Nº 2008.71.60.002693-3, AMBOS JULGADOS COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Terceira Turma Recursal do Rio Grande do Sul, o qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de auxílio-acidente, concedido em 05/07/75 e cessado em 30/09/08, data de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição. De acordo com o Colegiado, o restabelecimento do benefício é indevido, porquanto a cumulação se daria já sob a vigência da Lei nº 8.213/91 com as alterações dadas pela Lei nº 9.528/97.

2. Interposto incidente de uniformização pela autora, o qual foi provido. Por consequência, a Turma Recursal de origem deu provimento ao recurso de sentença da parte autora, julgando procedente o pedido, adequando-se ao entendimento da Turma Nacional de Uniformização na época, segundo o qual é devida a cumulação pretendida quando o surgimento da moléstia que levou à concessão do auxílio-acidente tenha ocorrido antes da alteração normativa indicada, sendo irrelevante o fato de a aposentadoria ter sido concedida em data posterior.

3. Contra o acórdão proferido em sede de adequação, interpôs o INSS incidente de uniformização. Alega que é indevida a cumulação postulada, visto que a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora foi deferida após a edição da MP 1.596-14, posteriormente convertida na Lei 9.528/97. Para comprovar a divergência, apresentou como paradigmas julgados da Segunda, Quinta e Sexta Turma do C. STJ, bem como o REsp. nº 1.296.673, da Primeira Seção, julgado em 22/08/2012 e destacado como representativo da controvérsia.

4. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator.

5. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

6. Reputo comprovada a divergência jurisprudencial, razão pela qual passo ao exame do mérito.

7. A Primeira Seção do C. STJ, reformulando posicionamento anteriormente adotado, assim decidiu, em julgamento realizado em 22/08/2012, cujo acórdão foi destacado como representativo da controvérsia:

"RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. ART. 86, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.596-14/1997, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.528/1997. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO CONJUNTO. LESÃO INCAPACITANTE E APOSENTADORIA ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA CITADA MP (11.11.1997). DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO. DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO INCAPACITANTE. ART. 23 DA LEI 8.213/1991. CASO CONCRETO. INCAPACIDADE POSTERIOR AO MARCO LEGAL. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. INVIABILIDADE.

1. Trata-se de Recurso Especial interposto pela autarquia previdenciária com intuito de indeferir a concessão do benefício de auxílio-acidente, pois a manifestação da lesão incapacitante ocorreu depois da alteração imposta pela Lei 9.528/1997 ao art. 86 da Lei de Benefícios, que vedou o recebimento conjunto do mencionado benefício com aposentadoria.

2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.

3. A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, ensejadora do direito ao auxílio-acidente, e o início da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991 ("§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria; § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente."), promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, que posteriormente foi convertida na Lei 9.528/1997. No mesmo sentido: REsp 1.244.257/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 19.3.2012; AgRg no AREsp 163.986/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 27.6.2012; AgRg no AREsp 154.978/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 4.6.2012; AgRg no REsp 1.316.746/MG, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, DJe 28.6.2012; AgRg no AREsp 69.465/RS, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, DJe 6.6.2012; EREsp 487.925/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, DJe 12.2.2010; AgRg no AgRg no Ag 137.5680/MS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Segunda Turma, DJe 19.10.2011; AREsp 188.784/SP, Rel. Ministro Humberto Martins (decisão monocrática), Segunda Turma, DJ 29.6.2012; AREsp 177.192/MG, Rel. Ministro Castro (decisão monocrática), Segunda Turma, DJ 20.6.2012; EDcl no Ag 1.423.953/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki (decisão monocrática), Primeira Turma, DJ 26.6.2012; AREsp 124.087/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki (decisão monocrática), Primeira Turma, DJ 21.6.2012; AgRg no Ag 1.326.279/MG, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe

5.4.2011; AREsp 188.887/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (decisão monocrática), Primeira Turma, DJ 26.6.2012; AREsp 179.233/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão (decisão monocrática), Primeira Turma, DJ 13.8.2012.

4. Para fins de fixação do momento em que ocorre a lesão incapacitante em casos de doença profissional ou do trabalho, deve ser observada a definição do art. 23 da Lei 8.213/1991, segundo a qual "considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro". Nesse sentido: REsp 537.105/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 17/5/2004, p. 299; AgRg no REsp 1.076.520/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 9/12/2008; AgRg no REsp 686.483/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 6/2/2006; (AR 3.535/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Terceira Seção, DJe 26/8/2008).

5. No caso concreto, a lesão incapacitante eclodiu após o marco legal fixado (11.11.1997), conforme assentado no acórdão recorrido (fl. 339/STJ), não sendo possível a concessão do auxílio-acidente por ser inacumulável com a aposentadoria concedida e mantida desde 1994.

6. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ." (grifei) (REsp nº 1.296.673. Órgão Julgador: Primeira Seção. Relator: Ministro Herman Benjamin. DJ: 22/08/2012).

8. Esta Turma Nacional de Uniformização alinhou-se ao novel entendimento do C. STJ, conforme o PEDILEF nº 2008.71.60.002693-3 (Relator: Juiz Federal Adel Américo Dias de Oliveira. DJ: 17/10/2012), destacado como representativo da controvérsia, cujo excerto do voto-ementa transcrevo abaixo:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. CUMULAÇÃO. LESÃO INCAPACITANTE OCORRIDA ANTES DA EDIÇÃO DA LEI N. 9.528/97 E INÍCIO DA APOSENTADORIA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO STJ EM PROCESSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. RESP N. 1.296.673/MG. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Pedido de restabelecimento de auxílio-acidente concedido em 26.04.1979 e cancelado administrativamente em 17.01.2008 em razão da concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

(...)

11. Voto no sentido de afirmar nesta Turma Nacional de Uniformização o novel entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a cumulação de auxílio-acidente com aposentadoria somente é possível quando a eclosão da lesão incapacitante que ensejou aquele primeiro benefício e o início daquele segundo tenham ocorrido antes da alteração do art. 86 da Lei nº 9.528/97.

12. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e improvido, nos termos acima.

13. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU." (grifei)

9. No caso dos autos, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora foi concedido em 30/09/2008, posteriormente à alteração do art. 86 da Lei nº 8.213/91 pela Lei nº 9.528/97. Assim, com base no novo entendimento do STJ e desta TNU, não faz jus a parte autora à cumulação postulada.

10. Incidente de uniformização conhecido e provido para reafirmar a tese de que a cumulação de auxílio-acidente com aposentadoria somente é possível quando a eclosão da lesão incapacitante que ensejou aquele primeiro benefício e o início daquele segundo tenham ocorrido antes da alteração do art. 86 da Lei nº 8.213/91 pela Lei nº 9.528/97. Por consequência, o Acórdão a quo é reformado para restabelecer a sentença de improcedência do pedido. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que o recorrente é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2014.

Juiz DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Relator

PROCESSO: 5002294-09.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: NORBERTO ROCHA SILVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DAS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS. NULIDADE. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Quarta Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual manteve pelos próprios fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, ao argumento de ausência de incapacidade atestada pela perícia médica judicial.

2. Interposto incidente de uniformização pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega o recorrente que houve cerceamento de defesa, na medida em que a perícia deixou de analisar as provas constantes nos autos e diante da falta de intimação das partes acerca do laudo pericial. Requer, assim, a nulidade do acórdão. Com o intuito de comprovar o dissídio, acostou como paradigmas julgados da TNU.

3. Incidente não admitido na origem, sendo os autos encaminhados à Turma Nacional de Uniformização após Agravo e distribuídos a este Relator.

4. No laudo pericial (evento 43), o i. perito assim afirmou: "O autor veio fazer perícia, segundo informa, porque foi comunicado pela Defensoria Pública (ligação telefônica) no dia 11/07/2011. Não tinha agendamento marcado e não conseguiu localizar o processo". (grifei)

5. Ora, não tendo a perícia médica acesso às provas produzidas nos autos, que devem ser apreciadas e somente afastadas por expressa fundamentação, restam prejudicados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual sua nulidade é medida que se impõe. Por via de consequência, a sentença e o acórdão devem ser anulados, uma vez que se basearam nas conclusões da referida perícia médica. Nesse sentido, o seguinte PEDILEF:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PARADIGMAS DA TNU E STJ. ACÓRDÃO QUE DEIXA DE EXAMINAR ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA, TRATANDO GENERICAMENTE DA IMPUGNAÇÃO. PARADIGMAS DISTINTOS. NULIDADE PRESENTE. ANULAÇÃO DE OFÍCIO DO ACÓRDÃO DA TR-PB POR OMISSÃO. PEDILEF PREJUDICADO. 1. Sentença de improcedência do pedido de restabelecimento do auxílio-doença, mantida pela Turma Recursal da Paraíba, sob o fundamento de que não restou comprovada a incapacidade laboral do autor, consoante conclusão da perícia judicial a que ele se submeteu. (...) 8. Nas razões do recurso ordinário, o ora recorrente apontou a nulidade da sentença, pugnano pela realização de nova perícia médica, na qual poderia o perito se valer das novas provas trazidas com a inicial, o que, todavia, foi completamente ignorado pelo Colegiado a quo. Não há dúvida, portanto, de que essa omissão configurou cerceamento ao direito de defesa do recorrente, pois o laudo pericial, assim como a sentença judicial em processos em que se debate acerca da existência ou não de incapacidade para o trabalho, possui natureza rebus sic stantibus, haja vista que o indivíduo hoje considerado apto para o trabalho, amanhã poderá deixar de sê-lo, em razão do surgimento, progressão ou agravamento de doença. 9. Assim, voto por anular de ofício o acórdão da TR-SJPB e a sentença respectiva, por cerceamento do direito de defesa, consistente em omissão quanto à apreciação das provas constantes dos autos, determinando que seja realizada nova perícia médica, que examine a alegação de incapacidade laboral com base nos documentos médicos anexados, restando prejudicado o Pedilef. (PEDILEF nº 05021556320094058200. Relator: Juiz Federal Paulo Ernane Moreira Ramos. DOU: 28/10/2013).

6. Incidente conhecido e provido para anular o acórdão e a sentença, para que seja realizada nova perícia médica, a qual deverá considerar, na análise da capacidade laborativa da parte autora, as provas produzidas nos autos.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER E DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2014.

Juiz DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Relator

PROCESSO: 0023287-72.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PEDRO BORELLI
PROC./ADV.: NILTON MORENO
OAB: SP 175057
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. REVISÃO. TETOS DAS EMENDAS Nº 20/98 E 40/03. ACÓRDÃO RECORRIDO FAVORÁVEL À PRETENSÃO DO RECORRENTE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PARADIGMA DO STF. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Quinta Turma Recursal de São Paulo, a qual, em sede de juízo de retratação (diante de interposição de recurso extraordinário), deu provimento ao recurso de sentença da parte autora, julgando procedente o pedido de revisão do benefício, por meio da aplicação, como limitador máximo da renda mensal reajustada, após o advento das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, dos novos tetos ali fixados para fins de pagamento dos benefícios do regime geral de previdência social, bem como o pagamento dos reflexos monetários.

2. Interposto incidente de uniformização pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a recorrente que o acórdão impugnado diverge da decisão do E. STF no RE nº 564.354, segundo a qual a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário deve ser recalculado sem a incidência do teto no salário-de-benefício, tendo como parâmetro os tetos descritos nas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/2003.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, a parte autora interpôs, a meu ver de forma equivocada, incidente de uniformização em face de acórdão que acolheu in totum sua pretensão inicial - conforme se infere do documento 35 - o que torna evidente a falta de interesse recursal.

6. De acordo com o ensinamento de Nelson Luiz Pinto, "Assim como o interesse de agir, uma das condições da ação, também o interesse recursal assenta-se no binômio necessidade/utilidade. Tem-se como útil o recurso capaz de proporcionar ao recorrente uma posição ou condição mais vantajosa,

quer no plano do direito material, quer no plano meramente processual, do que aquela em que ele se encontra em face da decisão judicial contra a qual pretende recorrer"(in Manual dos Recursos Cíveis, Malheiros Editores, 3ª edição, página 70).

7. Ademais, a parte autora acostou como único paradigma julgado do E. STF que não se presta a incidente de uniformização, conforme o art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/01 e art. 6º do RITNU.

8. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2014.

Juiz DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Relator

PROCESSO: 0031464-56.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CARMEN LÚCIA CHETTO LIMA
PROC./ADV.: EBETERTE DA CRUZ MENEZES
OAB: BA-202199
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO(DA) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

CONSUMIDOR. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS. FORNECIMENTO DE EXTRATOS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O PARADIGMA APRESENTADO. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.



1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal da Bahia, a qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de aplicação do expurgo referente ao Plano Collor II em sua caderneta de poupança. De acordo com o Colegiado, a parte autora, sobre a qual recaí o ônus, não provou o fato constitutivo do seu direito (art. 333, I do CPC) ao expurgo do mês de fevereiro/91, sobre os valores hipoteticamente depositados em sua conta-poupança.

2. Interposto incidente de uniformização pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega o recorrente que cabe à Caixa Econômica Federal apresentar os extratos necessários a confirmar a existência de saldo positivo da conta de caderneta de poupança. Com intuito de comprovar a divergência, acostou como paradigma julgado do C. STJ.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à Turma Nacional de Uniformização e distribuídos a este Relator.

4. O incidente não merece ser conhecido.

5. Segundo o acórdão recorrido, compete à parte autora o ônus da prova a respeito da titularidade da caderneta de poupança à época dos expurgos inflacionários objeto da demanda, bem como da existência de saldo positivo no respectivo período, e que, no caso concreto, houve a comprovação da existência da caderneta de poupança supramencionada, porém, de períodos extemporâneos e já prescritos (1987 e 1989 - doc. inicial). Ou seja, não houve a comprovação da existência e titularidade da conta pelo autor no mês de fevereiro de 91. Porém, o paradigma acostado aos autos dispõe tão-somente que o dever da apresentação de extratos necessários a confirmar a existência de saldo positivo da conta de caderneta de poupança é da instituição bancária, não fazendo qualquer referência sobre quem recaí o ônus de comprovar a titularidade da conta. Inexiste, portanto, a necessária similitude fático-jurídica entre os acórdãos cotejados.

6. Oportuno mencionar que esta Turma Nacional tem entendimento pacificado no sentido de que, nas ações relativas ao pagamento das diferenças de atualização monetária sobre saldos de caderneta de poupança (Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II), com a apresentação da prova da titularidade da conta pelo autor, deve a Caixa Econômica Federal apresentar os extratos necessários a confirmar a existência de saldo positivo. A esse respeito, o seguinte PEDILEF:

"DIREITO CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALDOS EM CADERNETA DE POUpança (PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II). FÓRNECIMENTO DOS EXTRATOS PELO BANCO RÉU. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO SALDO NA CONTA. NÃO CABIMENTO. DEVER DO AUTOR DE COMPROVAR APENAS A TITULARIDADE NO PERÍODO VINDICADO. POSICIONAMENTO PACIFICADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE O ASSUNTO. MATÉRIA, ADEMAIS, QUE REPERCUTE DIRETAMENTE NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. AFASTAMENTO DA SÚMULA 43 DO COLEGIADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(...)"

(PEDILEF nº 0051410-82.2007.4.01.3300. Relator: Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá. DJ: 08/10/2014).

7. A ausência de similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o(s) paradigma(s) apresentado(s) é óbice ao conhecimento do incidente, permitindo, inclusive, ao Relator apreciá-lo monocraticamente, a teor da Questão de Ordem nº 22 da TNU, "in verbis": "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

8. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2014.

Juiz DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Relator

PROCESSO: 0507768-61.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CÍCERA ALENCAR CABRAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora em face de acórdão proferido por esta Turma Nacional de Uniformização.

2. Alega a embargante a existência de erro material no dispositivo do acórdão. Aduz que neste consta equivocadamente que o incidente não foi conhecido, quando, na verdade, o mesmo foi conhecido e parcialmente provido.

3. Destinação dos embargos declaratórios para aclarar eventual obscuridade, resolver eventual contradição ou suprir eventual omissão do julgado, consoante o art. 535 do CPC, de modo que, não ocorrendo qualquer das hipóteses que ensejam a oposição deles, a inconformidade da parte embargante ressoa como manifesta contra-

riedade à orientação jurídica adotada no acórdão, o que consubstancia evidente caráter infrigente, a que não se presta a via ora eleita. Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal: "Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais da embargabilidade (artigo 535, CPC), vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controversia jurídica já apreciada pelo Tribunal. Precedentes." (RE 173.459 (AgRg-EDcl) - DF in RTJ 175/315 - Janeiro/2001).

4. No caso dos autos, inexistente o erro apontado pela embargante. Conforme se verifica, consta corretamente, tanto no dispositivo do voto-ementa quanto no acórdão, que o incidente interposto foi conhecido e parcialmente provido. Logo, é de rigor a rejeição dos presentes embargos.

5. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2014.

Juiz DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Relator

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº TRF2-PTP-2015/00021, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 3º da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e o que consta no Ofício nº CJF-OFI-2015/00013, de 06 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº TRF2-PTP-2014/00520, de 02 de dezembro de 2014, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, em 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 676.825,00, consignados às unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região na Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SCHWAITZER

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO 2014

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CAVALCANTI/RJ

1- Processo-COFECI nº 2525/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR - CRECI 58895. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2526/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEX TERSETTI - CRECI 62675. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2527/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAJ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19256. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 502/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuaço: PAULO ROBERTO FRANCISCO DE PAULA - CRECI 18498. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 503/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuaço: CARLOS GUEMAIL SERRANO SILVEIRA - CRECI 34506. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 505/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuaço: RODRIGO SCHEFFER RODRIGUES - CRECI 33886. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 606/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuaço: PAULO CÉSAR JARDIM PEREIRA - CRECI 37068. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 615/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuaço: VANDER DE RAMOS VIEIRA - CRECI 30826. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 616/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuaço: FABIANO PAYNES VARGAS - CRECI 37655. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 617/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuaço: MARLI MARIA BACK STOFFELS - CRECI 33141. DECISÃO: Negado provimento ao recurso.

Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 619/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuaço: RANIERI ANTUNES LAUFER - CRECI 35356. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 656/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuaço: JORGE FALCÃO MACHADO - CRECI 12652. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1080/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuaço: SIDNEI ANTÔNIO GOULARTT PRUX - CRECI 33924. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1999/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VANDERLEI HANISCH - CRECI 23047. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 282/2012. Recte: MARIA JOSÉ SANTOS ARAÚJO - CRECI 63844. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 283/2012. Recte: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA - CRECI 41839. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 284/2012. Recte: AURORA COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-15846. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1125/2012. Recte: JORGE BESTANE NUMEH. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2036/2012. Recte: BELTRAN IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19019. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2037/2012. Recte: VALDECI BELTRAN DOS SANTOS - CRECI 54265. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO NICASTRO CAPUANO/SP

1- Processo-COFECI nº 1051/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: VIA APIA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1528 e RT NELSON LUIZ GOMES DA SILVA - CRECI 4232. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1052/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: VIA APIA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1528 e RT NELSON LUIZ GOMES DA SILVA - CRECI 4232. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1055/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA HABIMAR LTDA - CRECI J-3884 e RT AMAURI MAURUTTO - CRECI 11412. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1057/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: TEOBALDO ROCHA GINAR - CRECI 13321. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1058/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: VIA APIA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1528 e RT NELSON LUIZ GOMES DA SILVA - CRECI 4232. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2268/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: J. H. ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-3818 e R/T MAURÍCIO ANTÔNIO BOLL CRECI 12796. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2269/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: J. H. ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-3818 e RT MAURÍCIO ANTÔNIO BOLL - CRECI 12796 e DANIELA COSTA DA SILVA - CRECI 18702. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1061/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA HABIMAR LTDA - CRECI J-3884 e RT AMAURI MAURUTTO - CRECI 11412. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 514/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuaço: EXCLUSIVA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22631. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 655/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuaço: ALEXSANDRO BERNEIRA DA SILVA - CRECI 37006. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 918/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuaço: DENISE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3573. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 919/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuaço: IMOBILIÁRIA CIDA-DE CANÇÃO LTDA - CRECI J-4093. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 927/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuaço: TIBERIO FABIAN SANTOS & CIA LTDA. - CRECI J-2096. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 929/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuaço: GODOY LUDEWIG & CIA LTDA - CRECI J-2366. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1053/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuaço: DINORÁ PEREIRA CROCETTI - CRECI 16858. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a

decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1054/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: REINALDO FARIA - CRECI 16820. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1059/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: HEITOR ÂNGELO HEMMIG - CRECI 9404. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1060/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: PAULO JARDELINO DA SILVA - CRECI 3285. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2280/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO FESTUGATTO - CRECI 32844. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2271/2012. Recte: LAÉRCIO MARANDOLA. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NEWTON MARQUES BARBOSA JÚNIOR/MG

1- Processo-COFECI nº 631/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: SIMONIA DE FATIMA S. GOMES MENDES - CRECI 3387. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1034/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ROBERT WAL SANTOS DE OLIVEIRA - CRECI 8987. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1042/2012. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repdo: ÊMERSON CONDE DE ANDRADE - CRECI 4045. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1043/2012. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repdo: ÊMERSON CONDE DE ANDRADE - CRECI 4045. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1044/2012. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repdo: ÊMERSON CONDE DE ANDRADE - CRECI 4045. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1046/2012. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repdo: ÊMERSON CONDE DE ANDRADE - CRECI 4045. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2385/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: EVALDO JOSÉ CARVALHO SILVA - CRECI 1423. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1103/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: CLÁUDIA TERESINHA DUARTE LAZZAROTTO - CRECI 3756. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1104/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS MACHADO - CRECI 3681. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 501/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCELO DE ALMEIDA ABEL - CRECI 37400. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1037/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: SAMUEL GOMES DA SILVA - CRECI 9798. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3353/2012. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: NEUSA MARIA MENEZES CARVALHO - CRECI 1021. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 092/2012. Recte: PEDRO GANDOLFI POLLES - CRECI 8449. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 101/2012. Recte: PEDRO GANDOLFI POLLES - CRECI 8449. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 596/2012. Recte: RODRIGO JOSÉ RODRIGUES. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1024/2012. Recte: NORMA ALVES ARAÚJO SANTOS - CRECI 8990. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2086/2012. Recte: HOMEX BRASIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-859. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2087/2012. Recte: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-852. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2165/2012. Recte: INABI-NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-6380. Recdo: CRECI 7ª Região/PE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2258/2012. Recte: A. Z. DE OURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-309. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS DUBOIS NETO/DF

1- Processo-COFECI nº 599/2012. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: JONAS CELIN - CRECI 2345. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 628/2012. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: NEWTON SANTANA - CRECI 298. DECISÃO:

Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1086/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: ANTENOR CRESCÊNCIO RECH - CRECI 8011. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1087/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: ANTENOR CRESCÊNCIO RECH - CRECI 8011. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1088/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: ANTENOR CRESCÊNCIO RECH - CRECI 8011. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1096/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: CALAZANS VIEIRA - CRECI 3635. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1097/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: CALAZANS VIEIRA - CRECI 3635. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1100/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOÃO DA SILVA - CRECI 2851. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1106/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ARMANDO RAMOS MENDES - CRECI 3034. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1359/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSA AMARELA CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-18741. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2273/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdas: PRISMA ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-21417 e RT SANDRA HELENA BORGES - CRECI 10670. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2276/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: PEDRO LUIS GOMES EVANGELISTA - CRECI 9228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2279/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2283/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: PEDRO LUIS GOMES EVANGELISTA - CRECI 9228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2458/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANDRA LOPES DE ANDRADE FERNANDES - CRECI 63209. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3295/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA VIDA NOVA S/C LTDA - CRECI J-7131. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 632/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: CLÁUDIA TERESINHA DUARTE LAZZAROTTO - CRECI 3756. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 495/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JOÃO FRANCISCO CONDOR DOS SANTOS - CRECI 15967. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2277/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: PRISMA ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-21417. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 497/2012. Recte: MARCOS AURÉLIO HACK - CRECI 10532. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro IRINEU CELSO LUDVIG/SC

1- Processo-COFECI nº 222/2002. Recte: AFRÂNIO FRANÇA ROSA - CRECI 2258. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI 9ª Região/BA e mantida pela 1ª Câmara Recursal. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2647/2011. Recte: MARGARIDA MARIA DE LIMA CÂMARA BARROSSO - CRECI 45021. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Recurso interposto pela representada da pena de Cancelamento da Inscrição, aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 1ª Câmara Recursal. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1969/2012. Recte: IMOBILIÁRIA IMOBISINOS LTDA - CRECI J-21351. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão de Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 04 anuidades aplicada pelo CRECI da 3ª Região/RS e mantida pela 1ª Câmara Recursal. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar a pena de Multa pecuniária de 02 anuidades cumulada com Censura. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1507/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER FERNANDES RIBEIRO - CRECI 28988. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar a pena de Suspensão da

Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1593/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON JOSÉ DAHER CORNETTA - CRECI 27451. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1594/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON JOSÉ DAHER CORNETTA - CRECI 27451. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1710/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO UCHOA LINS - CRECI 47275. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1722/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TECA NEGÓCIOS IMOB. S/C LTDA - CRECI J-11310. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1736/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PORTO SEGURO LTDA - CRECI J-3297. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2664/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL BENEDITO CARLOS - CRECI 27640. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2665/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL BENEDITO CARLOS - CRECI 27640. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3228/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NIC IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4704. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3276/2011. Recte: TRIPEZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14078. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela atuada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 60 dias c/c Multa de 04 anuidades, aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 1ª Câmara Recursal. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar a pena de Multa pecuniária de 03 anuidades. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1719/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO BONÁSIO - CRECI 34394. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 15- Processo-COFECI nº 2787/2011. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-1148. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela atuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pelo CRECI 9ª Região/BA e mantida pela 1ª Câmara Recursal. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar a pena de Multa pecuniária de 03 anuidades. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2789/2011. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-1148. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela atuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pelo CRECI 9ª Região/BA e mantida pela 1ª Câmara Recursal. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3312/2012. Recte: ROUDIERY INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3347/2012. Recte: TAUVIE HOTELARIA E EVENTOS TURÍSTICOS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3349/2012. Recte: SICART INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1864/2012. Recte: SONIVALDO JOSÉ DE LIMA - CRECI 5440. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 867/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIS CLAUDIR RODRIGUES GARCIA - CRECI 14658. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1354/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. BUENIO IMÓVEIS E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA - CRECI J-10530. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1726/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAXIMIANO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7062. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2005/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON DE ASSIS SILVA - CRECI 69830. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2456/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISABETE LEMES - CRECI 64283. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2459/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO ADOLFO CARATÓRI - CRECI 37424. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2463/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRLEI ANTÔNIO TAVARES - CRECI 15851.



DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2514/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LITZ DE OLIVEIRA QUINTAS - CRECI 51829. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2662/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDIVALDO BERTELI REOLON - CRECI 40551. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2663/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDIVALDO BERTELI REOLON - CRECI 40551. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3308/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILANO SHOPPING PT SERV. ASS. IMOB. - CRECI J-11367. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2006/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON DE ASSIS SILVA - CRECI 69830. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2038/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ERA IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-15502. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2039/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSWALDO BARBOSA COUTINHO - CRECI 25617. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2452/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISABETE LEMES - CRECI 64283. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2453/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISABETE LEMES - CRECI 64283. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2454/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISABETE LEMES - CRECI 64283. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2455/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISABETE LEMES - CRECI 64283. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2786/2011. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-1148. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela autuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pelo CRECI 9ª Região/BA e mantida pela 1ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 773/2012. Recte: ROGERIO MARTINS PERES PAVONI - CRECI 47095. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO/PB

1- Processo-COFECI nº 1339/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLANEGI PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS ADM S/C LTDA - CRECI J-12553. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1353/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMPLA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-11462. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1598/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PRE-DIAL ARARAS S/C LTDA - CRECI J-3328. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1601/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVIPLAN PLANEJ. DE VENDAS DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10873. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2072/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ ANTÔNIO SÁTIRO DA SILVA - CRECI 5979. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2763/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ABEL SANCHES OLHER - CRECI 25817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2764/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ABEL SANCHES OLHER - CRECI 25817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2772/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO AUGUSTO LODE - CRECI 36206. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3230/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLORESTA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8778. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3232/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCO & PARSCHIN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17508. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3328/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MARCUS JOSÉ FREIRE FERNANDES - CRECI 7442. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3329/2012. Rec-

te e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MARCUS JOSÉ FREIRE FERNANDES - CRECI 7442. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1595/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASAREDO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15669. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2308/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: ANDRÉ ELIEZER DE OLIVEIRA BUENO - CRECI 19819. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 588/2012. Recte: ALINE RAMIRO FERREIRA. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 589/2012. Recte: LUIZ GUSTAVO RAMOS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 595/2012. Recte: LETÍCIA SACHT BALBI. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 598/2012. Recte: ÉVERTON ELIAS DA SILVA. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 915/2012. Recte: BRUNO PENNA DE SOUZA COSTA. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3358/2012. Rectes: CI-DADE CAMPO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-987 e R/T JOÃO PAULO DA SILVA - CRECI 4048. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2014.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO 2014

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 681/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MORADA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-897. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 683/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: REQUINTE CORRET. E ASSESS. DE IMÓVEIS - CRECI J-1785. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 684/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ERWINO RAMOS - CRECI 618. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 685/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: DORVALINA LUIZA DUTRA - CRECI 9928. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 686/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: GIACOMO MACHADO ZILLI - CRECI 4061. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2078/2012. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MARIVALDO MAGALHÃES DE ALMEIDA - CRECI 23877. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2079/2012. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MARIVALDO MAGALHÃES DE ALMEIDA - CRECI 23877. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2100/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IVANI PACHECO DA CUNHA - CRECI 5706. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2285/2012. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuado: ÊMERSON DE OLIVEIRA BEZERRA BONFIM - CRECI 9326. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2286/2012. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuado: DANIEL DIVINO DA CUNHA - CRECI 8099. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2287/2012. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuado: EDSON AMADO BORGES - CRECI 4806. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2350/2012. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: C. G. ADMINIS-TRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - CRECI 3353. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de censura cumulada com multa de 03 (três) anuidades. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3316/2012. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOSÉ DINIZ CAVALCANTE FILHO - CRECI 16462. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2084/2012. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Autuado: ALOÍSIO COURI DE SOUZA - CRECI 17528. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2085/2012. Recte: WELLINGTON CARDOSO NAVES - CRECI

12080. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2288/2012. Recte: ADELSON ALVES BRITO JÚNIOR - CRECI 7300. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2289/2012. Recte: P. RAMANHOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-6936. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2351/2012. Recte: MARIA LUIZA DE SOUZA RAMOS - CRECI 25352. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1071/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1072/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1073/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1074/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1075/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1076/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1077/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1078/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1079/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1080/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1081/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 012/2012. Recte: LOCADORA DE IMÓVEIS BELO HORIZONTE LTDA - CRECI J-2189. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 2082/2012. Recte: ADMINISTRADORA TIANA DE SÃO JOÃO BENTO LTDA - CRECI J-2633. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO
1- Processo-COFECI nº 1199/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASA BELLA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7647. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1200/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARMANDO TIBIRIÇÁ BARBOSA - CRECI 17203. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2101/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PARANÁ LTDA - CRECI J-2737. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2104/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ASSIM ASS. IMOBILIÁRIA E ADM. DE BENS LTDA - CRECI J-1915. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2106/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA DOM BASTOS LTDA - CRECI J-2211. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2107/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: RUBIAN MATTEI - CRECI 6263. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2108/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VILMAR BIAZI - CRECI 12291. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2109/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: KAIANO MARCHI - CRECI 10717. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2110/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: BACKES & LEAL LTDA - IDEAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-2383. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2123/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Au-

tuado: RODINEI LUIZ PICCOLI - CRECI 7201. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2124/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ASSIM ASS. IMOBILIÁRIA E ADM. DE BENS LTDA - CRECI J-1915. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2125/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LERCI GOMES COELHO - CRECI 6196. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2580/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JACY NAVARRO - CRECI 32438. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2581/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CENTRO OESTE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18847. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3158/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CÉLIA TAVARES - CRECI 75138. DECISÃO: Recurso Provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para absolver a Representada. Vencido Relator. 16- Processo-COFECI nº 3159/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JACKELINE TAVARES BEGOSSO - CRECI 59960. DECISÃO: Recurso Provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para absolver a Representada. Vencido Relator. 17- Processo-COFECI nº 3078/2012. Recte: CARTEL DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10253. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para absolver a Representada. Vencido Relator. 18- Processo-COFECI nº 3079/2012. Recte: MARCO ANTÔNIO MIGUEL - CRECI 52014. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para absolver o Representado. Vencido Relator. 19- Processo-COFECI nº 3218/2012. Recte: ALVES CARDOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-7955. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3219/2012. Recte: MARIA DO SOCORRO ALVES CARDOSO - CRECI 34125. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1082/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1083/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1084/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1085/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1086/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1087/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1088/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1089/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1090/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1091/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 1092/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 441/2013. Recte: DIOCESE DE BLUMENAU (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra C.I. LUIZ EDUVIRGES DE SOUZA NETO - CRECI 6370. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar a remessa dos autos ao CRECI/SC, para nova tramitação, intimando-se as partes sobre quais provas pretendem produzir. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FREDERICO ALISON DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 1232/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CÉLIA SAMBLAS - CRECI 30233. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 1236/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAQUIM GONCALVES - CRECI 31603. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 1255/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO FRANCISCO DAMASCENO - CRECI 34442. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4-

Processo-COFECI nº 1309/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HORTÊNCIO GIMENES PIZZO - CRECI 10482. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 1589/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS PINHEIRO - CRECI 61639. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 1606/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO APARECIDO COSTA DE MORAES - CRECI 8235. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 1608/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÍLVIO JOSÉ SAMPAIO - CRECI 11064. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 2465/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA - CRECI 66161. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2466/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA - CRECI 66161. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2488/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAIR CORREA BRITO - CRECI 30588. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2489/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAIR CORREA BRITO - CRECI 30588. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2640/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANSELMO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3136. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2748/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLÁVIO GILMAR ANTUNES - CRECI 53435. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2749/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGAR OSCAR PEREIRA - CRECI 15297. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2784/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NIVALDO FRANCISCO BAPTISTA MASSOLA FILHO - CRECI 58776. DECISÃO: Retirado de Pauta. 16- Processo-COFECI nº 3303/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA MAXIMINO S/C LTDA - CRECI J-7009. DECISÃO: Retirado de Pauta. 17- Processo-COFECI nº 3309/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BELA VISTA S/C LTDA - CRECI 13078. DECISÃO: Retirado de Pauta. 18- Processo-COFECI nº 721/2013. Recte: MARLEI DA SILVA SCANDIUZZI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 729/2013. Recte: ADRIANA SCASCIOTT. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 736/2013. Recte: LEVI CARDOSO MUZEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 745/2013. Recte: NELSI HELENA TRINDADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 747/2013. Recte: DEISE CRISTINA DE QUEIROZ SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 754/2013. Recte: VERONA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E TURISMO LTDA - CRECI J-478. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1093/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1094/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1095/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1096/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1097/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1098/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1099/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 1100/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 1101/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de

origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 1102/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 1103/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 774/2012. Recte: BRUNO CAPRARA GOMES - CRECI 58182. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 36- Processo-COFECI nº 600/2012. Recte: JOSÉ MANOEL DA SILVA - CRECI 3126. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA
1- Processo-COFECI nº 313/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NELSON JOSÉ GABELINI - CRECI 59868. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 314/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18851. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 315/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NELSON JOSÉ GABELINI - CRECI 59868. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 316/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18851. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 317/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NELSON JOSÉ GABELINI - CRECI 59868. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 318/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18851. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 319/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NELSON JOSÉ GABELINI - CRECI 59868. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 320/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18851. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1364/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: B. M. GUERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11724. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1746/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CIA IMOBILIÁRIA PARQUE DA MOOCA - CRECI J-6271. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2102/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ CRESTANI - CRECI 5736. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2103/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: WALTER WATZKO - CRECI 6436. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2105/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: RANFNER ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C - CRECI J-2491. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2111/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CORAL VENDAS E ADM. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI 1391. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2112/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RODRIGO DA COSTA BRUN - CRECI 10669. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2598/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU - CRECI 11794. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2780/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNESTO SOARES - CRECI 16940. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3224/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIOLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-16941. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2506/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALVES CARVALHO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 16220. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2507/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JUVENAL GARCIA - CRECI 32819. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1104/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1105/2013.



Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1106/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1107/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1108/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1109/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1110/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1111/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1112/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1113/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 1114/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO AFONSO D. DE MENDONÇA/PA

1- Processo-COFECI nº 2658/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS DONIZETE ALFREDO - CRECI 75540. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2778/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO BARIONI FILHO - CRECI 30062. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2779/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO BARIONI FILHO - CRECI 30062. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2833/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GIULIANO MARCUS TOLEDO DE CAMPOS - CRECI 44564. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2834/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GIULIANO MARCUS TOLEDO DE CAMPOS - CRECI 44564. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3081/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUSO PEREIRA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-9739. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3119/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEGURANÇA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6311. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3249/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JARDIM FRANCA LOJA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18804. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3267/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. M. B. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-14469. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3286/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SILVA RANGEL S/C LTDA - CRECI J-14615. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 657/2012. Recte: LPS SUL- CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2693. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 658/2012. Recte: LPS SUL- CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14615. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 659/2012. Recte: LPS SUL- CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14615. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 660/2012. Recte: LPS SUL- CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14615. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 661/2012. Recte: LPS SUL- CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14615. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 662/2012. Recte: LPS SUL- CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14615. Rec-

do: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 910/2012. Recte: JOSÉ LEOPOLDO GIGLIO MARQUES - CRECI 7546. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1115/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1116/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1117/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1118/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1119/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1120/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1121/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1122/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1123/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1124/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1125/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 622/2012. Recte: EBER REMÍGIO DE RESENDE (O DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra a empresa LPS - BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 623/2012. Recte: EBER REMÍGIO DE RESENDE (O DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra o C.I. PEDRO ALVARO MAGALHÃES - CRECI 87623. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 624/2012. Recte: EBER REMÍGIO DE RESENDE (O DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra a C.I. RAQUEL BARBOSA PARPINELLI - CRECI 44397. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 1218/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO MANOEL FARAH - CRECI 53225. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1505/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVANDRO JOSÉ DA SILVA - CRECI 23134. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1592/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALVARO ALENCAR TRINDADE - CRECI 10545. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2591/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBINSON ROSSETTINI SOBRINHO - CRECI 18440. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2698/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO ROBERTO MARAVALHAS GOMES - CRECI 13799. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2699/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO ROBERTO MARAVALHAS GOMES - CRECI 13799. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3236/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMARTINS IMÓVEIS E TEL. S/C LTDA - CRECI J-15387. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3237/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORG. IMOB. SOUZA SANTOS S/C LTDA - CRECI J-14062. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3244/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ASTI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14536. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Man-

tida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3248/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. M. I. ASS. E ADM. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-15747. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2538/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ERNESTO TUKASA IWANAGA - CRECI 51911. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2589/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EVELIZE PINHEIRO - CRECI 49298. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3160/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA JÚPITER S/C LTDA - CRECI J-692. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 857/2012. Recte: SÔNIA GONCALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1008/2012. Recte: SÉRGIO TABBAL CHAMATI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2026/2012. Recte: JOB ONOFRE SOUZA FREITAS SILVA - CRECI 59963. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2202/2012. Recte: LEANDRO PEREIRA DE MAGALHÃES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2247/2012. Recte: LUIZ CARLOS CÂMARA - CRECI 12394. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1126/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1127/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1128/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1129/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1130/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1131/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1132/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1133/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1134/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1135/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1136/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 772/2012. Recte: EPITÁCIO BARBOZA MACIEL JÚNIOR - CRECI 52653. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 3056/2012. Recte: APARECIDO ALVES VIANA - CRECI 18520. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 1257/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ FERNANDO DIAS AMARAL - CRECI 73172. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 1361/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MENDES & RODRIGUES EMP. IMOBILIÁRIAS S/C LTDA-CRECI J-16134. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 1362/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CIDADE DE CAMPINAS LTDA - CRECI J-3066. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 1363/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASA FÁCIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME. - CRECI J-18713. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 1417/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA - CRECI 31719. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 1418/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA - CRECI 31719. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 1493/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGAR DE SOUZA - CRECI 21822. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Pro-

cesso-COFECI nº 1511/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOURIVAL MOREIRA RAMOS - CRECI 31702. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 1714/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRCEU LUCAS DA SILVA - CRECI 53487. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 2442/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: A. C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-3052. DECISÃO: Retirado de Pauta. 11- Processo-COFECI nº 2443/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ BESSON - CRECI 30374. DECISÃO: Retirado de Pauta. 12- Processo-COFECI nº 2535/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NETUNO CONS. EM IMÓVEIS SOCIEDADE LTDA - CRECI J-17702. DECISÃO: Retirado de Pauta. 13- Processo-COFECI nº 2536/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARILDO CARDOSO - CRECI 57675. DECISÃO: Retirado de Pauta. 14- Processo-COFECI nº 356/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO PEZZUTO - CRECI 26394. DECISÃO: Retirado de Pauta. 15- Processo-COFECI nº 456/2012. Recte: JOSÉ HENRIQUE NASSIF. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 17- Processo-COFECI nº 482/2012. Recte: RICARDO DE JESUS RAYMUNDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 18- Processo-COFECI nº 483/2012. Recte: MARCELO ZIELONKA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 19- Processo-COFECI nº 2339/2012. Recte: TADEU FURQUIM DE SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 20- Processo-COFECI nº 3220/2012. Recte: CEN TERLAR ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-16947. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 21- Processo-COFECI nº 3221/2012. Recte: MARCOS BARBOSA - CRECI 54485. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 22- Processo-COFECI nº 1137/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 23- Processo-COFECI nº 1138/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 24- Processo-COFECI nº 1139/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 25- Processo-COFECI nº 1140/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 26- Processo-COFECI nº 1141/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 27- Processo-COFECI nº 1142/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 28- Processo-COFECI nº 1143/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 29- Processo-COFECI nº 1144/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 30- Processo-COFECI nº 1145/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 31- Processo-COFECI nº 1146/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 32- Processo-COFECI nº 1147/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 33- Processo-COFECI nº 1148/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDOVIX/TO

1- Processo-COFECI nº 1225/2008. Recte: THAIANY IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1872. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI 11ª Região/SC e mantida pela 2ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1251/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO PÁDUA DE MORAES - CRECI 40654. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1252/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO PÁDUA DE MORAES - CRECI 40654. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-

COFECI nº 1332/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OBJETIVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13726. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2704/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO ALVES DOS SANTOS NETO - CRECI 16093. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2705/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO ALVES DOS SANTOS NETO - CRECI 16093. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2722/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AR LINDO VICENTE DE MELO - CRECI 32424. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2723/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AR LINDO VICENTE DE MELO - CRECI 32424. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3138/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: UNIDOS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14093. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3245/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: INVEST CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14192. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3247/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO IMOV. ADM. LTDA - CRECI J-5921. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2952/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMPLIUM IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16920. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2960/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GILBERTO JACOBUCI - CRECI 3596. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2961/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO JACOBUCI - CRECI 3596. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 458/2012. Recte: VALTER DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1127/2012. Recte: MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1149/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1150/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1151/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1152/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1153/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1154/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1155/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1156/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1157/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1158/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1159/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1160/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 751/2012. Recte: VANDERLEI GUERRERO - CRECI 6797. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 796/2012. Recte: VANDERLEI GUERRERO - CRECI 6797. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso.

Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 3055/2012. Recte: JOSÉ CARLOS MARCOMINI - CRECI 17968. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 3060/2012. Recte: VANDERLEI GUERRERO - CRECI 6797. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 3072/2012. Recte: VANDERLEI GUERRERO - CRECI 6797. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2014.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho.

3ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO 2014

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 525/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JEFFERSON LEON SILVA DA COSTA-CRECI 3474. DECISÃO: Retirado de pauta. 2- Processo-COFECI nº 528/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALDENOR PEREIRA MELO-CRECI 5308. DECISÃO: Retirado de pauta. 3- Processo-COFECI nº 561/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDER PAULO DE LEMOS SILVA-CRECI 4147. DECISÃO: Retirado de pauta. 4- Processo-COFECI nº 563/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ DA SILVA PINHEIRO-CRECI 3764. DECISÃO: Retirado de pauta. 5- Processo-COFECI nº 570/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROBERVAL MANOEL DA MOTTA-CRECI 2751. DECISÃO: Retirado de pauta. 6- Processo-COFECI nº 571/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FLORENTINA INÊS MONTEIRO DE SOUSA-CRECI 4383. DECISÃO: Retirado de pauta. 7- Processo-COFECI nº 953/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO LEITE FILHO-CRECI 0278. DECISÃO: Retirado de pauta. 8- Processo-COFECI nº 3326/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ARILSON VASCONCELOS GUEDES-CRECI 11055. DECISÃO: Retirado de pauta. 9- Processo-COFECI nº 3330/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: NELMA SUELY CERQUEIRA CASAES-CRECI 4695. DECISÃO: Retirado de pauta. 10- Processo-COFECI nº 3331/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: NELMA SUELY CERQUEIRA CASAES-CRECI 4695. DECISÃO: Retirado de pauta. 11- Processo-COFECI nº 520/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ MIGUEL BARBERI FILHO-CRECI 4522. DECISÃO: Retirado de pauta. 12- Processo-COFECI nº 948/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LEONIDAS CAVALCANTE MOURÃO-CRECI 4066. DECISÃO: Retirado de pauta. 13- Processo-COFECI nº 954/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SANDERLEA MARTINS PINHEIRO-CRECI 4230. DECISÃO: Retirado de pauta. 14- Processo-COFECI nº 073/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-01148. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela atuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pela 3ª Câmara Recursal. DECISÃO: Retirado de pauta. 15- Processo-COFECI nº 074/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-01148. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela atuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pela 3ª Câmara Recursal. DECISÃO: Retirado de pauta. 16- Processo-COFECI nº 075/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-01148. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela atuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pela 3ª Câmara Recursal. DECISÃO: Retirado de pauta. 17- Processo-COFECI nº 076/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-01148. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela atuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pela 3ª Câmara Recursal. DECISÃO: Retirado de pauta. 18- Processo-COFECI nº 078/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-01148. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela atuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pela 3ª Câmara Recursal. DECISÃO: Retirado de pauta. 19- Processo-COFECI nº 079/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-01148. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela atuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pelo CRECI/BA, mantida pela 3ª Câmara Recursal. DECISÃO: Retirado de pauta.

RELATOR: Conselheiro ANTONIO ALBERTO COUTINHO/ES

1- Processo-COFECI nº 1811/2008. Recte: GIA GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-0323. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição mantida pela 3ª Câmara Recursal. DECISÃO: Concedida Vista ao Conselheiro Federal Ruy Pinheiro de Araújo/MT. 2- Processo-COFECI nº 1458/2008. Recte: GIA GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-0323. Recdo: COFECI. As-



sunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 02 anuidades imposta pela 3ª Câmara Recursal. DECISÃO: Concedida Vista ao Conselheiro Federal Ruy Pinheiro de Araújo/MT. 3- Processo-COFECI nº 965/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: WASHINGTON SOUSA DE MIRANDA-CRECI 3350 e FABRÍCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA MIRANDA-CRECI 3993. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 564/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA DA LUZ-CRECI 4158. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 932/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DO SOCORRO LISBOA RODRIGUES-CRECI 2489. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 936/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUCIANO TEIXEIRA DA CUNHA-CRECI 3915. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 937/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA PENHA-CRECI 2524. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 939/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RONALDO MARGALHO QUARESMA-CRECI 4332. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 950/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: HELAINE CRISTINA MELO RIBEIRO-CRECI 4078. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 952/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUCAS SOUSA DA SILVA-CRECI 5094. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 956/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROSANDRO CASTRO DA SILVEIRA-CRECI 4407. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 957/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLAYTON ARAGÃO DE SOUZA-CRECI 3644. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 959/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ NORBERTO CÂMARA DA FONSECA-CRECI 4114. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 914/2012. Recte: NIVALDO SALDANHA DA GAMA-CRECI 16603. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 726/2012. Recte: PEDRO NESTOR DE MELO DUARTE-CRECI 19491. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1909/2012. Recte: ELISSON HOMEM CAMPOS DA COSTA-CRECI 13539. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2064/2012. Recte: ANTONIO EURÍPEDES CAJADO GONÇALVES-CRECI 5750. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2089/2012. Recte: AILTON ANTUNES MARTINS-CRECI 17146. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2294/2012. Recte: REGINA CÉLIA GALDINA DO NASCIMENTO-CRECI 13382. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2349/2012. Recte: JOSÉ MAURÍCIO SILVA-CRECI 16865. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira MARIA DE FÁTIMA S. FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 522/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DO CARMO TOLosa DE ALMEIDA-CRECI 3301. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 523/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LAURIVAN BRAGA FARIAS-CRECI 5056. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 549/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JURACY FERREIRA DA SILVA-CRECI 1322. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 951/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SYDNE EDSON SALGADO MAGALHÃES-CRECI 3328. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 958/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALFREDO DOS ANJOS PINHEIRO-CRECI 3025. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1774/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LAURO DE LIMA OLIVEIRA-CRECI 6750. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1775/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LAURO DE LIMA OLIVEIRA-CRECI 6750. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2529/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HELOISA HELENA IMÓVEIS S/C

LTDA-CRECI J-17443. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2530/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HELOISA HELENA MARTINS DE CARVALHO-CRECI 52741. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2531/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HELOISA HELENA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17443. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2532/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HELOISA HELENA MARTINS DE CARVALHO-CRECI 52741. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2533/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HELOISA HELENA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17443. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2534/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HELOISA HELENA MARTINS DE CARVALHO-CRECI 52741. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 534/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DAS GRAÇAS XAVIER DE SOUZA-CRECI 1977. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 566/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCIVANDO NASCIMENTO DE SOUZA-CRECI 3864. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 934/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLINDO ANTONIO RAIOL DO ESPÍRITO SANTO-CRECI 4099. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 941/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GIOVANI SILVA CASTRO-CRECI 5343. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 942/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA MOREIRA-CRECI 5135. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1018/2012. Recte: EDÍZIO PEIXOTO BISPO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1026/2012. Recte: ADELClO SANTANA BISPO-CRECI 7097. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1029/2012. Recte: PAULO SÉRGIO MUCCINI DA COSTA NEVES-CRECI 7468. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1032/2012. Recte: PAULO SÉRGIO MUCCINI DA COSTA NEVES-CRECI 7468. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3333/2012. Recte: WELLINGTON SILVA EVARISTO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3334/2012. Recte: BRUNO GARCIA DA SILVA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 3336/2012. Recte: EDILSON SANTOS MENESES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO RONALDO PINHEIRO DE SOUZA/RN

1- Processo-COFECI nº 524/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO CARLOS FERNANDES OLIVEIRA-CRECI 3309. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 544/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO COELHO DA COSTA-CRECI 3723. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 548/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GLEYSON DOS SANTOS EREIRO-CRECI 4234. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 955/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RICARDO DE ALMEIDA SANTOS-CRECI 3435. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2740/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA GALVÃO FARIA-CRECI 33793. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2741/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA GALVÃO FARIA-CRECI 33793. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 263/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DI CÂNDIDO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19615. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 264/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARLA REGINA BERNARDO DIONÍSIO-CRECI 67031. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 265/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALMIR JOÃO CÂNDIDO-CRECI 75730. DECISÃO: Negado pro-

vimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 543/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: GIOVANA EUGÊNIA DE SOUZA E SILVA-CRECI 2639. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 547/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS DE CENA CASTELO BRANCO-CRECI 4279. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 935/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS IGREJA-CRECI 4455. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 938/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS IGREJA-CRECI 4455. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2044/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: A SOUZA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-3391. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2045/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON DE SOUZA-CRECI 19895. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 455/2012. Recte: EVERTON LUIS MANHANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 469/2012. Recte: WELLINGTON JESSÉ CHERUBIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 883/2012. Recte: J. BIANCHI CONSTRUTORA LTDA. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela J. BIANCHI CONSTRUTORA LTDA contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pelo CRECI/SP, mantida pela 3ª Câmara Recursal. DECISÃO: Concedida Vista ao Conselheiro Federal Ruy Pinheiro de Araújo/MT. 19- Processo-COFECI nº 2193/2012. Recte: ALCIDES RUFATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2194/2012. Recte: PATRÍCIA DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RUY PINHEIRO DE ARAÚJO/MT

1- Processo-COFECI nº 035/2012. Recte: FABIANA MARIA FURTADO-CRECI 10618. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 02 anuidades aplicada pelo CRECI/SC, mantida pela 3ª Câmara Recursal. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade, nos termos do Voto Alternativo. Vencido o relator. 2- Processo-COFECI nº 1355/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BATISTELA'S PRO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14886. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1509/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO BIZZARRO JÚNIOR-CRECI 29329. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1519/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON BAGGIO-CRECI 6254. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1733/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERKAUF IMÓVEIS LTDA-CRECI J-17514. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1738/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RESIDENCY IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13553. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3203/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURO DE GODOI FARIAS-CRECI 19255. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3251/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASSINO IMÓVEIS E INCORP. LTDA-CRECI J-5229. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3256/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SPAZIO IMÓVEIS INC. E PART. LTDA-CRECI J-9872. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3258/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORADA ASS. E PART. S/C LTDA-CRECI J-10146. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3259/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAID & ROSA S/C LTDA-CRECI J-11745. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 996/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VAL MAT IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-EPP-CRECI J-5674. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1449/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAPHAEL HENRIQUE BRITI-CRECI 55635. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1997/2012. Recte e Recdo:

CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON LUIS GODOY-CRECI 19613. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3214/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VANILDE SOARES DA SILVA-CRECI 43863. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 109/2012. Recte: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE AGUIAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 203/2012. Recte: LOURDES BORIAN DA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 834/2012. Recte: MARCUS ANTONIO DE OLIVEIRA SANCHES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 996/2012. Recte: MARCO RAMOS SABAH. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2190/2012. Recte: ELVIO THIAGO BONOTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 582/2012. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: TEREZINHA DE JESUS COSTA SANTOS-CRECI 2296. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1360/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FREITAS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14890. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1494/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILMAR LUCINDO-CRECI 40942. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1603/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SOLO S/C LTDA-CRECI J-16864. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1609/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITO PANHOTA-CRECI 17282. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1732/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J C CELESTE EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-13794. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1737/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SCRYTURA S IMÓVEIS, ADMINISTRADORA E CORRETORA S/C LTDA-CRECI J-8037. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1740/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RESIDENCIAL IMÓVEIS LTDA-CRECI J-10576. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2968/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADEMIR CAVALHEIRO MARTINS JÚNIOR-CRECI 76890. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3125/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INVEST EMP. E NEG. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-16780. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3307/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ÁGUAS DE SÃO PEDRO S/C LTDA-CRECI J-5089. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3313/2012. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: TEREZINHA DE JESUS COSTA SANTOS-CRECI 2296. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2073/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LOURIVAL OLIVEIRA SOUSA-CRECI 7597. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1019/2012. Recte: erivan pedreira pinheiro. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1020/2012. Recte: CARLOS HENRIQUE GALVÃO DE SOUZA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3310/2012. Recte: MOSCÓVITZ INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3311/2012. Recte: SIMONE INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3335/2012. Recte: OSVALDO COSTA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3346/2012. Recte: PELLERIN TABOULOT INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3348/2012. Recte: BRAZIL PARTNER INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM NEGÓCIOS

IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL
1- Processo-COFECI nº 1233/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁBIO JOSÉ BASTOS-CRECI 38643. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1308/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NÍCIO ROBERTO DE OLIVEIRA-CRECI 35868. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2991/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RICARDO PINTO MARZOLA-CRECI 6531. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2992/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RICARDO PINTO MARZOLA-CRECI 6531. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3077/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PROJETO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4770. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3124/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DESTAK IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16894. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3193/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIVISA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4667. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3194/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FORT CONS. E ADM. DE BENS S/C LTDA-CRECI J-15809. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3201/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABRIGO ORG. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-4129. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3284/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SANTA TEREZA S/C LTDA-CRECI J-16654. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2046/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SOBERANA S/C LTDA-CRECI J-13406. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2047/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADEMIR LIMA DOS SANTOS-CRECI 32740. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2451/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRUPO ATUAL IMÓVEIS LTDA-ME-CRECI J-19083. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2544/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MANOEL BENEDITO CARLOS-CRECI 27640. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3222/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSIAS FAUSTINO DA CONCEIÇÃO-CRECI 49349. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 189/2012. Recte: RAIMUNDO MOREIRA AMARO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 196/2012. Recte: JOÃO CARLOS MENDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2169/2012. Recte: JÚLIO AKIRA KAMINAGAKURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2231/2012. Recte: MARCOS DE CAMPOS SALLES FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2237/2012. Recte: JOÃO DOS PASSOS COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 1299/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11961. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1356/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABELHA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18992. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1450/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO RIVERA GARCIA-CRECI 12158. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1713/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDRÍZIO DE ANDRADE-CRECI 33736. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1715/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ALVES COSTA-CRECI 28153. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1723/2012. Recte e Recdo:

CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: META NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-13603. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1731/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PERIQUITO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7172. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1734/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MULTI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17610. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1745/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRISTOL IMOV. ADM. LTDA-CRECI J-5728. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1747/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULISTA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7855. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1880/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: S L EMPREENDIMENTOS IMOB. S/C LTDA-CRECI J-14145. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2500/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TRÊS BARRAS S/C LTDA-CRECI J-6022. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3268/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J REIS CONS. IMOB. LTDA-CRECI J-12725. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1207/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA SILVA-CRECI 51406. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3207/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 198/2012. Recte: RICHARD WAGNER TADEU MASTROPASQUA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1003/2012. Recte: ÁLVARO GUTIERREZ SANCHES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1114/2012. Recte: OSVALDO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1118/2012. Recte: ANDRÉA PEREIRA PINHEIRO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1957/2012. Recte: LEONILSON MASCARENHAS RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro IVALDO FERREIRA DOS SANTOS/RO

1- Processo-COFECI nº 1350/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANORAL IMÓVEIS LTDA-CRECI J-6511. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1491/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RÔMULO JOSÉ DO NASCIMENTO-CRECI 18335. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1711/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOURENÇO DA SILVEIRA-CRECI 20445. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1712/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOURENÇO DA SILVEIRA-CRECI 20445. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1718/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELISABETE APARECIDA BARBOSA-CRECI 47280. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1727/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A J M EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-16356. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1739/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VISA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12404. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1744/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÊNIX IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16469. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1748/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDGAR DE SOUZA-CRECI 21822. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2603/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADEMIR CAVALHEIRO MARTINS JÚNIOR-CRECI 76890. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2042/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VISÃO IMÓVEIS JUQUITIBÁ LTDA-CRECI



J-19319. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2043/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS-CRECI 33625. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 836/2012. Recte: WAGNER DE OLIVEIRA TAVARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1005/2012. Recte: SILVIA SAPIRA ORTIZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1116/2012. Recte: ROBSON LEME DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1129/2012. Recte: REGIMAR COMERCIAL S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1951/2012. Recte: DONAVAN DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2220/2012. Recte: IVALDO ESTEVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3156/2012. Recte: CDI ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-18366. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3157/2012. Recte: brasileiro de Jesus cardoso-creci 21625. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. Brasília (DF), 18 de dezembro de 2014. JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

4ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO 2014

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 1867/2010. Recte: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição imposta pelo CRECI/SP, mantida pela 4ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1868/2010. Recte: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição imposta pelo CRECI/SP, mantida pela 4ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1869/2010. Recte: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição imposta pelo CRECI/SP, mantida pela 4ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1870/2010. Recte: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição imposta pelo CRECI/SP, mantida pela 4ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1326/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESCALA ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-16715. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1347/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLARA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13415. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1348/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J ALVES COM. CONST. EMP. IMÓB. LTDA-CRECI J-14516. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1516/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIÃO CARDOSO-CRECI 64395. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1752/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÉRGIO DIAS DE ARAÚJO-CRECI 56592. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1753/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÉRGIO DIAS DE ARAÚJO-CRECI 56592. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3134/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA LAR CENTER LTDA-CRECI J-19305. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3243/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAPACABANA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14099. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 767/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS MAGNO DE MOURA-CRECI 45016. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº

1490/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RUBEM ABRAHAM COHEM-CRECI 31335. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 182/2012. Recte: VANESSA APARECIDA ISRAEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1141/2012. Recte: VILMAR BARBOSA DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2171/2012. Recte: LUIZ CARLOS DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2178/2012. Recte: DANIELLE RAMOS FERNANDES OKAMOTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2196/2012. Recte: SÔNIA CRISTINA VIEIRA ESCANHOELA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2334/2012. Recte: MARINALVA LOPES FREIRE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FLHORO/DF

1- Processo-COFECI nº 406/2007. Recte: LAURA APARECIDA BITTENCOURT DE SOUZA-CRECI 08553. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 04 anuidades imposta pelo CRECI/SC, mantida pela 4ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1240/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDO MARCELO DO ESPÍRITO SANTO-CRECI 66083. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1246/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERALDO ANTONIO DA SILVA-CRECI 28843. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1329/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PEVA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-01529. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1729/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOCNE EMPREENDIMENTOS IMÓB. S/C LTDA-CRECI J-13629. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2429/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VAGNER JOSÉ DE SOUZA-CRECI 35388. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2434/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO LUIS ESCABIM SCALVENZI-CRECI 71269. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2870/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GAIVOTA II IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13761. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3182/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: T&J MARIANO IMOB. E ADM. DE BENS LTDA-CRECI J-19855. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1642/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AIB SEBASTIÃO BRANDÃO-CRECI 53394. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1643/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AIB SEBASTIÃO BRANDÃO-CRECI 53394. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 852/2012. Recte: MARIA DAS DORES PEREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 994/2012. Recte: JOSÉ ADÃO ALVES AFONSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1944/2012. Recte: FRANCISCO ALBERTO REGIS DE BRITO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2012/2012. Recte: JOSEPH MTANIOS BOURDOUKAN-CRECI 64017. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2172/2012. Recte: SEBASTIÃO AGOSTINHO DE LIMA NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 724/2012. Recte: KÊNIA RABELO MARTINS-CRECI 13643. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2081/2012. Recte: ALEXANDRO PAULON-CRECI 16083. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2083/2012. Recte: LIG LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA E GERENCIAMENTOS DE NEGÓCIOS LTDA-CRECI J-2241. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver a autuada. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2293/2012. Recte: KÊNIA RABELO MARTINS-CRECI 13643. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 908/2012. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: ROBERTO LUIZ SOARES-CRECI 02677. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1336/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABREU & CAPELLI C. IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9514. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1380/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-14145. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1568/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GUILHERME PIMENTA-CRECI 60130. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1735/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGENDAR EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-16628. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2776/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO CARLOS LAURETTO-CRECI 30146. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2777/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO CARLOS LAURETTO-CRECI 30146. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3298/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANA PRADO EMPREENDIMENTOS S/S LTDA-CRECI J-13234. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3304/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SÃO LUCAS S/C LTDA-CRECI J-13865. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 895/2012. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: ROBERTO LUIZ SOARES-CRECI 2677. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1708/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANDRA REGINA CAMPANARO GOMES DE SOUZA-CRECI 49059. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1720/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANDRA REGINA CAMPANARO GOMES DE SOUZA-CRECI 49059. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 197/2012. Recte: SANDRA GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 14- Processo-COFECI nº 839/2012. Recte: ROBERTO GOMES DE MORAES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 896/2012. Recte: LTL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 899/2012. Recte: LTL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1120/2012. Recte: DÉBORA SEGREDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2233/2012. Recte: OTONILDA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2234/2012. Recte: KELLY CRISTINA RIBEIRO LYRIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2306/2012. Recte: MATEUS DA SILVA MARRA-CRECI 4564. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 1996/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ELADIR PIVATO HURTADO CANO-CRECI 47278. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2468/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁTIMA APARECIDA MACHADO TEIXEIRA-CRECI 64548. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2791/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÁUDIO SIBER-CRECI 75624. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2888/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HAVER IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8952. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2967/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA-CRECI 34392. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 3127/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: imobiliária adamantina s/c ltda-creci j-5520. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3250/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FORT CONS. E ADM. DE BENS S/C LTDA-CRECI J-15809. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-

COFECI nº 3252/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SKOKIE EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-14392. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3253/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAPHIRA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14127. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3254/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DURVALINO EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-16504. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3257/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIVIANE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10779. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2000/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO CEZAR SORIANO-CRECI 68090. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2027/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCO ANTONIO ASSAD-CRECI 38565. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 897/2012. Recte: DAGAMA CUNHA IMÓVEIS. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1115/2012. Recte: REYNALDO BERTOLAZI JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2239/2012. Recte: CONSTRUTORA DITOLVO LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2243/2012. Recte: REINALDO ROSSI DE AQUINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2296/2012. Recte: TWS BRASIL IMOBILIÁRIA INVEST. E PARTICIP. SOCIETÁRIAS LTDA-CRECI J-0410. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3018/2012. Recte: JOSÉ GENARO GOMES. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 900/2012. Recte: WAGNER DE CARVALHO CAVALCANTI. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 1330/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSTANTINOV & CONSTANTANT S/C LTDA-CRECI J-2995. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1344/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CE SOUZA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15125. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1517/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO ACÁCIO ALMOSTER-CRECI 33467. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1741/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TUFIC IMÓVEIS S/S LTDA-ME-CRECI J-15959. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2971/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DURVALINO MARQUES CALDEIRA-CRECI 5662. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3184/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JARDIM IMOV. CONSULT. A NEG. S/C LTDA-CRECI J-10025. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3261/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REGOM IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14966. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3262/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HAGON CONSULTORIA IMOV. S/C LTDA-CRECI J-8059. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3270/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MOGIANA S/C LTDA-CRECI J-6994. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3274/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CHÁCARA FLORA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10608. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 194/2012. Recte: GERALDO GALDINO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 195/2012. Recte: DENISE DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 706/2012. Recte: GUERREIRO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1449. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 707/2012. Recte: LUIZ FERNANDO BENVENUTI JÚNIOR-CRECI 17962. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 907/2012. Recte: LINÁRIA VIRGÍNIA PEREIRA PONTES RIBEIRO-CRECI

2808. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 985/2012. Recte: EDSON TADEU CHICAROLLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 987/2012. Recte: ADELINO DA SILVA CAVALHEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2309/2012. Recte: FORTIMÓVEIS LTDA-CRECI J-0296. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3061/2012. Recte: ELTON HENRIQUES DE ARAÚJO-CRECI 37798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3071/2012. Recte: ELTON HENRIQUES DE ARAÚJO-CRECI 37798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 679/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PRIMICIA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2268. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1340/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARC IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12781. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1497/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CIRINEU BENEDITO CAMILO DE GODOI-CRECI 47247. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1701/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISTIANE CHUSTER-CRECI 65581. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1702/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISTIANE CHUSTER-CRECI 65581. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1703/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISTIANE CHUSTER-CRECI 65581. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1716/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ EMÍLIO DOS REIS NUBILE-CRECI 62071. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1717/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ EMÍLIO DOS REIS NUBILE-CRECI 62071. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1725/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCRI IMÓVEIS LTDA-CRECI J-16148. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1743/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. DE LIMA S/C LTDA-CRECI J-16131. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3238/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA NETWORK LTDA-CRECI J-16502. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1301/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ CARLOS RIEDO CORRÊA-CREI 9615. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2014/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VANDA CÉSAR DE OLIVEIRA CUNHA-CRECI 51693. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3008/2011. Recte: FIP ORGANIZAÇÃO DE TÉCNICA IMOBILIÁRIA S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Determinada a extinção do processo, nos termos dos votos relator e visor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 103/2012. Recte: MICHEL AMAURI VIEIRA FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 112/2012. Recte: ÂNGELA BRANDÃO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 856/2012. Recte: ROSA MANUELA CANHA DUARTE DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 859/2012. Recte: LUCIANO EVANGELISTA NEVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 860/2012. Recte: TELMO ELCIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2122/2012. Recte: CONCEIÇÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-2650. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 710/2012. Recte: IMOBILIÁRIA BETA LTDA-CRECI J-2173. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ DA GRAÇA GARCIA BELÉM/MA.

1- Processo-COFECI nº 1881/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMPLA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S / C LTDA-CRECI J-11462. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2013/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JOSÉ PEDROSO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12967. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1230/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO ROBERTO MAXIMINO-CRECI 29226. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1235/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ CARLOS LAZARETTI-CRECI 33952. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1345/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEGOUBE IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-4176. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1436/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-CRECI 21361. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1506/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA COUCEIRO NUNES-CRECI 51612. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1537/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIÃO OSVALDO DA SILVA-CRECI 7579. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 9- Processo-COFECI nº 1540/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLÁVIO LIMA DOS SANTOS-CRECI 57895. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 10- Processo-COFECI nº 1724/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOPES MOCO CONSTR. E COM. LTDA-CRECI J-12853. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2638/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO EDUARDO TAFELI-CRECI 64794. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2987/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MANOEL SILVESTRE DE SOUZA-CRECI 8694. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 13- Processo-COFECI nº 187/2012. Recte: GLEISSON DE MELO ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 202/2012. Recte: SEBASTIÃO ALTANEU ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 361/2012. Recte: MARIA RAYMUNDA RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver a Autuada. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 978/2012. Recte: MARLENE PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 981/2012. Recte: ELISABETH BEZERRA CELESTINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2245/2012. Recte: LUIZ CARLOS COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3290/2012. Recte: IMOBILIÁRIA R. MOÇO LTDA-CRECI J-10213. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3059/2012. Recte: ROSANA CRISTINA CHIMINAZZO MOREIRA-CRECI 50616. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADELMO GUIMARÃES BRAGA COSTA/AL

1- Processo-COFECI nº 1258/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TATSUO HIGUCHI-CRECI 53634. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1298/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESCALA IMÓVEIS EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-12675. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1303/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GUERRA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-2832. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1393/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS ANTONIO ALVES DE SÁ-CRECI 61308. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1394/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS ANTONIO ALVES DE SÁ-CRECI 61308. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1395/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS ANTONIO ALVES DE SÁ-CRECI 61308. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1495/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DONIZETI ROBERTO DA SILVA-CRECI 66056. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1750/2012. Recte e Recdo: CRECI



2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO VIEIRA DA SILVA FILHO-CRECI 62501. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2657/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO ALVES DOS SANTOS-CRECI 40036. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2938/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISIDORO GERARDI-CRECI 56938. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3296/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: COIMBRA IMÓVEIS E TELEFONES S/C LTDA-CRECI J-14690. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3306/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CONQUISTA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-18768. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3289/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS KAT-SUYUKI NAKANO-CRECI 25726. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 165/2012. Recte: TÚLIO BARBOSA MENDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 367/2012. Recte: MARCELO MORAES MARTINELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 453/2012. Recte: SIMONE PEDROSO SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 858/2012. Recte: CELSO ROBERTO MASON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1132/2012. Recte: VÍTOR EMANUEL VEDORATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2250/2012. Recte: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2252/2012. Recte: MARILUCE MORAES SOARES DA SILVA PARRAS LUQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. Brasília (DF), 18 de dezembro de 2014. JOÃO TEÓDORO DA SILVA, Presidente do Conselho.

5ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO 2014

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO/GO

1- Processo-COFECI nº 2919/2010. Recte: RICHARD DEL BEL - CRECI 61505. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da pena de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal com pedido liminar de suspensão da execução do recolhimento do carp. até julgamento final no COFECI. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar a pena de censura cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1253/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO FERREIRA LOUZADA - CRECI 13891. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo por flagrante perda de objeto. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1254/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO FERREIRA LOUZADA - CRECI 13891. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo por flagrante perda de objeto. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1331/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA MAXIMINO S/C LTDA-CRECI J-7009. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1416/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TERESINHA APARECIDA DE A. DOS SANTOS - CRECI 59769. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1514/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO DANELLI SANTOS - CRECI 30099. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1515/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO DANELLI SANTOS - CRECI 30099. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2467/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANANI CÂNDIDO DE LARA - CRECI 72014. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2470/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON BARBOSA - CRECI 41056. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2604/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NÁDIA CONCEIÇÃO PUERTAS DE MOURA TACÃO - CRECI 41878. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2605/2012. Recte e Rec-

do: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NÁDIA CONCEIÇÃO PUERTAS DE MOURA TACÃO - CRECI 41878. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3297/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: J. M. IDEAL CONST. E INC. LTDA - CRECI J-16000. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 267/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CASTRO VIEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17493. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3206/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO SALAZAR - CRECI 36558. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 132/2012. Recte: WALDEMAR JOSÉ DE SÁ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 983/2012. Recte: CLÁUDIO LUIZ CARDENUTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1110/2012. Recte: FLÁVIA ALESSANDRA OLIVEIRA POUSADA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1145/2012. Recte: JOSÉ ROBERTO DOS REIS AUGUSTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1963/2012. Recte: ADRIANA SEBASTIANA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2227/2012. Recte: TRIUNFO IMOBILIÁRIA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2228/2012. Recte: DEMÉTRIO ALEXANDRE DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3332/2012. Recte: CAIO RAMON AQUINO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLÉSIO ALANO DE CARVALHO/SC

1- Processo-COFECI nº 1346/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CENTRAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9150. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1349/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GLOBO LOT. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-5665. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1351/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FEABRA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-9962. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1457/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: COITI MURAMATSU - CRECI 24660. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1512/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO VASCONCELLOS - CRECI 42646. DECISÃO: Retirado de pauta. 6- Processo-COFECI nº 1513/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO VASCONCELLOS - CRECI 42646. DECISÃO: Retirado de pauta. 7- Processo-COFECI nº 1518/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO TOROK - CRECI 23308. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2789/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TELMA MARIA PEREIRA MARTINS - CRECI 22611. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2790/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TELMA MARIA PEREIRA MARTINS - CRECI 22611. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3009/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LORD IMÓVEIS S/C LTDA-ME - CRECI J-9336. DECISÃO: Determinado retorno dos autos à origem em Diligência. 11- Processo-COFECI nº 3181/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: INTERPART IMÓVEIS E INCORP. LTDA - CRECI J-10710. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3191/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA NOVA SUISSA S/C LTDA - CRECI J-14340. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3197/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUSO PEREIRA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-9739. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2025/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON DE ASSIS SILVA - CRECI 69830. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 136/2012. Recte: ROBERTO FAGAROLLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 145/2012. Recte: IGAL LEVY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a

decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 452/2012. Recte: WILSON JOSÉ MANHANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 837/2012. Recte: LEANDRO DE ARAÚJO BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade, nos termos do voto alternativo. Vencido o relator. 19- Processo-COFECI nº 1133/2012. Recte: JOÃO HESSEL PIRES NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade, nos termos do voto alternativo. Vencido o relator. 20- Processo-COFECI nº 1139/2012. Recte: NELLY MOSQUERA MORENO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade, nos termos do voto alternativo. Vencido o relator. 21- Processo-COFECI nº 2242/2012. Recte: ANDRÉ LUIZ PAZINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade, nos termos do voto alternativo. Vencido o relator. 22- Processo-COFECI nº 2333/2012. Recte: PAULO TROPANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3291/2012. Recte: JOSÉ JOÃO SOARES - CRECI 42935. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de pauta.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 1247/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO SILVA - CRECI 25727. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1621/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALUAR IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI 18616. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1730/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VIP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14472. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3180/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAXIMIANO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7062. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3186/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA E LOCADORA DE IMÓVEIS CAETANO S/C LTDA - CRECI J-6156. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3187/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HANNUD NAHAS CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-8061. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3190/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PLANEGI PLANEJ. N. IMOB. ADM. S/C LTDA - CRECI J-12553. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3192/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULISTA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7855. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3196/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCIS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11213. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3235/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LASER CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10147. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3288/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: INTERAGUAS IMÓVEIS E ASS. JURÍDICA S/C LTDA - CRECI J-13197. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2621/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EDNEIA ALVES DE ALMEIDA OLIVEIRA - CRECI 67584. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1955/2012. Recte: IMOBILIÁRIA RESIDENCIAL MORESCHI LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2182/2012. Recte: APARECIDO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2183/2012. Recte: SAMUEL ALCÂNTARA RODRIGUES DE AZEVEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2191/2012. Recte: MARA LÚCIA MILANI MARQUES LIMA XAVIER DE CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2235/2012. Recte: ANTONIO SILVA DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2236/2012. Recte: ADRIANO GARCIA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2238/2012. Recte: EDSON FERNANDES DE SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2240/2012. Recte: J.M.M. - INCOR-

PORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2241/2012. Recte: FRANCISCO HENRIQUE NERY AMÉLIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2244/2012. Recte: FLÁVIO EMANUEL VIEIRA RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2253/2012. Recte: RODNEY CÍCERO FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 1234/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. NOVO MUNDO S/C LTDA - CRECI J-8292. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1237/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIÃO APARECIDO COSTA DE MORAES - CRECI 8235. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1503/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KÁTIA MARRANHÃO MALHEIROS - CRECI 70462. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1508/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALBERTO AMARU JÚNIOR - CRECI 23686. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2689/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALZIRO RIBEIRO PEREIRA FILHO - CRECI 28647. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2690/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALZIRO RIBEIRO PEREIRA FILHO - CRECI 28647. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2713/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAZAM PEREIRA BARBOSA - CRECI 27026. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2714/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAZAM PEREIRA BARBOSA - CRECI 27026. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2964/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RONALDO RODRIGUES - CRECI 41389. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3118/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CI-DADE NOVA SANTA BÁRBARA LTDA - CRECI J-4596. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3223/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEV-EXITO NEG. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-16100. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3229/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AFONSO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8312. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 208/2012. Recte: RENATO RUFFO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 450/2012. Recte: MARIÁ ALICIA TRINCADO TRONCOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 982/2012. Recte: CELSO LUIZ RAMALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1108/2012. Recte: SHEILA DE ALBUQUERQUE MATHEUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2173/2012. Recte: ROBERTO BRAGA ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2217/2012. Recte: REGIANE DE PAULA CARDOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2248/2012. Recte: DIEGO DA SILVA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 706/2013. Recte: ELIEZÉR ANTÔNIO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3474/2013. Recte: ROSANE APARECIDA PREVEDO - CRECI 90757. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3478/2013. Recte: FRAY IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-22947. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3524/2013. Recte: PERSEU BOCCATO TESTA - CRECI 35234. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 1342/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SECIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-15721. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1590/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALDECY ALVES DE SOUSA - CRECI 45167. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1591/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALDECY ALVES DE SOUSA - CRECI 45167. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2432/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ GRACIANO BORTOLOZO - CRECI 58909. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2433/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ GRACIANO BORTOLOZO - CRECI 58909. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2759/2012. Autuada: JACOB KOUKDJIAN FILHO - CRECI 29420. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2760/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JACOB KOUKDJIAN FILHO - CRECI 29420. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2969/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA FONSECA - CRECI 68249. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2970/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA FONSECA - CRECI 68249. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3183/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSULT. ADMINISTRADORA & IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16692. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3199/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDMILSON TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/S LTDA - CRECI J-17950. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3701/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRASIL IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-19975. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3702/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANANI CÂNDIDO DE LARA - CRECI 72014. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3703/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMÂNCIO FRANCISCO DE LIMA NETO - CRECI 69135. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 354/2012. Recte: IRIS CÂNDIDO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 454/2012. Recte: MAURÍCIO ANDRÉ DE ABREU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 979/2012. Recte: PAULO MOREIRA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1004/2012. Recte: WAGNER JULIANO DO PRADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1007/2012. Recte: DONIZETI APARECIDO PINTO RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1144/2012. Recte: ANTONIO LUIZ EVANGELISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2176/2012. Recte: CLÁUDIO MARCELINO PEDRAÇOLLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2232/2012. Recte: PATRÍCIA SORAYA SALES GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3679/2013. Rectes: CASARI IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/S LTDA - CRECI J-8637 e RT MILTON CASARI - CRECI 30158. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 1219/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MENDES & RODRIGUES EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16134. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1231/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO SOARES DA SILVA - CRECI 46699. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1440/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA REGINA MACEDO PEREIRA - CRECI 47157. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1442/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA

REGINA MACEDO PEREIRA - CRECI 47157. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1647/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ ALBERTO SEA - CRECI 15907. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1649/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENATO MADRIGANO ARTERO - CRECI 39863. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1650/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5842. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2469/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA VINEL DE BRITO DA SILVA - CRECI 58589. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2673/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO DOMINGOS FILHO - CRECI 30396. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2683/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCELO MORAES DE SOUZA - CRECI 30053. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2684/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCELO MORAES DE SOUZA - CRECI 30053. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3188/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMANDA IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-19645. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3260/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ILHA DE GUARUJÁ IMOVEIS LTDA - CRECI J-15503. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3285/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. M. M. IMÓVEIS ADM. S/C LTDA - CRECI J-11526. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3706/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RUMO CERTO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16528. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3707/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO BARREIRO DE JESUS - CRECI 27077. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 378/2012. Recte: MÔNICA ATTILI COSTILHAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2181/2012. Recte: NILTON CAMARGO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2230/2012. Recte: ALEXANDRE TRISTÃO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2249/2012. Recte: RICARDO CALAÇA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2251/2012. Recte: GUSTAVO HENRIQUE SILVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3487/2013. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3525/2013. Recte: ESSER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CRECI J-16249. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WELDER N. FERNANDES/RO

1- Processo-COFECI nº 1248/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELENICE DA ROSA - CRECI 46324. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1327/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASA VERDE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11385. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2427/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEVI BRAZ VIEIRA - CRECI 37336. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2428/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEVI BRAZ VIEIRA - CRECI 37336. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2850/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ CARLOS DA SILVA - CRECI 38870. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2851/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ CARLOS DA SILVA - CRECI 38870. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº



3122/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVES & CARVALHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20257. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3129/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÃO PAULO SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-7261. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3177/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FAMIRA EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-4318. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3227/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TAVARES IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6358. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3283/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OPEN DOOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19409. DECISÃO: Retirado de pauta. 12- Processo-COFECI nº 3700/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARIA DAS DORES DO PRADO - CRECI 52578. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1324/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAMPO REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11441. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3693/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DUARTE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17741. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3694/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MANOEL MARQUES DOS REIS FILHO - CRECI 66166. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 186/2012. Recte: ALEXANDRE MENDES DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de pauta. 17- Processo-COFECI nº 351/2012. Recte: ARNALDO ROMBERG TORRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de pauta. 18- Processo-COFECI nº 838/2012. Recte: HÉLIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 986/2012. Recte: CELSO SOARES BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2174/2012. Recte: ROSANE SALETE DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3510/2013. Recte: RUTH DE PAULA MARQUES MIRANDA DOS SANTOS - CRECI 72733. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de pauta. 22- Processo-COFECI nº 3543/2013. Recte: GAFISA VENDAS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19604. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de pauta. 23- Processo-COFECI nº 1985/2012. Recte: KÁTIA CRISTINA BAPTISTA PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2014.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA Nº 08/2014
(Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 1853/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. MAURO APARECIDO CAMARGO CYRIACO-CRECI 58594, face a problemas de saúde (Diabetes, anemia, rins, catarata, pressão alta, coluna, alergia e precária condição financeira). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 2 - Processo-COFECI nº 1852/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. NELSON KMLIAUSKIS-CRECI 96803, face a problemas de saúde (AVC, dificuldade na fala e deambular). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 3 - Processo-COFECI nº 1850/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. DJALMA ANTONIO DA SILVA-CRECI 23712, face a problemas de saúde (Artrrose, alteração na próstata e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 4 - Processo-COFECI nº 1849/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOÃO CARLOS ROMANELLI-CRECI 42484, face a problemas de saúde (Acompanhamentos neurológico e oftalmológico, deambula com dificuldade e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 5 - Processo-COFECI nº 1135/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. AMÉRICO CÂNDIDO PEREIRA FILHO-CRECI 58443, face a Idade avançada e precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 6 - Processo-COFECI nº 1141/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. APARECIDO SYLVESTRE-CRECI 47670, face a problemas de saúde (AVC, acamado, idade avançada e precária condição econô-

mica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 7 - Processo-COFECI nº 1142/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. OCTÁVIO FURIO-CRECI 31023 - Falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 8 - Processo-COFECI nº 1145/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. CARLOS PELLEFRINI-CRECI 10457, face a problemas de saúde (Anemia, insuficiência renal crônica, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 9 - Processo-COFECI nº 1851/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. ERZSEBET KLEMENTINA KERESZTES-CRECI 73491, face a problemas de saúde (Tireoide, câncer, coluna, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 10 - Processo-COFECI nº 1144/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ERZSEBET KLEMENTINA KERESZTES-CRECI 73491 - Falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 11 - Processo-COFECI nº 1136/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. CLODVALDO VIANNA-CRECI 29160 - Falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 12 - Processo-COFECI nº 574/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MARIA HELENA DE SOUZA LANCELLOTTI-CRECI 27503, face a problemas de saúde (Hipertensão, osteoporose, hipotireoidismo, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 13 - Processo-COFECI nº 573/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA-CRECI 23087, face a problemas de saúde (AVC, arritmia, diabético, dificuldade na fala, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 14 - Processo-COFECI nº 572/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ ROBERTO FELIPE-CRECI 41821, face a problemas de saúde (Hipertensão, próstata, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 15 - Processo-COFECI nº 571/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ROBERTO MELO ERBOLATO-CRECI 08562, face a problemas de saúde (Mal de Parkinson e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 16 - Processo-COFECI nº 570/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ATILIO FRANCISCO LIMA-CRECI 42347, face a precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 17 - Processo-COFECI nº 569/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. DENILSON DE ASSIS FAUSTINO-CRECI 56412, face a problemas de saúde (Diabético e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 18 - Processo-COFECI nº 568/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CLAUDIO CAPUTO APOLLARO-CRECI 60091, face a problemas de saúde (Câncer na próstata, problema no reto, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 19 - Processo-COFECI nº 567/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MARIO NELSON BOTELHO SOUTO-CRECI 68464, face a problemas de saúde (Hepatite "C" e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 20 - Processo-COFECI nº 566/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. EDNA REGINA LONGATO LOPES-CRECI 65372, face a problemas de saúde (Alérgico, depressivo e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 21 - Processo-COFECI nº 565/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. NONATO FERREIRA DA SILVA-CRECI 16278, face a problemas de saúde (Cardíaco, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 22 - Processo-COFECI nº 564/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOAQUIM OLIVETÉ ESTELA-CRECI 96724, face a problemas de saúde (AVC, rins, bexiga, próstata e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 23 - Processo-COFECI nº 562/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos

concedidos ao C.I. SIDNEI BERTAGLIA-CRECI 25509, face a problemas de saúde (Pressão alta, colesterol e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 24 - Processo-COFECI nº 561/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MARIA CECILIA HARDER BENA-CRECI 13555, face a problemas de saúde (Hipoglicemia, hipotireoidismo, pedra na uretra e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 25 - Processo-COFECI nº 560/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ARNALDO FERNANDES-CRECI 99581, face a precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 26 - Processo-COFECI nº 559/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. VALDEMAR VIVEIRO PATRICIO-CRECI 26385, face a idade avançada e precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 27 - Processo-COFECI nº 556/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ CARLOS VALENÇA GOULART-CRECI 61296, face a problemas de saúde (Pressão alta, colesterol, diabético e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 28 - Processo-COFECI nº 579/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MAURO MARTINAO-CRECI 36744, face a problemas de saúde (AVC isquêmico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 29 - Processo-COFECI nº 577/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. TSAI YUNG TSUN-CRECI 58288, face a problemas de saúde (Hipertenso, diabético, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 30 - Processo-COFECI nº 576/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JUVENAL GARCIA-CRECI 32819, face a problemas de saúde (Câncer na próstata, diabético, hérnia umbilical, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 31 - Processo-COFECI nº 558/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA FILHO-CRECI 20595, face a problemas de saúde (Cardíaco, câncer na região da orelha e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 32 - Processo-COFECI nº 557/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. NOEMI MARIA FRAGNAN PEREIRA-CRECI 09425, face a problemas de saúde (Pressão alta, tireoide e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 33 - Processo-COFECI nº 578/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. NEREO RAMOS DE CARVALHO JUNIOR-CRECI 39848, face a problemas de saúde (Cardíaco, depressão e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 563/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MIGUEL LEME DE QUEIROZ-CRECI 39435, face a problemas de saúde (Fibrilação atrial, arritmia, pressão alta, diabético, próstata, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 1847/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JORGE ABDALLA BOASSI-CRECI 21182, face a problemas de saúde (AVC, hipertenso, cardíaco, visão e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 2764/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. RONALD BELTRAME ROBERTO-CRECI 19812, face a problemas de saúde (Depressão, hipertenso, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 1848/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS ALVES-CRECI 28657-Falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 38 - Processo-COFECI nº 1928/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ISABEL BEZERRA DA SILVA-CRECI 56456, face a problemas de saúde (Psiquiátrico e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 39 - Processo-COFECI nº 1929/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO CARLOS TEIXEIRA-CRECI

34498, face a problemas de saúde (Cardíaco, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 40 - Processo-COFECI nº 1930/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. SUSETTE VIEIRA DOS SANTOS BALDAN-CRECI 46608, face a problemas de saúde (Psiquiátrico e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 41 - Processo-COFECI nº 1933/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA JOSÉ DE MOURA SILVA-CRECI 30255, face a problemas de saúde (Hipertensão, labirintite, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 42 - Processo-COFECI nº 1931/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. PAULO CEZAR DOMENES-CRECI 30161, face a problemas de saúde (Enfisema pulmonar e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 43 - Processo-COFECI nº 1932/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ADERBAL LOPES-CRECI 13020, face a problemas de saúde (Diabético, hipertenso, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2014.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 55, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo Ético Cofen nº 009/2014
Processo Administrativo Coren-RJ nº 057/2012
Parecer de Relator nº 228/2014
Conselheiro Relator: Dr. Antônio Marcos Freire Gomes
Denunciante: Dra. Adriana de Castro Duarte
Denunciada: Dra. Patrícia Cavalcante de Melo, Coren-RJ nº 96929-ENF
EMENTA: Manter a decisão Coren-RJ de arquivamento da denúncia contra a Dra. Patrícia Cavalcante de Melo, Coren-RJ nº 96929-ENF.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 009/2014, originário do COREN-RJ, Processo Administrativo Coren-RJ nº 057/2012.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 458ª Reunião, realizada no dia 09 de dezembro de 2014, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão Coren-RJ de arquivamento da denúncia contra a Dra. Patrícia Cavalcante de Melo, Coren-RJ nº 96929-ENF.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO Nº 56, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo Ético Cofen nº 029/2014
Denúncia Coren-PB nº 077/2012
Parecer de Relator nº 229/2014
Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
Denunciante: Sr. Newton da Silva Chagas
Denunciada: Sra. Andréa Karla de Araújo Silva, Coren-PB nº 560320-TE
EMENTA: Aprovar o Parecer de Relator nº 229/2014, que determina o retorno do processo à instância inicial e nova instrução processual.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 029/2014, originário do COREN-PB, Denúncia Coren-PB nº 077/2012.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 458ª Reunião, realizada no dia 09 de dezembro de 2014, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento e devolver o processo ao Regional, que determinou o arquivamento do Processo, para nova instrução processual, procedendo à correção dos equívocos encontrados nos autos e averiguação de indícios de infração ética, conforme consta no Parecer de Relator Cofen nº 229/2014, respeitando o Código de Processos Éticos, Resolução Cofen nº 370/2010.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 57, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo Ético Cofen nº 008/2014
Processo Ético Coren-RJ nº 010/2012
Parecer de Relator nº 230/2014
Conselheira Relatora: Dra. Regina Maria dos Santos
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro - De Ofício
Denunciada: Dra. Fernanda Ouverney Valente, Coren-RJ nº 39068-ENF
EMENTA: Cassação do direito ao exercício profissional da enfermeira, Dra. Fernanda Ouverney Valente, Coren-RJ nº 39068-ENF, pelo período de 03 (três) anos.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 008/2014, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 010/2012.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 458ª Reunião, realizada no dia 09 de dezembro de 2014, por unanimidade, em conformidade com a ata constante no presente julgado, aprovar a penalidade de CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL pelo período de 03 (três) anos em face da enfermeira, Dra. Fernanda Ouverney Valente, Coren-RJ nº 39068-ENF, por infração aos artigos 5º, 9º, 10, 12, 13, 30, 31, 33, 48, 73 e 106 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007. Cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução COFEN 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução COFEN 421/2012.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

REGINA MARIA DOS SANTOS
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 58, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo Ético Cofen nº 010/2014
Processo Ético Coren-MG nº 1231/25/2011
Parecer de Relator nº 232/2014
Conselheira Relatora: Dra. Ana Tânia Lopes Sampaio
Denunciante: Governo do Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado da Saúde - Diretoria de Auditoria Assistencial
Denunciadas/Recorrentes: Sra. Aparecida Filomena Borges, Coren-MG nº 483608-TE, e Sra. Cristiane Fortunato, Coren-MG nº 495886-TE
EMENTA: Reformar a Decisão Coren-MG nº 001/2013 e aplicar a pena de advertência verbal para as técnicas de enfermagem, Sra. Aparecida Filomena Borges, Coren-MG nº 483608-TE, e Sra. Cristiane Fortunato, Coren-MG nº 495886-TE.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 010/2014, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1231/25/2011.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 458ª Reunião, realizada no dia 09 de dezembro de 2014, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão Coren-MG nº 001/2013 e aplicar a pena, com base nos artigos 5º, 12, 21, 41 e 72, da Resolução Cofen nº 311/2007, de advertência verbal para a Sr. Aparecida Filomena Borges, Coren-MG nº 483608-TE e Sra. Cristiane Fortunato, Coren-MG nº 495886-TE.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

ANA TÂNIA LOPES SAMPAIO
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 59, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo Ético Cofen nº 015/2014
Denúncia Coren-SP PRCI nº 98030/2012
Parecer de Relator nº 220/2014
Conselheira Relatora: Dra. Regina Maria dos Santos
Denunciante: Sra. Maria Cecília Calil Olivetti
Denunciado: Sr. Candido Rodrigues Faria Vasques, Coren-SP nº 26227-AE
EMENTA: Manter a Decisão Coren-SP nº 432/2012 de arquivamento da denúncia contra o Sr. Candido Rodrigues Faria Vasques, Coren-SP nº 26227-AE.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 015/2014, originário do COREN-SP, Denúncia Coren-SP PRCI nº 98030/2012.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 458ª Reunião, realizada no dia 09 de dezembro de 2014, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a Decisão Coren-SP nº 432/2012 de arquivamento da denúncia contra o Sr. Candido Rodrigues Faria Vasques, Coren-SP nº 26227-AE.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

REGINA MARIA DOS SANTOS
Conselheira Federal

DECISÃO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Nomeia profissional como membro da Junta Governativa do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, no Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421 de 15 de fevereiro de 2012 e no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 355/2009;
CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 316/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 253, de 31 de dezembro de 2014, pág. 188, seção 1, decide:

Art. 1º Incluir, ad referendum do Plenário do COFEN, como membro da Junta Governativa do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul o profissional Sr. Jaime dos Santos Reis - Coren-PA nº 388.105.

Art. 2º Esta Decisão perderá os seus efeitos na assunção dos eleitos para o mandato que se estenderá até 31 de dezembro de 2017, observados os prazos estabelecidos na Resolução COFEN nº 355/2009.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IRENE C. A. FERREIRA
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Segundo-Secretário

DECISÃO Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2015, no valor de R\$ 4.020.000,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário, nos termos do estatuto na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art.22, c/c com o inciso XIII, do art.25, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas de administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XV, do artigo 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 291/2014;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$4.020.000,00 (Quatro milhões e vinte mil reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Anulação de despesas no valor de R\$4.020.000,00 (Quatro milhões e vinte mil reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, não altera do valor de R\$ 85.049.278,14 (Oitenta e cinco milhões, quarenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).

Art. 5º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Responsabilidade Técnica de Médicos Veterinários e de Zootecnistas inscritos no CRMV-MG, para a elaboração do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "d", "h" e "i" do artigo 4º, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342/2011, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112,

considerando que o médico veterinário e o zootecnista têm formação técnica especializada, capaz de gerar e aplicar conhecimentos científicos para a criação racional de animais domésticos e silvestres, explorados economicamente, objetivando a produtividade e que a preservação dos recursos ambientais é fundamental para o alcance destas metas,

considerando que o médico veterinário e o zootecnista possuem formação cultural, social e econômica, que os capacitam a orientar e solucionar problemas nas suas áreas de atuação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do homem,

considerando a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências,

considerando a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais,

considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, através de seu artigo 29, cria o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento,

considerando, por fim, o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural e estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651/2012, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos para a Anotação de Responsabilidade Técnica na Elaboração do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

§ 1º - O médico veterinário e o zootecnista estão habilitados para realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

§ 2º - O médico veterinário e o zootecnista para realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) deve realizar previamente a averbação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de Serviços perante o CRMV-MG.

Art. 2º - As sociedades empresárias, para se habilitarem à prestação do serviço de Elaboração do Cadastro Ambiental Rural (CAR), devem possuir registro e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica averbada perante o CRMV-MG.

Parágrafo único - As sociedades empresárias mencionadas no caput deste artigo são isentas do pagamento de anuidade, sendo devido apenas o pagamento de taxas de inscrição, Anotação e Renovação de Responsabilidade Técnica.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NIVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho

JOÃO RICARDO ALBANEZ
Secretário-Geral do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Unidade Regional do CRMV-MG no Vale do Aço, a ser instalada na cidade de Ipatinga.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "d", "h" e "i" do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2011 - Seção 1, à página 112,

considerando o grande número de médicos veterinários, de zootecnistas e de sociedades empresárias que exercem suas atividades na Região do Vale do Aço,

considerando a distância das cidades compreendidas pela Região do Vale do Aço até Belo Horizonte, sede do CRMV-MG,

considerando a demanda de médicos veterinários, de zootecnistas e de sociedades empresárias sediados na Região do Vale do Aço aos serviços prestados pelo CRMV-MG e, conseqüentemente, a necessidade deste Conselho em manter maior proximidade os médicos veterinários, os zootecnistas e com as sociedades empresárias dessa Região, visando o melhor exercício da fiscalização por esta autarquia, na forma da lei,

considerando, finalmente, a decisão exarada na 452ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 12 de setembro de 2014, que determinou a criação e a instalação da Unidade Regional deste CRMV-MG no Vale do Aço, a ser instalada na cidade de Ipatinga, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Regional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), a ser instalada na cidade de Ipatinga, com jurisdição sobre os municípios que compõem a área geográfica do Vale do Aço e regiões adjacentes.

Art. 2º - A Unidade Regional do Vale do Aço será instalada em imóvel alugado por este CRMV-MG, para utilização dentro das finalidades precípua da Autarquia, quais sejam: fiscalização e atendimento aos médicos veterinários, zootecnistas e sociedades empresárias com atividades peculiares à estas profissões.

Parágrafo único. A Unidade Regional a que se refere este artigo funcionará na Av. Carlos Chagas, nº 504 - Sala 02, Bairro Cidade Nobre, CEP 35162-359, na cidade de Ipatinga, neste Estado.

Art. 3º - O Delegado Regional será designado por Portaria a ser baixada pelo Presidente do CRMV-MG.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NIVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho

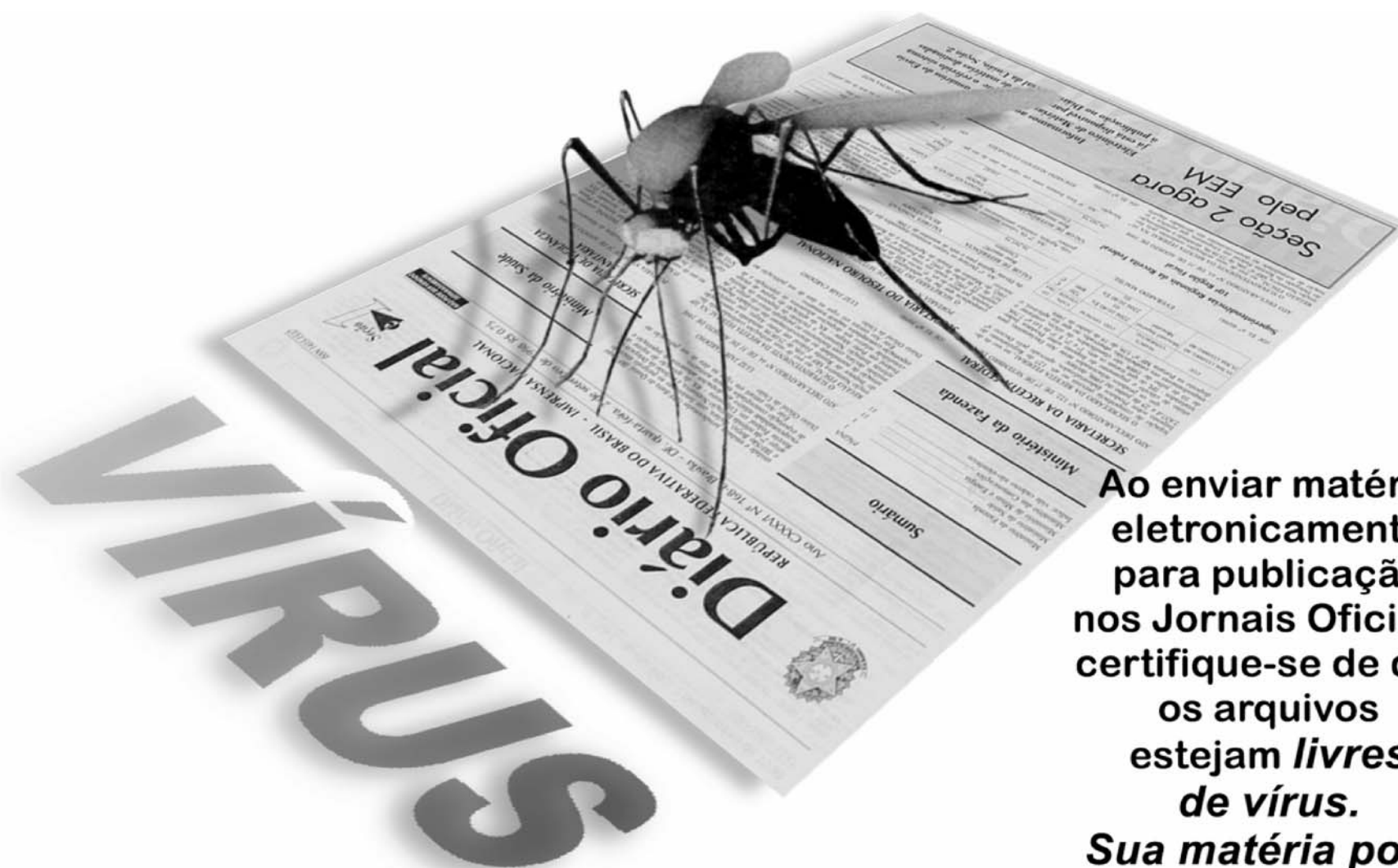
JOÃO RICARDO ALBANEZ
Secretário-Geral do Conselho
Substituto

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 295, de 22 de setembro de 2004, resolve:

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



Informações Oficiais